



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	3
Atos do Senado Federal.....	4
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	8
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	25
Ministério da Educação.....	27
Ministério da Fazenda.....	41
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	50
Ministério da Integração Nacional.....	56
Ministério da Justiça.....	58
Ministério da Saúde.....	61
Ministério da Segurança Pública.....	77
Ministério das Cidades.....	79
Ministério das Relações Exteriores.....	80
Ministério de Minas e Energia.....	82
Ministério do Desenvolvimento Social.....	86
Ministério do Esporte.....	86
Ministério do Meio Ambiente.....	87
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	89
Ministério do Trabalho.....	90
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	98
Ministério Público da União.....	99
Tribunal de Contas da União.....	101
Poder Legislativo.....	104
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	105
.....Esta edição completa do DOU é composta de 114 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 345	(1)
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA	
ADV.(A/S) : JULIANA BRASIL PONTE GUIMARÃES COURY (18243/DF)	
ADV.(A/S) : PGE-PB - HARRISON ALEXANDRE TARGINO	
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA	

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Plenário, 6.12.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.666	(2)
ORIGEM : ADI - 13216 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL	
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDEPO/DF	
ADV.(A/S) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO (13802/DF)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES PENITENCIARIOS DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - AGEPEN	
ADV.(A/S) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (13398/DF)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade das Leis nº 2.835/2001; nº 3.100/2002; e nº 3.656/2005, todas do Distrito Federal, com modulação dos efeitos (i) para preservar os atos já praticados; (ii) para que a decisão produza efeitos a partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sessão de julgamento; e (iii) para ressaltar da incidência do acórdão, exclusivamente para efeitos de aposentadoria, os servidores que já estejam aposentados e aqueles que implementaram os requisitos para aposentação até a data da publicação da ata de julgamento, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 6.12.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.633	(3)
ORIGEM : ADI - 4633 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SÃO PAULO	
RELATOR : MIN. LUIZ FUX	
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB	
ADV.(A/S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (0027369/GO)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
AM. CURIAE. : FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS	
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS STURZENEGGER (1942-A/DF, 29258/SP) E OUTRO(A/S)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que a julgava procedente por inconstitucionalidade formal. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 6.12.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.867	(4)
ORIGEM : ADI - 4867 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PARAÍBA	
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 8.223/2007, do Estado da Paraíba. Na sequência, após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator) propondo a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade: (i) para preservar os atos já praticados; (ii) para que a decisão produza efeitos a partir de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da ata de julgamento; e (iii) para ressaltar da incidência do acórdão, exclusivamente para efeitos de aposentadoria, os servidores que já estejam aposentados e aqueles que implementaram os requisitos para aposentação até a data da publicação da ata de julgamento, no que foi acompanhado pela maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, que divergia no ponto, o julgamento foi suspenso para aguardar os votos dos Ministros ausentes. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 6.12.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.158	(5)
ORIGEM : ADI - 5158 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PERNAMBUCO	
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S) : ANFAVEA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : FERNANDO BOTELHO PENTEADO DE CASTRO (138343/SP) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar, por vício formal, a inconstitucionalidade da Lei nº 15.304, de 04.06.2014, do Estado de Pernambuco, em sua integralidade, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que o julgava improcedente. Registrada a presença do Dr. Aluizio Napoleão de Freitas Rego Neto, advogado das requerentes. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 6.12.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.725	(6)
ORIGEM : 5725 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PARANÁ	
RELATOR : MIN. LUIZ FUX	
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL	
REQTE.(S) : ABRAFIX - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO	
ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (07383/DF) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS (1713/2010/DF)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ	
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei 18.909/2016, do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 6.12.2018.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.593	(7)
ORIGEM : ADI - 5593 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MINAS GERAIS	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
AGTE.(S) : AFREBRAS - ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE REFRIGERANTES DO BRASIL	
ADV.(A/S) : LUIZA PRADO CAMARGO (73252/PR) E OUTRO(A/S)	
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 6.12.2018.

AVISO

CIRCULOU EM 14/12/2018 A EDIÇÃO EXTRA Nº 240-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br – Pesquisa Avançada





AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.424 (12)

ORIGEM : ADI - 5424 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT

ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (0083152/RJ)

ADV.(A/S) : ALICE VORONOFF (139858/RJ)

ADV.(A/S) : RAFAEL LORENZO-FERNANDEZ KOATZ (112128/RJ)

ADV.(A/S) : ANDRÉ CYRINO (123111/RJ)

ADV.(A/S) : RENATO TOLEDO (0188862/RJ)

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV.(A/S) : ALEX HELENO SANTORE (18265/SC, 0018265/SC)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS ISENTOS DE PRESCRIÇÃO - ABIMIP

ADV.(A/S) : FRANCISCO CELSO NOGUEIRA RODRIGUES (69392/RJ, 297915/SP)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS NACIONAIS - ALANAC

ADV.(A/S) : CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO (10147/SC)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 16.751, de 9 de novembro de 2015, do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Registrada a presença do Dr. Francisco José de Fanti Fonseca (Advogado da requerente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.9.2018.

EMENTA
Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 16.751, de 9 de novembro de 2015, do Estado de Santa Catarina. Vedação de propaganda de medicamentos e similares nos meios de comunicação sonoros, audiovisuais e escritos do Estado. Propaganda comercial. Matéria de competência legislativa privativa da União. Violação dos arts. 22, inciso XXIX, e 220, § 4º, da Constituição Federal. Procedência da ação.

1. A Lei nº 16.751/2015 do Estado de Santa Catarina, ao vedar a propaganda de medicamentos e similares nos meios de comunicação sonoros, audiovisuais e escritos daquele Estado, usurpou a competência privativa da União para legislar sobre propaganda comercial (art. 22, inciso XXIX, da Constituição), especificamente em tema de medicamentos (art. 220, § 4º, da CF/88), além de ter contrariado o regramento federal sobre a matéria, que permite que medicamentos anódinos e de venda livre sejam anunciados nos órgãos de comunicação social, "com a condição de conterem advertências quanto ao seu abuso, conforme indicado pela autoridade classificatória" (Lei Federal nº 9.294/1996, art. 12).

2. Ação julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.432 (13)

ORIGEM : ADI - 5432 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABRATEL

ADV.(A/S) : MÁRCIO SILVA NOVAES (28330/DF) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV.(A/S) : ALEX HELENO SANTORE (18265/SC, 0018265/SC)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS ISENTOS DE PRESCRIÇÃO - ABIMIP

ADV.(A/S) : FRANCISCO CELSO NOGUEIRA RODRIGUES E OUTRO(S) (RJ069392/) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 16.751, de 9 de novembro de 2015, do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.9.2018.

EMENTA
Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 16.751, de 9 de novembro de 2015, do Estado de Santa Catarina. Vedação de propaganda de medicamentos e similares nos meios de comunicação sonoros, audiovisuais e escritos do Estado. Propaganda comercial. Matéria de competência legislativa privativa da União. Violação dos arts. 22, inciso XXIX, e 220, § 4º, da Constituição Federal. Procedência da ação.

1. Atestado, nos autos, o caráter nacional da ABRATEL, a homogeneidade da sua composição e a pertinência temática entre seus objetivos institucionais e o objeto da presente ação direta, reconhece-se a legitimidade ativa da associação. A ADI nº 4.110 (Rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, DJe de 15/8/11) e a ADI nº 3.876 (Rel. Min. **Cezar Peluso**, DJe de 5/2/09), em que se afirmou a ilegitimidade ativa da associação, foram julgadas antes de 2012, quando ocorreu alteração no estatuto da entidade.

2. A Lei nº 16.751/2015 do Estado de Santa Catarina, ao vedar a propaganda de medicamentos e similares nos meios de comunicação sonoros, audiovisuais e escritos daquele estado, usurpou a competência privativa da União para legislar sobre propaganda comercial (art. 22, inciso XXIX, da Constituição), especificamente em tema de medicamentos (art. 220, § 4º, da CF/88), além de ter contrariado o regramento federal sobre a matéria, que permite que medicamentos anódinos e de venda livre sejam anunciados nos órgãos de comunicação social, "com a condição de conterem advertências quanto ao seu abuso, conforme indicado pela autoridade classificatória" (Lei Federal nº 9.294/1996, art. 12).

3. Ação julgada procedente.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 449 (14)

ORIGEM : 449 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. LUIZ FUX

REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL

ADV.(A/S) : RODRIGO SARAIVA MARINHO (15807/CE) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZ

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - BRASSCOM

ADV.(A/S) : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA (130824/SP)

ADV.(A/S) : ANDRÉ ZONARO GIACCHETTA (147702/SP)

ADV.(A/S) : VICENTE COELHO ARAÚJO (13134/DF)

AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DE SERVICOS - CNS

ADV.(A/S) : RICARDO OLIVEIRA GODOI (143250/SP)

ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 4187/SE, 357553/SP)

AM. CURIAE. : MUNICIPIO DE FORTALEZA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AM. CURIAE. : PARTIDO NOVO NACIONAL - NOVO

ADV.(A/S) : FLÁVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (0031442/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

ADV.(A/S) : OTTO BANHO LICKS (RJ079412/) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ONLINE TO OFFLINE - ABO2O

ADV.(A/S) : MARCOS JOAQUIM GONÇALVES ALVES (20389/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após os votos dos Ministros Luiz Fux (Relator) e Roberto Barroso, que julgavam procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Falaram: pelo requerente, o Dr. Rodrigo Saraiva Marinho; pelo amicus curiae PARTIDO NOVO NACIONAL - NOVO o Dr. Flávio Henrique Unes Pereira; pelo amicus curiae CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS - CNS, o Dr. Orlando Maia Neto; pelo amicus curiae UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, o Dr. Carlos Mário da Silva Velloso Filho; e, pelo amicus curiae ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - BRASSCOM, o Dr. André Zonaro Giacchetta. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 6.12.2018.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 175, DE 2018 (*)

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da UNASUL sobre Compromisso com a Democracia, assinado em Georgetown, em 26 de novembro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da UNASUL sobre Compromisso com a Democracia, assinado em Georgetown, em 26 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Protocolo Adicional acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 15/3/2017.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 176, DE 2018 (*)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para o Intercâmbio de Informações sobre Matéria Tributária, assinado em Brasília, em 23 de novembro de 2015.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para o Intercâmbio de Informações sobre Matéria Tributária, assinado em Brasília, em 23 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 28/9/2017.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 177, DE 2018 (*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos, celebrado em Brasília, em 28 de setembro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos, celebrado em Brasília, em 28 de setembro de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 27/3/2018.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 178, DE 2018 (*)

Aprova o texto da Decisão nº 10/12 do Conselho de Chefes de Estado e de Governo da União das Nações Sul-Americanas (Unasul), adotada em 30 de novembro de 2012, em Lima, durante a VI Cúpula da Unasul, que aprova o Estatuto do Centro de Estudos Estratégicos em Defesa (CEED).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão nº 10/12 do Conselho de Chefes de Estado e de Governo da União das Nações Sul-Americanas (Unasul), adotada em 30 de novembro de 2012, em Lima, durante a VI Cúpula da Unasul, que aprova o Estatuto do Centro de Estudos Estratégicos em Defesa (CEED).

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer alterações à referida Decisão e aos Estatutos do Centro de Estudos Estratégicos em Defesa (CEED) que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do SENADO FEDERAL

(*) O texto da Decisão acima citada está publicado no Diário do Senado Federal de 4/4/2018.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 179, DE 2018 (*)

Aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional, encaminhados ao Congresso Nacional pela Mensagem (CN) nº 2 de 2017 (Mensagem nº 616, de 18 de novembro de 2016, na origem).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Política Nacional de Defesa, da Estratégia Nacional de Defesa e do Livro Branco da Defesa Nacional, encaminhados ao Congresso Nacional pela Mensagem (CN) nº 2 de 2017 (Mensagem nº 616, de 18 de novembro de 2016, na origem).

Art. 2º As recomendações apresentadas pelo Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, constam do Anexo a este Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) Os textos acima citados estão publicados no Diário do Senado Federal de 15/11/2018.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 36, DE 2018

Denomina o espaço do cafezinho dos Senadores "Sala Senador Luiz Henrique da Silveira".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Denomina-se "Sala Senador Luiz Henrique da Silveira" o espaço do cafezinho dos Senadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 716, de 14 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.031.

Nº 717, de 14 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.044.

Nº 718, de 14 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Otávio Luiz Rodrigues Junior.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.905, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o Artigo 107, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338 de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 do dia seguinte, resolve:

Considerando a Portaria nº 67, de 03 de Setembro de 1999, publicada no DOU de 15 de setembro de 1999, página 16, Seção 1, nº 177;

Considerando a Retificação do Projeto de Assentamento Ressaca publicada no DOU de 01 de dezembro de 2005, página 60, Seção 1, nº 230;

Considerando as novas peças técnicas que atestam pela viabilidade de anexação de 10.757,5563ha de terras públicas não destinadas da Gleba Federal ITUNA ao PA RESSACA, acostada por meio dos Processos 54101.000611/1999-80, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de ampliação do PA RESSACA, com a inclusão de 10.757,5563ha de terras públicas não destinadas da Gleba Federal ITUNA, localizada no município de Senador José Porfírio-PA, acrescentando mais 100 (cem) unidades agrícolas familiares, ficando o referido Projeto com área total de 41.023,1893 hectares (quarenta e um mil e vinte e três hectares, dezoito ares e noventa e três centiares) e capacidade para 600 (seiscentas) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações, que no curso da execução, se fizerem necessárias para consecução dos objetivos do Projeto;

Art. 3º Determinar aos setores técnicos e operacionais dentro de suas áreas de competência que:

a) comunique aos Órgãos de Meio Ambiente Federal, Estadual, bem como a FUNAI, da ampliação do Projeto;

b) registre todas as informações de criação e desenvolvimento do projeto, bem como das famílias beneficiárias no SIPRA.

LEONARDO GÓES SILVA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 79, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 03402.000004/2017-18, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os procedimentos de inspeção ante e post mortem de suínos com base em risco na forma desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º Os procedimentos de inspeção ante e post mortem com base em risco se aplicam exclusivamente aos estabelecimentos de abate de suínos registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária (DIPOA/SDA).

Art. 3º Os procedimentos de inspeção ante e post mortem com base em risco se aplicam ao abate de suínos criados em regime de confinamento, nos seguintes sistemas de criação:

I - de integração e cooperativismo; e
II - de criadores independentes, devidamente registrados no serviço oficial de saúde animal.

Parágrafo único. As granjas devem estar submetidas a controle veterinário e gerar registros confiáveis sobre toda a cadeia produtiva.

Art. 4º Os procedimentos de inspeção ante e post mortem com base em risco não se aplicam:

I - a suínos reprodutores;
II - a outras espécies de suídeos criados sob confinamento; e
III - a qualquer espécie de suídeos de vida livre ou criados a campo em qualquer fase da produção, selvagens ou silvestres obtidos por caça;

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins dessa Instrução Normativa são adotados os seguintes conceitos:

I - apto para consumo humano: a carcaça, parte da carcaça ou víscera avaliados e julgados por pessoa competente como produzidos sob condições higiênicas, apropriados para o uso pretendido e dentro dos parâmetros definidos na legislação vigente para a destinação;

II - avaliação e classificação: qualquer procedimento ou teste realizado por pessoa competente nos suínos vivos, carcaças, partes de carcaças e vísceras para garantir que o processo gere produtos aptos ao consumo humano;

III - avaliador: pessoa competente para execução das atividades de avaliação e classificação de suínos e carcaças, respeitadas as atribuições e competências exclusivas do Médico Veterinário Responsável (MVR) e do Auditor Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) com formação em Medicina Veterinária;

IV - boletim sanitário: documento impresso ou digital em modelo padronizado pelo DIPOA, emitido por veterinário habilitado, por responsável técnico pelo estabelecimento de origem dos suínos ou pelo próprio produtor, nesse caso, sujeito a homologação pelo MVR, o qual traga as informações sanitárias da produção primária, de identificação e rastreabilidade consideradas mínimas para a avaliação pré-abate dos suínos, bem como a comprovação de atendimento aos requisitos de trânsito dos suínos e requisitos complementares estabelecidos por países importadores;

V - controle de processo: todas as condições e medidas aplicadas durante o processo de produção, necessárias para alcançar a segurança e adequação da carne;

VI - granja: estabelecimento de suinocultura comercial devidamente registrado junto ao órgão competente para as questões de trânsito e saúde animal;

VII - impróprio para o consumo humano: a carcaça, parte da carcaça ou víscera avaliados e julgados por pessoa competente, na forma determinada pela legislação vigente, como sendo inseguro ou inadequado para consumo humano, podendo ser destinado a fabricação de produtos para a alimentação animal quando comprovada a mitigação dos riscos sanitários envolvidos;

VIII - inspeção ante mortem: qualquer procedimento ou teste realizado pelo AFFA nos suínos destinados ao abate ou segregados pela classificação;

IX - inspeção post mortem: qualquer procedimento ou teste realizado pelo SIF nas partes relevantes dos suínos abatidos, para efeitos de julgamento da aptidão ao consumo humano ou destinação;

X - lesão ou defeito: qualquer anormalidade que afete a segurança ou adequação do produto ao consumo humano;

XI - médico veterinário responsável (MVR): pessoa competente e responsável pelos controles de processos aplicados ao abate de suínos, incluindo a avaliação e classificação de suínos vivos, suas carcaças, vísceras e subprodutos;

XII - pessoa competente: pessoa que possui treinamento, conhecimento, habilidades e capacidade para executar uma tarefa designada, sujeita aos requisitos especificados pelo DIPOA; e

XIII - produção primária: todas as etapas da cadeia produtiva que constituam a produção animal e o transporte de suínos até o abatedouro.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 6º O estabelecimento, para ser considerado apto a participar do sistema de inspeção ante e post mortem com base em risco, deve dispor:

I - de instalações, equipamentos e fluxos adequados e aprovados na forma definida pelo DIPOA;

II - de quadro técnico de pessoal competente, incluindo MVR em quantidade suficiente, cobrindo toda a carga horária de abate;

III - de programa de avaliação e classificação de suínos, carcaças, partes de carcaça e vísceras, desenvolvido e validado na forma prevista pela presente Instrução Normativa; e



IV - de controles microbiológicos e laboratoriais relativos às carcaças, conforme previsto pelo DIPOA em normas complementares.

Art.7º Para ser considerado apto a desempenhar o papel de MVR o Médico Veterinário deverá comprovar registro no órgão competente e o atendimento ao treinamento específico para a avaliação e classificação de suínos, carcaças, partes de carcaça e vísceras, na forma definida pelo DIPOA.

Parágrafo único. O conteúdo e material para o treinamento de que trata o caput será desenvolvido ou aprovado pelo DIPOA.

Art. 8º O programa de avaliação e classificação de suínos, carcaças, partes de carcaça e vísceras de que trata o inciso III do art. 6º deve ser redigido por escrito e ter como principais objetivos a proteção da saúde pública e a qualidade da carne, devendo:

I - atender ao previsto na legislação vigente;

II - considerar os requisitos de higiene da carne, os seus riscos biológicos, químicos e físicos, bem como as características fisiopatológicas e outras características associadas à adequação para o consumo humano;

III - basear-se na avaliação científica dos riscos à saúde humana, levando em conta todos os riscos à segurança alimentar, prevendo o seu monitoramento no abate e em outras atividades relevantes;

IV - identificar as lesões e defeitos em conformidade com os padrões divulgados pelo DIPOA em normas, manuais e orientações complementares;

V - prever material de treinamento dos auxiliares incluindo pelo menos a metodologia de avaliação e classificação definidas pelo DIPOA; e

VI - prever as situações e os procedimentos para a comunicação ao serviço oficial de sinais compatíveis com doenças de notificação obrigatória previstas pelo Departamento de Saúde Animal (DSA).

Parágrafo único. Defeitos ou lesões não previstos na regulamentação vigente do DIPOA deverão ser descritos no programa de que trata o caput e terão a avaliação e a classificação definidas sob responsabilidade do MVR, com embasamento científico e sujeito a auditoria pelo serviço oficial.

Art. 9º Quando aplicável à função, todas as pessoas envolvidas, desde a chegada dos suínos até a expedição de produtos, devem ser treinados e cumprir ao previsto no programa de avaliação e classificação de suínos, carcaças, partes de carcaça e vísceras.

Parágrafo único. O treinamento de que trata o caput deverá ser fornecido pelo estabelecimento, sob orientação técnica do MVR.

Art. 10. O estabelecimento, quando determinada pelo MVR a aplicação de tratamentos condicionais para carcaças, partes da carcaça e produtos, deve providenciar:

I - procedimentos adequados que previnam a contaminação de produtos aptos ao consumo humano por contato direto ou indireto com produtos sujeitos a tratamento obrigatório ou impróprio ao consumo humano;

II - pessoal treinado para o preparo, acondicionamento e identificação inequívoca dos produtos sujeitos ao tratamento determinado; e

III - embalagens adequadas e devidamente identificadas na forma prevista na legislação vigente.

Art. 11. A identificação clara e inequívoca dos produtos que necessitam tratamento condicional prévio a sua comercialização é obrigatória.

§ 1º A identificação deve incluir, quando for o caso, as especificações técnicas para o tratamento pelo calor ao qual o produto deve ser submetido.

§ 2º Na ausência de embalagens apropriadamente identificadas ou no caso de inadequação do tratamento proposto, o produto será considerado impróprio para o consumo humano.

§ 3º A identificação de que trata o caput se aplica também para a matéria-prima utilizada na própria unidade.

Art. 12. A estrutura das pocilgas deve ser concebida de forma a garantir a avaliação de todos os animais em um raio de distância não superior a 10 metros a partir do avaliador.

§ 1º O acesso às pocilgas individuais, como os corredores e passarelas devem ser construídos de forma a possibilitar uma avaliação em fluxo unidirecional e contínuo.

§ 2º A estrutura e os procedimentos de recebimento, identificação e segregação devem ser concebidos de forma a otimizar o tempo de avaliação e de inspeção.

CAPITULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO, SEGREGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE SUÍNOS VIVOS

Seção I
Da recepção e identificação de suínos

Art. 13 O estabelecimento procederá a recepção, identificação, avaliação, classificação e o alojamento dos suínos recebidos para o abate.

§ 1º A identificação de que trata o caput deverá ser indelével e aplicada em todos os animais, mantendo-se legível até o esposteamento da carcaça na sala de cortes.

§ 2º A identificação deverá ter correlação com os registros da recepção dos suínos para o abate e identificar pelo menos o seu lote na propriedade de terminação ou propriedade de origem imediata.

§ 3º Para fins de organização do abate e rastreabilidade, poderão ser agregadas a identificação principal outras identificações como a destinação a matança mediata ou imediata.

Art. 14. Os suínos de lotes diferentes, mesmo que identificados, não devem ser misturados na mesma pocilga.

Parágrafo único. Os suínos segregados de seus lotes originais para a realização de exame ou por questões de bem-estar animal poderão ser misturados na pocilga de sequestro, desde que mantida a rastreabilidade equivalente aos não sequestrados.

Art. 15. Os suínos devem ser apresentados para a inspeção ante mortem limpos, podendo esta limpeza ser reforçada nas pocilgas.

Seção II
Da avaliação e classificação dos suínos

Art. 16. A avaliação e classificação dos suínos no pré-abate deve acontecer antes da inspeção ante mortem, compreendendo as seguintes etapas:

I - avaliação documental; e

II - avaliação e classificação dos suínos.

Art. 17. A avaliação documental das informações sobre os lotes dos suínos enviados para abate é de competência do MVR e abrangerá:

I - o boletim sanitário; e

II - a documentação definida pelo órgão competente para controle de trânsito animal.

Art. 18. O Boletim Sanitário deve ser apresentado ao MVR em prazo hábil para a sua avaliação e parecer quanto a identificação de perigos biológicos, químicos ou físicos que possa constituir risco ao consumidor ou aos suínos.

§ 1º O modelo de Boletim Sanitário será definido pelo DIPOA, considerando as informações da produção primária de interesse para o Serviço Oficial.

§ 2º Outras informações de interesse do estabelecimento poderão ser declaradas no campo observações do documento.

Art. 19. Sempre que aplicável, o MVR poderá receber o Boletim Sanitário para avaliação antes do carregamento dos suínos no estabelecimento de criação.

Art. 20. O MVR tomará as providencias cabíveis, quando:

I - detectar a violação das regras para o trânsito animal definidas pelo órgão competente;

II - for identificado histórico sanitário que demande atenção veterinária ou restrição de trânsito;

III - houver uso de mediantes proibidos ou for detectado o não cumprimento de carências;

IV - forem identificados outros riscos à saúde animal e saúde pública; e

V - for identificado o não atendimento de requisitos internacionais aplicáveis.

Art. 21. O Boletim Sanitário e demais documentos previamente avaliados pelo MVR, bem como o registro do resultado desta avaliação e das ações tomadas, devem estar disponíveis para auditoria pelo AFFA nas instalações de recebimento e alojamento dos suínos pré-abate.

Art. 22. A avaliação e classificação dos suínos deverá ser feita pelo MVR ou por auxiliar por ele treinado para identificar qualquer desvio da fisiologia, comportamento ou aparência abrangendo volume, forma, cor e odor.

Parágrafo único. Os padrões para avaliação e classificação dos suínos devem ser definidos em conformidade com a legislação vigente e apresentados no programa de avaliação e classificação de suínos, carcaças, partes de carcaças e vísceras.

Art. 23. A avaliação e classificação deve ser realizada no momento do descarregamento dos suínos, de forma que os mesmos sejam examinados por todos os lados, incluindo flancos, cabeça e retaguarda.

Parágrafo único. As estruturas das pocilgas devem possuir acesso e trânsito por corredores e plataformas para a execução adequada da avaliação e classificação.

Art. 24. Visando a preservação da higiene do abate e do bem-estar animal, suínos com lesões ou defeitos não percebidos no descarregamento, estarão sujeitos a segregação a qualquer momento.

Art. 25. Os suínos devem ser classificados em:

I - aptos ao abate; ou

II - segregados para a avaliação veterinária.

Parágrafo único. Os suínos segregados para avaliação veterinária serão identificados conforme destinação pelo MVR em:

I - ao abate imediato;

II - ao abate mediato; ou

III - à necropsia.

Art. 26. Os animais encontrados mortos nos veículos de transporte ou nas instalações de abate devem ser encaminhados a sala de necropsia.

§ 1º A critério do AFFA as necropsias poderão ser realizadas pelo MVR, que deve manter registros auditáveis dos resultados obtidos.

§ 2º Sempre que julgado necessário, deve ser realizada a coleta de material e envio a laboratório para confirmação de diagnóstico.

§ 3º Animais mortos e atestados pelo MVR como em estado adiantado de decomposição poderão ser dispensados de realização de necropsia, a critério do AFFA.

Art. 27. Sempre que houver indícios de carregamento no veículo de transporte de suínos já mortos ou moribundos, a granja deve ser identificada para a tomada das providências cabíveis, além da adoção de sanções, quando aplicáveis.

Art. 28. Os suínos que demonstrem sinais de dor e sofrimento devem receber tratamento adequado e ser abatidos em emergência imediata.

§ 1º Nos casos em que o estado clínico do suíno limite o seu descarregamento, pode ser providenciado o seu sacrifício dentro do veículo, respeitadas as normas de bem estar animal.

§ 2º Os suínos abatidos fora dos horários definidos ou das instalações apropriadas para o abate são considerados inaptos para o consumo e sua carcaça deverá ser reservada na sala de necropsia até a avaliação pelo AFFA

Art. 29. Quando demandado pelo serviço oficial de saúde animal da unidade federativa, cabe ao MVR a notificação do recebimento dos animais no estabelecimento de abate.

§ 1º O estabelecimento deve segregar e identificar os lotes de suínos que tenham sido transportados sem atendimento as regras de trânsito, os quais deverão receber a destinação prevista pelo Departamento de Saúde Animal (DSA).

§ 2º Caberá ao MVR a adoção das providências cabíveis no caso de detecção de inconsistências entre a documentação e o trânsito efetivado.

Art. 30. Os suínos recebidos e classificados pelo estabelecimento não poderão ser abatidos antes da execução do exame ante mortem pelo AFFA, com exceção dos casos previstos art. 28.

Art. 31. Os registros dos procedimentos de avaliação e classificação seguirão os requisitos definidos pelo DIPOA e poderão ser manuais ou eletrônicos, desde que se mantenha a rastreabilidade da informação e estejam acessíveis ao SIF a qualquer momento.

Art. 32. Os procedimentos de avaliação e classificação de suínos adotados pelo estabelecimento sob inspeção com base em risco estão sujeitos a auditoria pelo AFFA.

CAPITULO V
DA INSPEÇÃO ANTE MORTEM

Art. 33. A inspeção ante mortem de suínos é atribuição exclusiva do AFFA.

Art. 34. Os procedimentos de inspeção ante mortem incluem, mas não se limitam, a:

I - auditar a avaliação prévia da adequação do trânsito e das informações sanitárias da produção primária e os registros gerados pelo MVR;

II - auditar a avaliação e classificação dos suínos para o abate imediato ou mediato, realizando, sempre que necessário, o exame clínico e coleta de material dos animais e de seus cadáveres;

III - avaliar os lotes de suínos classificados como aptos para o abate;

IV - realizar as necropsias dos animais mortos selecionados para esse fim;

V - identificar ou sequestrar os lotes ou os suínos que somente poderão ter seu destino definido após a inspeção post mortem pelo AFFA;

VI - auditar o atendimento aos requisitos de bem-estar animal;

VII - realizar as atividades de vigilância em saúde animal, na forma definida pela Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 35. Durante a inspeção ante mortem deverá ser auditado o atendimento ao programa de avaliação e classificação de suínos, carcaças, partes de carcaça e vísceras, no âmbito da recepção, avaliação e classificação de suínos vivos.

Parágrafo único. As avaliações de carcaça nas auditorias e exames post mortem devem ser utilizadas para compor informações sobre a eficiência da avaliação e classificação de suínos vivos.

Art. 36. Sob demanda do DIPOA, ou sob autorização da chefia imediata, o SIF poderá realizar auditorias de conformidade das informações do Boletim Sanitário, inclusive com visitas técnico-fiscais às granjas.

Art. 37. Sempre que cabível o DIPOA fará a demanda de auditoria em coordenação com os demais departamentos competentes para a saúde animal, alimentação animal e laboratórios.

Art. 38. Os procedimentos e registros aplicáveis pelo serviço oficial na inspeção ante mortem serão definidos em manual publicado na forma definida pelo DIPOA.

CAPITULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DE CARCAÇAS, PARTES DE CARCAÇA E VÍSCERAS

Seção I
Das disposições gerais

Art. 39. As instalações e equipamentos do estabelecimento devem ser desenhados e construídos de forma a atender aos procedimentos e fluxos sanitários necessários ao desempenho da inspeção com base em risco.

Art. 40. As carcaças penduradas e não evisceradas receberão um número natural, individual e sequencial, adicionalmente à marcação realizada na recepção dos animais.

§ 1º O número de que trata o caput deve ser em tamanho visível nos pontos de observação e permanecer na carcaça até a sua desossa.

§ 2º O número de que trata o caput deve ser aplicado de forma a permitir a avaliação da carcaça depois da numeração e antes da evisceração.

Art. 41. Nenhuma carcaça, parte da carcaça ou víscera pode ser removida da sala de abate ou ter sua correlação descaracterizada antes da finalização dos procedimentos de avaliação e classificação de todo o seu conjunto.

Parágrafo único. O sistema de correlação das carcaças, partes de carcaça e vísceras deve ser inequívoco e auditável.

Art. 42. Todos os procedimentos de avaliação e classificação definidos devem ser realizados na sala de abate.



Parágrafo único. Defeitos e lesões, tais como abscessos e contusões ou que, por sua localização ou natureza não sejam detectáveis pelas avaliações no abate, devem ser classificados pelo estabelecimento no momento de sua detecção, em qualquer ponto do processo.

Art. 43. As vísceras serão avaliadas já separadas da carcaça e, quando necessário, de outras vísceras e de tecidos adjacentes.

Parágrafo único. Quando destinados ao consumo humano, os rins podem ser avaliados aderidos ou extraídos da carcaça, sendo a classificação feita por avaliação visual.

Art. 44. A execução da avaliação e classificação de carcaças, partes de carcaça e vísceras na linha de abate poderá ser feita por auxiliares treinados, sob responsabilidade do MVR, desde que estes sejam fornecidos pelo estabelecimento em número suficiente para a execução de todos os procedimentos previstos.

Parágrafo único. Sempre que possível e sem prejuízo da avaliação e classificação, um único auxiliar poderá executar mais do que uma atividade de avaliação e classificação.

Art. 45. Os resultados de classificação de vísceras e partes de carcaça sem reflexo na carcaça deve ser registrado na própria linha de abate.

Parágrafo único. Os resultados devem ser informados às granjas de origem dos suínos e, quando aplicável, ao médico veterinário responsável pelo lote.

Art. 46. O estabelecimento deve disponibilizar equipamentos e utensílios para a avaliação e classificação que minimizem ao máximo a contaminação cruzada.

Art. 47. Sempre que enviada a carcaça para o exame complementar pelo MVR, esta deve ser acompanhada de suas partes e vísceras.

Parágrafo único. O MVR poderá descrever no plano de avaliação e classificação de carcaça, parte da carcaça ou vísceras os casos não infecciosos ou não infectocontagiosos, para os quais não se faz necessário o envio de todo o conjunto de vísceras para o DIF, desde que esteja em acordo com os preceitos técnicos-científicos e normativos vigentes.

Art. 48. O exame complementar pelo MVR será realizado em área apropriada denominada Departamento de Exame Complementar (DEC), o qual deve ter fluxo, dimensionamento e capacidade adequados ao número de carcaças tratadas, sem acúmulos e pontos de contatos entre as mesmas.

Parágrafo único. O DEC deverá ser em ambiente compartilhado com o Departamento de Inspeção Final (DIF), com plataformas e trilhagens separadas para a execução inequívoca da inspeção post mortem pelo AFFA.

Art. 49. Os resultados de exames complementares realizados pelo MVR devem ser registrados por este em planilhas que atendam as determinações do DIPOA.

Art. 50. Todos os registros devem ser realizados em tempo real e estar disponíveis ao SIF a qualquer momento.

Art. 51. As vísceras e partes de carcaça não contempladas nas seções deste Capítulo, sempre que destinadas ao consumo humano, devem ter definidos, com base em Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APCC), os procedimentos de avaliação e os padrões de classificação em aptas ou impróprias para o consumo humano.

§ 1º Os procedimentos de avaliação e classificação das vísceras e partes de carcaça de que trata o caput devem estar previstos no plano de avaliação e classificação de carcaças, partes de carcaças e vísceras.

§ 2º O SIF deve ser comunicado até o início do abate da aplicação ou não dos procedimentos de avaliação e classificação de vísceras e partes de carcaça de que trata o caput.

Art. 52. O resfriamento das carcaças destinadas ao aproveitamento condicional pode ser feito em câmara exclusiva ou junto às demais carcaças, desde que em trilhagem exclusiva, identificada e com entrada e saída controlada.

Parágrafo único. O espostejamento e desossa das carcaças destinadas ao aproveitamento condicional pode ser realizado em sala exclusiva ou na sala de desossa, desde que de forma separada e em horário informado ao SIF e de que sejam adotados os procedimentos de higiene necessários para a prevenção de contaminação cruzada.

Art. 53. Para fins de exportação, a habilitação dos produtos, mediante a avaliação e classificação fica condicionada ao atendimento de requisitos de exportação.

Art. 54. Durante a inspeção post mortem o AFFA auditará o programa de avaliação e classificação de suínos, carcaças, partes de carcaça e vísceras, bem como a sua implementação no âmbito do abate.

Seção II

Da avaliação e classificação do conjunto cabeça, papada e língua

Art. 54. Nos estabelecimentos sob inspeção ante e post mortem com base em risco a cabeça será removida por corte caudal a papada realizado em sentido dorso-ventral, sem abertura da cavidade oral e minimizando os cortes e exposição de tecidos linfáticos e glandulares adjacentes.

Parágrafo único. Fica proibida a exposição da língua e das massas musculares da papada e da face na sala de abate.

Art. 55. A avaliação será realizada com conjunto de cabeça, papada e língua ainda aderido à parte inferior da carcaça e depois da evisceração.

Parágrafo único. Quando aprovado pelo DIPOA, o conjunto pode ser avaliado em separado, desde que mantida a higiene do processo e a correlação com as vísceras e sua carcaça.

Art. 56. O conjunto deve ser submetido a avaliação visual externa, sem palpação ou cortes, buscando localizar alterações de volume, forma, cor e, quando aplicável, odor.

Art. 57. A classificação do conjunto nas linhas de abate deve permitir a permanência no fluxo de abate somente de cabeças consideradas aptas para o consumo humano, mediante os processamentos posteriormente previstos.

Art. 58. Deve ser retirado da linha de abate o conjunto de cabeça, papada e língua contaminado por conteúdo gastrointestinal ou que apresente lesões ou defeitos sem repercussão no estado geral da carcaça.

Art. 59. Deve ser enviado para o exame complementar do MVR o conjunto de cabeça, papada e língua, acompanhado de carcaça e das demais vísceras, quando este apresente abscessos ou processos purulentos ou quando detectada lesão com repercussão na carcaça.

Art. 60. O conjunto cabeça, papada e língua deve ser removido da sala de abate para a realização do processamento em ambiente próprio e separado das outras partes da carcaça ou vísceras.

Art. 61. Os tecidos musculares da cabeça, após a remoção dos tecidos linfáticos e tonsilas, devem ser submetidos a tratamentos térmicos validados para a mitigação de riscos associados.

Parágrafo único. Os demais tecidos adjacentes, inclusive a língua e a papada, no caso da comercialização como produto em natureza ou com adição de inibidores, devem ser submetidos a outros tratamentos validados pelo estabelecimento para a mitigação dos riscos associados, desde que devidamente aprovados pelo DIPOA.

Seção III

Da avaliação e classificação de coração

Art. 62. A avaliação do coração deve ser realizada fora do saco pericárdico, com a abertura ou inversão do mesmo de forma a avaliar a sua superfície externa e interna.

Art. 63. Deve ser retirado da linha de abate o coração que apresente contaminação por conteúdo gastrointestinal ou defeitos ou lesões sem repercussão no estado geral da carcaça.

Art. 64. Devem ser enviados para o exame complementar do MVR o coração acompanhado da carcaça, do conjunto cabeça, papada e língua e das demais vísceras quando detectada lesão com repercussão na carcaça.

Art. 65. Os corações com endocardites vegetativas terão as carcaças, partes de carcaças e vísceras avaliadas e tratadas pelo MVR, considerando a suspeita de infecção por Streptococcus suis ou Erysipelothrix rhusiopathiae.

Parágrafo único. Nos casos de suspeita de Erisipela deve ser coletado material para o exame complementar confirmatório ou aplicado o tratamento previsto para Erisipela, inclusive no que diz respeito a certificação sanitária dos produtos para trânsito internacional.

Seção IV

Da avaliação e classificação do fígado.

Art. 66. O fígado deve ser avaliado por visualização das duas faces e palpação.

Art. 67. Deve ser retirado da linha de abate o fígado que apresente contaminação por conteúdo gastrointestinal e defeitos ou lesões sem repercussão no estado geral da carcaça.

Art. 68. Devem ser enviados para o exame complementar do MVR o fígado acompanhado da carcaça, do conjunto cabeça, papada e língua e das demais vísceras quando apresentar abscesso ou quando for detectado defeito ou lesão com repercussão na carcaça.

Seção V

Da avaliação e classificação dos pulmões

Art. 69. O Pulmão deve ser examinado por visualização externa e palpação.

Art. 70. Deve ser retirado da linha de abate os pulmões que apresentem contaminação por conteúdo gastrointestinal ou defeitos ou lesões sem repercussão no estado geral da carcaça.

Art. 71. Devem ser enviados para o exame complementar do MVR os pulmões acompanhados da carcaça, do conjunto cabeça, papada e língua e das demais vísceras quando apresentarem abscesso ou quando detectado defeito ou lesão com repercussão na carcaça.

Art. 72. Os estabelecimentos que utilizam escaldagem por imersão devem considerar os pulmões com aspiração de água como indicadores de falhas de bem-estar animal e adotar sistema de notificação imediata de qualquer detecção na linha de abate para a identificação da falha e tomada de medida corretiva imediata no processo e prevenção de novas ocorrências.

Seção VI

Da avaliação e classificação de intestinos e estômago

Art. 73. A avaliação e classificação do intestino e estômago será realizada após a linha de inspeção dos linfonodos mesentéricos.

Art. 74. Estarão sujeitos a avaliação e classificação somente os intestinos e estômago liberados pelo SIF.

Art. 75. A avaliação dos intestinos e estômago será somente visual.

Art. 76. Devem ser retirados da linha de abate os intestinos e estômago que apresentem contaminação por conteúdo gastrointestinal ou defeitos ou lesões sem repercussão no estado geral da carcaça.

Art. 77. Devem ser enviados para o exame complementar do MVR os intestinos e estômagos acompanhados da carcaça, do conjunto cabeça, papada e língua e das demais vísceras quando apresentarem abscesso ou quando for detectado defeito ou lesão com repercussão na carcaça.

Art. 78. O estabelecimento deve providenciar o envio ao DIF dos intestinos e estômago acompanhados da carcaça, cabeça e das demais vísceras quando determinado pela linha de inspeção de intestinos.

Seção VII

Da avaliação de carcaça na linha de abate

Art. 79. A avaliação de carcaça deve ser feita visualmente incluindo a sua parte externa e interna.

Art. 80. Todas as carcaças com alteração de volume, forma, cor e odor devem ser enviadas para o exame complementar do MVR.

Parágrafo único. Pequenas lesões ou defeitos podem ser removidos pelos auxiliares, desde que assim previstas no plano de avaliação e classificação de carcaças definido pelo MVR e em conformidade com o disposto na legislação vigente e com os preceitos técnicos aplicáveis.

Art. 81. Quando for possível e, sem prejuízo das atividades de avaliação e classificação, podem ser removidas, na linha de carcaças, as pequenas aderências de pleura sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos pulmonares resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional.

Parágrafo único. Quando as aderências não forem pequenas ou não forem resolvidas e quando sua remoção na linha causar prejuízo das atividades de avaliação e classificação, as carcaças acometidas devem ser desviadas da linha para a completa remoção.

Art. 82. Sem prejuízo dos tratamentos de defeitos por contaminação gastrointestinal nas carcaças, os estabelecimentos devem considerar as ocorrências desses defeitos como indicadores de falhas no processo de abate e adotar um sistema de notificação imediata de detecção na linha de abate para a identificação da origem da contaminação e tomada de medida corretiva imediata no processo e prevenção de novas ocorrências.

Art. 83. Considerando os perigos à saúde pública correlacionados com a contaminação gastrointestinal, o SIF tomará as medidas cautelares cabíveis quando considerados inefetivos os autocontroles aplicados pelo estabelecimento para esse fim, inclusive considerando os resultados dos programas determinados pelo DIPOA para o monitoramento de higiene de processo.

Art. 84. Devem ser considerados para fim de avaliação das carcaças os registros de identificação de animais não castrados, mal castrados ou com sinais de castração por método não cirúrgico ineficiente, confirmados ou não pelo teste específico.

Parágrafo único. O histórico da avaliação do perímetro escrotal na linha, bem como das carcaças enviadas para o teste específico para detecção de odor sexual e seus resultados devem ser registrados por lote de origem e enviados ao responsável pela castração não cirúrgica.

Art. 85. Os defeitos e lesões que possam ser considerados de origem iatrogênica detectados durante a avaliação, classificação ou exame complementar do MVR, devem ser registrados e enviados para conhecimento do médico veterinário responsável pelo manejo sanitário do lote e para a granja de origem.

Seção VIII

Do exame complementar pelo MVR

Art. 86. Os procedimentos e técnicas de exame utilizados pelo MVR devem ser: I - os previstos no treinamento e no material de treinamento; e

II - os considerados tecnicamente suficientes para o diagnóstico mais preciso possível, frente a defeitos ou lesões não previstos no material de treinamento.

Art. 87. As lesões e defeitos encontrados pelo MVR devem ser classificados e tratados em conformidade com o previsto na legislação vigente e, na ausência desta, por tratamentos alternativos para os possíveis perigos envolvidos previstos e validados no plano de avaliação e classificação de animais vivos, carcaças, partes de carcaças e vísceras.

Art. 88. Não é permitido o uso da área de exame complementar para evisceração de carcaças.

Parágrafo único. As vísceras da cavidade torácica de carcaças com a evisceração abdominal realizada na linha de abate e das quais os intestinos tenham sido liberados pela linha de inspeção dos mesentéricos, podem ser removidas na área de exame complementar.

CAPÍTULO VII

DA INSPEÇÃO POST MORTEM

Seção I

Das disposições gerais

Art. 89. Os procedimentos de inspeção post mortem incluem, mas não se limitam, a:

I - coordenar a execução pelo SIF das atividades de inspeção post mortem nas linhas de inspeção;

II - realizar as inspeções necessárias para o diagnóstico de lesões e destinação de carcaças, partes de carcaças e vísceras no DIF;

III - coordenar e executar as inspeções em suínos ou lotes de suínos sequestrados durante a inspeção ante mortem;



IV - avaliar o sistema de identificação e rastreabilidade adotado pelo estabelecimento para garantir a avaliação, classificação e tratamento adequados de suínos, carcaças, partes de carcaças e vísceras.

V - avaliar a manutenção da correlação entre carcaças, partes de carcaças e vísceras até o final das avaliações e classificações, inspeções e destinações; e

VI - auditar o plano de avaliação e classificação de suínos, carcaça, partes de carcaça e vísceras.

Seção II

Da linha de inspeção de linfonodos mesentéricos

Art. 90. O exame dos linfonodos mesentéricos nas linhas de abate é atribuição exclusiva do SIF sob orientação do AFFA.

Art. 91. O estabelecimento deve disponibilizar estrutura, equipamentos, utensílios e mão de obra para a identificação e o transporte das carcaças, partes de carcaças e vísceras de forma inequívoca ao DIF.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade ou ineficiência no envio de carcaças, partes de carcaças e vísceras para a inspeção no DIF ou na impossibilidade de se realizar a inspeção completa, serão adotados os destinos mais rigorosos frente a suspeita da linha de inspeção.

Art. 92. As carcaças que não tenham sido submetidas à inspeção dos linfonodos mesentéricos nas linhas de abate serão destinadas ao tratamento pelo calor, suficiente para a destruição dos patógenos envolvidos com as linfadenites granulomatosas.

Parágrafo único. As vísceras e partes das carcaças de que trata o caput que não forem passíveis de tratamento no estabelecimento de abate, serão condenadas.

Seção III

Do Departamento de Inspeção Final - DIF

Art. 93. A inspeção post mortem de carcaças, partes de carcaças e vísceras no DIF são atribuição exclusiva do AFFA.

§ 1º As inspeções pelo AFFA seguirão as técnicas, procedimentos e destinações definidos na legislação vigente ou em manuais e materiais de treinamento aprovados pelo DIPOA.

§ 2º O AFFA definirá o destino de carcaças, partes de carcaça e vísceras, cabendo ao estabelecimento os controles relativos a correta preparação dos cortes ou desconfigurações necessárias a destinação destes produtos.

Seção IV

Das auditorias do plano de avaliação e classificação de animais, carcaças, partes de carcaças e vísceras.

Art. 94. As auditorias do plano de avaliação e classificação de animais, carcaças, partes de carcaças e vísceras são de atribuição exclusiva do AFFA.

Art. 95. Os procedimentos de auditoria no post mortem seguirão as técnicas e procedimentos definidos na legislação vigente ou em manuais e materiais de treinamento aprovados pelo DIPOA.

Art. 96. O escopo das auditorias do plano de avaliação e classificação de suínos, carcaça, partes de carcaça e vísceras inclui, mas não se limita a:

I - procedimentos de avaliação e classificação de suínos na recepção por avaliação das carcaças não evisceradas;

II - procedimentos de avaliação e classificação de vísceras e de carcaça nas linhas de abate;

III - exames complementares e procedimentos realizados pelo MVR; e

IV - rastreabilidade e aplicação dos tratamentos determinados em conformidade com a legislação.

Art. 97. As metodologias, frequências e amostragens mínimas das auditorias serão estabelecidas pelos manuais e materiais de treinamento do SIF, na forma definida pelo DIPOA.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98. Os estabelecimentos que se declararem aptos a participar do sistema de inspeção ante e post mortem com base em risco devem solicitar a sua inclusão mediante petição emitida ao Diretor do DIPOA.

§ 1º O DIPOA fará a avaliação da petição e do atendimento aos requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 2º Atendidos os requisitos, o DIPOA incluirá o estabelecimento na "lista de estabelecimentos sujeitos a inspeção com base em risco".

Art. 99. A inclusão na "lista de estabelecimentos sujeitos a inspeção com base em risco" não dispensa o atendimento aos requisitos internacionais complementares para a exportação.

Art. 100. Os abatedouros frigoríficos que se enquadrem no disposto no art. 3º terão o prazo de até dez anos a contar da data da publicação desta Instrução Normativa para se adequarem ao sistema de inspeção ante e post mortem com base em risco, sem prejuízo ao atendimento do previsto nas legislações vigentes até sua completa adequação.

Art. 101. Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

BLAIRO MAGGI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 75, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.037603/2018-74, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 30, de 21 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

.....

I -

2 -

2.1 -

2.1.1 -

2.1.2 Para Urochloa humidicola (Rendle) Morrone & Zuloaga = Brachiaria humidicola (Rendle) Schweick os campos poderão ser reinscritos sem restrição quanto ao número de inscrições.

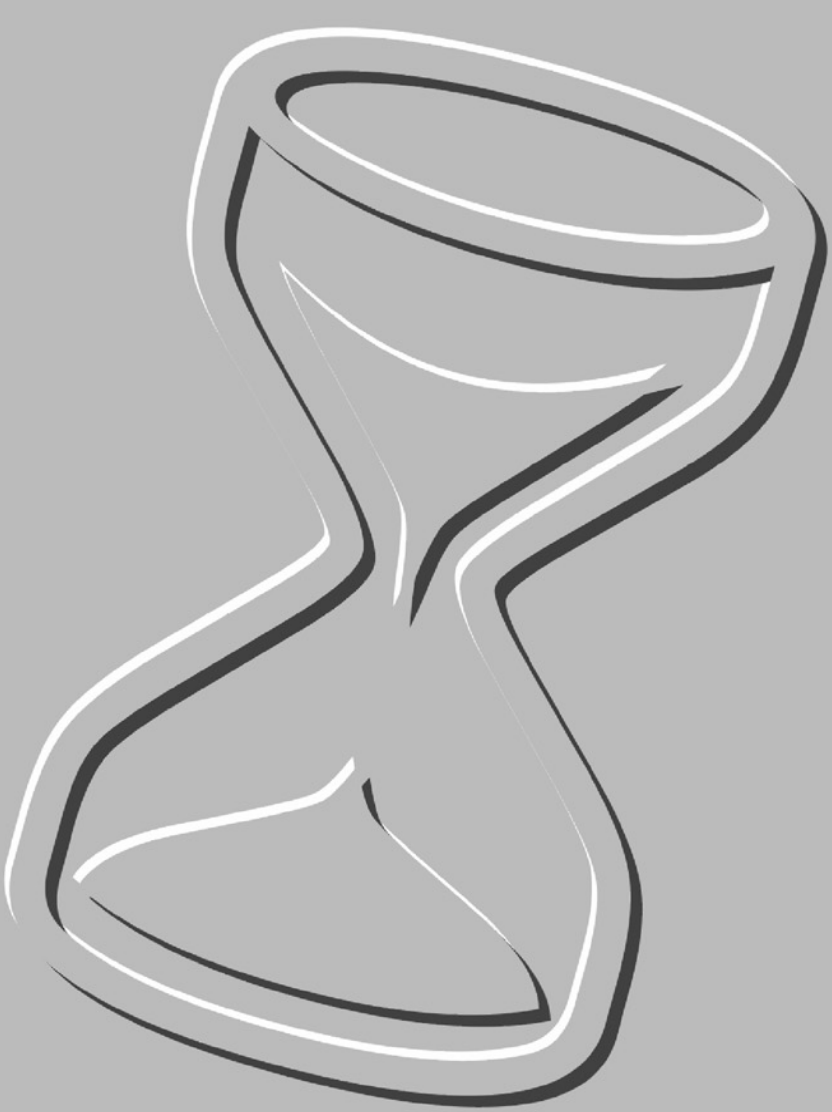
....."

(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

Uma viagem no tempo!



MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.712 - Expede autorização à PATRIMONIAL RB S.A., CNPJ nº 07.054.452/0001-03, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 9.725 - Expede autorização à AIR BP PETROBAHIA LTDA, CNPJ nº 22.899.533/0001-90 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 9.845, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Expede autorização à PXT VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.290.916/0001-09 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 9.822, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53563.001030/2018-61. Decreta a extinção da autorização de uso de radiofrequências, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, em nome de E M DANTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 08597323000116, Fistel nº 50405844239.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE,
RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 9.853, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53578.002912/2018-85. Expede autorização à DIRCEO JUNIOR MIKOANSKI DE OLIVEIRA, CPF nº 470.949.742/72, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

ROZALVO PEREIRA BRAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.667 - Processo nº 53500.008020/2012-04. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia?, expedida à INFORMIL COMPUTADORES LTDA, CNPJ nº 09.186.467/0001-42?, por meio do Ato nº 6729, de 13/11/2012, publicado no DOU de 22/11/2012, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.668 - Processo nº 53500.008020/2012-04. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado?, expedida à INFORMIL COMPUTADORES LTDA, CNPJ nº 09.186.467/0001-42?, por meio do Ato nº 3663, de 03/07/2009, publicado no DOU de 06/07/2009, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 6.861 - Processo nº 53500.037547/2018-23. declara extintas, por renúncia, a partir de 27/07/2018, as autorizações outorgadas à BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 01.236.881/0001-07, por meio do Ato nº 5198, de 27/08/2013, publicado no DOU de 03/09/2013, do Ato nº 5219, de 27/08/2013, publicado no DOU de 03/09/2013, do Ato nº 5230, de 27/08/2013, publicado no DOU de 03/09/2013, do Ato nº 5232, de 27/08/2013, publicado no DOU de 03/09/2013, e do Ato nº 5233, de 27/08/2013, publicado no DOU de 03/09/2013, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, empresa esta incorporada pela CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47.

Nº 6.862 - Processo n.º 53500.037547/2018-23. declara extinta, por renúncia, a partir de 27/07/2018, a autorização outorgada à BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 01.236.881/0001-07, por intermédio do Ato nº 66808, de 28/08/2007, publicado no DOU de 04/09/2007, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, empresa esta incorporada pela CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.371, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53557.000094/2018-24. declara extinta, por renúncia, a partir de 05/02/2018, a autorização outorgada à VOO DE TAXI E PRESTACAO DE SERVICO LTDA, CNPJ/MF nº 00.530.861/0001-81, por intermédio do Ato nº 8211, de 05/05/2000, publicado no DOU de 10/05/2000, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequencia associada.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.675, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.046198/2018-31. declara extinta, por renúncia, a partir de 08/10/2018, a autorização outorgada à HD COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 03.164.909/0001-73, por intermédio do Ato nº 4117, de 25/06/2015, publicado no DOU de 08/07/2015, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.700 - Processo nº 53500.034029/2018-58. declara extinta, por renúncia, a partir de 23/07/2018, a autorização outorgada à APS ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 00.580.381/0001-25, por intermédio do Ato do MC nº 96, de 15/09/1989, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequencia associada.

Nº 7.724 - Processo nº 53500.046329/2018-80. declara extinta, por renúncia, a partir de 08/10/2018, a autorização outorgada à COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXI GAIVOTA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, CNPJ/MF nº 19.406.661/0001-40, por intermédio do Ato nº 6337, de 19/09/2011, publicado no DOU de 21/09/2011, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequencia associada.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.513 - Processo nº 53500.050498/2018-14. declara extinta, por renúncia, a partir de 05/11/2018, a autorização outorgada à INVIO LÁVEL SINOP LTDA, CNPJ/MF nº 04.471.218/0001-85, por meio do Ato nº 53639, de 08/06/2016, publicado no DOU de 10/06/2016, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

Nº 8.519 - declara extinta, por renúncia, a partir de 30/10/2018, a autorização outorgada à SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 02.639.055/0001-71, por intermédio do Ato nº 67228, de 20/09/2007, publicado no DOU de 25/09/2007, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, empresa esta incorporada por VOGEL SOLUÇÕES TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., CNPJ/MF nº 05.872.814/0001-30.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 218ª Reunião Ordinária da CTNBio em 06/12/2018, que foram deferidos os relatórios de liberação planejada no meio ambiente dos seguintes processos: 01200.005623/2014-99, 01200.002476/2015-86; 01200.002935/2015-21; 01200.001469/2015-67; 01200.004122/2015-76; 01200.000511/2016-11; 01200.000362/2016-82; 01200.005641/2015-51; 01200.005553/2014-79; 01200.005121/2014-68; 01200.004121/2015-21; 01200.001317/2016-45; 01200.001216/2015-93; 01200.003212/2015-40; 01200.001470/2016-72 e 01250.007919/2016-11.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que, conforme deliberado na 218ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 6/12/2018, os Relatórios de Monitoramento Pós-Liberação Comercial a seguir discriminados ficam aprovados: 01200.000938/2012-88 (Anos 2 e 3); 01250.064696/2017-70 (Ano 4); 01250.066827/2017-53 (Ano 4); 01250.005322/2006-55 (Ano 5); 01200.000010/2009-06 (Ano 1); 01250.005467/2018-02 (Ano 3); 01250.005452/2018-36 (Ano 5); 01250.065089/2017-27 (Ano 3); 01250.005463/2018-16 (Ano 4); 01200.001157/2011-20 (Anos 1, 2 e 3) e 01200.004366/2009-19 (Relatório final);

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que, conforme deliberado na 218ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 6/12/2018, os Processos a seguir discriminados ficam cancelados: 01200.004238/2015-13 e 01250.081304/2017-37.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.203/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 1250.036344/2018-13

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 0003/96

Endereço: Avenida Nações Unidas, 12.901, 3º, 7º, 8º, 9º e 19º andares, São

Paulo (SP)

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8) e importação de sementes de algodão geneticamente modificado

Extrato Prévio nº: 6091/2018, publicado em 19/7/2018

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes (31,47 kg) de algodão geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas - algodão COT102 x MON 15985 x MON 88913 x MON 88701. Proteínas expressas: Vip3Aa19, Cry1Ac e Cry2Ab2 (conferem resistência a insetos); CP4-EPSPS, PAT, DMO (conferem tolerância aos herbicidas glifosato, glufosinato, dicamba, respectivamente); e APH4, NPTII, GUS (marcadores de seleção). Os eventos simples - algodão MON 15985, algodão MON 88913 e algodão MON 88701 foram aprovados comercialmente no Brasil em 2009, 2011 e 2017,



respectivamente. O experimento visa, em linhas gerais, avaliar o OGM algodão COT102 x MON 15985 x MON 88913 x MON 88701 em relação a parâmetros agrônômicos: produtividade, qualidade de fibra, fenotípicas e tolerância a herbicidas. Três protocolos experimentais serão conduzidos nas seguintes estações experimentais: Campo Novo do Parecis (MT), Morrinhos (GO), Santa Helena de Goiás (GO), Sorriso (MT), Uberlândia (MG) e Cachoeira Dourada (MG). A área total da LPMA será de 4,33 ha, a área de OGM será de 1,48 ha e a área com o algodão convencional, o algodão referência comercial as parcelas de preenchimento, bordaduras experimentais e corredores será de aproximadamente 2,84 ha. O plantio está previsto para novembro de 2019 a fevereiro de 2020, e a colheita de maio a agosto de 2020. O monitoramento pós-colheita terá duração de 6 meses, finalizando em novembro de 2020 a fevereiro de 2021. A CTNBio considerou que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra do Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MCTIC. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.204/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.058874/2018-12
Requerente: DuPont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes
CQB: 0013/97
Endereço: Rodovia DF 250, Km 20, Núcleo Rural Santos Dumont, Lote 50 - Planaltina, Brasília/DF
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6) e importação de milho geneticamente modificado
Extrato Prévio: 6206/2018, publicado no DOU em 4/10/2018
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente (RN6) de milho geneticamente modificado (GM), proposta intitulada: "Avaliação de híbridos de milho geneticamente modificados resistentes a insetos e tolerantes a herbicida". O objetivo é determinar a eficácia de eventos que possam incrementar o controle de lepidópteros-praga que causam danos à cultura do milho no país. Os dados de eficácia serão baseados na avaliação de danos ocorridos durante a infestação natural da espécie de praga. Os ensaios serão instalados nas seguintes UO da Du Pont: Planaltina/DF, Sorriso/MT, Palmas/TO, Guarapuava/PR, Ponta Grossa/PR, Toledo/PR e Coxilha/RS; nas UO da Dow AgroSciences Industrial Ltda. (CQB 107/99) em Indianópolis/MG e Mogi Mirim/SP; e na UO da Coodetec - Desenvolvimento, Produção e Comercialização Agrícola Ltda. (CQB 018/97) em Rio Verde/GO. A área total do experimento (incluindo bordadura) será de 17.745 m², sendo a área do experimento (híbridos GM e base genética) de 10.650 m² e a área de bordadura de 7.095 m², por localidade. Fica aprovada a importação de 653,34 kg de sementes GM e 3,74 kg de isolinha convencional, totalizando 657,08 kg de sementes dos Estados Unidos da América, Havaí e/ou Porto Rico. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.205/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.067483/2018-81
Requerente: SGS do Brasil Ltda.
CQB: 143/01
Endereço: Rua João Leonardo Fustáino, 201 - Distrito Industrial Uninorte, Piracicaba/SP
Unidade Operativa: Unidade Operativa de Luis Eduardo Magalhães/BA
Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
Extrato Prévio: 6275/2018, publicado no DOU em 28/11/18

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A SGS do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio alteração da área de descarte da Unidade Operativa da SGS do Brasil em Luis Eduardo Magalhães/BA. A nova área de descarte tem dimensão de 12,5 x 9,5 metros. Esta área será utilizada para descarte de plantas e sementes geneticamente modificadas - milho, soja, cana-de-açúcar, algodão, eucalipto e outras de interesse econômico. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.207/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.003100/2018-46
Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.
CQB: 0325/11
Endereço: Av. Dr. José Lembo, 1010, Sala A, Jardim Bela Vista, Itapetininga - SP

Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado

Extrato Prévio: 6141/2018, publicado no DOU em 28/8/2018
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda. solicitou à CTNBio retificação na terminação de um dos genes contidos na Liberação Planejada no Meio Ambiente 01250.003100/2018-46. Trata-se apenas de uma alteração referente ao nome do gene (detalhamento das informações apresentado em documento confidencial anexo), uma vez que todas as demais características informadas, como a sequência do gene e o tipo de proteína estão corretos. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das

demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.215/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/12/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.053015/2018-29
Requerente: Tropical Melhoramento e Genética - TMG
CNPJ: 06.331.414/0001-80
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid- Km 87- Caixa Postal 387- Parque Industrial - Cambé/PR

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas e resistente a seca (RN08) na unidade operativa de Rondonópolis/MT.

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise de parecer técnico para realizar ensaio com a soja geneticamente modificada para resistência ao herbicida glifosato e tolerante a seca, evento IND-00410-5 x GTS 40-3-2 na Unidade Operativa de Rondonópolis/MT, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.216/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/12/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.061029/2018-16
Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes.
CQB: 013/97
Assunto: Liberação planejada e importação de OGM.

A CTNBio, após apreciação de autorizção para liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes, concluiu pelo deferimento. A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes. solicita autorização de liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes. A proposta intitulada "avaliação sobre composição e rendimento de grãos de soja geneticamente modificada (Ref. Interna 0050-SOY-BR-2018)" tem como objetivo aumentar o teor de óleo e de proteína com redução na quantidade de carboidratos indesejáveis na semente de soja. Os experimentos serão realizados em Brasília/DF, Palmas/TO, Passo Fundo/RS, Sorriso/MT, Toledo/PR, Indianópolis/MG e Rio Verde e ocuparão uma área total de 27,0048 hectares e a área com OGM será de 33,2128 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.217/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/12/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.057001/2018-84
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08) e importação de sementes

Decisão: Deferido
A CTNBio, após análise de parecer técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado tolerante a herbicidas e resistente a insetos, evento COT1 02 x MON 15985 x MON 88913 X MON 88701 na unidade operativa de Cachoeira Dourada/MG, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica autorizada a importação de 65 Kg de semente provenientes dos Estados Unidos, com quarentena prevista para o IAC ou Cenargen ou SGS do Brasil.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.218/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/12/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.061885/2018-71
Requerente: Faculdade de Ciências Agrônômicas (FCA), da Universidade Estadual Paulista (UNESP)



CNPJ: 48.031.918/0021-78
Endereço: Avenida Universitária, n. 3780. CEP: 18610-034. Bairro: Altos do Paraíso. Botucatu - SP.
Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Decisão: Deferido
A CTNBio, após análise de extensão do CQB (96/98) para incluir uma casa-de-vegetação e um laboratório (com salas: A, B, C, D) para atividades de pesquisa em regime de contenção com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO.
A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.219/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/12/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo: 01250.066934/2018-62.
Requerente: Embrapa Algodão
CQB: 51/98
Assunto: Extensão de CQB e Exclusão de Instalação.
A CTNBio, após análise de pedido de parecer técnico para extensão do CQB (51/98) para: a. Salas do Laboratório de Entomologia; b. Casa de Vegetação 5; c. Casa de Vegetação 6; d. Casa de Vegetação 7; e. Casa de Vegetação 14; f. Casa de Vegetação 15; g. Área de Descarte II e Exclusão CQB para: a. Laboratório de Patologia e Biologia Molecular de Insetos, conclui pelo deferimento. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, descarte, ensino e armazenamento, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM de plantas, micro-organismos e fungos classificados na Classe de risco 01.
A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.220/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 06 de dezembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01250.014823/2018-71
Requerente: Elanco Saúde Animal
Endereço: Av. Morumbi, 8264, São Paulo-SP. CEP 04703-002.
CQB: 403/2015
Assunto: Solicitação de Liberação Comercial do Produto AviPro Megan Vac 1
Extrato prévio nº: 6000/2018, publicado no DOU em 18 de maio de 2018.
Reunião: 218ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 06 de dezembro de

2018.

Decisão: Deferido
A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para Liberação Comercial do Produto AviPro Megan Vac 1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Sra. Flavia M. Schubert, responsável legal pela empresa Elanco Saúde Animal, vem requerer à CTNBio parecer técnico referente à biossegurança do produto biológico importado de uso veterinário denominado AVIPRO MEGAN VAC 1, composto por organismos geneticamente modificado da classe de risco I, para liberação comercial em território nacional. O produto AVIPRO MEGAN VAC 1 é uma vacina viva indicada para a vacinação de frangos de corte para auxiliar na redução da colonização por Salmonella typhimurim, Salmonella enteritidis e Salmonella heidelberg nos órgãos internos de frangos em crescimento e como auxiliar na redução da colonização por Salmonella enteritidis do ingluvío e trato digestivo, incluindo o ceco. A instituição afirma que dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver com segurança as atividades propostas. Foi encaminhada à CTNBio a documentação referente a essa solicitação. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.221/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 06 de dezembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº 01250.054804/2018-87
Requerente: Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda.
CQB: 244/08
Endereço: Rua Luiz Fernando Rodriguez, 1701 Vila Boa Vista - Campinas - SP. CEP 13064-798.
Assunto: Solicitação de parecer para liberação comercial do produto veterinário Foster® Gold PCV MH - Vacina Inativada contra Circovírus Suíno e Mycoplasma hyopneumoniae .
Extrato Prévio: 6217/18 publicado no DOU em 15 de outubro de 2018.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para eara liberação comercial do produto veterinário Foster® Gold PCV MH - Vacina Inativada contra Circovírus Suíno e Mycoplasma hyopneumoniae, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A empresa Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda, detentora do CQB nº 244/08 solicita a CTNBio Parecer Técnico sobre a biossegurança do organismo geneticamente modificado Vacina Inativada contra a Circovírus Suíno e Mycoplasma hyopneumoniae - Foster® GOLD PCV MH para as atividades de importação do produto acabado, armazenamento, transporte e comercialização. Este produto será importado pronto e acabado, sendo as etapas de produção, purificação e envase realizadas nos EUA (Iowa, EUA) pela Empresa Zoetis Inc., e seu uso destina-se para a vacinação de suínos saudáveis a partir de 3 dias de idade contra circovirose suína tipo 2 (PCV2a e PCV2b) e doença respiratória causada por M. hyopneumoniae. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.222/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 06 de dezembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº: 01250.067624/2018-65
Requerente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - Hospital da Criança Santo Antônio?
CNPJ: 92.815.000/0001-68??
Endereço: Av. Independência, nº 155. Bairro Independência. Porto Alegre - RS. CEP 90035-074?.
Assunto: Solicitação de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico.
Extrato Prévio: 6305/18 publicado no DOU em 30 de novembro de 2018.
Decisão: DEFERIDO
Número do CQB concedido: 461/18

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Drª Themis Reverbel da Silveira, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as áreas denominadas "Sala de aplicação de vacinas" e "Sala de Armazenamento" do Núcleo de pesquisa para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, descarte, ensino e armazenamento com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. A instituição solicita que as áreas sejam credenciadas para o nível de biossegurança 1 junto a CTNBio. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são vacinas contendo OGMs da classe de risco 1. O Laboratório estará sob a responsabilidade da Drª Themis Reverbel da Silveira. A responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as áreas e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.223/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 06 de dezembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº: 01250.032694/2018-01
Requerente: Universidade Federal de Viçosa - UFV
CQB: 024/97
Endereço: Universidade Federal de Viçosa - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - Departamento de Biologia Geral - Campus Universitário - Viçosa/MG - CEP 36570-900.
Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico.
Extrato Prévio: 6129/18 publicado no DOU em 29 de agosto de 2018.
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação da Solicitação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente do Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Viçosa - UFV, Dr. Leandro Licsursi de Oliveira, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para inclusão da área do Laboratórios de Biotecnologia Molecular I e II do Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular do CCB II para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico 1 em nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem credenciadas são denominadas: Laboratórios de Biotecnologia Molecular I e II do Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular do CCB II, situados no endereço: Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, salas 212 e 217, respectivamente, do prédio CCBII - Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular - Universidade Federal de Viçosa -Campus Universitário - Viçosa/MG - CEP 36570-900. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são linhagens de comerciais da bactéria Escherichia coli, Saccharomyces cerevisiae, Scheffersomyces stipiti, Leishmania tarentolae, Kluyveromyces marxianus, Synecococcus elongatus e contendo genes de humanos, plantas e microrganismos. A responsável pela unidade operativa será a Dra. Andréa de Oliveira Barros Ribon e esta declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.224/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 06 de dezembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.066506/2017-59
Requerente: Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda.
CNPJ: 07.981.751/0001-85??
CQB: 451/2018

Endereço Usina Santa Vitória, Estrada da Perdilândia km 11,8. Fazenda Crystal. Santa Vitória - MG, CEP 38320-000, Caixa Postal 30.

Assunto: Solicitação de parecer para Cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança .?

Extrato Prévio: 6218/18 publicado no DOU em 17 de outubro de 2018.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Sr. Alexandre Giannotti Nicodemo, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda., solicitou parecer para o Cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança nº 451/18 emitido para a Instituição para áreas com nível de biossegurança NB-1 para as finalidades de pesquisa em regime de contenção e avaliação de produto. As áreas a serem descredenciadas são denominadas: Laboratório de Biotecnologia e Controle de Qualidade - localizado na Usina Santa Vitória, Estrada da Perdilândia km 11,8. Fazenda Crystal. Santa Vitória - MG, CEP 38320-000, Caixa Postal 30. A empresa informou que não mais serão executadas atividades com OGM nestas instalações. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.225/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 06 de dezembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.024726/2018-96
Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FHRP.
CQB: 297/10

Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501. Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP 14051-140.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de estudo clínico fase 1 com organismos da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 6183/18 publicado no DOU em 25 de setembro de 2018.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo da Solicitação de parecer técnico para execução de estudo clínico fase 1 com organismos da classe de risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FHRP, Dra. Virgínia Picanço e Castro, solicita a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança parecer técnico para execução de atividades de estudo clínico fase I com organismos da classe II de risco biológico. Os organismos a serem manipulados são: linhagens celulares humanas transformadas com vetores Lentivirais comerciais com genes humanos. O projeto a ser executado denomina-se: "Tratamento de leucemias e linfomas de células B com linfócitos T geneticamente modificados".

O pesquisador responsável será o Dr. Rodrigo do Tocantins Calado de Saloma Rodrigues e este declara que a instituição possui todas as condições técnicas para conduzir com segurança as atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.228/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.028476/2018-63
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CQB: 003/96

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente, segundo a Resolução Normativa nº 8 da CTNBio (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x MON 87411 com o objetivo de realizar avaliações agronômicas de produtividade e de controle de insetos na cultura do milho e avaliações fenotípicas de diferentes híbridos de milho MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x MON 87 411 e de milho referência comercial. Os ensaios serão conduzidos em nas Estações Experimentais da requerente localizadas em Coxilha/ RS, Não-Me-Toque/ RS e Rolândia/ PR com área de OGM de 480 m² e área total de 1.984 m² em cada localidade.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.229/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.041670/2018-34
Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.?
CQB: 325/11
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado tolerante ao herbicida glifosato. Os ensaios serão conduzidos na Unidade Operativa Fazenda Cabreúva, localizada em Angatuba/SP com área de OGM de 1 ha e área total de 1,7 ha. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.230/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.040539/2018-50
Requerente: BASF S.A.
CQB: 31/97
Endereço: Av. Das Nações Unidas, 14.171, 04794-000, São Paulo, SP
Assunto: Extensão de CQB

A CTNBio, após apreciação do pedido de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança CQB 31/97 para a inclusão da Sala de Biotecnologia 2 e de todas as salas localizadas no Prédio de laboratórios 4 (Anexo 2) localizados na Estação Experimental de Santo Antônio de Posse/SP (EEA-SP), concluiu pelo seu DEFERIMENTO. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.231/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.014998/2018-88
Requerente: FERST CENTRO AGRONÔMICO DE PESQUISA E TECNOLOGIA
Endereço: Rod. BR 163,Km 268, s/n, 79890-000, Dourados , MS
Assunto: Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Número do CQB concedido: 462/2018
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para instalações prediais e um campo experimental de 30,06 ha localizados na Unidade Operativa de Dourados/MS para desenvolver atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e armazenamento para atividades desenvolvidas com plantas e microrganismo da classe de risco 1, concluiu pelo seu DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.232/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.028908/2018-36
Requerente: Escola de Engenharia de Lorena - Universidade de São Paulo-

USP

CQB: 426/16
Endereço: Estrada Municipal do Campinho, s/n. Ponte Nova, 12.602-810,

Lorena, SP

Assunto: Extensão de CQB

A CTNBio, após apreciação do pedido de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 426/16 para o Laboratório de Genética Molecular e Biotecnologia, Laboratório de Genética de Plantas do Departamento de Biotecnologia e para uma casa de vegetação (estufa) pertencente ao Laboratório de Genética Molecular e Biotecnologia da Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo, EEL/USP, concluiu pelo seu DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

MARIA SUELI SOARES FELIPE



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.233/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.053003/2018-02
Requerente: GDM Genética do Brasil S.A.
CQB: 367/13
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente, segundo a Resolução Normativa nº 8 da CTNBio (RN8)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada contendo o evento GTS-40-3-2 x A5547-127, tolerante aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio. Os ensaios serão conduzidos na Unidade Operativa de Porto Nacional/TO (Chácara Nossa Senhora Aparecida) com área de OGM de 1.540 m² e área total de 4.508 m² para o protocolo 01-PTN-BR e área de OGM de 3.080 m² e área total de 7.350 m² para o protocolo 02-PTN-BR.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.234/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.051251/2018-19
Requerente: DuPont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes
CQB: 013/97
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN6) + importação de sementes.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente intitulada "Avaliação de híbridos de milho geneticamente modificados resistentes a insetos e tolerantes a herbicida para aumento de produtividade" e importação de sementes. Os ensaios serão conduzidos na Unidades Operativas localizadas em Planaltina/DF, Guarapuava/ PR, Porto Nacional/ TO, Coxilha/ RS, Sorriso/ MT, Toledo/PR, Indianópolis/ MG e Rio Verde/ GO. Em cada uma das localidades a área de OGM será de 2.160 m2 e a área total será de 6.120 m2.

Fica autorizada a importação de 18,3 kg de sementes de milho geneticamente modificada. As sementes serão oriundas dos EUA, Havaí e/ou Porto Rico, com local de quarentena previsto para a Estação Quarentenária Nível II da DuPont Pioneer localizada no Centro de Pesquisa de Palmas, Porto Nacional/TO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 700/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10,§ 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.022534/2018-45, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução dos canais analógicos listados abaixo, à União, da FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, podendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, sendo que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas no respectivo canal digital.

Processo	Localidade	UF	Canal Analógico	Ato Outorga	Canal Digital	Ato Consignação	Data do Desligamento
01250.003137/2018-74	Rondonópolis	MT	16+	Portaria nº 63 de 20/01/2004 DOU de 26/01/2004	15	Portaria nº 940 de 29/08/2013 DOU de 26/09/2013	19/01/2018
01250.010780/2018-54	Abaetetuba	PA	42 alterado para 18 Ato nº 11504 de 22/8/2017 DOU de 28/08/2017	Portaria nº 376 de 23/07/2003 DOU de 19/08/2003	30	Portaria nº 2592 de 27/11/2012 DOU de 07/05/2013	28/02/2018
01250.010808/2018-53	Santa Maria do Pará	PA	58 alterado para 31 Ato nº 11504 de 22/8/2017 DOU de 28/08/2017	Portaria nº 63 de 20/01/2004 DOU de 26/01/2004	31	Portaria nº 2613 de 27/11/2012 DOU de 04/01/2013	28/02/2018

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.995/SEI, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.062790/2018-75, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 33+ (trinta e três decalado para mais) à União, a partir de 19 de outubro de 2018, da TELEVISÃO CARIMÃ LTDA, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de FOZ DO IGUAÇU/PR. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 31 (trinta e um), consignado por intermédio da Portaria nº 2564, de 21 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 1º de abril de 2013.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.235/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.031453/2018-36
Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S/A.?
CQB: 006/96
Assunto: Liberação Comercial de Organismo Geneticamente Modificado (RN5)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação comercial de cana-de-açúcar geneticamente modificada para resistência a insetos, evento CTC91087-6, para efeito de sua liberação no meio ambiente, comercialização, consumo e quaisquer outras atividades relacionadas a esse OGM, material de propagação vegetativa existente e progênes dele derivadas, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

O evento CTC91087-6 foi obtido por meio de transformação mediada por Agrobacterium tumefaciens com um fragmento de DNA (T-DNA) contendo os cassetes de expressão dos genes cry1Ac, que codifica a proteína Cry1Ac, responsável pela resistência a insetos e o gene bar, que confere tolerância ao herbicida glufosinato de amônio, utilizado como marcador de seleção no processo de transformação.

A avaliação das exposições potenciais humana a produtos in natura ou processados derivados do evento CTC91087-6, e da exposição do gado à forragem derivada do evento CTC91087-6, levam à conclusão que o consumo alimentar humano e animal do evento CTC91087-6 é tão seguro quanto o consumo da cana-de-açúcar convencional. Ficou demonstrada também a equivalência nutricional do evento CTC97087-6 com a cultivar parental CTC9001, uma vez que não foram detectadas diferenças significativas nos parâmetros avaliados: sacarose, proteína, fibra (bruta, FDN e FDA), lipídeos, cinzas e umidade. Os resultados apresentados demonstram que o evento CTC91087-6 não difere da cultivar CTC9001 em relação à sua taxa de degradabilidade, à capacidade de adicionar ou remover substâncias ao solo, tampouco com sua capacidade de influenciar positiva ou negativamente a microbiota do solo. O evento CTC91087-6 não apresentou alteração da capacidade de reprodução assexuada em relação a cultivar parental CTC9100. A eficácia do evento sobre o inseto alvo da tecnologia pode ser verificada e demonstrou-se também que a presença das proteínas Cry1Ac e/ou PAT (bar) em folhas, colmos ou raízes não interfere significativamente na abundância e visitação de organismos não-alvo do evento CTC91087-6 em comparação à variedade controle CTC9001. No geral, as avaliações realizadas e apresentadas neste documento demonstram que o evento CTC91087-6 é equivalente em todas as características fenotípicas, agronômicas, fisiológicas, bioquímicas e industriais ao seu parental, exceto pelas características conferidas pelos genes introduzidos: cry1Ac e bar. Diante do exposto, e considerando os critérios internacionalmente aceitos no processo de análise de risco de matérias-primas geneticamente modificadas, é possível concluir que o evento em questão é tão seguro quanto seus equivalentes convencionais, não sendo causador de significativa degradação do meio ambiente, guardando com a biota relação idêntica à cana-de-açúcar convencional. No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e as legislações vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, e concluiu que o evento CTC91087-6 de cana-de-açúcar geneticamente modificada é substancialmente equivalente à cana convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.031453/2018-36
Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S/A.?
CQB: 006/96
Assunto: Liberação Comercial de Organismo Geneticamente Modificado (RN5)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação comercial de cana-de-açúcar geneticamente modificada para resistência a insetos, evento CTC91087-6, para efeito de sua liberação no meio ambiente, comercialização, consumo e quaisquer outras atividades relacionadas a esse OGM, material de propagação vegetativa existente e progênes dele derivadas, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

O evento CTC91087-6 foi obtido por meio de transformação mediada por Agrobacterium tumefaciens com um fragmento de DNA (T-DNA) contendo os cassetes de expressão dos genes cry1Ac, que codifica a proteína Cry1Ac, responsável pela resistência a insetos e o gene bar, que confere tolerância ao herbicida glufosinato de amônio, utilizado como marcador de seleção no processo de transformação.

A avaliação das exposições potenciais humana a produtos in natura ou processados derivados do evento CTC91087-6, e da exposição do gado à forragem derivada do evento CTC91087-6, levam à conclusão que o consumo alimentar humano e animal do evento CTC91087-6 é tão seguro quanto o consumo da cana-de-açúcar convencional. Ficou demonstrada também a equivalência nutricional do evento CTC97087-6 com a cultivar parental CTC9001, uma vez que não foram detectadas diferenças significativas nos parâmetros avaliados: sacarose, proteína, fibra (bruta, FDN e FDA), lipídeos, cinzas e umidade. Os resultados apresentados demonstram que o evento CTC91087-6 não difere da cultivar CTC9001 em relação à sua taxa de degradabilidade, à capacidade de adicionar ou remover substâncias ao solo, tampouco com sua capacidade de influenciar positiva ou negativamente a microbiota do solo. O evento CTC91087-6 não apresentou alteração da capacidade de reprodução assexuada em relação a cultivar parental CTC9100. A eficácia do evento sobre o inseto alvo da tecnologia pode ser verificada e demonstrou-se também que a presença das proteínas Cry1Ac e/ou PAT (bar) em folhas, colmos ou raízes não interfere significativamente na abundância e visitação de organismos não-alvo do evento CTC91087-6 em comparação à variedade controle CTC9001. No geral, as avaliações realizadas e apresentadas neste documento demonstram que o evento CTC91087-6 é equivalente em todas as características fenotípicas, agronômicas, fisiológicas, bioquímicas e industriais ao seu parental, exceto pelas características conferidas pelos genes introduzidos: cry1Ac e bar. Diante do exposto, e considerando os critérios internacionalmente aceitos no processo de análise de risco de matérias-primas geneticamente modificadas, é possível concluir que o evento em questão é tão seguro quanto seus equivalentes convencionais, não sendo causador de significativa degradação do meio ambiente, guardando com a biota relação idêntica à cana-de-açúcar convencional. No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e as legislações vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, e concluiu que o evento CTC91087-6 de cana-de-açúcar geneticamente modificada é substancialmente equivalente à cana convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.031453/2018-36
Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S/A.?
CQB: 006/96
Assunto: Liberação Comercial de Organismo Geneticamente Modificado (RN5)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação comercial de cana-de-açúcar geneticamente modificada para resistência a insetos, evento CTC91087-6, para efeito de sua liberação no meio ambiente, comercialização, consumo e quaisquer outras atividades relacionadas a esse OGM, material de propagação vegetativa existente e progênes dele derivadas, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

O evento CTC91087-6 foi obtido por meio de transformação mediada por Agrobacterium tumefaciens com um fragmento de DNA (T-DNA) contendo os cassetes de expressão dos genes cry1Ac, que codifica a proteína Cry1Ac, responsável pela resistência a insetos e o gene bar, que confere tolerância ao herbicida glufosinato de amônio, utilizado como marcador de seleção no processo de transformação.

A avaliação das exposições potenciais humana a produtos in natura ou processados derivados do evento CTC91087-6, e da exposição do gado à forragem derivada do evento CTC91087-6, levam à conclusão que o consumo alimentar humano e animal do evento CTC91087-6 é tão seguro quanto o consumo da cana-de-açúcar convencional. Ficou demonstrada também a equivalência nutricional do evento CTC97087-6 com a cultivar parental CTC9001, uma vez que não foram detectadas diferenças significativas nos parâmetros avaliados: sacarose, proteína, fibra (bruta, FDN e FDA), lipídeos, cinzas e umidade. Os resultados apresentados demonstram que o evento CTC91087-6 não difere da cultivar CTC9001 em relação à sua taxa de degradabilidade, à capacidade de adicionar ou remover substâncias ao solo, tampouco com sua capacidade de influenciar positiva ou negativamente a microbiota do solo. O evento CTC91087-6 não apresentou alteração da capacidade de reprodução assexuada em relação a cultivar parental CTC9100. A eficácia do evento sobre o inseto alvo da tecnologia pode ser verificada e demonstrou-se também que a presença das proteínas Cry1Ac e/ou PAT (bar) em folhas, colmos ou raízes não interfere significativamente na abundância e visitação de organismos não-alvo do evento CTC91087-6 em comparação à variedade controle CTC9001. No geral, as avaliações realizadas e apresentadas neste documento demonstram que o evento CTC91087-6 é equivalente em todas as características fenotípicas, agronômicas, fisiológicas, bioquímicas e industriais ao seu parental, exceto pelas características conferidas pelos genes introduzidos: cry1Ac e bar. Diante do exposto, e considerando os critérios internacionalmente aceitos no processo de análise de risco de matérias-primas geneticamente modificadas, é possível concluir que o evento em questão é tão seguro quanto seus equivalentes convencionais, não sendo causador de significativa degradação do meio ambiente, guardando com a biota relação idêntica à cana-de-açúcar convencional. No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e as legislações vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, e concluiu que o evento CTC91087-6 de cana-de-açúcar geneticamente modificada é substancialmente equivalente à cana convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.031453/2018-36
Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S/A.?
CQB: 006/96
Assunto: Liberação Comercial de Organismo Geneticamente Modificado (RN5)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação comercial de cana-de-açúcar geneticamente modificada para resistência a insetos, evento CTC91087-6, para efeito de sua liberação no meio ambiente, comercialização, consumo e quaisquer outras atividades relacionadas a esse OGM, material de propagação vegetativa existente e progênes dele derivadas, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

O evento CTC91087-6 foi obtido por meio de transformação mediada por Agrobacterium tumefaciens com um fragmento de DNA (T-DNA) contendo os cassetes de expressão dos genes cry1Ac, que codifica a proteína Cry1Ac, responsável pela resistência a insetos e o gene bar, que confere tolerância ao herbicida glufosinato de amônio, utilizado como marcador de seleção no processo de transformação.

A avaliação das exposições potenciais humana a produtos in natura ou processados derivados do evento CTC91087-6, e da exposição do gado à forragem derivada do evento CTC91087-6, levam à conclusão que o consumo alimentar humano e animal do evento CTC91087-6 é tão seguro quanto o consumo da cana-de-açúcar convencional. Ficou demonstrada também a equivalência nutricional do evento CTC97087-6 com a cultivar parental CTC9001, uma vez que não foram detectadas diferenças significativas nos parâmetros avaliados: sacarose, proteína, fibra (bruta, FDN e FDA), lipídeos, cinzas e umidade. Os resultados apresentados demonstram que o evento CTC91087-6 não difere da cultivar CTC9001 em relação à sua taxa de degradabilidade, à capacidade de adicionar ou remover substâncias ao solo, tampouco com sua capacidade de influenciar positiva ou negativamente a microbiota do solo. O evento CTC91087-6 não apresentou alteração da capacidade de reprodução assexuada em relação a cultivar parental CTC9100. A eficácia do evento sobre o inseto alvo da tecnologia pode ser verificada e demonstrou-se também que a presença das proteínas Cry1Ac e/ou PAT (bar) em folhas, colmos ou raízes não interfere significativamente na abundância e visitação de organismos não-alvo do evento CTC91087-6 em comparação à variedade controle CTC9001. No geral, as avaliações realizadas e apresentadas neste documento demonstram que o evento CTC91087-6 é equivalente em todas as características fenotípicas, agronômicas, fisiológicas, bioquímicas e industriais ao seu parental, exceto pelas características conferidas pelos genes introduzidos: cry1Ac e bar. Diante do exposto, e considerando os critérios internacionalmente aceitos no processo de análise de risco de matérias-primas geneticamente modificadas, é possível concluir que o evento em questão é tão seguro quanto seus equivalentes convencionais, não sendo causador de significativa degradação do meio ambiente, guardando com a biota relação idêntica à cana-de-açúcar convencional. No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e as legislações vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, e concluiu que o evento CTC91087-6 de cana-de-açúcar geneticamente modificada é substancialmente equivalente à cana convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



DESPACHO Nº 2.180/SEI, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.067146/2018-93, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 13+ (treze decalado para mais) à União, a partir de 12 de novembro de 2018, da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de CASCAVEL/PR. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 46 (quarenta e seis), consignado por intermédio da Portaria nº 2624, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2012.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.401/SEI, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.013434/2018-28, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA	45.678.000/0001-83	LINDÓIA/SP	10	30	S	01250.048980/2018-80	Não Manifestou Interesse no prazo do Art. 3º, §4, da Portaria 4.287/2015.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA	45.678.000/0001-83	LINDÓIA/SP	12	46	S	01250.048992/2018-12	Não Manifestou Interesse no prazo do Art. 3º, §4, da Portaria 4.287/2015.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	45.741.527/0001-05	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA/SP	51	16	S	01250.041781/2018-41	Não Manifestou Interesse no prazo do Art. 3º, §4, da Portaria 4.287/2015.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL	52.846.144/0001-67	MONTE ALEGRE DO SUL/SP	44	17	S	01250.049429/2018-53	Não Manifestou Interesse no prazo do Art. 3º, §4, da Portaria 4.287/2015.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL	52.846.144/0001-67	MONTE ALEGRE DO SUL/SP	49	15	S	01250.049434/2018-66	Não Manifestou Interesse no prazo do Art. 3º, §4, da Portaria 4.287/2015.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA	45.279.627/0001-61	PIRACAIA/SP	29	17	S	01250.037018/2018-15	Não Manifestou Interesse no prazo do Art. 3º, §4, da Portaria 4.287/2015.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ	46.189.729/0001-15	ITAPUÍ/SP	11	26	S	01250.060903/2017-17	Não Manifestou Interesse no prazo do Art. 3º, §4, da Portaria 4.287/2015.

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.176/SEI, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018.

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.068405/2015-52, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PALMAS, estado do TOCANTINS, utilizando o canal digital nº 16 (dezesseis), nos termos da Nota Técnica nº 25248/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO Nº 423-E, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - CIRCUITO ESPAÇO DE CINEMA - 03 COMPLEXOS: CINESPAÇO NOVO HAMBURGO, CINESPAÇO WALLIG - PORTO ALEGRE E CINESPAÇO SÃO GONÇALO apresentado pela empresa Circuito Espaço de Cinema S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.695.435/0001-96, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRAFICOS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização dos complexos cinematográficos listados a seguir:

1. Complexo cinematográfico CINESPAÇO NOVO HAMBURGO, localizado à AV. NAÇÕES UNIDAS, 2001 - LOJA 3000, CENTRO - CEP: 93.320-021 - NOVO HAMBURGO, RS.

2. Complexo cinematográfico CINESPAÇO WALLIG - PORTO ALEGRE, localizado à AV. ASSIS BRASIL, 2611, SUC 401, CRISTO REDENTOR - CEP: 91.010-002 - PORTO ALEGRE, RS.

3. Complexo cinematográfico CINESPAÇO SÃO GONÇALO, localizado à AV. PRESIDENTE KENNEDY, 425 - SALA COMERCIAL 403, 3º PISO, CENTRO - CEP: 24.445-000 - SÃO GONÇALO, RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA MARQUES COUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 3.584-E, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0058 REGRA 34.

Processo: 01416.029514/2017-84

Proponente: ESQUINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 14.798.449/0001-51

Valor total aprovado: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 3.815.800,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 46484-8

Prazo de captação: 31/12/2019.

18-0608 MALLANDRO - A TERAPIA DA ALEGRIA.

Processo: 01416.010090/2018-65

Proponente: MELODRAMA PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.626.688/0001-08

Valor total aprovado: de R\$ 7.937.720,00 para R\$ 7.987.720,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 540.834,00 para R\$ 588.334,00

Banco: 001 - agência: 3114-3 conta corrente: 19180-9

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3114-3 conta corrente: 19179-5

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3114-3 conta corrente: 19305-4

Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 43-E, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0345 RAQUEL, 1:1.

Processo: 01580.021715/2013-16

Proponente: CLARALUZ PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 16.835.137/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 1.250.059,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 1.187.556,05



0,00	Banco: 001 - agência: 4227-7 conta corrente: 7554-X Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 150.000,00 para R\$ 0,00
1.196.974,10	Prazo de captação: 31/12/2018. 14-0425 EDUARDO E MÔNICA. Processo: 01580.063074/2014-40 Proponente: DE FELIPES FILMES E PRODUÇÕES LTDA. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 08.427.088/0001-34 Valor total aprovado: R\$ 10.506.441,98 Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 1.196.974,10
1.099.983,00	Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 22232-1 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.958.225,23 para R\$ 1.099.983,00
465.500,00	Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 22236-4 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.700.000,00 Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 22237-2 Prazo de captação: 31/12/2018. 18-0171 PRIMAVERA. Processo: 01416.001671/2018-14 Proponente: PARANOID FILMES LTDA. Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 11.140.814/0001-48 Valor total aprovado: R\$ 490.000,00 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 165.500,00 para R\$ 465.500,00
0,00	Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 9605-9 Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 0,00
375.000,00	Prazo de captação: até 31/12/2019. 16-0551 DISCOS MARCUS PEREIRA. Processo: 01416.006666/2016-28 Proponente: VIDEOFORUM FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 01.179.201/0001-60 Valor total aprovado: R\$ 699.976,20 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 64.977,39 para R\$ 375.000,00
355.000,00	Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 23821-X Prazo de captação: até 31/12/2019. 16-0719 CAMINHO DO MAR - DISTRIBUIÇÃO. Processo: 01416.002121/2016-42 Proponente: BANG BANG FILMES PRODUÇÕES EIRELI. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 01.230.968/0001-77 Valor total aprovado: R\$ 502.115,47 Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 355.000,00
122.009,70	Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 23.922-4 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 77.009,70 para R\$ 122.009,70
305.926,91	Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 23.923-2 Prazo de captação: 31/12/2019. Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados. 13-0130 O PAI DA RITA. Processo: 01580.008780/2013-48 Proponente: CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 66.669.599/0001-69 Valor total aprovado: de R\$ 3.393.815,00 para R\$ 3.093.815,00 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.468.815,00 para R\$ 0,00 Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ R\$ 500.000,00 Banco: 001 - agência: 1199-1 conta corrente: 27584-0 Prazo de captação: até 31/12/2018. 15-0453 FERAS. Processo: 01580.057969/2015-26 Proponente: PRIMO FILMES LTDA. Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 06.137.016/0001-27 Valor total aprovado: de R\$ R\$ 4.102.556,39 para R\$ 4.083.149,08 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 535.428,57 para R\$ 305.926,91
	Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 22485-5 Valor aprovado Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 522.000,00 Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 23907-0 Prazo de captação: até 31/12/2018. Art. 3º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 41-E, de 06/12/2018, publicada no DOU nº 236, de 10/12/2018 na pág. 73, Seção 01, no que se refere ao remanejamento de fontes e a alteração do prazo de captação do projeto audiovisual "13-0130 O PAI DA RITA", da proponente CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA. Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIANE DE SOUZA VIEIRA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 35, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, decide:

1- Estender o prazo para confirmação das bolsas classificadas na I Reunião de Avaliação do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior 2018-2020, conforme resultado publicado no D.O.U em 19/10/2018, seção 1, p. 8. Desta forma, os projetos classificados que aguardarão disponibilidade orçamentária até 14 de março de 2019, em conformidade com o item 33 do Edital do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior 2018-2020 são os seguintes:

39. Editora: Muza. Livro: "A vida invisível de Eurídice Gusmão". Autora: Martha Batalha. País: Polônia. Idioma: polonês. Pontuação total: 17,5. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

40. Editora: Gallimard. Livro: "Presos no paraíso". Autor: Carlos Marcelo. País: França. Idioma: francês. Pontuação total: 17,5. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.200,00.

2- Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

HELENA SEVERO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

01- Processo n. º: 01512.002715/2012-31
Projeto: Prospeção Arqueológica nas áreas das Jazidas: Batovi, Erasmo Chiapetta 1 e Erasmo Chiapetta 2
Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA- Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
02- Processo n. º: 01512.000650/2011-17
Projeto: Prospeção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Complexo Eólico Pinheiro Machado
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA-Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Processo n. º 01508.000596/2018-37
Projeto: Prospeção, Mapeamento e Estruturas Subterrâneas identificadas no Âmbito da Linha de Transmissão Curitiba - Bateias (ATE IV)
Arqueóloga Coordenadora: Juliana Maria Martins
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Araucária, Campo Largo e Curitiba, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04- Processo n. º 01508.000139/2013-38
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na área de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Fazenda do Salto
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Anahy, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 15 (quinze) meses
05- Processo nº 01506.005479/2014-56
Projeto: Prospeção e Educação Patrimonial nas Obras de Controle de Inundações da Bacia Córrego Tremembé
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06- Processo nº 01506.003785/2018-81
Projeto: Programa de Monitoramento arqueológico na Área de Implantação do projeto Pateo do Cambuci
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia - Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, Secretaria Municipal de Cultura - Prefeitura do Município de São Paulo
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07- Processo n. º 01506.002036/2010-80
Projeto: Etapa de Prospeções Intensivas para o Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico Histórico e Cultural - Trecho Campinas - Itirapina
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Campinas, Hortolândia, Sumaré, Nova Odessa, Americana, Limeira. Cordeirópolis, Rio Claro e Itirapina, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
08- Processo n. º 01502.003202/2015-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Sítio Nascentes do São Mário
Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 01 (um) mês
09- Processo n. º 01502.001148/2018-19
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospeção Arqueológica e Educação Patrimonial Para o Parque Eólico Corrupião 2
Arqueólogos Coordenadores: Flávia Prado Moi e André Joaquim de Aragão
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Pindaí, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses



10- Processo n.º: 01500.002965/2018-04
Projeto: Acompanhamento Arqueológico: Rede de Água Potável - Manguinhos Portuário de São Luís
Arqueólogos Coordenadores: Giovani Scaramella e Vera Lúcia Erthal Rocha
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Biológica - IFCH- Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
11- Processo n.º 01421.001554/2013-69
Projeto: Reprospecção Arqueológica na Área da Bacia Hidráulica Barragem de Oiticica
Arqueólogo Coordenador: Luiz Carlos Medeiros da Rocha
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO II

01- Processo n.º 01514.000958/2012-12
Projeto: Programa de Gestão Arqueológica para o Sítio Valter Dentista
Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC - Prefeitura Municipal de Pains
Área de Abrangência: Município de Tapira, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02- Processo n.º: 01510.000926/2013-31
Projeto: Povoamentos pré-históricos do alto rio Uruguai (POPARU)
Arqueóloga Coordenadora: Mirian Carbonera e Antoine Lourdeau
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Águas de Chapecó, Caxambu do Sul, Palmitos, São Carlos, Rio dos Índios e Alpestre, Estados de Santa Catarina Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
03- Processo nº 01508.900137/2017-74
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de implantação da PCH Confluência
Arqueólogos Coordenadores: Adilson Pereira Nascimento Júnior e Rodrigo Penha Freitas de Melo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Prudentópolis e Turvo, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
04- Processo nº01508.001166/2017-51
Projeto: Resgate Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial na área de implantação do empreendimento Estância Lago Azul
Arqueólogo Coordenador: Raul Viana Novasco
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Luiziana, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 12(doze) meses

ANEXO III

01- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Moto Honda da Amazônia LTDA
Empreendimento: Ampliação da Moto Honda da Amazônia
Processo n.º 01490.900053/2017-77
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Ampliação da Moto Honda da Amazônia
Arqueóloga Coordenadora: Margaret Cerqueira de Souza
Arqueólogos de Campo: José Wallaf Nascimento da Costa Castro e Flávia de Oliveira Fernandes
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de validade: 08 (oito) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EBER Bio Energia e Agricultura LTDA
Empreendimento: EBER Bio Energia e Agricultura LTDA
Processo n.º 01516.000216/2018-65
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para as Áreas da EBER Bio-Energia e Agricultura LTDA no Complexo do Parque Industrial e Áreas de Plantio de Cana de Açúcar
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Júnior
Arqueólogas de Campo: Maria Fernanda dos Santos Barros Correia e Ianthe Santos e Silva
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga-Governo do Estado de Goiás
Área de Abrangência: Municípios de Montes Claros de Goiás e Aragarças, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Melnick Even Astromelia Empreendimento Imobiliário Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Santa Maria 2
Processo n.º 01512.000142/2018-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Área do Loteamento Residencial Santa Maria 2
Arqueólogo Coordenador: Fabrício José Nazzari Vicroski
Arqueólogo de Campo: Fabrício José Nazzari Vicroski
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA-Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: PY Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Paysage Espinheiros - Condomínio III
Processo n.º 01510.000875/2017-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Imobiliário Paysage Espinheiros - Condomínio III
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Corumbataí Energia Ltda
Empreendimento: Pequena Central Hidrelétrica Muquillão
Processo n.º 01508.001412/2016-94
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação da PCH Muquillão
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Alessandro de Bona Mello
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Jardim Alegre, Iretama e Nova Tebas, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Royal Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Condomínio Royal Garden
Processo nº 01508.000278/2018-76
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas de influência do Condomínio Royal Garden

Arqueóloga Coordenadora: Vânia Leandro de Sousa.
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Penha Freitas de Melo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
06- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Taihua Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Industrial e Comercial Sem Denominação
Processo n.º: 01506.901239/2017-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Industrial e Comercial "Sem Denominação
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
Arqueólogo de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ipanema Imóveis Ltda.
Empreendimento: Loteamento Jardim Fernanda
Processo n.º 01506.900295/2017-44
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Fernanda
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogas de Campo: Sílvia Kameyama Domingos Leal e Rafaela Regina Pascuti Leal
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Registro, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Departamento Hidroviário - Secretaria de Logística e Transporte do Governo do Estado de São Paulo
Empreendimento: Aproveitamento Múltiplo Anhembi
Processo n.º 01506.007447/2016-57
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Aproveitamento Múltiplo Anhembi
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Raul Viana Novasco
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Anhembi, Conchas, Laranjal Paulista, Pereiras, Piracicaba e Tietê, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jaderson de Lima
Empreendimento: Condomínio Residencial Oregon
Processo n.º 01508.000192/2018-43
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas de influência do Empreendimento Condomínio Residencial Oregon
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Rayanny Christine Costa de Lima
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Campo Largo, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Empreendimento: Alimentação artificial da Praia Central e Reurbanização da Avenida Atlântica
Processo n.º 01510.000518/2018-93
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Molhe da Barra Norte, Jazida de Empréstimo e Enseada da Praia Central de Balneário Camboriú
Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber
Arqueólogo de Campo: Otávio Arruda Porto
Apoio Institucional: Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins
Área de Abrangência: Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vale do Mogi Emp. Imobiliários S.A
Empreendimento: Loteamento Jardim Irajá
Processo n.º 01506.006819/2017-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Residencial Jardim Irajá
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Rafaela Regina Pascuti Leal
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia Agrícola Quatá
Empreendimento: Fazenda Santa Lúcia
Processo n.º 01506.006510/2017-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Mineração Fazenda Santa Lúcia
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Fábio Grossi dos Santos
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Pederneiras - Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Residencial Tarumã
Empreendimento: Comercial Ibiagu de Empreendimentos Ltda.
Processo n.º 01506.005779/2016-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Tarumã
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Rafael Bartolomucci
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Avaré, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
14- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia de Gás de São Paulo
Empreendimento: Sistema de Distribuição de Gás Natural-Reforço da Infraestrutura de Gás Baixada
Processo n.º 01506.003913/2018-97
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Sistema de Distribuição de Gás Natural -Reforço da Infraestrutura de Gás Baixada
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Juliano Meneghello
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Cubatão e São Bernardo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteamento Parque dos Pássaros 2 SPE Eireu
Empreendimento: Loteamento Parque dos Pássaros II
Processo n.º: 01506. 003637/2018-67
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Parque dos Pássaros II
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani



Arqueóloga de Campo: Suzana Eliza Roll Munsberg
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Pradópolis, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária Ourinhos I -SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Multifamiliar Horizontal de Interesse Social Moradas Clube
Processo nº: 01506.003286/2018-94
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio Residencial Multifamiliar Horizontal de Interesse Social Moradas Clube
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogos de Campo: Sílvia Kameyama Domingos Leal e Luiz Alberto Silveira da Rosa
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Ourinhos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
17- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações S.A
Empreendimento: Residencial San Pedro
Processo nº 01506.003237/2018-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial San Pedro
Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering
Arqueólogo de campo: Fábio Guaraldo Almeida
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Sorocaba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações S.A.
Empreendimento: Residencial San Felipe
Processo n. º 01506.003234/2018-18?
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial San Felipe
Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering
Arqueólogo de Campo: Fabio Guaraldo Almeida
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Sorocaba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
19- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vila Porto Itapevi Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Vila Porto I
Processo nº: 01506.002979/2018-60
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação Loteamento Residencial Vila do Porto I
Arqueóloga Geral: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogos de Campo: Sílvia Kameyama Domingos Leal e Rafael Bartolomucci
Apoio Institucional: Museu Municipal de José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Itapevi, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
20- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Município Pereira Barreto - Extração de Saibro
Empreendimento: Município Pereira Barreto - Extração de Saibro
Processo n. º 01506.001037/2018-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação de Extração de saibro
Arqueólogo Coordenador: Pedro Victor Sartori Cassioti
Arqueóloga de Campo: Gabriela Ferreira de Soares
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
21- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de São Pedro
Empreendimento: Avenida Imigrantes
Processo n. º: 01506.000929/2018-48
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Avenida Imigrantes
Arqueóloga Coordenadora: Sílvia Corrêa Marques
Arqueóloga de Campo: Sílvia Corrêa Marques
Apoio Institucional: Museu Histórico de Itapeva - Prefeitura Municipal de Itapeva
Área de Abrangência: Município de São Pedro, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
22- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia Geral de Minas-CGM
Empreendimento: Extração de Alumínio- da Companhia Geral de Minas-CGM
Processo n. º 01506.000563/2018-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da extração de Alumínio- da Companhia Geral de Minas-CGM
Arqueólogo Coordenador: João Claudio Estaiano
Arqueóloga de Campo: Maria Keiko Yamauchi
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Divinolândia, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
23- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: São Brás Incorporação Imobiliária SPE Ltda.
Empreendimento: Residencial São Braz
Processo n. º 01504.000357/2018-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Residencial São Braz
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Daher de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Daniella Mendes Neiva Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX- Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
24- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: V&E Argila Ltda-ME
Empreendimento: Jazida V&E
Processo n. º 01504.000181/2018-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Jazida V&E
Arqueóloga Coordenadora: Izabella Cristina Melo de Gois
Arqueóloga de Campo: Priscyla Fernanda Oliveira Viana
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX- Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, Estado do Sergipe
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
25- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora Celi Ltda
Empreendimento: Residencial Colônia Miranda
Processo n. º 01504.000028/2018-76
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Residencial Colônia Miranda
Arqueólogo Coordenador: Cristiano de Jesus
Arqueóloga de Campo: Lairisse Daniele de Araújo Costa?
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX- Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Granicap Granitos Capixaba Ltda
Empreendimento: Pedreira do Retiro
Processo n. º 01502.000368/2018-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Pedreira do Retiro
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueólogo de Campo: Felipe de Souza Soares
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP-Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Aracatu, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários
Empreendimento: Recanto das Flores
Processo n. º 01500.003124/2018-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Habitacional Minha Casa, Minha Vida Recanto da Flores
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Trigo Amendola
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira - IAB
Área de Abrangência: Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
28- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: BRK Ambiental RMR/Goiana SPE. S.A.
Empreendimento: Sistema de Esgotamento Sanitário de Goiana
Processo n. º 01498.000722/2018-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na do Sistema de Esgotamento Sanitário de Goiana 1
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueóloga de Campo: Rayanny Christine Costa de Lima
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
Área de Abrangência: Município de Goiana, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
29- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Paraipaba Geração de Energia S.A
Empreendimento: CGE Paraipaba VII
Processo n. º 01496.000100/2018-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGE Paraipaba VII
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Matheus Pereira da Costa
Apoio Institucional: Instituto Cobra Azul de Arqueologia e Patrimônio - ICA
Área de Abrangência: Município de Paraipaba, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
30- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Saga Engenharia Ltda
Empreendimento: Reserva Itapiracó
Processo n. º 01494.000283/2018-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Reserva Itapiracó
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Lucas Silva de Oliveira
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão-Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 01 (um) mês
31- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Soma Veneza Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA
Empreendimento: Soma Veneza Empreendimentos Imobiliários
Processo n. º 01409.000093/2018-80
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Soma Veneza
Arqueólogo Coordenador: Mauro Almeida e Silva
Arqueólogo de Campo: Mauro Almeida e Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal de São Mateus -Prefeitura Municipal de São Mateus
Área de Abrangência: Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
32- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Élvio Rodrigues
Empreendimento: Supressão vegetal e implantação de pastagem
Processo nº 01401.000322/2018-36
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Fase 01, Fazenda Santa Mônica
Arqueólogo Coordenador: Marcelo Fagundes
Apoio Institucional: Museu de História do Pantanal (MUHPAN) - Fundação Barbosa Rodrigues
Área de Abrangência: Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 76, de 07 de dezembro de 2018, Seção 1, Anexo V, Página 75, Autorização nº 08, publicada em 10 de dezembro de 2018, onde se lê: "Prazo de validade: 03(três) meses", leia-se: "Prazo de validade: 11 (onze) meses".
Na Portaria nº 63, de 11 de outubro de 2018, Seção 1, Anexo III, Página 13, Autorização nº 13, publicada em 15 de outubro de 2018, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Sônia Cristina Henriques Cunha", leia-se: "Arqueólogos Coordenadores: Sônia Cristina Henriques Cunha e Luiz Alberto Silveira da Rosa. "
Na Portaria nº 59, de 28 de setembro de 2018, Seção 1, Anexo V, Página 13, Autorização nº 21, publicada em 01 de setembro de 2018, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Kevelin Nunes da Silva", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Mailson Oliveira Marques".

SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece diretrizes gerais e orientações para Repactuação de Convênios de Redes de Pontos de Cultura no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva ? PNCV.

A SECRETÁRIA DA DIVERSIDADE CULTURAL - SDC, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 794, de 10 de julho de 2018, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 10 do Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018, resolve:
Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes gerais e orientações para repactuação dos termos de convênios celebrados para a execução de Redes de Pontos de Cultura no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva ? PNCV, Lei nº 13018, de 22 de julho de 2014.



Art. 2º A repactuação dar-se-á por celebração de termo aditivo entre o concedente e conveniente, para adoção de ajustes técnico e financeiro dos Planos de Trabalho de acordo com as seguintes diretrizes gerais:

I - duração de vigência da parceria;

II - quantidade de Pontos de Cultura em execução aptos a receberem recursos;

III - quantidade de parcelas a serem desembolsadas pelo Ministério da Cultura na qualidade de concedente;

IV - valores disponíveis na conta do convênio, dentre repasses do concedente e do conveniente a título de contrapartida, além de rendimento de aplicação financeira;

V - aprovação da execução das parcelas já liberadas;

VI - identificação dos recursos necessários para finalização da execução do convênio.

Art. 3º Deverá ser identificado o motivo da descontinuidade dos termos de convênios celebrados, qual seja:

I - uma ou mais parcelas a serem desembolsadas pelo Ministério da Cultura;

II - execução em atraso, devido a:

a) processo de seleção do quantitativo total de Pontos de Cultura previsto no Plano de Trabalho;

b) rescisão ou encerramento de parcerias com os Pontos de Cultura ao longo da sua execução;

c) celebração de Termos de Compromisso Cultural (TCCs) com Pontos de Cultura para execução de suas atividades/projetos culturais no prazo de 3 (três) anos em 3 (três) parcelas.

III - constar saldo remanescente de recurso ou de rendimento de aplicação financeira na conta convênio;

IV - ter sido celebrado há pelo menos 1 (um) ano, contados a partir da aprovação da proposta originária de parceria.

Art. 4º Deverão ser mantidas as cláusulas do termo do convênio celebrado, observando-se que:

a) o valor do rendimento de aplicação financeira não integra o valor final do Convênio;

b) é vedada a utilização de rendimento de aplicação financeira a título de contrapartida;

c) no caso de convênios executados com recursos do Fundo Nacional de Cultura, o repasse do Concedente deverá ser de até 80% do valor total da parceria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALI GUEDES DE MAGELA MOURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 771, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180784 - Circuito em Ação Segunda Edição
CNPJ/CPF: 06.037.150/0001-56
Cidade: Contagem - MG;
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
162173 - Luzes das cidades (nome provisório)
CNPJ/CPF: 05.082.876/0002-29
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/08/2019

PORTARIA Nº 772, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177964 - II MDA SUMMER CLASS
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Cidade: - RS;
Valor Reduzido: R\$ 5.175,00
Valor total atual: R\$ 234.893,10
181207 - EVENTO FOLCLÓRICO CULTURAL FESTA DE SÃO BENEDITO
CNPJ/CPF: 31.276.736/0001-10
Cidade: Serra - ES;
Valor Reduzido: R\$ 96.499,22
Valor total atual: R\$ 330.887,53
179046 - Paixão e Morte de um Homem Livre - 22ª Edição
ASSOCIACAO ARTISTICA CULTURAL SAO PEDRO
CNPJ/CPF: 95.785.382/0001-12
Cidade: Guabiruba - SC;
Valor Reduzido: R\$ 4.050,00
Valor total atual: R\$ 385.710,00
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
170312 - Cristiano Scheifler Blasmusik Instrumental
Raquel Brambilla
CNPJ/CPF: 000.199.820-03
Cidade: - RS;
Valor Reduzido: R\$ 82.675,00
Valor total atual: R\$ 63.700,00
180655 - Festival Ambienta - Música, Arte e Meio Ambiente II

CNPJ/CPF: 10.602.556/0001-01
Cidade: - PA;
Valor Reduzido: R\$ 16.431,95
Valor total atual: R\$ 323.911,00
177098 - Gastronomix
PARNAXX LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 2.934.544,60
Valor total atual: R\$ 2.937.727,03
182457 - Série de Concertos OSJI - Orquestra Sinfônica Jovem do Interior - SP
ANDREZA DE ARAUJO FRANCO VILLAS BOAS
CNPJ/CPF: 223.822.218-95
Cidade: Limeira - SP;
Valor Reduzido: R\$ 13.155,50
Valor total atual: R\$ 337.934,85
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
178826 - Espetáculos na Fonte
ELFUS SERVICOS ARTISTICOS E TEATRAIS LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 62.580.766/0001-40
Cidade: - SP;
Valor Reduzido: R\$ 520.837,90
Valor total atual: R\$ 1.838.593,50
170668 - EXPOSIÇÃO ITINERANTE - MUSEU DOS BRINQUEDOS
Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer
CNPJ/CPF: 05.346.906/0001-86
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 178.250,00
Valor total atual: R\$ 502.600,00
181095 - Natal na Usina
CNPJ/CPF: 235.625.178-23
Cidade: - PB;
Valor Reduzido: R\$ 9.698,40
Valor total atual: R\$ 562.353,54
172357 - NOITE DOS MUSEUS_ Porto Alegre 2018
Rompecabezas Entretenimento
CNPJ/CPF: 10.597.310/0001-99
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 975,00
Valor total atual: R\$ 669.877,80
180962 - Ocupação Usina de Artes Visuais
Diogenes Chaves Gomes
CNPJ/CPF: 219.863.204-72
Cidade: - PB;
Valor Reduzido: R\$ 25.334,00
Valor total atual: R\$ 286.786,50
181225 - RETRATOS DO REI - DOM JOÃO VI - Exposição e seminário comemorativos dos 200 anos da aclamação de D. João VI como rei de Portugal, Brasil e Algarves
CNPJ/CPF: 32.268.617/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 287.109,83
Valor total atual: R\$ 498.251,05
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
176264 - Plano Anual de Atividades da Associação Museu Vale / 2018
CNPJ/CPF: 02.754.529/0001-26
Cidade: Vila Velha - ES;
Valor Reduzido: R\$ 706.902,69
Valor total atual: R\$ 5.286.944,01
182141 - Restauração e modernização da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro
Instituto Pedra
CNPJ/CPF: 17.643.364/0001-92
Cidade: - SP;
Valor Reduzido: R\$ 2.190.973,59
Valor total atual: R\$ 41.700.133,87

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
178933 - 9º JAPAN MATSURI - Festival da Cultura Japonesa
ASSOCIACAO CULT E ESPORT NIPO BRAS DE OSASCO ACENBO
CNPJ/CPF: 46.803.573/0001-54
Cidade: Osasco - SP;
Valor Reduzido: R\$ 335.833,48
Valor total atual em: R\$ 155.440,62
177247 - Carne Doce - Gravação de CD
Salma Jordana de Oliveira e Rezende
CNPJ/CPF: 016.268.951-98
Cidade: - GO;
Valor Reduzido: R\$ 2.382,72
Valor total atual em: R\$ 69.101,28

PORTARIA N.º 773, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar a(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 159550 - LUCAS PENTEADO & Convidados, publicado na portaria nº 0296/16 de 20/05/2016, publicada no D.O.U. em 23/05/2016.
Onde se lê: LARISSA CARNECINE DE OLIVEIRA 40769293816
Leia-se: LARISSA CARNECINE DE OLIVEIRA 40769293816
Art. 2.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 140652 - Móviles e Labirinto, publicado na portaria nº 0456/14 de 21/07/2014, no D.O.U. em 22/07/2014, para Móviles e Labirinto.
PRONAC: 1510300 - Projeto Artes Integradas 2016, publicado na portaria nº 0547/16 de 05/09/2016, no D.O.U. em 06/09/2016, para Projeto Artes Integradas.
Art. 3.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 140651 - Diálogos, publicado na portaria nº 0287/14 de 09/05/2014, publicada no D.O.U. em 12/05/2014.
Onde se lê: Nossas metas são: montar/encenar a peça "Meu Lar",1 apresentação; executar os concertos: " Lírico" / Celine Imbert 1 apresentação, "Vida -Ricardo Herz" 1 apresentação e 4 concertos da série " Brasis". Realizar workshops e 1 espetáculo de danças folclórica, ciclos de palestras sobre Filosofia, Cinema, Literatura, Artes, Meio Ambiente e Culinária . Montar a exposição "Raros e Importantes" . Publicar o livro "Uma Noite de Liberdade" e, restaurar/catalogar livros da Biblioteca CIP.
Leia-se: Nossas metas são: montar/encenar a peça "Meu Lar",1 apresentação; executar os concertos: " Lírico" / Celine Imbert 1 apresentação, "Vida -Ricardo Herz" 1 apresentação e 4 concertos da série " Brasis". Realizar workshops e 1 espetáculo de danças folclórica, ciclos de palestras sobre Filosofia, Cinema, Literatura, Artes, Meio Ambiente e Culinária . Montar a exposição "Raros e Importantes" . Publicar o livro "Uma Noite de Liberdade" e, restaurar/catalogar livros da Biblioteca CIP.
Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



PORTARIA Nº 774, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
175807 - FIO A FIO
CNPJ/CPF: 06.019.219/0001-19
Cidade: - DF;
Valor Complementado: R\$ 960,15
Valor total atual: R\$ 222.545,38
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
151645 - ArtBio Mostra de Arte Científica
MARCIA KASTRUP FONSECA REHEN 02943185779
CNPJ/CPF: 15.660.516/0001-30

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 1.851,58
Valor total atual: R\$ 155.081,58
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
177347 - Arte, Moda e Sustentabilidade
Flavio Enninger EPP - Usina Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 18.981.045/0001-50
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R\$ 43.800,00
Valor total atual: R\$ 520.633,75
170495 - Cinemateca - ESCOLA & VIDA 2
INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
Cidade: Campinas - SP;
Valor Complementado: R\$ 4.086,64
Valor total atual: R\$ 1.088.466,64
177369 - HISTÓRIA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - 2º EDIÇÃO ATUALIZADA
Fotografia e Editora Kongo Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 09.479.235/0001-82
Cidade: - SP;
Valor Complementado: R\$ 2.700,00
Valor total atual: R\$ 276.205,46
ANEXO II
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
153683 - Projeto Despertar e Aula de Cerâmica
CNPJ/CPF: 21.507.934/0001-94
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 233,77
Valor total atual em: R\$ 124.363,37

PORTARIA Nº 775, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017l.

Art. 2º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
14 8201	Livro fotográfico Bento Gonçalves: A Força da Imigração e das Missionarias Scalabrianas	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO COLEGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	O Livro fotográfico Bento Gonçalves: A força da imigração e das Missionárias Scalabrianas visa retratar através de fotografias a história do município de Bento Gonçalves, tendo como recurso visual imagens dos imigrantes italianos e das missionárias do Colégio Scalabriano Nossa Senhora Medianeira e se entrelaça ao desenvolvimento sócio cultural da cidade da Serra Gaúcha. A obra terá 152 páginas e contara com 180 fotografias. Terá distribuição totalmente gratuita.	R\$ 43.500,00	R\$ 41.390,05
14 7321	PROJETO 20 ANOS CIA CARONA DE TEATRO	CARONA TEATRO E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	O projeto procura viabilizar conjunto de ações da Cia Carona de Teatro, grupo com sede em Blumenau, SC, promovendo atividades cênicas em comemoração aos 20 anos do coletivo a ser celebrado em 2015, com execução na cidade de Blumenau e municípios vizinhos. Espera-se um público estimado em 7000 mil pessoas participantes em todas as atividades previstas.	R\$ 70.700,00	R\$ 70.700,00
14 7296	Professor de português	Ricardo do Nascimento da Silveira	'Professor de Português' é a primeira peça da série 'Professores'. Nela, Guilherme Lentz, professor de língua portuguesa que leciona em escolas de Belo Horizonte (MG) há mais de 20 anos, dá uma aula sobre o assunto "engajamento". Com direção de Ricardo Libertini e provocação artística de Janaina Leite, este trabalho indaga o que é ser engajado, a relação entre experiência e ficção e as formas de representação de um professor em sala de aula. Dito isto, pretende-se montar e estrear a peça em dezembro de 2016, na cidade de Belo Horizonte, realizando 04 (quatro) apresentações - sendo uma delas gratuita para uma escola pública da cidade - em 04 (três) dias, para um público estimado de 300 espectadores.	R\$ 12.200,00	R\$ 12.200,00
14 8277	FILO - Festival Internacional de Londrina 2015	Associação dos Amigos da Educação e Cultura Norte do Paraná	Realizar no período de 14 a 30 de agosto o FILO - Festival Internacional de Londrina 2015, na cidade de Londrina (PR). As mostras artísticas nacional e Internacinal serão apresentadas concomitantemente nesse período, reunindo cerca de 50 grupos, companhias e artistas de artes cênicas, sendo o teatro o foco principal. Os espetáculos e demais atividades, para todos os públicos, serão programados em teatros e espaços alternativos em várias regiões da cidade, para um público estimado de 70 mil espectadores. O FILO é um evento anual, realizado há 46 anos, sempre pautado pela diversidade e qualidade de sua programação e pela constante inovação. A seleção dos grupos e artistas participantes será feita por curadores convidados e pela organização do evento.	R\$ 275.490,13	R\$ 266.089,52
14 8386	TEMPORADA DE CONCERTOS 2014-2015 - OSJII - ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DO INTERIOR-SP	Felipe dos Santos Alves	Lançando a Temporada de Concertos 2014 - 2015, o Maestro e Orquestra pretendem realizar 7 (sete) concertos itinerantes pelo Estado de São Paulo, nas cidades de Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Campinas, Iracemápolis, São João da Boa Vista, Aguaí e Espírito Santo do Pinhal, enriquecendo dessa forma o cenário da música sinfônica nacional, contribuindo com a produção musical, democratização e desenvolvimento cultural não só de Mogi Guaçu, mas de todo o Estado.	R\$ 186.130,00	R\$ 186.130,00
14 5636	Alma Revelada	Raquel Tibery Espir	Exposição e publicação de calendário de fotografias artísticas de projeto que une artes visuais e arte-educação a favor de moradores de bairros periféricos. Será oferecido um curso de fotografia visando o enriquecimento cultural e a socialização, com ênfase em fotojornalismo, tendo como objetivo final a mostra das obras produzidas. A capacitação técnica e artística poderá contribuir para o ingresso destes cidadãos no mercado de trabalho e o projeto como um todo, ampliar suas perspectivas de vida.	R\$ 336.010,00	R\$ 336.010,00
14 7639	ENCONTRO DE CHORO	ANDERSON MIRANDA DA SILVA	O PROJETO CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE UM EVENTO CULTURAL DE MUSICA INSTRUMENTAL NA CIDADE DE PEDRO LEOPOLDO-MG. ESTAREMOS AO LONGO DE 2 DIAS APRECIANDO O QUE HÁ DE MELHOR DA CULTURA DO CHORINHO, MUSICA BRASILEIRA EM SUA ESSÊNCIA.	R\$ 254.200,00	R\$ 254.200,00



			SERÃO 2 DIAS DE EVENTO TOTALIZANDO 10 APRESENTAÇÕES, ONDE VEREMOS BANDAS DE RENOME MUSICAL EXECUTANDO DE MANEIRA INSTRUMENTAL O CHORINHO. O EVENTO SERÁ GRATUITO, PARA ATINGIRMOS TODAS AS CLASSES SOCIAIS.		
14 13995	ENCONTRO SUL AMERICANO DE CULTURA POPULAR	Maria de Almeida Thomé-ME	A realização do ENCONTRO SUL AMERICANO DE CULTURAS POPULARES, composto de manifestações culturais populares de todos os Países Sul Americanos terá como objetivo principal, o fomento do intercâmbio cultural e uma maior aproximação entre os países envolvidos, tornando-se um direcionador de âmbito internacional, focando a cultura como o segmento de pluralidades e de geração de emprego e renda, com 05 apresentações diárias, durante 03 dias do evento, perfazendo 15 apresentações de Grupos folclóricos convidados.	R\$ 1.184.927,00	R\$ 1.184.927,00
14 7664	Reciclando a Criação	Sociedade Recreativa e Cultural Unidos da Coloninha	Nossa proposta consiste em fomentar a prática do re-aproveitamento dos rejeitos advindos do carnaval e eventos co-relacionados, capacitando aproximadamente 100 (cem) indivíduos durante 06 meses de atividades voltadas ao manuseio, reciclagem e produção de novas peças de adereços e alegorias cênicas além de produção de peças de decoração e brinquedos educativos. Mesmo com toda grandeza deste desafio inovador, pretendemos, modestamente, promover a capacitação de jovens e adultos moradores de comunidades de Florianópolis, no manuseio, re-aproveitamento e produção de peças usualmente utilizadas em apresentações e espetáculos cênicos. Oportunizando a mão-obra local, o acesso a informação; sua inclusão social e conseqüentemente a geração de oportunidade e renda.	R\$ 103.610,23	R\$ 103.610,23

PORTARIA Nº 770, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
185579 - 26º Porto Alegre em Cena
CNPJ/CPF: 19.099.135/0001-84
Processo: 01400022802201868
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.340.460,00
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O 26º Porto Alegre em Cena - Festival Internacional de Artes Cênicas, um dos maiores e mais importantes festivais do gênero da América do Sul, apresenta espetáculos locais, nacionais e internacionais na capital do Rio Grande do Sul. Além disso, inclui atividades formativas paralelas como debates, residências e oficinas. Com ingressos a preços populares e, até mesmo, sessões gratuitas, as apresentações ocorrerão em diversos espaços culturais da cidade.
185654 - Espetáculo Completo/Latin Dance Company - Junior Cervilla
Casa Barcelona
CNPJ/CPF: 06.202.200/0001-03
Processo: 01400022920201876
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 695.818,75
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Espetáculo Latin Dance Company - Apresentação de um dos mais famosos e apreciados estilo de dança do mundo, o Tango, cuja origem, nos subúrbios argentinos, envolvem também raízes uruguaia e francesa, através de seu grande ícone, Carlos Gardel.
185596 - Um presente para Ramiro - Turnê
KAVANTAN & ASSOCIADOS - PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 56.568.884/0001-30
Processo: 01400022819201815
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 816.808,08
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Circulação gratuita do espetáculo teatral infantojuvenil "Um presente para Ramiro", escrito e dirigido por Valdo Resende, prioritariamente em espaços culturais públicos (centros culturais e escolas) e em sedes de ONGs.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
185658 - CULTURA FEST
JULIO CESAR PACHECO
CNPJ/CPF: 296.168.858-20
Processo: 01400022925201807
Cidade: Tanabi - SP;
Valor Aprovado: R\$ 783.301,13
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto de musica instrumental que visa o resgate da viola caipira, com orquestra de violeiros
185656 - Entrecores
Nilton Nascimento Santiago
CNPJ/CPF: 983.611.476-91
Processo: 01400022923201818
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 176.748,00
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto possibilitará a circulação do grupo instrumental Entrecores em Minas Gerais e região sudeste, em eventos e festivais musicais.
185665 - Festival Feminino
VIVA CULTURA E SUSTENTABILIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 23.972.468/0001-43
Processo: 01400022932201809
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.392.609,30
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Festival Feminino pretende, principalmente através da música, contribuir para o alcance da igualdade de gênero em nossa sociedade. Serão realizadas diversas apresentações musicais, workshops ligados ao universo da música popular instrumental e do jazz, exibição de filmes seguidos de bate-papo e apresentações de performances na cidade de São Paulo. Todas as atividades serão gratuitas.
185344 - HOLOGRAM - WHITNEY HOUSTON IN CONCERT
CNPJ/CPF: 13.172.646/0001-06
Processo: 01400022325201831
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 9.548.547,92

Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Hologram: Whitney Houston In Concert, extremamente inovador para a produção de música nacional, consiste na execução de um show instrumental do repertório da consagrada cantora, que será trazida ao palco por meio de um holograma. Serão realizadas 18 apresentações nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Novo Hamburgo, Curitiba, Recife, Natal e Fortaleza com ingressos acessíveis a toda a população.
185662 - Sarau Itinerante Adolpho Mello
INSTITUTO CULTURAL ADOLPHO FERREIRA DE MELLO
CNPJ/CPF: 30.363.347/0001-60
Processo: 01400022929201887
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 659.939,28
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como intuito levar apresentações de música erudita do compositor catarinenseAdolpho Mello para municípios do Estado de Santa Catarina. Além das apresentações será produzido CD e Livro para distribuição gratuita.
185657 - Violão Erudito - Gravações, Remasterizações e Conteúdo digital
CNPJ/CPF: 21.276.594/0001-38
Processo: 01400022924201854
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 689.622,98
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na gravação e lançamento de Cds com conteúdo voltado exclusivamente para o violão erudito e remasterização de álbum dedicado ao mesmo instrumento. Além disso o projeto prevê a manutenção e ampliação do site GuittarCoop dedicado a divulgação, valorização e ao compartilhamento de dados pertinentes ao violão.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184818 - Monstros, Desajustados e Maravilhas: 10 anos da Arte de Tim Burton- São Paulo
CNPJ/CPF: 20.526.200/0001-90
Processo: 01400021158201819
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.224.084,99
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "Monstros, Desajustados e Maravilhas" é uma exposição de artes visuais que apresentará, a partir da exploração cenográfica e conceitual das páginas do livro "A arte de Tim Burton" de suas páginas, desenhos e pinturas por meio das artes tradicionais e da linguagem digital para recriar, no espaço expositivo, uma experiência expandida de leitura.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185664 - Dança Vital - Expressão criativa, vitalidade e Meditação
Sílvia Lemos Mota
CNPJ/CPF: 758.298.356-49
Processo: 01400022931201856
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 118.701,00
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objeto ora proposto trata-se da publicação do livro "Dança Vital - Expressão criativa, vitalidade e Meditação", da autora Nartan Lemos.
185660 - Festival Literario de Taió (Flit)
Ezequias Salla
CNPJ/CPF: 084.215.069-27
Processo: 01400022927201898
Cidade: Rio do Sul - SC;
Valor Aprovado: R\$ 332.123,22
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo realizar a segunda edição do Flit (Festival Literário de Taió), proporcionando o encontro da população da cidade e região (Alto Vale do Itajaí) com a literatura por meio de uma feira de comércio de livros e diversas atividades e intervenções artísticas e culturais (teatro, contações de histórias, oficinas, cinema, conversas literárias, programas de incentivo à escrita e à leitura e outras). A edição de 2019 estáprevista oo mês de junho e tem como objetivo ampliar a quantidade de público e alavancar o turismo cultural da região comuma programação intensiva, qualificada e acessível, com personalidades da área artística e literária da região, de Santa Catarina e do Brasil.
185661 - Gincana Cultural da Comunidade
FUNDACAO OTACILIO COSER
CNPJ/CPF: 03.373.951/0001-02
Processo: 01400022928201832
Cidade: - ES;
Valor Aprovado: R\$ 2.093.039,95
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar, em escolas públicas municipais e estaduais, a Gincana Cultural da Comunidade, possibilitando que sejam criados espaços culturalmente aproveitáveis nas regiões contempladas, além de maior integração entre crianças, jovens, pais, docentes e demais membros da comunidade. As Instituições contempladas realizam: dois Ciclos de Tarefas Culturais (como Show de Talentos; Saraus Literários; Mostras Culturais; Pesquisas e Atividades de História Coletiva, etc.); Encontros periódicos de Oficinas Artísticas, em que participam representantes de várias escolas; Premiação Cultural de algumas das instituições participantes; Encontros de Mobilização Cultural e de Encerramento.
185663 - Livro - Tunga [título provisório]
Cosac & Naify Edicoes Ltda



CNPJ/CPF: 01.451.416/0001-99
Processo: 01400022930201810
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 264.519,00
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa a edição e publicação de monografia de referência sobre o artista Tunga, com a finalidade de preencher uma lacuna na bibliografia da arte contemporânea brasileira. Tunga é considerado um dos maiores artistas contemporâneos brasileiros e possui grande projeção internacional. A publicação contará com texto diretor inédito. A proposta é um livro fartamente ilustrado com imagens nunca publicadas, produzidas exclusivamente para o livro.
185659 - Vinhas, Paixões e Crimes
Apoena Produtos e projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.370.219/0001-57
Processo: 01400022926201843
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 57.000,00
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Em 1921, Andrés Colombo - jovem carioca, boêmio inveterado - um dia tem uma briga com seu pai, Beltrand Colombo que o expulsa de casa por ter se aproveitado de uma moça, filha de seu melhor amigo. Andrés, como castigo e sem dinheiro é obrigado a viajar até o sul do país para uma colônia no interior de Bento Gonçalves, para ele, é o fim do mundo! Não havia praias, vida noturna nem mulheres vestidas à moda parisiense. Lá, envolve-se com os colonos e suas tarefas, descobre o valor da vida, o amor e um terrível crime envolvendo sua família. Esta novela - escrita de maneira divertida - transcorre durante a imigração italiana ao Brasil, entre o Rio de Janeiro e a Serra Gaúcha. Personagens de quatro gerações com suas tragédias e superações são delineados a partir do século XIX.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
185670 - CriaAtiva Colônia de Férias Musical
NO AR COMUNICACAO MARKETING E PROMOCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.155.131/0001-50
Processo: 01400022938201878
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.491.081,08
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem o objetivo de reunir adolescentes interessados em música. Uma colônia de férias musical onde o jovem irá aprender a tocar instrumentos, aperfeiçoar suas habilidades musicais, interagir, criar, produzir e desenvolver uma apresentação ao final do evento. Os participantes estarão ao lado de músicos, artistas, produtores, especialistas estabelecidos e/ou midiáticos da área através de palestras, ensaios, aulas e apresentações. Durante o evento os participantes formarão grupos e desenvolverão um projeto autoral para a apresentação final que vai acontecer no último dia da colônia, e será aberta ao público.
185671 - LUCIANA MELLO - 35 ANOS DE CARREIRA
BRANCO EVENTOS - EIRELI
CNPJ/CPF: 29.623.065/0001-75
Processo: 01400022939201812
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 832.205,00
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto LUCIANA MELLO - 35 ANOS DE CARREIRA propõe a produção e circulação do show comemorativo da cantora e compositora Luciana Mello por 06 cidades brasileiras e a gravação de um DVD inédito deste show. O projeto

prevê ações de democratização de acesso além de umapalestrade compartilhamento da experiência da cantora com jovens e adultos.
185669 - Marcelo Zion
MARCELO APARECIDO BATISTA
CNPJ/CPF: 184.496.028-58
Processo: 01400022937201823
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.129.639,50
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Marcelo Zion" foi modelado para realizar uma turnê musical com o artista proponente, seguido da gravação de um DVD. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.
185668 - Musical Rayane Diniz e Luana
LUANA GABRIELA CANDIDO
CNPJ/CPF: 088.455.289-60
Processo: 01400022936201889
Cidade: - PR;
Valor Aprovado: R\$ 457.142,40
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objetivo da turnê é a realização de espetáculos musicais da dupla Rayane Diniz e Luana em cidades brasileiras - agora, com canções inéditas.
185666 - Ponto de Encontro
RAVI GOMES ENGELHARDT BRASILEIRO 07912398961
CNPJ/CPF: 18.392.991/0001-60
Processo: 01400022934201890
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 574.424,20
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Ponto de Encontro é um plano estratégico de trabalho em rede, que tem como objetivo fortalecer a música autoral curitibana através da formação e ampliação do público na cidade. Ravi Brasileiro se reúne com outros dez compositores explorando, em conjunto, seus processos criativos singulares na composição de canções inéditas. Em rodízio, os artistas do Ponto de Encontro realizarão dez apresentações em duos em escolas da rede pública [Produto - Apresentação Musical] e dois espetáculos com todos os compositores reunidos [Produto - Espetáculo de Artes Cênicas]. Serão produzidos vídeos de todas as apresentações, e um documentário registrando o processo de criação musical e a evolução do projeto [Produto - Curta Metragem (até 15')]. Um website do projeto apresentará o trabalho de cada artista, o resultado do encontro entre os músicos, e do encontro dos músicos com o público. Todo o material audiovisual produzido ficará disponível gratuitamente na internet.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26 , § 1º)
185655 - Acessibilidade - Centro Cultural 25 de Julho de Porto Alegre
CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE PORTO ALEGRE
CNPJ/CPF: 92.911.270/0001-72
Processo: 01400022922201865
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 206.940,40
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto prevê complementar as exigências legais de acessibilidade no Centro Cultural 25 de Julho, projetar e instalar o elevador para promoção de melhor acessibilidade instalação de elevador de acessibilidade que leve do piso térreo ao primeiro andar, espaço para 8 pessoas ou 3 pessoas mais um cadeirante.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 157, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 795, de 09 de julho de 2018, publicada no DOU em 10 de julho de 2018, na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas quanto ao aspecto financeiro e cumprimento do objeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, e no art. 6º, I, da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas com ressalva no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, e no art. 6º, II, c/c 4º da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art.3º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas reprovadas, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, e no art. 6º, III, da Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo III.

Art. 4º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo III, pelo prazo de 03 (três) anos, contados 20 dias a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições apontadas no mesmo artigo.

Art.5º Informar que, nos termos do § 2º do art. 57 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, o proponente deverá manter e conservar a documentação do projeto pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da avaliação dos resultados, e disponibilizá-la ao MinC e aos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-la, conforme prevê o art. 36 da IN/RFB 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
07-3559	Controle dos Zumbis (O)	Gabriel A. N. Marzinotto	305.917.558-66	Produção de um filme, curta-metragem, com a duração de 10 minutos, em 35 mm, sobre zumbis no gênero comédia, numa alegoria da estrutura familiar no início do Século XXI, usando a comédia e o terror como ferramentas para alcançar o público.	40.078,75	40.078,75

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
07-0405	Braguinha 100 anos Homenagem do Cinema Brasileiro	Imagem Tempo Transportes e Produções Artísticas Ltda. - Me	05.958.016/0001-25	Realização de uma mostra de filmes no CCB/DF sobre Braguinha 100 Anos - Homenagem do Cinema Brasileiro, em que o compositor Braguinha teve participação pouco conhecida e onde exerceu funções de roteirista e diretor, no período entre 26 de março a 1 de abril de 2007.	82.913,88	35.000,00
07-0634	Cine Cufa	Central Única das Favelas do RJ - CUFA	06.052.228/0001-01	Realização de uma mostra de obras audiovisuais produzidas sob a ótica das periferias, visando atender e oferecer a esses novos talentos uma alternativa no mercado, a se realizar no CCB do Rio de Janeiro, no período entre 25 de janeiro de 2007 a 25 de janeiro de 2008.	227.976,43	50.000,00
07-5047	Portal de Educação Musical do Colégio Pedro II	Mônica Neves Leme	725.077.217-15	Criação de conteúdos programáticos da área de Educação Musical para livre acesso eletrônico dos estudantes e professores do Colégio Pedro II e do público em geral.	216.420,00	216.420,00
07-9075	www.idanca.net	Jerimum Idéias e Editoração Ltda	07.173.372/0001-69	Disponibilização em português de textos sobre dança publicados fora do Brasil, visando manter a estrutura do projeto e ampliar sua atuação, com viagens pelo Brasil para descobrir novos talentos, oferecer oficinas de acesso digital e divulgar o projeto nacionalmente.	408.763,40	360.000,00
06-8285	Xucuru de Ororubá	Marcília Cavalcante Barros	795.144.725-00	Produção de um documentário curta metragem, com a duração de 15 min, sobre a comunidade indígena de Xucuru de ORORUBÁ, localizada na aldeia Pedra d'água do agreste pernambucano do município de Pesqueira.	73.925,11	27.000,00



09-4900	Ópera na Tela	Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual LTDA - ME	10.383.039/0001-99	O Projeto Ópera na Tela é uma mostra de filmes de óperas no Rio de Janeiro (ao ar livre em telão gigante no Centro Cultural dos Correios), em Manaus (Teatro Amazonas) e em Bélem (Teatro da Paz). Paralelamente será organizado o seminário "Como Filmar as Artes?", sobre os conceitos e técnicas de captação de espetáculos.	60.000,00	60.000,00
06-6224	Um Outro	Liberato Produções Culturais Ltda. ME	14.372.650/0001-72	Realização de um filme curta metragem de animação, com 10 min de duração, captação de imagem digital utilizando AXA Team e transferir para negativo em 35 mm, perenizando a fábula da cultura popular brasileira de tradição oral na linguagem audiovisual para exibição nas salas de cinema.	103.441,60	60.000,00
07-2236	Mais Forte que a Lenda (Ex - Esteireira (A))	Lavoisier Wagner Albernaz	114.530.521-00	Desenvolvimento de um roteiro, visando a posterior produção de um filme longa metragem, adaptado de um conto do escritor mineiro Affonso Arinos, que conta a história de amor que acontece no sertão de Minas.	56.903,00	56.903,00
07-6696	Ninguém segura o Brasil	Abbas Filmes Ltda	03.189.055/0001-80	Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 30 min, em mídia digital, que represente a agenda ideológica dos governantes, as estratégias de comunicação e a estética desse importante período histórico: o regime militar.	79.672,74	79.672,74
05-5604	Piranha Verdade e Mitos	Zagaia Filmes	05.597.650/0001-80	Produção de um documentário de 60 minutos, que mostrará a cultura dos povos ribeirinhos que buscará descobrir a relação das piranhas em suas vidas e suas comunidades.	322.938,00	322.938,00
06-2229	Festival de Cinema e Vídeo de Pacoti (1º)	Associação Cultural Artística e Ecológica de Quixadá ACAEC	04.908.428/0001-98	Realização, entre 5 e 12 de agosto 2006, na cidade de Pacoti CE, do primeiro festival de cinema e vídeo da cidade, com foco no Meio ambiente, de filmes de curta, média e longas metragem em formato digital e 35 mm, localizada a 115 Km de Fortaleza.	340.301,15	50.000,00
07-6393	Vitória Cine Vídeo 11ª Mostra Competitiva Nacional (14ª)	Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda.	02.616.581/0001-16	Realização de um Festival, que prevê a exibição gratuita de filmes com mostras competitivas e itinerantes, oficinas, debates e palestras reunindo pesquisadores de cinema, profissionais de reconhecimento nacional e o público do festival, a ser realizado em Vitória/ES, no período entre 12 a 17 de novembro de 2007.	981.658,00	230.000,00
05-9880	Velocidade Cultural	Carlos Alves Competition Team Ltda.	01.608.038/0001-04	Produção de documentário de 52 min finalizado em 35 mm sobre a história do automobilismo, o surgimento da categoria, principais pilotos.	446.430,88	290.000,00
07-4554	Ser Menos Humano	Fernando Pinheiro Guimarães	037.907.956-90	Produção de um filme, curta metragem, de animação e live action (filmagem ao vivo), com a duração de 8 min, que propõe levantar questões e despertar reflexões a respeito da guerra e violência através de uma linguagem poética e simbólica.	110.000,00	110.000,00
07-6704	Festival de Cinema Japonês	Centro de Cultura Cinematográfica Providence	01.368.016/0001-14	Realização de exibição gratuita de 20 filmes de realizadores japoneses, que se realizará em SP, com o objetivo de homenagear o cinema japonês, exibindo diversos títulos dessa nacionalidade.	97.650,00	60.000,00
07-1646	Portal Roda de Histórias	Renata Aparecida Lucas	009.627.287-21	Promover a reformulação artística e tecnológica do site " Roda de Histórias", contribuindo, através do seu conteúdo, para preservação e fomento da arte de contar histórias, transformação do processo ensino- aprendizagem, incentivar a leitura e resgatar e fortaleceras raízes culturais das nações.	123.150,05	28.065,24
07-5313	Luz, Câmera, Paixão !	Cidade das Artes Produções Culturais Ltda.	02.584.844/0001-52	Realização de uma pesquisa e de um roteiro para um documentário, media metragem, sobre Gabriel Ferrer, 83 anos, cineasta brasileiro que nos anos 50 filmou na cidade de São Lourenço (MG).	20.050,00	20.050,00
05-4078	Floriano Peixoto	Jorge Oliveira da Silva Comunicação, Consultoria e Marketing	8.027.546/0001-09	Produção de um média metragem,documentário, em beta digital, sobre a história de um dos homens mais ilustres da República, Floriano Peixoto, servindo de alerta para os jovens brasileiros do sacrifício que foi consolidar a República no Brasil, dando um basta à monarquia que nos colonizava.	185.619,25	160.000,00
07-8730	Menino Aranha	Paleoteve Marketing e Produções Culturais Ltda. ME	67.619.171/0001-74	Produção de um documentário, curta metragem, com a duração 15 minutos, intitulado "Menino Aranha", captado em digital HD CAM, finalizado em 35 mm, que será dirigido por Mariana Lacerda.	80.000,00	80.000,00
07-5320	Salve o Cotidiano	André H. Martins da Costa C. G. de Oliveira	922.775.436-91	Produção de um vídeo-documentário, média metragem, com a duração de 20 minutos, mostrando, a partir do convívio sensível entre o documentarista, personagens e territórios, a diversidade que caracteriza os mineiros.	59.394,85	59.394,85
04-2497	Movimento 1º (Ex - Um Dia)	Rocambole Produções Audiovisuais Ltda.	05.738.800/0001-28	Realização de uma história de amor inspirada na versão de Toninho Ferraguti, do primeiro movimento do concerto para dois violinos, sendo usada integralmente e linearmente durante todo o vídeo em forma de concerto de coreografia narrativa a composição visual e a musical se integram para contar a história.	29.985,00	29.985,00
07-0092	Imagem dos Povos	T'Al Criação e Produção Ltda.	07.110.153/0001-30	Realização da 3ª edição do evento Imagem dos Povos, que abrange execução de oficinas, seminário internacional e realização de mostra itinerante de filmes, em Ouro Preto, MG e região.	799.635,00	161.650,00
06-8735	Curta Canoa 3º Festival Latino Americano de Curta Metragens de Canoa Quebrada (III)	J.A Lima Serviços	01.091.527/0001-31	Realização da 3ª edição do Festival Latino Americano Curta Canoa, com mostra competitiva de filmes e vídeos de curta metragem, visando viabilizar o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre produtores do Brasil e do exterior, no mês de setembro de 2007.	117.850,00	36.742,83
04-6990	Icarus	Koan Produções Culturais Ltda.	06.319.140/0001-03	Realização de um curta-metragem de animação em computação gráfica 3D, que trará a estória do pequeno Icarus , um garotinho de 4 anos, que como tantas outras crianças que vivem em cidades grandes, sofre com a rotina de trabalho esmagadora de seus pais.	55.733,60	55.733,60
06-10265	Analógico Digital	Lavoro Produções Artísticas Ltda.	04.486.752/0001-65	Realização de uma mostra de filme e vídeos em SP, RJ e Brasília, com duração de três semanas em Brasília.	150.000,00	145.910,90
07-1341	Coletivo	Paula Chang A Marques	339.398.068-89	Produção de um filme curta-metragem ficção, com a duração de 11 minutos, finalizado em 35 mm, visando propor ao espectador uma reflexão sobre a atualidade, abordando principalmente tema como a ética	101.547,95	50.000,00
07-8401	Farinhada	Ademir Antonio Damasco	155.463.149-15	Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 52 minutos, visando divulgar a cultura açoriana e distribuir o produto cultural para todas as escolas municipais de Florianópolis, assim como a Biblioteca estadual e fundações culturais no estado de Santa Catarina.	123.034,23	68.000,00
07-9674	Cinesul 2008 Festival Ibero-Americano de Cinema e Vídeo	Pulsar Artes e Produções Ltda.	36.143.824/0001-68	Realização da edição de 2008 do festival, reunindo mostra competitiva de cerca de 16 a 18 filmes de longa metragem e 70 vídeos de países ibero-americanos, além de realização de seminários e oficinas, no RJ, no período entre 10 e 22 de junho 2008.	668.090,00	240.000,00
07-7845	Contos de Minas Nada será como antes	ACT - Associação Cultural Tripuí	65.174.401/0001-03	Produção de um filme, média metragem, com a duração de 30 minutos, com roteiro de Breno Milagres para o projeto CONTOS DE MINAS, tendo como foco principal um momento da Vida no interior de Minas Gerais e seu universo político social.	179.635,00	109.400,00
08-3276	Poemas Visionários O Cinema de F.W. Murnau	ROUND ZIPPER Produções Editoriais e Culturais Ltda. - ME	08.422.273/0001-36	Realização de exibição de 12 filmes do cineasta referido, na sede do CCBB, visando abrir espaço para um público interessado na história do cinema, no RJ no período entre 29 de outubro a 9 de novembro 2008, no DF no período entre 4 a 16 e novembro 2008 e em SP no período entre 19 a 30 de novembro 2008.	111.532,00	107.381,44
07-3261	Eco das Montanhas: A Viagem da Palavra (Ex - Dialeto Cimbro)	Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Antônio Prado RS	92.874.114/0001-89	Produção de um documentário através de um olhar estético e sensível, utilizando diferentes linguagens como forma de expressão, visando recuperar a memória do patrimônio imaterial, o dialeto cimbro, proporcionando condições de reconstituir aspectos da imigração italiana no Rio Grande do Sul.	95.556,86	45.300,00
07-7240	Festival Mix Brasil de Cinema e Vídeo da Diversidade Sexual (15ª)	Associação Cultural Mix Brasil	04.127.580/0001-33	Realização de um festival que prevê a exibição de filmes e vídeos sobre a temática proposta, em SP, visando promover a livre expressão da sexualidade e a ampla discussão sobre a diversidade sexual.	477.662,23	100.000,00
07-11143	Sessão Criança 2008	CINEDUC - Cinema e Educação	42.355.503/0001-20	Programação de atividades culturais e educativas com exibição de filmes para crianças e jovens, apresentação de contadores de histórias, músicos e artistas, conduzidas por monitores formados em artes e na linguagem audiovisual, que ocorre no CCBB/RJ.	108.556,59	108.556,59
07-2662	Curta Química e Natureza 2007	Socioetal Cultura e Sociedade Ltda.	05.562.084/0001-70	Seleção, em 11 escolas públicas de SP, de textos de aluno para transformação em roteiros de curtas-metragens a serem produzidos e exibidos nas escolas, tendo em foco o tema Ambiente e Sociedade.	199.987,07	70.000,00
07-9943	Festival Ibero-Americano de Curta-Metragens de Sergipe - Curta-Se VIII	Centro de Estudos Casa Curta - SE	06.036.728/0001-50	Realização da 8ª edição do Festival Ibero-Americano de Curta - Metragens de Sergipe - Curta-Se, com mostras competitivas, informativas, palestras, oficinas e outros eventos, a ocorrerem nos municípios de Aracaju, Estância e São Cristóvão, no período entre 19 a 25 de abril de 2008.	686.479,15	150.000,00
07-3082	Cinema Novo - Os Verdes Anos do Cinema Português	Klaxon Cultura Audiovisual Ltda. - ME	09.397.798/0001-21	Realização de uma mostra de filmes portugueses produzidos entre 1950 e 1974, com intenção de exhibi-los nos CCBB de Brasília, Rio e São Paulo, a maioria nunca exibidos comercialmente no Brasil, no período entre 01 de julho de 2007 a 30 de junho de 2008.	99.112,00	60.000,00



07-11866	Minha Maneira de Estar Sozinho (A)	Gustavo Galvão Diniz Torreão Braz	795.636.271-72	Produção de um filme, curta-metragem, com a duração de 14 minutos, em 45 mm, buscando traçar o retrato de uma juventude incapaz de se inserir numa sociedade de normas castradoras e relações superficiais, visando humanizar e evitar qualquer vínculo com Brasília oficial.	91.356,45	79.999,97
06-8106	Fotograma Brasília Exposições de Artes Visuais art. 18	Instituto Arte Brasil	06.338.072/0001-20	Realização de uma exposição de 4 artistas em forma de fotograma, nas salas de cinema do Embracine, em Brasília, numa forma de unir as artes visuais e o audiovisual, com entrada franca, durante 12 semanas, no período de 01/12/2006 a 31/12/2007.	72.592,65	72.592,65
07-6204	Cidade Patrimônio Vivo	Texto e Imagem S/C Ltda.	52.399.466/0001-05	Produção de 2 vídeos, média metragem, destacando a historia, a evolução urbana e o patrimônio cultural edificado de Santo André e as relações entre os agentes sociais.	295.546,44	100.000,00
07-8663	Phedra	Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda.	74.425.067/0001-04	Produção de um documentário, curta metragem, com a duração de 15 minutos, captado em HD CAM e com o formato final em 35 mm, dirigido por Claudia Priscilla.	80.000,00	80.000,00
05-7305	Redescobrimdo 80 anos do Povo Cearense	Instituto Albanisa Sarasate	05.096.883/0001-07	Digitalização do acervo jornalístico do jornal O Povo, período de 1928 a 2005, e criação de banco de dados para disponibilização a jornalistas e pesquisadores.	776.094,87	776.000,00
07-8125	Mostra Cine BH 2007	Univero Produção Ltda.	00.246.471/0001-84	Realização de uma mostra com exibição de filmes, estreias, seminários, encontros e exposições, que vai oferecer uma programação abrangente e gratuita, gerar intercâmbio entre os Estados e outros países, visando a difusão do cinema brasileiro, o enfoque e reflexão de mercado, questão vital para o desenvolvimento da indústria cinematográfica.	934.540,00	300.000,00
09-8244	A Formação Humanista de Jovens como garantia da sustentabilidade, identidade e protagonismo civil	Associação Brasileira de Ontopsicologia	90.169.418/0001-10	Será realizado um filme documentário média metragem, acompanhado de livro homônimo, expondo a história e alicerces teóricos e práticos da cultura humanista para a formação de jovens, expressos pela visão ontopsicológica, num tempo que se manifesta em contínua mutação.	427.235,80	427.200,00
08-1697	Mostra Inter. de Curtas p/ as Rel. Inter.Os diferentes Olhares do Mundo III	Pacta Consultoria	07.717.016/0001-69	Realização de uma mostra de filmes sobre o tema "Infância - Os desafios da infância e da juventude no novo milênio" em Brasília, no período entre 26 a 28 de setembro de 2008.	330.225,50	68.000,00
04-5715	Festival Nac. de Cinema e Vídeo - Cine Ceará 15º	Associação Cultural Cine Ceará	02.945.813/0001-80	Realização da 15ª edição do festival com objetivo de projetar o estado do Ceará como difusor e produtor de cinema e vídeo, e possibilitar aos produtores de audiovisual uma visão mais abrangente da produção de cinema e vídeo no Brasil e exterior.	1.343.341,00	486.006,28
08-9764	Anime Sua Comunidade II	Núcleo de Cinema de Animação de Campinas	51.884.153/0001-80	Produção de 6 filmes, curtas-metragens, de animação, realizados por 6 grupos de jovens de áreas periféricas da região metropolitana de Campinas/SP, cujo tema central será a própria comunidade, bairro e região onde vivem.	120.000,00	120.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
05-7112	Encontro com o Cinema Brasileiro - São Paulo	Associação Revista do Cinema Brasileiro	04.440.028/0001-09	Realização do Encontro com o Cinema Brasileiro em São Paulo, cujo objetivo é aproximar o público de quem faz cinema, a se realizar no período de 01/01 a 31/07 de 2006.	148.950,00	62.500,00
04-5328	Tudo São Referências, Tudo São Memórias...	Vanderlúcia Narciso Vasconcelos	449.673.491-53	Adaptar para DVD e reproduzir 5.000 cópias em DVD do filme "Tudo São Referências, Tudo São Memórias...", uma fábula sobre diferenças, convivências, tolerância e amor à memória e ao patrimônio histórico, para distribuição à rede de ensino da Cidade de São Paulo.	90.886,00	90.886,00
05-5710	Cinema Circulante AMAV ABD MT FASE II	AMAV/ABD-MT Assoc prof. cinema e outras tecnol. a/v d	05.821.189/0001-05	Exibição de filmes através de uma unidade móvel, visando estimular a organização de entidades locais e promover a realização de oficinas de Iniciação à produção audiovisual, destinadas à adolescentes e jovens adultos, realizado no período de 10/11/05 à 09/10/06.	138.220,00	138.220,00
05-1118	Recuperação e Digitalização do Acervo da Memória da Cultura Brasileira.	Fundação Pe Anchieta Centro Paulista Rádio e TV Educativas	61.914.891/0001-86	Digitalização do acervo de programas em quadruplex, realizados ao longo dos anos 70 e 80.	970.314,37	970.314,37

PORTARIA Nº 176, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 795, de 09 de julho de 2018, publicada no DOU em 10 de julho de 2018, na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas com ressalva no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art. 51, I, Instrução Normativa nº 05/2017, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art. 51, II, Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 3º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 57, §2º da Instrução Normativa nº 05/2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
08-4792	Cinema na Cidade	Pioli Produções Audiovisuais	04.477.047/0001-00	Realização e exibição gratuita e itinerante do filme Belarmino e Gabriela.	107.780,00	74.573,84
09-5363	Site artemov.net	Diphusa Mídia Digital e Arte Ltda	05.963.032/0001-06	Cultura da mobilidade, priorizando a utilização consciente das mídias.	147.000,00	147.000,00
16-0500	4º Mostra de Cinema de Gostoso	Heco Produções Ltda	00.205.194/0001-61	Curso de formação técnica e audiovisuais para 50 jovens.	461.550,00	165.000,00
15-9409	Anima Mundi 2016	Instituto de Desenvolvimento estudo e integração pela animação- IDEIA	05.596.539/0001-79	Anima Mundi 2016 em sua 24ª edição e seus desdobramentos.	5.380.500,00	1.307.500,00
15-4860	Os Melhores Filmes do Ano 2015	Central das Artes Produções Artísticas Ltda	04.008.366/0001-68	ACCRJ elegem os 10 a 12 melhores filmes lançados comercialmente na Cidade.	158.520,00	81.000,00
15-10580	Cine Cultura Itinerante	Toptrends Tendências e Soluções em comunicações Ltda	06.343.838/0001-64	Tem por objetivo realizar Turner de Cinema Itinerante no Brasil com o uso de carreta cinema.	1.154.075,00	1.079.319,00
15-9956	Literatura em Vídeo VII	Associação Cultural Sempre Um Papo	04.823.354/0001-97	Tem por objetivo dar seguimento ao bem sucedido projeto Literatura em Vídeo.	1.420.000,00	1.210.000,00
11-3940	Memória do cinema documentário brasileiro: histórias de vida	Fundação Getúlio Vargas	33.641.663/0001-44	Realizar 30 horas de entrevistas audiovisuais com nomes importante do documentário brasileiro.	176.174,40	176.174,40
13-1341	Se For Pra Medir Saudade: documentário sobre as irmãs Galvão	Pedro Vieira de Lima	368.014.908-50	Gravação e distribuição de um média-metragem documental que narra a trajetória da dupla sertaneja Irmãs Galvão.	143.260,00	76.816,00
08-0900	A verdade Origem das Espécies	Miaqui - & CIA - LTDA	01.719.159/0001-23	Produção de um filmes de animação, curta metragem com duração de 12 minutos em 2D e 35mm.	80.000,00	80.000,00
14-6850	Dá Licença de Contar	Pedro Soffer Serrano	366.097.388-23	Episódios famosos nas canções do sambista paulistano, e narrativa da "saudosa Maloca" e seus personagens.	150.000,00	70.045,00
15-3870	Nosso mundo de cabeça pra baixo - Diário de bordas	Casa Violeta Produtora Audiovisual LTDA - ME	15.838.388/0001-71	Produção de um documentário, médio-metragem com aproximadamente 52 mm de duração.	688.978,00	688.978,00
12-1654	Do Porto de Ararituaba ao Porto Feliz	Silvano Gaspar ME	11.701.249/0001-40	Produzir o projeto intitulado DVD Cidade é Vida com 60 minuto de duração.	112.790,00	111.172,00



12-9756	Festival Varilux de Cinema Francês 2013	Bonfilm Produção e Distribuição LTDA - ME	10.383.039/0001-99	Produção francesa com exibições de 12 filmes inéditos.	574.990,00	132.320,00
12-2045	O curta que a gente quer fazer	Educom.art - Projetos em Educação, Comunicação e Cultural LTDA	10.842.707/0001-07	O curta que a gente quer fazer, é de produção e distribuição de curta metragem de até 15 minutos.	89.955,00	60.000,00
12-1414	Cultura para todos a Hebraica - Festival de Cinema Judaico	Associação Brasileira a Hebraica de São Paulo	61.139.911/0001-99	.16ª Mostra de cinema com exibição de filmes e curta-metragens.	864.390,00	100.000,00
12-5208	Panorama Internacional Coisa de Cinema	Coisa de Cinema	06.866.573/0001-89	.Mostra competitiva para longas e curtas brasileiros.	100.000,00	100.000,00
16-0232	Festival Internacional de Curtas do Rio de Janeiro? Curta Cinema 2016	Associação Franco Cultural	04.670.346/0001-58	.Curta Cinema 2016	1.274.800,00	104.076,01
12-10017	Festival Internacional de Cinema de Arquivo - Recine 2013	Rio de Cinema Produções Culturais	03.984.281/0001-52	Realização da 12ª edição do festival internacional de cinema de arquivo?	607.150,00	121.500,00
12-2710	Cineminha na escola e na praça, mostra de curtas metragens e oficinas de animação	Papillon Produções Artísticas e Assessoria Ltda	07.720.768/0001-89	Curtas metragens brasileiras voltadas para o público infantil.	327.648,00	160.000,00
12-0102	Curta 8 - Festival Internacional de Cinema Super 8 de Curitiba	Domingues da Silva e Cia Ltda	84.846.674/0001-00	Realização de um festival de cinema Super 8,produções de várias partes do mundo.	198.450,00	197.694,92
12-10357	Ego Sum!	Vaner Jose Biazus	248.437.410-00	Realização de um filmes de ficção com 20 mim de duração em forma digital.	153.910,00	85.000,00
12-3977	Anima Minas	Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais - ADTV	07.650.733/0001-10	Edital que visa estimular o desenvolvimento da produção mineira.	478.588,79	168.171,50
16-0422	100 anos de Paulo Emílio	Instituto de Políticas Relacionais	06.025.208/0001-41	.O objetivo é celebrar o centenário de Paulo Emílio Gomes.	1.255.970,00	260.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
13-8169	Mostra Cine Literário	Associação Ponto Solidário	03.243.378/0001-04	Mostra de Cinema, com exibições de 10 filmes brasileiros baseados em livros da literatura brasileira.	488.888,00	300.000,00
14-6848	Cine Aloha Spirit	Associação Magna de Desportes	13.130.259/0001-07	Exibição de filmes e documentários temáticos ligados às mais diversas modalidades ao ar livre e acesso gratuito.	427.383,48	350.000,00
09-3867	Green Nation Fest	CIMA - Centro de Cultura, Informação e Meio-Ambiente.	00.468.786/0001-76	Green Nation Fest é um festival Ambiental de Cinema e Novas Mídias.	2.975.392,80	922.150,72
16-0209	Cine Autorama	Marco Aurélio Ribeiro da Costa	067.885.336-36	Cine Autorama circuito itinerante e gratuito de exibição de filmes nacionais e internacionais.	599.434,00	599.434,00
16-1844	Do Brasil para o Mundo	Voa - Comunicação e Cultural LTDA	15.012.162/0001-17	Mostra audiovisual, em 35 mm e em digital de longas e de curtas-metragens.	184.580,00	130.000,00
12-1303	2º Circuito Estadual de Cinema Infantil	Lume Produções Culturais	04.703.940/0001-06	Mostra de Cinema Infantil de Florianópolis.	172.353,00	54.000,00

PORTARIA Nº 196, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos), o resultado final da 19ª reunião de qualificação conforme Anexo II (projetos qualificados em caráter final) e Anexo III (projetos não qualificados em caráter final) do referido Edital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

Resultado dos recursos interpostos:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Decisão do Recurso
on-759456274	CINEMUNDI STATION NA 22ª MOSTRA DE CINEMA DE TIRADENTES	UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA	BH	-	-	-	-	-	0	Indeferido. Não qualificado em caráter final.
on-579287534	VI Festival O Cubo de Cinema 2019	Instituto Cultural Kreatori Ltda.	RJ	7	5	0	0	3	15	Indeferido. Não qualificado em caráter final.
on-970198360	IV Festival Imperial de Cinema de Petrópolis	Pacheco Monteiro Comunicações Ltda	RJ	5	5	0	0	3	13	Deferido. Não qualificado em caráter preliminar.
on-1852312980	14o. Festival de Cinema Latino americano de São Paulo	Paleoteve Produção Cultural Ltda	SP	-	-	-	-	-	0	Indeferido. Não qualificado em caráter final.

ANEXO II

Projetos qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Citério A	Nota Citério B	Nota Citério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-1307970000	BrLab 2019	Beatriz Polati de Carvalho - ME	SP	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	9	9	3	2	3	26
on-833946926	18ª Mostra de Cinema Infantil de Florianópolis e 2º Encontro da Industria Criativa - Região Sul	LUME PRODUÇÕES CULTURAIS	SC	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 300.000,00	10	8	7	2	3	30

ANEXO III

Projetos não qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Citério A	Nota Citério B	Nota Citério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-759456274	CINEMUNDI STATION NA 22ª MOSTRA DE CINEMA DE TIRADENTES	UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA	BH	-	-	-	-	-	-	Projeto não qualificado de acordo com subitem 10.5.
on-579287534	VI Festival O Cubo de Cinema 2019	Instituto Cultural Kreatori Ltda.	RJ	7	5	0	0	3	15	Projeto não qualificado de acordo com subitem 10.6.
on-1852312980	14º Festival de Cinema Latino americano de São Paulo	Paleoteve Produção Cultural Ltda	SP	-	-	-	-	-	-	Projeto não qualificado de acordo com a alínea "f" do subitem 8.6 e 10.5.



PORTARIA Nº 197, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da 21ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projetos qualificados em caráter preliminar), Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar) e Anexo III (projeto que solicitou ajuste de valor) do referido Edital.

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 08 (oito) dias corridos seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Cultural, para o endereço eletrônico: festivais.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Para fins de pontuação relativa ao critério "c" da matriz de qualificação, somente foram considerados na análise os recursos complementares devidamente comprovados nos termos da alínea "k" do subitem 8.6 do edital.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MASCARENHAS

ANEXO I

Projetos qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-594740072	19ª Goiânia Mostra Curtas e 2ª Feira Audiovisual	Icumam Cultural Eireli - ME	GO	C. até R\$200.000,00	R\$ 150.000,00	10	7	0	4	3	24
on-775320097	FESTIVAL CURTA CINEMA 2019 - Festival Internacional de Curtas do Rio de Janeiro - 29a edição	Franco Produções, Filmes, Eventos e Promoções Ltda.	RJ	B. até R\$400.000,00	R\$ 300.000,00	10	8	7	2	3	30
on-1715027316	XV Fantaspoa - Festival Internacional de Cinema Fantástico de Porto Alegre	Fantaspoa Produções Artísticas e Culturais LTDA ME	RS	C. até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	10	8	7	0	3	28
on-1241203175	21a EDIÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA BRASILEIRO DE PARIS 2º FORUM FRANCE-BRÉSIL	ZUCCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA - EPP	RJ	B. até R\$400.000,00	R\$ 400.000,00	10	10	0	10	7	37

ANEXO II

Projetos não qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-970198360	IV Festival Imperial de Cinema de Petrópolis	Pacheco Monteiro Comunicações Ltda	RJ	5	5	0	0	3	13	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.6.
on-59928488	NordesteLAB 2019	LABAV Laboratório Audiovisual	BA	-	-	-	-	-	0	Projeto não qualificado de acordo com os subitens 8.6 "d.i" e 10.5.
on-2059876080	6ª Mostra de Cinema de Gostoso	Heco Produções	SP	5	5	0	0	3	13	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.6.

ANEXO III

Projeto que solicitou ajuste de valor:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Observações
on-565402192	RIO2C RIOCONTENTMARKET 2019	RIO CREATIVE CONFERENCES LTDA.	RJ	A. R\$400.000,01 até R\$600.000,00	Solicitação de ajuste de valor indeferida.

PORTARIA Nº198, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 795, de 10 de julho de 2018 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

184319 - 18ª Mostra do Filme Livre
WSET PRODUCOES E SERVICOS LTDA.
CNPJ/CPF: 04.039.221/0001-24
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 27.544,80
Valor total atual: R\$ 547.630,00

183981 - Luz, Câmera e Ação Cultural! 2019
Instituto Criar de TV e Cinema
CNPJ/CPF: 05.600.020/0001-17
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 380.008,09
Valor total atual: R\$ 5.077.169,51

Art. 2º Aprovar os projetos culturais, relacionados no anexo I desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

185714 - CINE BR EM MOVIMENTO III
T BRAZIL PRODUÇÕES - EIRELI
CNPJ/CPF: 68.518.554/0001-19
Processo: 01400.023072/2018-12
Cidade: Caxambu - MG;
Valor Aprovado: R\$ 3.678.750,00
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Continuação da mostra itinerante gratuita ao ar livre de filmes nacionais, em super telão inflável de 13 x 9m, a partir de equipamentos de última geração instalados no caminho baú, que também é outdoor ambulante. Vai atender 20 cidades nos estados do RS, SC, PR, SP, ES, MG e RJ, durante oito meses, com 80 exibições vespertinas (cinco semanais) e 80 exibições noturnas (cinco semanais), totalizando cento e sessenta exibições. O projeto pretende alcançar um público de 150 a 300 mil pessoas, e está em sua 8ª edição desde 2003.

185715 - Como o Futebol Explica o Mundo. A Democracia Corinthiana e a Redemocratização do Brasil
Emerson de Oliveira Bueno
CNPJ/CPF: 154.132.448-00
Processo: 01400.023074/2018-10
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 297.987,15
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Documentário com 68 minutos, no formato 16/9 e com resolução Full HD 1920 x 1080 "Como o Futebol Explica o Mundo. A Democracia Corinthiana e a Redemocratização do Brasil" tem como tema a contribuição aportada por um time de futebol, com seu modelo inovador de administração, na disseminação da democracia entre as camadas mais pobres da população, ajudando, assim, na retomada da normalidade democrática pelo País.

185716 - Uma Mulher do Passado - Parte III
Larissa Perfeito Barreto Redondo
CNPJ/CPF: 221.959.788-13
Processo: 01400.023075/2018-56
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado: R\$ 31.194,90
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Uma Mulher do Passado é uma ficção que relata em seu contexto dramático a história da cidade de São Paulo. O episódio 3 terá duração aproximada de 10 a 15 minutos, gênero comédia romântica, finalizado em arquivo MOV resolução 1080p.

185717 - A história do Comércio no Maranhão - Documentário
LUNA PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 21.625.381/0001-74
Processo: 01400.023076/2018-09
Cidade: Açailândia - MA;
Valor Aprovado: R\$ 390.692,72
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto visa realizar a produção de filme documental "A história do Comércio no Maranhão "desenvolvendo através de um documentário de 42 a 52 minutos, o resgate da história sobre o comércio no Maranhão, focando a importância social e cultural que esse desenvolvimento impacta na vida da população. Demonstrando os 165 anos da Associação Comercial do Maranhão - ACM e suas realizações. O material será filmado com tecnologia 4K. O projeto prevê exibições gratuitas do filme para alunos do ensino médio da rede pública. Após o lançamento, o conteúdo do documentário ficará à disposição gratuita pelo site da ACM, para todo público.

185718 - Movimentos Cinematográficos Mundiais
Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto
CNPJ/CPF: 02.196.013/0001-03
Processo: 01400.023077/2018-45
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.298.996,43
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização do 1º Painel de Movimentos Cinematográficos Mundiais na Cinemateca Brasileira, com mostras temáticas sobre movimentos relevantes para a história do cinema mundial. Apresentação de 4 (quatro) correntes cinematográficas de diferentes países, épocas e contextos com exibição de filmes, encontros com profissionais e estudiosos para debater os temas com o público.

185719 - Panorama - Personalidades do Cinema Brasileiro
Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto
CNPJ/CPF: 02.196.013/0001-03
Processo: 01400.023078/2018-90
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 891.678,89
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização de Mostras para apresentar a filmografia de três personalidades do cinema brasileiro, com exibições seguidas de debates e palestras. Um importante panorama do cinema nacional a partir dos seus protagonistas.



185720 - Preservação do acervo de filmes na Cinemateca Brasileira
Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto
CNPJ/CPF: 02.196.013/0001-03
Processo: 01400.023079/2018-34
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.168.300,60
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto:
Contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiro conservando e produzindo estojos para acondicionamento de filmes peliculados, de forma a evitar o processos de deterioração da película cinematográfica - o que é uma característica fundamental para conservação de filmes por longo prazo.

185721 - Música de Raiz (Título Provisório)
Parakino Produções LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 12.380.610/0001-47
Processo: 01400.023080/2018-69
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 599.470,04
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização do documentário musical "Música de Raiz" (Título Provisório), que aborda os contextos histórico-sociais em que o gênero foi e é produzido no país, da tradição à contemporaneidade, bem como apresenta ao público em geral seus artistas, obras, estudiosos, entre outros. O Projeto contempla a pesquisa documental e in loco, filmagem, edição e montagem da obra em HD digital. Duração: até 70 minutos.

185722 - Filme-Documentário Donna Líder (Título Provisório)
Associação Brasileira de Ontopsicologia
CNPJ/CPF: 90.169.418/0001-10
Processo: 01400.023081/2018-11
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 457.689,65
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção de documentário média-metragem (60 minutos), finalizado em HD, com entrevistas com mulheres líderes brasileiras e da América Latina a frente de projetos, instituições e empreendimentos da cultura, da arte, da educação, da economia e da ciência. O filme acompanha um livro/revista contendo as transcrição das entrevistas realizadas.

185723 - Contato Filmes 2019 - Circuito Cinematográfico de Periferia
Contato Centro de Referência de Juventude
CNPJ/CPF: 04.822.785/0001-39
Processo: Contato Centro de Referência de Juventude
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 435.527,82
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Contato Filmes 2019 se destina a realização do 2º Circuito Cinematográfico de Periferia de Belo Horizonte com a exibição de 30 (trinta) filmes de realizadores independentes mineiros e nacionais, a realização de 1 (um) seminário voltados a reflexão sobre o mercado do audiovisual para realizadores de periferia, e um conjunto de 10 (dez) oficinas de capacitação profissional para jovens das comunidades. Todas as atividades serão desenvolvidas, em Belo Horizonte e região metropolitana, nos espaços de sedes de entidades parceiras localizadas no Alto Vera Cruz, Barreiro, Venda Nova, Aglomerado da Serra, Barragem Santa Lúcia, Contagem e Centro da Cidade. Em cada comunidade de periferia da cidade serão realizadas mostra de filmes, oficinas, intervenções culturais e a realização de filmes sobre as realidades destas regiões.

185724 - Jornada da Soja
Henrique Rech Schneider
CNPJ/CPF: 057.218.549-95
Processo: 01400.023083/2018-01
Cidade: Luís Eduardo Magalhães - BA;
Valor Aprovado: R\$ 810.810,00
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta visa a produção do documentário "Jornada da Soja", que abordará o cultivo da soja desde o seu plantio, à exportação, mostrando o potencial cultural e humano desta atividade no Brasil, o filme terá duração de 69 minutos e será filmado e finalizado em Full HD.

185725 - DOCUMENTÁRIO: A IMIGRAÇÃO ITALIANA EM SANTA CATARINA E NO SUL DO BRASIL
Ara Produções LTDA ME - ME
CNPJ/CPF: 10.803.650/0001-29
Processo: 01400.023084/2018-47
Cidade: Araranguá - SC;
Valor Aprovado: R\$ 419.789,09
Prazo de Captação: 17/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção de um documentário de média metragem sobre a imigração italiana para o Brasil, em especial na região sul do país, ocorrida entre os anos de 1870 a 1920. Para tanto, será realizado um levantamento histórico das famílias italianas presentes na região, seus antepassados, suas origens italianas, seus usos e costumes incorporados à cultura brasileira. O documentário terá duração de até 70 minutos, finalizado parte em preto e branco, parte em cor e será rodado todo em qualidade 4K e áudio Stereo 2.0.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 86/GM-MD, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece procedimentos administrativos para o credenciamento, descredenciamento e avaliação de Empresas de Defesa - ED, Empresas Estratégicas de Defesa - EED e para a classificação e desclassificação de Produtos de Defesa - PRODE, e Produtos Estratégicos de Defesa - PED.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o disposto no art. 2º da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, nos arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11 e 19 do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e nos arts. 1º, inciso IX, e 38 do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e o que consta do Processo nº 60314.000253/2018-17, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece procedimentos administrativos para o credenciamento, descredenciamento e avaliação de Empresas de Defesa - ED, Empresas Estratégicas de Defesa - EED e para a classificação e desclassificação de Produtos de Defesa - PRODE e Produtos Estratégicos de Defesa - PED.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria Normativa, considera-se:

I - Produto de Defesa - PRODE - todo bem, serviço, obra ou informação, utilizados nas atividades finalísticas de defesa, com exceção daqueles de uso administrativo;

II - Produto Estratégico de Defesa - PED - todo PRODE que, pelo conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela imprescindibilidade, seja de interesse estratégico para a defesa nacional;

III - Empresa de Defesa - ED - é toda pessoa jurídica credenciada nos termos desta Portaria Normativa que produza ou integre as cadeias produtivas de PRODE, em território nacional;

IV - Empresa Estratégica de Defesa - EED - toda pessoa jurídica credenciada pelo Ministério da Defesa mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

a) ter como finalidade, em seu objeto social, a realização ou condução de atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, prestação dos serviços referidos no art. 10 da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção de PED no País, incluídas a venda e a revenda, somente quando integradas às atividades industriais supracitadas;

b) ter no País a sede, a sua administração e o estabelecimento industrial, equiparado a industrial ou prestador de serviço;

c) dispor, no País, de comprovado conhecimento científico ou tecnológico próprio ou complementado por acordos de parcerias com Instituições Científicas e Tecnológicas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, relacionado à atividade desenvolvida, observado o disposto no inciso X do art. 2º da Lei nº 12.598, de 2012;

d) assegurar, em seus atos constitutivos ou nos atos de seu controlador direto ou indireto, que o conjunto de sócios ou acionistas e grupos de sócios ou acionistas estrangeiros não possam exercer em cada assembleia geral número de votos superior a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes; e

e) assegurar a continuidade produtiva no País; e

V - Reunião técnica da Comissão Mista da Indústria de Defesa - RT-CMID - reunião de assessores técnicos dos ministérios integrantes da CMID, das Forças Armadas ou de órgãos e entidades públicas ou privadas, para analisar e aprofundar estudos e propor soluções para os assuntos a serem apresentados à CMID.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 3º O pedido de credenciamento de ED e EED ou de classificação de PRODE e PED será formalizado pela empresa interessada mediante a realização de pré-cadastro junto ao sistema de cadastramento de empresas e produtos de defesa do Ministério da Defesa.

§ 1º O pré-cadastro contempla as seguintes tarefas e atividades:

I - solicitação de acesso ao sistema de que trata o caput pela empresa interessada;

II - verificação dos dados cadastrais da empresa pelo administrador do sistema;

III - cadastramento dos produtos pela empresa interessada;

IV - apresentação dos produtos pela empresa, via sistema, às Forças Armadas; e

V - aceitação para pré-análise dos produtos pelas Forças Armadas.

§ 2º Constatada eventual irregularidade nos dados cadastrais a que se refere o inciso II do § 1º, a empresa será notificada, via sistema, para que realize as adequações necessárias.

§ 3º A pré-análise de que trata o inciso V do § 1º avaliará apenas o interesse das Forças no produto.

§ 4º Em casos excepcionais, a CMID poderá requerer às Forças prioridade na pré-análise de produtos pré-cadastrados.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, a CMID poderá indicar um dos seus representantes para subsidiar a pré-análise da Força.

§ 6º A empresa interessada será notificada, via sistema, sobre o resultado da pré-análise.

Art. 4º O processo de credenciamento de ED e EED ou classificação de PRODE e PED inicia-se na ocasião em que houver a aceitação de pelo menos uma das Forças Armadas ou pela CMID, indicando que o respectivo produto tem aplicação na atividade finalística de defesa e observará as seguintes fases:

I - em processamento - contempla todas as tarefas e as atividades relacionadas aos processos de análise de empresas ou produtos até a submissão desses à publicação, quais sejam:

a) complementação do cadastro por parte da empresa interessada;

b) verificação do cadastramento pelo administrador do sistema;

c) análise da documentação técnica dos produtos ou das empresas pelo Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa - CASLODE;

d) parecer técnico da Força responsável pela aceitação do produto;

e) apreciação do parecer técnico de que trata a alínea "d" pela RT-CMID;

f) análise dos produtos ou empresas pela CMID;

g) emissão de Resolução; e

h) transcrição dos resultados em Ata; e

II - aguardando publicação - contempla as tarefas e as atividades internas, afetas ao Ministério da Defesa, que deverão ser acompanhadas pela Secretaria Executiva da CMID - SEC-CMID, voltadas para a publicação dos atos deliberados, quais sejam:

a) elaboração das minutas de portaria ministerial pela SEC-CMID;

b) despacho das minutas de portaria pelo Secretário Executivo da CMID com o Presidente da CMID;

c) despacho das portarias pelo Presidente da CMID com o Ministro de Estado da Defesa;

d) publicação das portarias no Diário Oficial da União - DOU; e

e) atualização do sistema de cadastramento de empresas e produtos de defesa do Ministério da Defesa.

§ 1º As tarefas e atividades concernentes às fases "em processamento" e "aguardando publicação" deverão ocorrer em ordem cronológica.

§ 2º O parecer técnico elaborado pelas Forças Armadas ou pelo representante da CMID, para a classificação de PED, deverá considerar as métricas previstas no Anexo desta Portaria Normativa.

§ 3º Constatada eventual irregularidade na documentação técnica a que se refere a alínea "c" do inciso I do caput, a empresa será notificada, via sistema, para que realize as adequações necessárias.

§ 4º A CMID poderá convidar integrantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como requerer visitas técnicas às empresas, visando análise aprimorada.

§ 5º No caso de a empresa ser uma ED candidata à EED e que já possua PED cadastrado fica dispensada a aceitação das Forças, ficando a cargo do CASLODE a análise documental relacionada à respectiva empresa.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE EMPRESAS DE DEFESA E DE EMPRESAS ESTRATÉGICAS DE DEFESA

Art. 5º As avaliações às ED e EED serão realizadas periodicamente, conforme cronograma estabelecido pelo Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa - DEPROD, observado o disposto no art. 8º.

Art. 6º A equipe de avaliação é composta por:

I - representantes do DEPROD;

II - representantes do CASLODE; e

III - representantes das Forças Armadas.

§ 1º A equipe de avaliação será coordenada pelo DEPROD.

§ 2º A critério do DEPROD poderão ser convidados representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, visando assessorar a equipe nos casos em que demande notório conhecimento técnico para proceder à avaliação das empresas e produtos.

§ 3º Nos casos em que não houver possibilidade de comparecimento in loco de representantes do CASLODE e das Forças Armadas, deverá haver manifestação por escrito.



Art. 7º Compete à equipe de avaliação:
I - verificar a regularidade dos dados cadastrados da ED e EDD no banco de dados do Ministério da Defesa;
II - analisar a manutenção das condições estabelecidas no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 12.598, de 2012, em relação às EED; e
III - analisar a classificação de PRODE e PED.
§ 1º A equipe de avaliação poderá propor:
I - manutenção da classificação de PRODE e PED;
II - mudança de categoria do PED;
III - reclassificação de PED para PRODE;
IV - reclassificação de PRODE para PED; ou
V - desclassificação do PRODE, caso seja constatado que o produto não atenda mais a uma atividade finalística de defesa.
§ 2º As EED e ED que tiverem todos os seus produtos desclassificados serão automaticamente descredenciadas junto ao Ministério da Defesa.
Art. 8º Para a adequação das atividades de avaliação do credenciamento de ED e EED e da classificação de PRODE e PED, fica estabelecida a seguinte rotina:
I - procedimentos prévios da equipe de avaliação;
II - notificação à empresa;
III - avaliação técnica;
IV - elaboração de relatório de avaliação das empresas por parte de cada representante da equipe de avaliação; e
V - notificação do resultado da avaliação técnica à empresa.
§ 1º Os relatórios referidos no inciso IV do caput serão consolidados pelo DEPROD para que integrem um documento único.
§ 2º O processo de avaliação e suas etapas serão regulados pelo DEPROD.

CAPÍTULO III
DO DESCREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 9º O descumprimento das disposições da Lei nº 12.598, de 2012, do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e do Decreto nº 8.122, de 26 de outubro de 2013, poderá implicar o descredenciamento de ED, EED ou a desclassificação de PRODE e PED, observado o disposto no art. 12.
Parágrafo único. Os procedimentos para descredenciamento de ED, EED e desclassificação de PRODE e PED observarão o direito à ampla defesa e ao contraditório, adotando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Art. 10. A proposta de descredenciamento de ED e EED e desclassificação de PRODE e PED dar-se-á a pedido da empresa ou de ofício, quando não satisfeitas as condições previstas em lei.
Art. 11. O processo de descredenciamento da ED e da EED e desclassificação de PRODE e PED a pedido observará as seguintes fases:
I - envio de ofício direcionado ao Secretário Executivo da CMID;
II - abertura de Processo Administrativo de Gestão de Descredenciamento ou de Desclassificação pela SEC-CMID;
III - envio dos autos para análise pela RT-CMID dos possíveis impactos às Forças Armadas e à legislação vigente; e

IV - envio dos autos para CMID para deliberação sobre o início ou não do processo de descredenciamento da empresa ou desclassificação do produto.
Parágrafo único. A CMID poderá solicitar novas informações à RT-CMID sempre que necessário.
Art. 12. O processo de descredenciamento da ED e da EED ou desclassificação de PRODE e PED de ofício observará as seguintes fases:
I - abertura de Processo Administrativo de Gestão de Descredenciamento ou de Desclassificação pela SEC-CMID;
II - notificação à empresa, pela SEC-CMID, para apresentar a defesa por escrito;
III - análise técnica da empresa por parte de equipe a ser coordenada pela SEC-CMID;
IV - encaminhamento do Relatório da Análise Técnica à RT-CMID, juntamente com a defesa da empresa, se houver, para análise e apreciação do fato; e
V - encaminhamento dos resultados à CMID para deliberação, que poderá ser:

a) favorável ao descredenciamento ou desclassificação, com elaboração de Resolução, que deverá ser encaminhada para a decisão do Ministro de Estado da Defesa, e publicação no DOU; ou
b) contrária ao descredenciamento ou desclassificação, com o encerramento do processo registrado em ata.
§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, a CMID poderá restituir o processo para a RT-CMID para esclarecimentos adicionais.
§ 2º A CMID poderá solicitar esclarecimentos adicionais para a empresa e convidar integrantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como requerer visitas técnicas às empresas, visando análise aprimorada.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. Para os fins dispostos no art. 2º, inciso I, e no art. 3º, § 2º, alínea "b" do Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013, serão considerados:
I - Bem de Defesa Nacional - BDN: bens, serviços, obras ou informações que tenham sido classificados como PRODE pelo Ministério da Defesa; e
II - Bem de Interesse Estratégico para a Defesa Nacional - BIEDN: PRODE que tenha sido classificado como PED pelo Ministério da Defesa.
Art. 14. O DEPROD disponibilizará no sítio da internet <https://www.defesa.gov.br/industria-de-defesa/comissao-mista-da-industria-de-defesa> manual para orientar e esclarecer eventuais dúvidas a respeito dos procedimentos previstos nesta Portaria Normativa.
Art. 15. Ficam revogadas:
I - Portaria Normativa nº 61/MD, de 11 de outubro de 2016;
II - Portaria Normativa nº 14/MD, de 22 de março de 2017; e
III - Portaria Normativa nº 3.491/GM/MD, de 22 de setembro de 2017.
Art. 16. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/SEPROD/SG-MD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Prêmio Institucional SEPROD para Adidâncias de Defesa e aprova seu Regulamento.

O SECRETÁRIO DE PRODUTOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60070.000393/2018-97, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Institucional SEPROD para Adidâncias de Defesa e aprovado seu Regulamento, nos termos desta Instrução Normativa.

Disposições Preliminares

Art. 2º O Prêmio Institucional SEPROD para Adidâncias de Defesa será regido pelo presente regulamento.

Objetivo

Art. 3º O Prêmio Institucional SEPROD para Adidâncias de Defesa tem como objetivo incentivar, reconhecer e premiar as ações realizadas pelas Adidâncias de Defesa, em auxílio à Secretaria de Produtos de Defesa, no fomento à Base Industrial de Defesa brasileira.

Período

Art. 4º O Prêmio Institucional SEPROD para Adidâncias de Defesa será concedido anualmente, no dia 23 de novembro de cada ano.

Etapas

Art. 5º O Prêmio será composto das seguintes etapas:
Análise Preliminar;
Avaliação;
Escolha; e
Premiação.

Análise Preliminar

Art. 6º O Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa analisará preliminarmente as ações realizadas pelas Adidâncias de Defesa.

Art. 7º Após a análise preconizada no art. 6º, pelo Departamento de Promoção Comercial, as Adidâncias com maior pontuação serão levadas para escolha pelos Diretores dos Departamentos da Secretaria de Produtos de Defesa.

Art. 8º O Departamento de Promoção Comercial deverá divulgar o resultado da análise preliminar até a segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Critérios de Avaliação Preliminar

Art. 9º O Departamento de Promoção Comercial realizará a análise preliminar das ações das Adidâncias de Defesa, atribuindo notas de zero a dez, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 10. A pontuação final do Prêmio Institucional SEPROD para Adidâncias de Defesa será a média aritmética simples da pontuação individual de cada critério de julgamento.

Art. 11. Encerrado o processo de avaliação preliminar, caberá ao Departamento de Promoção Comercial computar as notas atribuídas e preparar a lista das três Adidâncias de Defesa que obtiveram as maiores notas para votação.

Processo de Escolha

Art. 12. As três Adidâncias de Defesa que obtiveram as maiores notas atribuídas às suas ações, após realizada a média aritmética simples da pontuação individual de cada critério de julgamento, estarão aptas para o processo de escolha.

Art. 13. A escolha será realizada pelos Diretores dos Departamentos da Secretaria de Produtos de Defesa.

Art. 14. Em caso de ausência de um ou mais Diretores dos Departamentos da Secretaria de Produtos de Defesa, estes serão representados pelos seus substitutos eventuais.

Art. 15. A Adidância de Defesa vencedora será aquela que receber a maior quantidade de votos no processo de escolha.

Art. 16. Em caso de empate, o Secretário de Produtos de Defesa decidirá quem receberá a premiação.

Art. 17. Compete ao Departamento de Promoção Comercial homologar o resultado final e encaminhá-lo para divulgação.

Divulgação

Art. 18. O resultado final do Prêmio Institucional SEPROD para Adidâncias de Defesa será divulgado no Plano do Dia do Ministério da Defesa e a Adidância premiada receberá notificação via e-mail.

Premiação

Art. 19. A cerimônia de certificação e premiação será realizada no dia 23 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, não for possível ao Adido de Defesa comparecer à cerimônia, poderá indicar ao Departamento de Promoção Comercial alguém para representá-lo e, se não for possível a indicação de representante, o certificado e o prêmio serão encaminhados pelos correios.

Art. 20. A Adidância vencedora receberá o certificado de reconhecimento institucional, bem como um prêmio a ser definido pelo Secretário de Produtos de Defesa.

Disposições Finais

Art. 21. As decisões tomadas pelos atores do Prêmio Institucional SEPROD para Adidâncias de Defesa são soberanas e irrecorríveis.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Produtos de Defesa.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FRANCISCO CAMPOS VÍCE-ALMIRANTE

ANEXO

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO
1) Ações realizadas em prol do fomento à Base Industrial de Defesa brasileira.	A Adidância de Defesa será avaliada de acordo com as ações realizadas em prol do fomento à Base Industrial de Defesa brasileira, considerando os processos licitatórios em vigor, oportunidades de negócios, perspectivas de inserção da Base Industrial de Defesa no mercado local, dentre outras iniciativas.
2) Presteza e eficácia nas informações prestadas pela Adidância de Defesa.	A Adidância de Defesa será avaliada de acordo com a presteza e eficácia das informações prestadas à Secretaria de Produtos de Defesa, em termos de documentos associados à inteligência comercial.
3) Proatividade desempenhada em assuntos e eventos relacionados às atividades de promoção comercial efetuadas pela Adidância de Defesa.	A Adidância de Defesa será avaliada de acordo com a proatividade desempenhada em reuniões e encontros com autoridades e empresas de defesa e segurança, etc.



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.347, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das Instituições Federais de Ensino Superior para o Ministério da Educação, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26230 UNIVASF	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0313866
26233 UFC	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0260476
26233 UFC	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0205114; 0017243
26233 UFC	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0226559
26234 UFES	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0260674
26234 UFES	Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0317370
26237 UFJF	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0263927
26237 UFJF	Cargo: Nutricionista/habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0479858
26237 UFJF	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0972706; 0972707
26237 UFJF	Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0294176
26238 UFMG	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977813
26238 UFMG	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 No de vagas: 1 Código de Vaga: 0220286
26238 UFMG	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 No de vagas: 1 Código de Vaga: 0983340
26238 UFMG	Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247703
26238 UFMG	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0257229

26238 UFMG	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 No de vagas: 1 Código de Vaga: 0969793
26238 UFMG	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0902689; 0902690
26238 UFMG	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0290274
26238 UFMG	Cargo: Técnico em Metalurgia Código SIAPE: 701246 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0245725
26238 UFMG	Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0204326
26238 UFMG	Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0227868
26239 UFPA	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983360
26239 UFPA	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0326909; 0976120; 0976121; 0976122; 0976123
26239 UFPA	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979326
26239 UFPA	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982012
26239 UFPA	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983363
26239 UFPA	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0902691; 0902692; 0902693
26239 UFPA	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0904371; ; 0904393; 0904394; 0904395
26240 UFPB	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977814
26240 UFPB	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981249
26240 UFPB	Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0864254; 0864267
26240 UFPB	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0677420
26240 UFPB	Cargo: Técnico Desportivo Código SIAPE: 701078 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 258128
26240 UFPB	Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0322182
26240 UFPB	Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios

	Código SIAPE: 701215 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0968928; 0968929
26240 UFPB	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0904372
26240 UFPB	Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0294919
26240 UFPB	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0805088
26241 UFPR	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: De 0975033 a 0975036
26241 UFPR	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0221130
26241 UFPR	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981248
26241 UFPR	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0602865
26241 UFPR	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987266
26241 UFPR	Cargo: Zootecnista Código SIAPE: 701085 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987040
26242 UFPE	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0975037; 0975038
26242 UFPE	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002782
26242 UFPE	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0981250; 0981251
26242 UFPE	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0308666; 0986356; 0986357
26242 UFPE	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: De 0969794 a 0969797
26242 UFPE	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 15 Código de Vaga: De 0902723 a 0902737
26242 UFPE	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 7 Código de Vaga: De 0904373 a 0904379
26242 UFPE	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0971789; 0971790 ; 0971791
26242 UFPE	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: De 0972691 a 0972698
26243 UFRN	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058

	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983361
26243 UFRN	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0976112
26244 UFRGS	Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219057
26244 UFRGS	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0829696
26244 UFRGS	Cargo: Sociólogo Código SIAPE: 701077 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217346
26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0313349; 0313435
26244 UFRGS	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0904380
26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0292352
26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0971792
26245 UFRJ	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: De 0986369 a 0986372
26246 UFSC	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983364
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0971793
26247 UFSM	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0975039; 0975040; 0975041
26247 UFSM	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978750
26247 UFSM	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058
	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983362
26247 UFSM	Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0273817
26247 UFSM	Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231824



26247 UFSM	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0904381; 0904382				Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0979327; 0979328
26247 UFSM	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248522			26271 UNB	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0986374
26247 UFSM	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: De 0972699 a 0972702			26271 UNB	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969798
26248 UFRPE	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0081198			26272 UFMA	Cargo: Redator Código SIAPE: 701069 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0281899
26248 UFRPE	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0904383			26274 UFU	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0976113
26249 UFRRJ	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0260477			26274 UFU	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0986375
26249 UFRRJ	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0986373			26274 UFU	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0904384; 0904385; 0904386
26251 UFT	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0313526			26276 UFMT	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0975043; 0975044; 0975045
26251 UFT	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0902722			26276 UFMT	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969799
26254 UFTM	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0975042			26276 UFMT	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0293408
26254 UFTM	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979325			26278 UFPEL	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0975046
26254 UFTM	Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701012 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0230567			26278 UFPEL	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972703
26255 UFVJM	Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0672764			26280 UFSCAR	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0975047
26255 UFVJM	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0904396			26280 UFSCAR	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0185095
26262 UNIFESP	Cargo: Sanitarista Código SIAPE: 701075 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0307474			26281 UFSE	Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0294542
26263 UFLA	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0149852			26283 UFMS	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: De 0976114 a 0976119
26266 UNIPAMPA	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984058			26283 UFMS	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0902694; 0902696
26266 UNIPAMPA	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0902695			26283 UFMS	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0904387 a 0904391
26266 UNIPAMPA	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0255980			26283 UFMS	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972704
26271 UNB	Cargo: Bibliotecário-Documentalista			26350 UFGD	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079



	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0313718
26350 UFGD	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0902721
26350 UFGD	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0283976
26350 UFGD	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972705
26352 UFABC	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0323264
26440 UFFS	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0904392
26233 UFC (UFCA)	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981252

ANEXO II

15000 MEC	26230 UNIVASF Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978307
	26233 UFC Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0223586
	26233 UFC Cargo: Diretor de Programa Código SIAPE: 701024 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0222442
	26233 UFC Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984388
	26233 UFC Cargo: Instrumentador Cirúrgico Código SIAPE: 701207 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0223688
	26234 UFES Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0226583
	26234 UFES Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0227994
	26237 UFJF Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0678875
	26237 UFJF Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1

Código de Vaga: 0978307
26237 UFJF Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 678928
26237 UFJF Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0232900
26237 UFJF Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0677735 e 0678244
26238 UFMG Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0243226 e 0695958
26238 UFMG Cargo: Restaurador/área Código SIAPE: 701071 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0695538
26238 UFMG Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios Código SIAPE: 701215 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0968927
26238 UFMG Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0244201
26238 UFMG Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0245896; 246208 e 246859; 246152
26238 UFMG Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0246648; 695536
26239 UFPA Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029
Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0681960; 696395
26239 UFPA Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701037 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0251840
26239 UFPA Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0747758
26239 UFPA Cargo: Farmacêutico Bioquímico



	Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0252429 26239 UFPA Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863885 26239 UFPA Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0251740 26239 UFPA Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0252612 26239 UFPA Cargo: Técnico em Moveis e Esquadrias Código SIAPE: 701250 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0696586 26239 UFPA Cargo: Técnico em Telecomunicação Código SIAPE: 701264 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0697029 26239 UFPA Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0252805, 747694, 252904; 0696363 26240 UFPB Cargo: Assistente social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0479628 26240 UFPB Cargo: Diretor de Artes Cênicas Código SIAPE: 701019 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0257586 26240 UFPB Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0259656 26240 UFPB Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0257209 26240 UFPB Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981658 26240 UFPB Cargo: Técnico em Economia Domestica Código SIAPE: 701227 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0259115 26240 UFPB Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0249584 e 259048 26240 UFPB Cargo: Técnico em Refrigeração Código SIAPE: 701259 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0258039 26241 UFPR Cargo: Arquivista		Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977808 26241 UFPR Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701012 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0675206 26241 UFPR Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0264247 26241 UFPR Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0264121 26241 UFPR Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0265793 26241 UFPR Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0135507; 0698388 26241 UFPR Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0263830 26242 UFPE Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0703392 e 700782 26242 UFPE Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0702893, 700495; 0698872; 0700579; 07022231; 0703032 26242 UFPE Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nº de vagas: 37 Código de Vaga: 0701300, 701087, 15118, 701086, 15116, 701044, 700946, 700957, 700882, 701066, 700926, 700877, 701013, 701063, 700893, 701107, 701285, 700964, 700950; 0701195, 700966, 701027, 0701046, 701008, 701078, 701163, 701082, 700938, 701069; 701081; 0701017, 15113, 700934;700940; 0701205; 01152, 700932, 700942, 701011, 701108 e 701274 26243 UFRN Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0270458; 0270441 26244 UFRGS Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0975012; 0975001 e 0975011 26244 UFRGS Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275325 26244 UFRGS Cargo: Físico Código SIAPE: 701037 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275562 26244 UFRGS
--	---	--	---

Cargo: Técnico em Eletromecânica Código SIAPE: 701231 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272472		26251 UFT Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0832445
26244 UFRGS Cargo: Visitador Sanitário Código SIAPE: 701268 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0481936		26254 UFTM Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0706742; 0706713
26245 UFRJ Cargo: Odontólogo - DI 1445-76 Código SIAPE: 701063 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0279173, 279803, 280391 e 289390		26254 UFTM Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0985144
26246 UFSC Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0691796		26255 UFVJM Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0318016
26247 UFSM Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0292362; 0295982		26255 UFVJM Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0204208
26247 UFSM Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0296195; 0571800; 0296440; 0296105		26262 UNIFESP Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0675550
26247 UFSM Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0292991		26263 UFLA Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863957
26247 UFSM Cargo: Operador de Câmera de Cinema e Tv Código SIAPE: 701210 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0282043 e 293692		26266 UNIPAMPA Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899613
26247 UFSM Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0292622		26266 UNIPAMPA Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0967444; 0833526
26247 UFSM Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0295179, 293008; 0295549 e 0292921		26271 UNB Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0707479
26248 UFRPE Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 2296766		26271 UNB Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0313659
26248 UFRPE Cargo: Técnico em Economia Doméstica Código SIAPE: 701227 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0254262		26271 UNB Cargo: Técnico em Cinematografia Código SIAPE: 701223 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0312904
26249 UFRRJ Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0298912		26272 UFMA Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0770029
26249 UFRRJ Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0299227		26274 UFU Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0323138
26251 UFT Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981659		26274 UFU Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0322138

26276 UFMT Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0744119		Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0342162 e 342145
26276 UFMT Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0771682		26283 UFMS Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0341656
26276 UFMT Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984468		26283 UFMS Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0341190 e 341669
26276 UFMT Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0326671		26350 UFGD Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0289642
26276 UFMT Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871525		26350 UFGD Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0243677; 0202920; 0320007; 0773713
26278 UFPEL Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0329400		26352 UFABC Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981220
26278 UFPEL Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0328925		26440 UFFS Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969778
26280 UFSCAR Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982693		26233 UFC (UFCA) Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0999742
26280 UFSCAR Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0582067		
26281 UFSE Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233963		
26283 UFMS Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0715934		
26283 UFMS Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0340991 e 746170		
26283 UFMS Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0771825		
26283 UFMS Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0730867		
26283 UFMS Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPE: 701217 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0340354		
26283 UFMS		

PORTARIA Nº 1.348, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme consta do Processo no 23001.000201/2014-14, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CP nº 15/2018, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 04 de dezembro de 2018, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular na etapa do Ensino Médio - BNCC-EM, em complementação ao disposto na Resolução CNE/CP nº 2/2017, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como apresentou o conjunto de orientações para toda a Educação Básica, explicitando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que devem ser obrigatoriamente observados, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino e as instituições e redes escolares, públicas e privadas, de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.349, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme consta do Processo nº 23001.000030/2011-72, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 584/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 03 de outubro de 2018, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Educação Física.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA



PORTARIA Nº 1.350, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme consta do Processo nº 23001.000134/2017-72, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 608/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 03 de outubro de 2018, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, institui as Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.351, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme consta do Processo nº 23001.000020/2015-61, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 635/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 4 de outubro de 2018, que, junto ao Projeto de Resolução a ele Anexo, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 330/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação que, em resposta à consulta formulada, decidiu desfavorável à convalidação dos estudos realizados por Ana Paula Pereira Martins, CPF nº: 939327902-00; Elaine de Assis Dutra, CPF nº: 958271962-15; Elenice das Graças Silva, CPF nº: 800.634.702-68; Jacqueline Santos da Costa Rodrigues, CPF nº: 908.541.872-00; Márcia Sgorlon, CPF nº: 723.497.272-20; Márcia Vargas de Souza Silva, CPF nº: 813.451.192-91; Meire Cristiane de Oliveira Nascimento, CPF nº: 807.686.792-49; Nilcimara de Oliveira Silva, CPF nº: 002.694.492-80; Oliete Aparecida da Silva Siqueira, CPF nº: 587.882.122-20; Rayanne Salviano Arnholz, CPF nº: 022.620.212-79; Simony Evangelista Cândido Souza, CPF nº: 011.629.492-28; Sirley Figueredo, CPF nº: 763.962.072-49; e Tatiane Santos Oliveira, CPF nº: 022.619.002-10, no curso superior de Pedagogia, ministrado pelo Centro Integrado de Pesquisa e Educação de Rondônia - Ciperon, conforme consta do Processo nº 23001.001057/2017-78.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 10/2018, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. nº 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 169/2018, para o fim de credenciar a Faculdade Tecnológica Falcão - FTF, a ser instalada na Rua 17, Quadra L 19, Lotes 6/7, s/n, Bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Centro Técnico de Ensino Profissional Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos de Pedagogia, licenciatura, e de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 00732.002297/2018-11 (Registro e-MEC 201609160)

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 508/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Bezerra de Araújo - Faba, mantida pelo Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa no Despacho nº 21, de 30 de abril de 2018, que aplicou a penalidade de redução no número de vagas do curso de Fisioterapia da mencionada Instituição, conforme consta do Processo nº 23000.017990/2011-81.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 71000.001665/2013-10
Interessado: Movimento Terra Livre
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01720/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 6 de dezembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 951, de 1º de setembro de 2017, Item 1 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital n.º 04/2018-CCN de 09 de outubro de 2018, publicado no D.O.U. n.º 196 de 10 de outubro de 2018; o Processo n.º 23111.068203/18-36, e as leis n.º 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, com lotação no Curso de Arqueologia do Centro de Ciências da Natureza, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta horas semanais) na Área de Arqueologia, 01 (uma) vaga, habilitando e classificando para contratação a candidata MARCELA NOGUEIRA DE ANDRADE (1º lugar) e classificando os candidatos JONAS GREGORIO DE SOUZA (2º lugar); VINÍCIUS MELQUIADES DOS SANTOS (3º lugar) e ROSIVÂNIA DE CASTRO AQUINO (4º lugar).

EDMILSON MIRANDA DE MOURA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a utilização dos saldos financeiros nas contas dos estados, dos municípios e do Distrito Federal transferidos no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado na manutenção de novas turmas de alfabetização na Educação de Jovens e Adultos e altera a Resolução CD/FNDE nº 9, de 16 de dezembro de 2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988?

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004?

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011;

Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007;

Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009;

Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010?

Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;

Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011;

Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de novembro de 1999;

Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012;

Resolução CD/FNDE nº 9, de 16 de dezembro de 2016; e

Resolução CD/FNDE nº 5, de 31 de março de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Educação, e

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal, que garante o direito à educação básica aos cidadãos de todas as faixas etárias;

A Meta 9 do Plano Nacional de Educação - PNE, que estabelece: "Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional";

A necessidade de promover educação inclusiva que respeite a diversidade regional, cultural, de ocupação, de gênero, étnico-racial, geracional, física, sensorial e intelectual;

A existência de saldos financeiros na conta dos estados, dos municípios e do Distrito Federal remanescentes de transferências realizadas em ciclos anteriores do Programa Brasil Alfabetizado - PBA);

O objetivo da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - SECADI/MEC em resguardar o interesse público no que concerne à oferta de oportunidades de alfabetização aos jovens e adultos não alfabetizados; e

A determinação do MEC em honrar os compromissos assumidos pelo Brasil junto à comunidade internacional quanto à tomada de providências para superar o analfabetismo entre jovens e adultos no País, resolve, ad referendum:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos saldos financeiros na conta dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, transferidos no âmbito do PBA, na manutenção de novas turmas de alfabetização na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Parágrafo único. São consideradas novas turmas de alfabetização na EJA aquelas cujas matrículas:

I - sejam ofertadas em estabelecimentos educacionais públicos, na modalidade presencial, com avaliação no processo;

II - ainda não tenham sido computadas para o recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb; e

III - não estejam sendo custeadas concomitantemente com recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja.

CAPÍTULO I

DO PÚBLICO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º São beneficiários da utilização dos saldos remanescentes dos ciclos anteriores do PBA as pessoas com quinze anos ou mais ainda não alfabetizadas.

Art. 3º São objetivos da utilização dos saldos financeiros remanescentes do PBA nas novas turmas de alfabetização na EJA:

I - dar continuidade à política de universalização da alfabetização de jovens e adultos, especialmente de populações do campo, comunidades quilombolas, povos indígenas e pessoas em cumprimento de pena em unidades prisionais; e

II - fortalecer o compromisso dos entes federados com a efetivação do ingresso e com a permanência e a continuidade de estudos do público-alvo da alfabetização na EJA.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO E DO CADASTRAMENTO DAS TURMAS

Art. 4º Para utilizar os recursos de que trata esta Resolução, os entes interessados que não estejam inadimplentes em relação à prestação de contas do PBA de anos anteriores devem cadastrar as matrículas das novas turmas de alfabetização na EJA conforme orientações a serem divulgadas pela SECADI/MEC.

§ 1º Todos os possíveis alfabetizando das novas turmas participarão de uma avaliação inicial, a fim de identificar e registrar as habilidades de leitura que já dominam e aquelas que ainda necessitam ser desenvolvidas e que justifiquem sua inclusão na nova turma de alfabetização na EJA.

§ 2º A avaliação das habilidades de leitura dos estudantes será realizada conforme orientações a serem divulgadas pela SECADI/MEC.

§ 3º As matrículas registradas para fins desta Resolução deverão ser cadastradas no Censo Escolar subsequente ao início das aulas da nova turma de alfabetização.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São agentes das ações de apoio à manutenção de novas turmas de alfabetização da EJA:

I - a SECADI/MEC?

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE? e

III - os entes federados (estados, municípios e Distrito Federal).

Art. 6º São responsabilidades dos agentes:

I - da SECADI/MEC:

a) receber e analisar as adesões dos entes federados interessados em utilizar os saldos financeiros;

b) calcular o montante dos saldos que cada ente pode utilizar na manutenção das novas turmas de alfabetização na EJA;

c) publicar portaria no Diário Oficial da União - DOU informando os entes que aderiram à ação e os valores que poderão ser utilizados com a manutenção das novas turmas de alfabetização na EJA;

d) oferecer aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal assistência técnica que vise garantir o bom funcionamento das novas turmas de alfabetização na EJA;

e) acompanhar e fiscalizar a execução física do programa? e

f) analisar a prestação de contas de cada ente da Federação que optar pela utilização dos saldos, verificando o atingimento das metas físicas e emitindo parecer técnico sobre sua aprovação ou rejeição;



II - do FNDE:
a) acompanhar e fiscalizar a execução financeira dos saldos remanescentes;
b) prestar assistência técnica aos entes quanto à correta utilização dos saldos?

c) receber e analisar a prestação de contas dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, por intermédio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC, módulo Contas Online, e na forma da Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, emitindo parecer sobre a execução financeira dos saldos autorizados para utilização?

d) encaminhar cada prestação de contas à SECADI/MEC para que esta as analise e emita parecer técnico quanto ao atingimento das metas físicas e à adequação das ações realizadas?

e) emitir o parecer conclusivo sobre as contas, consolidando os pareceres financeiro e técnico;

III - dos estados, dos municípios e do Distrito Federal:

a) identificar os recursos ainda não comprometidos com despesas referentes aos ciclos do PBA que serão utilizados na manutenção de novas turmas de alfabetização na EJA?

b) executar os saldos disponíveis em conta, após autorização da SECADI/MEC, exclusivamente nas despesas para a manutenção de novas turmas de alfabetização na EJA discriminadas no Anexo Único (Das Orientações Gerais) desta Resolução;

c) dar publicidade aos saldos financeiros que serão utilizados na manutenção de novas turmas de alfabetização na EJA, bem como à sua destinação, conforme arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?

d) prestar contas ao FNDE da utilização dos saldos, de acordo com o disposto nesta Resolução?

e) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos saldos sempre que solicitado pelo FNDE, pela SECADI/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim?

f) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do estado, do município ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE e da ação de apoio à manutenção de novas turmas de alfabetização na EJA;

g) arquivar as vias originais dos documentos comprobatórios das despesas em sua sede, ainda que utilizem serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas, pelo prazo de dez anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo TCU? e

h) cadastrar as matrículas das novas turmas de alfabetização na EJA no Censo Escolar subsequente ao início das atividades.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DO VALOR DE APOIO

Art. 7º Toma-se por base de cálculo do quantitativo de estudantes a serem atendidos nas novas turmas de alfabetização na EJA, nos termos desta Resolução, a divisão do valor do saldo remanescente em cada conta pelo valor mínimo nacional por aluno estipulado pelo Fundeb para o ano de exercício em que se der a execução do saldo.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS SALDOS FINANCEIROS.

Art. 8º Os recursos financeiros devem ser utilizados exclusivamente em despesas para a manutenção das novas turmas de alfabetização na EJA, de acordo com o tópico Utilização dos Recursos do Anexo Único (Orientações Gerais) desta Resolução.

Art. 9º O apoio financeiro às novas turmas de alfabetização na EJA será restrito ao período compreendido entre o cadastramento da nova turma e o início do recebimento dos recursos do Fundeb, conforme calendário apresentado no Anexo desta Resolução.

§ 1º Os recursos financeiros não podem ser considerados pelo estado, município e Distrito Federal no câmpo dos vinte e cinco por cento de impostos e transferências devidos à manutenção e desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

§ 2º É obrigação do estado, do município e do Distrito Federal, nos termos dos arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011, dar publicidade aos saldos disponíveis, bem como à sua destinação, garantindo o acesso público às informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 10. Os saldos financeiros remanescentes permanecerão nas contas correntes específicas do PBA, nas quais devem ser mantidos e geridos.

§ 1º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S.A., disponível no endereço www.fnde.gov.br, os estados, os municípios e o Distrito Federal estão isentos de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes específicas do PBA.

§ 2º Os saldos remanescentes na conta corrente específica devem ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas nesta Resolução e para aplicação financeira, devendo ser movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios, estados e Distrito Federal, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

§ 3º Se a previsão de uso dos saldos for inferior a um mês, os recursos devem obrigatoriamente ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal.

§ 4º Se a previsão de uso dos saldos for igual ou superior a um mês, esses recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

§ 5º As aplicações financeiras de que trata os §§ 3º e 4º devem ser feitas obrigatoriamente nas contas correntes específicas.

§ 6º O produto das aplicações financeiras deve ser computado a crédito da conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas para a manutenção das novas turmas de alfabetização na EJA, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os saldos.

§ 7º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga os estados, os municípios e o Distrito Federal de efetuarem as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE e por meio eletrônico.

§ 8º Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá junto ao banco e divulgará mensalmente em seu portal, no endereço www.fnde.gov.br, os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

Art. 11. O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente específica em 31 de dezembro de 2019, poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, nas despesas previstas nesta Resolução, sem necessidade de autorização por parte do FNDE ou da SECADI/MEC.

Art. 12. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do estado, do município ou do Distrito Federal, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S.A., ou solicitar sua devolução, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos?

II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público?

e

III - se constatadas irregularidades na execução das ações.

Parágrafo único. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para se efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o caput deste artigo, o ente federado ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente na forma desta Resolução.

Art. 13. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, o ente federado deverá devolver ao FNDE os valores relativos à:

I - não execução de parte ou de todo o objeto desta Resolução?

II - não apresentação da prestação de contas no prazo exigido?

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução? e

IV - ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

Art. 14. As devoluções dos saldos financeiros tratados nesta Resolução, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S.A., mediante utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, na qual devem ser indicados o nome e o CNPJ do Ente Executor - EE e os códigos disponíveis no endereço <http://www.fnde.gov.br>, no menu Consultas Online/GRU.

§ 1º As devoluções deverão ser atualizadas monetariamente pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic até a data em que foi realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema de Débito do TCU, disponível em contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces.

§ 2º Os valores referentes às devoluções deverão ser registrados no SIGPC, no qual deverá ser informado o número da autenticação bancária do comprovante de recolhimento.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE correrão a expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A prestação de contas dos saldos financeiros de que tratam esta Resolução deverá ser enviada anualmente ao FNDE pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal, por meio do SIGPC, módulo Contas Online, na forma da Resolução CD/FNDE nº 2, de 2012, e alterações posteriores, até 30 de novembro do ano subsequente à adesão aprovada pela SECADI/MEC.

§ 1º A prestação de contas abarca a totalidade dos recursos financeiros, incluindo os rendimentos, os valores utilizados na execução do PBA e os saldos utilizados com a manutenção de novas turmas de alfabetização na EJA, como previsto nesta Resolução.

§ 2º Os entes devem registrar no SIGPC todas as despesas realizadas com os recursos, atentando-se para a data em que for autorizado o custeio das despesas com as novas turmas de alfabetização na EJA, a contar da publicação no DOU das adesões autorizadas pela SECADI/MEC.

§ 3º As despesas realizadas com os recursos recebidos são comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito.

§ 4º A não apresentação da prestação de contas ou o cometimento de irregularidades na execução dos recursos recebidos assinalará ao responsável o prazo máximo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação, para a sua regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, atualizados monetariamente, conforme o caso, sob pena de registro da inadimplência, da responsabilidade e do débito do órgão ou entidade e de seus gestores nos cadastros do governo federal.

§ 5º Será responsabilizado civil, penal e administrativamente o gestor responsável pela prestação de contas que inserir ou facilitar a funcionário autorizado a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados no SIGPC a fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou causar dano.

§ 6º Expirado o prazo mencionado no § 4º deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissor no dever de prestar contas pelo FNDE, que encaminhará o processo para a adoção das medidas de exceção visando à recuperação dos créditos.

Art. 16. O FNDE emitirá no SIGPC parecer acerca da execução financeira e a SECADI/MEC emitirá parecer técnico relativo tanto ao atingimento das metas quanto à adequação das ações desenvolvidas.

Parágrafo único. Cabe ao FNDE emitir parecer conclusivo pela aprovação, aprovação com ressalvas, aprovação parcial ou não aprovação das contas do ente federado, assegurando-lhe direito de recurso nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Quando o estado, o município ou o Distrito Federal não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica?

II - relatório das ações empreendidas com os recursos disponíveis na conta corrente específica?

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver?

e

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do município, do estado ou do Distrito Federal perante o FNDE.

§ 4º A Representação dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem aceitas ou apresentadas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE instaurará a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de corresponsável pelo dano ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. O acompanhamento e o controle social sobre o uso dos recursos serão exercidos, em âmbito estadual, municipal e distrital, pelos respectivos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACs), previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 19. A fiscalização da aplicação dos recursos é de competência do FNDE, da SECADI/MEC, do TCU e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º O FNDE realizará auditoria na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE, pela SECADI/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos poderá ser deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos.

CAPÍTULO VIII

DA DENÚNCIA

Art. 20. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, à SECADI/MEC, ao TCU, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, conforme orientações constantes do Anexo desta Resolução.



CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21. Fica aprovado o Anexo Único (Orientações Gerais) desta Resolução, disponível no portal do FNDE, no endereço www.fnde.gov.br.
Art. 22. Fica prorrogado o prazo previsto no inciso I do art. 14 da Resolução CD/FNDE nº 9, de 16 de dezembro de 2016, para 30 de março de 2019.
Art. 23. Fica revogado o § 3º do art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 9, de 2016.
Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO
CAMPUS RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 186, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor-Geral em Substituição Legal, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS RONDONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/IFMT nº 927, de 26 de abril de 2017, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades nº 01/2018 (Processo nº 23196.001118.2018-48), e os termos do Parecer nº 00318/2018/PFE-IFMT/PFIFMATOGROSSO/PGF/AGU:, resolve:
Retificar
Art. 1º A portaria nº 97, de 22 de agosto de 2018 publicada na Seção 1, página 27, de 24 de agosto de 2018 do Diário Oficial da União Nº 164:
Onde se lê: "Art. 1º [...] R\$ 11.752,28 (Onze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos.)"
Leia-se: "Art. 1º [...] R\$ 1.308,33 (Um mil, trezentos e oito reais e trinta e três centavos.)".
Onde se lê: "Art. 2º [...] injustificado por parte da empresa, por descumprimento dos encargos trabalhistas em relação ao funcionário da Contratada e descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, e dos [...]"
Leia-se: "Art. 2º [...] contratual e conforme os [...]"
Art. 2º Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO ITALO SEGALEN DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12-04-2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 72, de 13-04-2017, Seção 2, página 01, considerando a reunião extraordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 27.11.2018, resolve:
Art. 1º - APROVAR o ESTATUTO DO IF SUDESTE MG, conforme documentação constante no Processo nº 23223.005263/2018-23.

CHARLES OKAMA DE SOUZA

ANEXO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Sudeste de Minas Gerais
Estatuto
Novembro/2018
TÍTULO I
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAPÍTULO I
DA NATUREZA
Art. 1º Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são instituições criadas nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculados ao Ministério da Educação, que possuem natureza jurídica de autarquia, sendo detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.
§1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) é uma Instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes, para os fins da legislação educacional, as seguintes unidades (Art. 2º da Lei 11.892/08):
a) Reitoria: sediada na Av. Luz Interior, nº 360, Bairro Santa Luzia, Juiz de Fora - MG - CEP 36.030-776.
b) Campus Barbacena: sediado na Rua Monsenhor José Augusto, nº 204, Bairro São José - Barbacena - MG - CEP 36.205-018.
c) Campus Juiz de Fora: sediado na Rua Bernardo Mascarenhas, nº 1.283, Bairro Fábrica - Juiz de Fora - MG - CEP 36.080-001.
d) Campus Manhuaçu: sediado na Rodovia BR116 Km 589,8, Distrito de Realeza - Manhuaçu - MG - CEP 36.905-000.
e) Campus Muriaé: Unidade Barra sediada na Av. Coronel Monteiro de Castro, nº 550, Bairro Barra, Muriaé - MG - CEP 36.884-036; Unidade Rural sediada na Av. Otávio Henriques Gouvêa, s/nº, Sofocó - Muriaé - MG - CEP 36.880-000.
f) Campus Rio Pomba: sediado na Av. Dr. José Sebastião da Paixão, s/nº, Bairro Lindo Vale - Rio Pomba - MG - CEP 36.180-000.
g) Campus Santos Dumont: sediado na Rua Técnico Panamá, nº 45, Quarto Depósito - Santos Dumont - MG - CEP 36.240-000.
h) Campus São João del-Rei, sediado na Rua Américo Davim Filho, s/nº, Bairro Vila São Paulo - São João del-Rei - MG - CEP 36.301-358.
i) Campus avançado Bom Sucesso: sediado na Rua da Independência nº 30, Bairro Aparecida - Bom Sucesso - MG - CEP 37.220-000.
j) Campus avançado Cataguases: sediado na Chácara Granjaria, s/nº, Granjaria - Cataguases - MG - CEP 36.773-563.
k) Campus avançado Ubá: sediado na Av. Olegário Maciel, nº 1.427, Bairro Industrial - Ubá - CEP 36.500-000.
§2º A atualização de endereços ou a inserção de novas unidades no conteúdo do § 1º deverá ocorrer automaticamente após a publicação de Resolução do Conselho Superior referente ao tema.
§3º As instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica são equiparadas às universidades federais para efeito de regulação, supervisão e avaliação.
§4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado de Minas Gerais, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.
Art. 2º O IF Sudeste MG rege-se pela legislação federal mencionada no caput do art. 1º e pelos seguintes instrumentos normativos:
I - Estatuto;
II - Regimento Geral;
III - Resoluções do Conselho Superior;
IV - Resoluções dos Órgãos Colegiados Especializados;

V - Atos Administrativos da Reitoria.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS
Art. 3º O IF Sudeste MG, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:
I - liberdade de expressão, de aprender, de ensinar, de pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.
II - pluralismo de ideias, e concepções pedagógicas;
III - indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;
IV - compromisso com a justiça social, equidade, cidadania e ética;
V - gestão democrática, transparência e sustentabilidade;
VI - compromisso com a formação humana integral;
VII - compromisso com a educação inclusiva e emancipatória.
VIII - compromisso com a natureza pública, gratuita e laica do ensino sob a responsabilidade da União;
CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS
SEÇÃO I
DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS
Art. 4º O IF Sudeste MG tem as seguintes finalidades e características:
I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos locais sociais e culturais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências em geral, e de ciências aplicadas em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.
SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS
Art. 5º Observadas as finalidades e características definidas em lei, são objetivos do IF Sudeste MG:
I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
II - ministrar cursos de formação inicial e continuada a trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional e;
VI - ministrar em nível de educação superior:
a) cursos superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento e;
e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.
Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IF Sudeste MG, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº 11.892/2008.
CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 7º A organização geral do IF Sudeste MG compreende:
I - Órgãos Superiores:
a) Conselho Superior, de caráter deliberativo e consultivo;
b) Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo.
II - Órgãos Colegiados Especializados:
a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
b) Conselho de Administração, Desenvolvimento Institucional e Gestão de Pessoas;
c) Conselho de Governança Digital;
III - Reitoria:
a) Reitor:
1) Gabinete do Reitor.
b) Unidade de Auditoria Interna;
c) Corregedoria;
d) Procuradoria Federal Junto ao IF Sudeste MG;
e) Ouvidoria;
f) Pró-Reitorias:
1. Pró-Reitoria de Administração;
2. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
3. Pró-Reitoria de Ensino;
4. Pró-Reitoria de Extensão;
5. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
g) Diretoria Sistêmica:
1. Diretoria de Gestão de Pessoas;
h) Campi avançados;
i) Órgãos de Apoio ou de Assessoramento.
IV - Campi, para fins da legislação educacional, são considerados sedes.
§1º O detalhamento da estrutura organizacional do IF Sudeste MG, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral;
§2º O Regimento Geral e o Regimento Interno dos campi e dos campi avançados disporão sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, às Pró-Reitorias, campi e campi avançados.



TÍTULO II
DA GESTÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SUPERIORES
SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º O Conselho Superior de caráter consultivo e deliberativo é o órgão máximo do IF Sudeste MG, cuja composição, competências, atribuições, organização e funcionamento estão definidos e regulados neste Estatuto, no Regimento Geral e em Regulamento Próprio.

Art. 9º O Conselho Superior do IF Sudeste MG será presidido pelo Reitor da Instituição.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o Conselho Superior, seu substituto legal, conforme legislação vigente.

Art. 10. O Conselho Superior terá a seguinte composição

I - o Reitor, como presidente;

II - 01 (um) representante dos servidores docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico por campus, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - 01 (um) representante do corpo discente por campus, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação por campus, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - 01 (um) representante dos servidores docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico lotados na Reitoria ou campi avançados a ela vinculados administrativamente, eleitos por seus pares, na forma regimental;

VI - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Reitoria ou campi avançados a ela vinculados administrativamente, eleitos por seus pares, na forma regimental;

VII - 01 (um) representante do corpo discente dos campi avançados vinculados administrativamente à Reitoria, eleitos por seus pares, na forma regimental;

VIII - 01 (um) representante dos discentes egressos, sem vínculo funcional com a Instituição, escolhidos por meio de edital aprovado pelo Conselho Superior do IF Sudeste MG;

IX - 04 (quatro) representantes titulares das organizações sindicais, sendo 02 (dois) designados para representar a categoria docente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e 02 (dois) para representar a categoria dos servidores técnico-administrativos em educação;

X - 01 (um) representante titular designado pelas entidades patronais, mediante apreciação do CONSU;

XI - 01 (um) representante titular do setor público ou empresas estatais, mediante apreciação do CONSU;

XII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

XIII - os Pró-Reitores;

XIV - os Diretores-Gerais dos campi e os Diretores dos campi avançados.

§1º Somente os campi ou campi avançados com alunos regularmente matriculados em cursos de ensino médio integrado, técnico, de graduação ou de pós-graduação, presenciais ou à distância, serão aptos para exercerem representatividade discente no CONSU;

§2º Para fins de composição do CONSU, considera-se Reitoria e campi avançados uma célula administrativo-acadêmica;

§3º Todos os membros identificados nos incisos II ao XI, terão igual número de suplentes designados na mesma forma e ocasião que os respectivos titulares;

§4º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos XII, XIII e XIV serão designados por ato do Reitor;

§5º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, desde que reeleito, para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I, IX e X;

§6º O mandato dos membros eleitos ou indicados terá seu início a partir da data da reunião para a qual ocorrer a sua primeira convocação;

§7º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido;

§8º Na hipótese prevista no § 7º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original, adotando-se, para tanto, o mesmo procedimento de escolha do(s) membro(s) que se afastou(aram).

Art. 11. São competências do Conselho Superior:

I - deliberar sobre as diretrizes para atuação do IF Sudeste MG e zelar pela execução de sua política educacional, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;

II - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IF Sudeste MG e dos Diretores-Gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III - deliberar sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

IV - deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IF Sudeste MG;

V - deliberar sobre o Plano Diretor de Infraestrutura do IF Sudeste MG;

VI - deliberar sobre a Política de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do IF Sudeste MG;

VII - deliberar sobre a Política de Comunicação Social e Marketing da instituição;

VIII - deliberar sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

IX - deliberar a respeito da concessão de títulos de mérito acadêmico por parte do Reitor;

X - apreciar e aprovar a prestação de contas e o Relatório de Gestão anual;

XI - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviço em geral a serem cobrados, quando permitido pela legislação em vigor, pelo IF Sudeste MG, cujos valores deverão ser transferidos à conta única do Tesouro Nacional;

XII - deliberar sobre a criação, reativação, desativação temporária e extinção, de todos os níveis e modalidades, no âmbito do IF Sudeste MG;

XIII - deliberar sobre os editais de oferta de cursos e vagas, em todos os níveis e modalidades de ensino, no âmbito do IF Sudeste MG;

XIV - deliberar sobre o Estatuto, o Regimento Geral do IF Sudeste MG e os Regimentos Internos dos campi e campi avançados, observados os parâmetros definidos pelo governo federal e pela legislação pertinente;

XV - deliberar sobre os regulamentos próprios dos órgãos superiores, órgãos colegiados especializados, órgão de apoio ou de assessoramento, órgãos colegiados, comitês de assessoramento e órgãos de controle interno;

XVI - deliberar sobre as normas do processo eleitoral de escolha dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos que compõem o Conselho Superior;

XVII - apreciar e aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna;

XVIII - deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre questões submetidas à sua apreciação, mediante definição em pauta pelo Presidente do Conselho, observadas as normativas internas, superiores e legislação pertinente;

XIX - elaborar e aprovar seu regulamento próprio.

Art. 12. As deliberações do Conselho Superior serão formalizadas em:

I - Resoluções;

II - Pareceres;

III - Recomendações;

IV - Indicações;

V - Diligências.

Art. 13. Em situações de relevância, urgência e no interesse do IF Sudeste MG, o Reitor poderá tomar decisões ad referendum, cabendo sua apreciação na reunião subsequente do Conselho Superior.

Parágrafo único. O ato deverá ser ratificado por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, caso contrário acarretará sua anulação e ineficácia, desde o início de sua vigência.

Art. 14. Perderá o mandato o conselheiro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, no período de um ano;

§ 1º A justificação de faltas dos conselheiros às reuniões será apresentada por escrito ao conselho, por intermédio do seu Presidente, até a seguinte reunião ordinária.

§ 2º O conselheiro, nas suas faltas, impedimentos eventuais, ausências por motivo de licença ou férias regulamentares, comunicará ao seu substituto ou suplente a necessidade de sua participação na reunião.

Art. 15. O Conselho Superior do IF Sudeste MG reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Art. 16. As comunicações entre a Presidência do Conselho e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, para o e-mail institucional ou outro e-mail indicado pelo membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

Art. 17. A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho, e publicada nos sítios da Reitoria e dos campi - instrumento de divulgação oficial da Instituição.

§1º A convocação das reuniões e os respectivos documentos deverão ser encaminhados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, e a pauta da reunião publicada nos sítios da Reitoria, campi e campi avançados;

§2º Em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho, o Presidente poderá autorizar a inclusão de pauta, por meio de comunicação à secretaria do Conselho Superior que, se possível, encaminhará a pauta e os respectivos documentos relacionados para apreciação dos conselheiros.

Art. 18. O quórum mínimo para a abertura da reunião é de maioria absoluta dos conselheiros (50% + 1), estabelecido como quórum regimental, e será apurado no início da reunião.

§1º Em caso de inexistência de quórum para o funcionamento do Conselho Superior, levando-se em consideração a urgência e o interesse do IF Sudeste MG, o Presidente poderá decidir ad referendum, submetendo a decisão na reunião subsequente.

§2º As reuniões do Conselho Superior, convocadas para fins solenes realizar-se-ão independentemente de quórum.

Art. 19. Verificada a presença regimentalmente permitida, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerão a ordem do dia.

§1º A alteração da ordem do dia prevista neste artigo somente será permitida por aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes.

Art.20. Qualquer conselheiro poderá requerer vista aos processos e matérias dependentes da deliberação do Conselho Superior pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, que poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas, por proposta de qualquer conselheiro, se o plenário, por maioria dos presentes, aprovar a urgência da discussão e votação.

§1º Concedido o pedido de vista, o Presidente consultará os demais conselheiros presentes sobre o interesse de outra vista que, em caso afirmativo, correrá sucessivamente na ordem das manifestações, devidamente registradas em ata.

§2º Qualquer conselheiro poderá requerer diligência para melhor instrução do processo, mediante deliberação prévia da maioria dos conselheiros presentes.

§3º Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao conselheiro que já a tenha tido, nos termos deste artigo.

§4º O conselheiro que já tenha tido vista de processo só poderá requerer diligência em plenário, se ocorrer fato novo no referido processo.

Art. 21. Por deliberação da maioria dos conselheiros presentes, em razão da matéria, poderá comparecer às reuniões do conselho por si ou por procuração, pessoa diretamente interessada na apreciação das matérias, sob as seguintes condições:

a) solicitará seu comparecimento ao Presidente, por escrito, até 24 horas antes do início da reunião;

b) falará em termos respeitosos, durante 15 (quinze) minutos improrrogáveis, depois do relatório e antes da votação, não podendo ser apartada, após a qual será convidada, pelo Presidente, a retirar-se do recinto.

Art. 22. Poderão ser convidados para participar das reuniões do conselho, personalidades e especialistas em função da matéria constante da pauta.

Art. 23. Todas as matérias levadas à deliberação do conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não for requerida por qualquer conselheiro e aprovada pelo plenário, nem expressamente prevista.

§2º As votações se farão da seguinte forma:

I - Simbólica: o presidente convida os conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;

II - Nominal: Faz-se a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos 'a favor', 'contra' e 'abstenção', comunicando ao presidente o resultado para proclamação.

III - Por escrutínio secreto: poderá ocorrer após deliberação, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes, mediante justificação e debate dos termos requerentes, sendo designados 2 (dois) conselheiros para procederem à eleição através de cédula recolhida em urna própria para tal fim, e ao fim da mesma, será feita a apuração, conferida a lista de presença com o número de votantes, proclamando-se então o resultado.

§3º Não será permitido o voto por procuração;

§4º Nenhum conselheiro poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até 3º grau;

§5º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum conselheiro poderá recusar-se a votar.

Art. 24. As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes.

§1º Cabe ao Presidente do conselho o direito ao voto somente no caso de empate;

§2º Qualquer conselheiro poderá consignar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 25. Ao Presidente, exclusivamente tendo como base requisitos legais, é facultado vetar total ou parcialmente deliberação do Conselho Superior em até 5 (cinco) dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas.

§1º Aplicado o veto, o Presidente convocará em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis nova sessão do conselho, para dar conhecimento ao veto.

§2º A rejeição ao veto poderá ocorrer por deliberação da maioria dos conselheiros presentes, segundo as formas previstas de deliberação para o Conselho Superior.

Art. 26. Quando uma matéria de qualquer natureza tiver deliberação no plenário do Conselho Superior, aprovada ou reprovada, expedida ou não a Resolução pertinente, sua reapresentação somente poderá ocorrer a partir de abertura de novo Processo, após seis meses, a contar da data de sua deliberação ou em, no mínimo, 60 dias, se existir fato novo devidamente comprovado e fundamentado que, liminarmente, a critério do plenário, justifique a nova apreciação da matéria.

Art. 27. O Conselho Superior poderá constituir grupos de trabalho para assessorá-lo, em caráter temporário, formados por integrantes com conhecimento técnico nos temas específicos.

Art. 28. As normas de funcionamento do Conselho Superior serão definidas em seu regulamento próprio.

Parágrafo único. O regulamento próprio deverá ser submetido para apreciação e aprovação no Conselho Superior.



SEÇÃO II
DO COLÉGIO DE DIRIGENTES
Art. 29. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório do Reitor, tendo a seguinte composição:
I - o Reitor, como presidente;
II - os Pró-Reitores;
III - os Diretores-Gerais dos campi e os Diretores dos campi avançados.
Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
Art. 30. São competências do Colégio de Dirigentes:
I - apreciar e propor a distribuição interna de recursos;
II - apreciar e propor normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
III - apreciar e propor a criação ou alteração de funções e de órgãos administrativos da estrutura organizacional do IF Sudeste MG;
IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
V - apreciar, recomendar e propor normas de aperfeiçoamento da gestão;
VI - acompanhar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Sudeste MG;
VII - acompanhar e avaliar a execução da Política de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do IF Sudeste MG;
VIII - acompanhar e avaliar a execução da Política de Comunicação e Marketing do IF Sudeste MG;
IX - apreciar e recomendar a distribuição interna de vagas de servidores, cargos de direção, funções gratificadas e funções de coordenação de curso;
X - emitir parecer sobre o processo de criação de novos cursos, submetendo-o à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
XI - apreciar e propor outros assuntos de interesse da administração do IF Sudeste MG;
XIII - elaborar seu próprio regulamento e propostas de posteriores alterações, sempre submetendo-as à apreciação do Conselho Superior.
Art. 31. As reuniões do Colégio de Dirigentes somente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.
I - as convocações para as reuniões do Colégio de Dirigentes, contendo a pauta e a data de realização, serão efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, deverão ser encaminhados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, para o e-mail institucional, e divulgadas no portal eletrônico do IF Sudeste MG.
II - o presidente do Colégio de Dirigentes poderá convidar para as reuniões pessoas não integrantes do colegiado, que possam contribuir com as discussões dos assuntos em pauta.
III - as reuniões do Colégio de Dirigentes serão lavradas em atas, as quais serão publicadas imediatamente após a aprovação, em local de destaque no portal eletrônico do IF Sudeste MG.
Art. 32. As normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes serão definidas em seu regulamento próprio.
Parágrafo único. O regulamento próprio do Colégio de Dirigentes deverá ser submetido para apreciação e aprovação no Conselho Superior.
CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ESPECIALIZADOS
Art. 33. Os Órgãos Colegiados Especializados do IF Sudeste MG possuem caráter normativo, consultivo, propositivo e deliberativo em matérias afetas às suas respectivas áreas de competência.
Art. 34. São Órgãos Colegiados Especializados do IF Sudeste MG:
I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
II - Conselho de Administração, Desenvolvimento Institucional e Gestão de Pessoas;
III - Conselho de Governança Digital.
Parágrafo único. A composição, competências, organização e funcionamento dos Órgãos Colegiados Especializados são definidos no Regimento Geral e em seus regulamentos próprios, apreciados e aprovados pelo Conselho Superior.
CAPÍTULO III
DA REITORIA
Art. 35. A Reitoria, órgão de administração central do IF Sudeste MG, é dirigida pelo Reitor e, em seus impedimentos e ausências eventuais, pelo seu substituto, na forma da legislação pertinente.
Art. 36. O IF Sudeste MG será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos em educação) e pelos discentes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, sendo permitida, por meio de processo eletivo, uma recondução.
Parágrafo único: o ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade acadêmica, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.
Art. 37. Ao Reitor compete representar o IF Sudeste MG, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.
Art. 38. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:
I - exoneração em virtude de processo disciplinar;
II - demissão, nos termos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
III - posse em outro cargo inacumulável;
IV - falecimento;
V - renúncia;
VI - aposentadoria; ou
VII - término do mandato.
Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos I ao VI, o substituto legal assumirá o cargo em caráter provisório com a incumbência de promover, conforme legislação vigente, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.
Art. 39. A Reitoria é o órgão executivo do IF Sudeste MG, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da autarquia.
Art. 40. O IF Sudeste MG tem administração de forma descentralizada, por meio de delegação de competências, em consonância com os termos do Art. 9º da Lei nº 11.892/2008.
Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos campi e os Diretores dos campi avançados respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação de competência.
SUBSEÇÃO I
DO GABINETE
Art. 41. O Gabinete, dirigido por um chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão de apoio e assessoramento às ações políticas e administrativas do Reitor.
Art. 42. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de assessorias especiais e da Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG.
Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional do Gabinete, bem como suas atribuições e competências serão definidas nos Regimentos Geral e Interno da Reitoria do IF Sudeste MG.
SEÇÃO I
DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
Art. 43. A Unidade de Auditoria Interna do IF Sudeste MG, subordinada ao Conselho Superior e vinculada administrativamente ao dirigente máximo da Instituição, nos termos do artigo 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, com redação dada pelo Decreto nº 4.304 de 2002, é responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IF Sudeste MG e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito do IF Sudeste MG, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CORREGEDORIA
Art. 44. A Corregedoria, conforme disposições do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, tem como atribuições atividades relacionadas à prevenção, detecção e apuração de irregularidades disciplinares e administrativas no âmbito do IF Sudeste MG.
SEÇÃO III
DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IF SUDESTE MG
Art. 45. A Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, observada a legislação pertinente.
SEÇÃO IV
DA OUVIDORIA
Art. 46. A Ouvidoria Pública do IF Sudeste MG é uma unidade de representação autônoma, independente, de interlocução entre o cidadão e os setores acadêmicos e administrativos da instituição.
SEÇÃO V
DAS PRÓ-REITORIAS
Art. 47. As Pró-Reitorias do IF Sudeste MG, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, são responsáveis pelo assessoramento do Reitor nas seguintes dimensões:
I - Pró-Reitoria de Administração é o órgão executivo de articulação entre as Pró-Reitorias, campi e campi avançados, a qual compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e as políticas de administração, de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do IF Sudeste MG;
II - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é o órgão executivo de articulação entre as Pró-Reitorias, campi e campi avançados, a qual compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas pertinentes às áreas de comunicação social e marketing, planejamento institucional, infraestrutura e à tecnologia da informação e comunicação no âmbito do IF Sudeste MG;
III - Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo responsável pela proposição e condução das políticas de ensino, no âmbito da educação profissional e científica de nível médio e de graduação do IF Sudeste MG, garantindo a articulação entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito do IF Sudeste MG;
IV - Pró-Reitoria de Extensão é o órgão executivo responsável por planejar, coordenar, fomentar, acompanhar e executar as políticas e ações de extensão, das relações internacionais e interinstitucionais no âmbito do IF Sudeste MG.
V - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação é o órgão executivo responsável por planejar, coordenar, fomentar, acompanhar e executar as políticas e ações de pesquisa, pós-graduação e inovação integradas ao ensino e à extensão no âmbito do IF Sudeste MG.
Art. 48. A estrutura organizacional e as competências dos cargos e funções de cada uma das Pró-Reitorias serão definidas nos Regimentos Geral e Interno da Reitoria do IF Sudeste MG.
SEÇÃO VI
DA DIRETORIA SISTÊMICA
Art. 49. A Diretoria Sistêmica, exercida por um Diretor nomeado pelo Reitor, é responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades em sua respectiva área de atuação.
I - Diretoria de Gestão de Pessoas.
SEÇÃO VII
DOS CAMPI E CAMPI AVANÇADOS
Art. 50. Os campi do IF Sudeste MG são unidades voltadas ao exercício das atividades permanentes de ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão e ao atendimento das demandas específicas nesse âmbito, em sua área de abrangência territorial;
§1º Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor conforme legislação vigente.
§2º Nos campi em processo de implantação de acordo com Art. 13 do Decreto nº 6986 de 20 de outubro de 2009, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por livre nomeação do Reitor do IF Sudeste MG.
Art. 51. Os campi avançados do IF Sudeste MG são unidades vinculadas administrativamente à Reitoria, destinados ao desenvolvimento da educação profissional por meio de atividades de ensino e extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas, prioritariamente por meio da oferta de cursos técnicos e de cursos de formação inicial e continuada.
Parágrafo único. Os campi avançados serão dirigidos por Diretores designados por livre nomeação do Reitor.
Art. 52. Compete, respectivamente, aos Diretores-Gerais e Diretores a gestão dos campi e campi avançados que dirigem, respondendo solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação de competência.
Art. 53. O Regimento Interno de cada campus e campus avançado definirá a sua estrutura organizacional e suas respectivas competências, conforme diretrizes deste Estatuto e do Regimento Geral do IF Sudeste MG.
Parágrafo único: os Regimentos Internos dos campi e campi avançados, bem como suas alterações futuras, deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Superior.
SEÇÃO VIII
DOS ÓRGÃOS DE APOIO OU DE ASSESSORAMENTO
Art. 54. Os órgãos de apoio ou de assessoramento atuam na proposição de normas e ações para o aperfeiçoamento da gestão em matérias afetas às suas respectivas áreas de competências.
Art. 55. Os órgãos de apoio ou de assessoramento, bem como suas respectivas composições, competências e normas de funcionamento são definidos no Regimento Geral e em seus regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior.
TÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I
DO ENSINO
Art. 56. O currículo no IF Sudeste MG está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.
Art. 57. As ofertas educacionais do IF Sudeste MG estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio, da educação superior tecnológica, da graduação e da pós-graduação.
CAPÍTULO II
DA EXTENSÃO
Art. 58. As atividades de extensão do IF Sudeste MG constituem um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável e que viabiliza a relação transformadora entre a instituição e a sociedade, contribuindo para o processo formativo do educando e o aprimoramento desta sociedade.
Art. 59. As ações de extensão têm como objetivo promover, apoiar e integrar o desenvolvimento social, constituindo-se em um processo dialógico e realizado por meio de programas, projetos, cursos, prestação de serviços, eventos e outras atividades específicas.
Art. 60. As relações internacionais e interinstitucionais compreendem ações estratégicas que visem à criação de parcerias, acordos, cooperações e entendimentos entre instituições das esferas pública e privada, nacionais ou internacionais.



CAPÍTULO III
DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 61. As ações de pesquisa fazem parte do processo educativo e formativo, despertando para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia voltados para" problemas da sociedade, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social e econômico.

Art. 62. As atividades de pesquisa têm como objetivo a formação para a investigação científica, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão.

Art. 63. A pós-graduação visa formação continuada e capacitação dos estudantes e servidores, priorizando a verticalização do ensino como estratégia para a melhoria da qualidade das ações educativas em todos os níveis e modalidades.

Art. 64. A inovação tecnológica, a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia fomentam ações de desenvolvimento científico e tecnológico, com a proteção adequada das inovações geradas pela comunidade acadêmica e o estímulo ao empreendedorismo, ao cooperativismo e à interação entre pesquisadores externos, arranjos produtivos locais e Instituições de Ciência e Tecnologia.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO CORPO DISCENTE

Art. 65. O corpo discente do IF Sudeste MG é constituído por estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

§1º Os discentes do IF Sudeste MG que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§2º Os discentes em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 66. Somente os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, poderão votar para as representações discentes do Conselho Superior e demais órgãos colegiados, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e dos Diretores-Gerais dos campi.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 67. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF Sudeste MG, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 68. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF Sudeste MG, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio pedagógico, administrativo, operacional e técnico.

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 69. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 70. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo em educação do IF Sudeste MG observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO VI
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 71. O IF Sudeste MG expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados aos discentes concluintes de cursos e programas.

Art. 72. No âmbito de sua atuação, o IF Sudeste MG funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 73. O IF Sudeste MG poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO

Art. 74. O patrimônio público do IF Sudeste MG é constituído pelo conjunto de bens e direitos mantidos ou utilizados para assegurar a realização dos objetivos organizacionais, inerentes à prestação de serviços públicos pelo IF Sudeste MG, bem como suas obrigações.

Parágrafo único: os bens e direitos do IF Sudeste MG devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo sofrer desfazimento, exceto nos casos e condições previstos em lei.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. O IF Sudeste MG, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos de assessoramento de natureza normativa, consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 76. Poderão ser propostas modificações neste Estatuto nos seguintes casos:

I - por motivo de alteração de lei;
II - por proposição do Reitor;
III - por proposição de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior;

ou

IV - por previsibilidade no Plano de Desenvolvimento Institucional.

§1º A alteração do presente estatuto exigirá quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, em sessão convocada exclusivamente para tal fim;

§2º As modificações estatutárias serão aprovadas mediante deliberação da maioria dos conselheiros presentes;

§3º No caso de sugestões que visem corrigir erros de digitação ou erros formais que não impactem o conteúdo, não há necessidade de aprovação pelo Conselho Superior do IF Sudeste MG.

Art. 77 - As resoluções do Conselho Superior publicadas antes da vigência do presente documento são válidas apenas naquilo que não conflitar com as disposições estabelecidas neste Estatuto.

I - O Conselho Superior manterá sua atual composição pelo período máximo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de vigência deste Estatuto;

II - O Conselho Superior deverá elaborar, propor e aprovar seu regulamento próprio, conforme novas disposições estatutárias, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), a partir da data de vigência deste Estatuto;

III - Após a aprovação do seu regulamento próprio, o Conselho Superior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deliberará sobre as normas do processo eleitoral de escolha dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos e também do processo de indicação dos representantes titulares das organizações sindicais.

IV - Os conselheiros eleitos pela comunidade antes da expedição das novas disposições estatutárias terão assegurados seus mandatos pelo período inicialmente previsto.

Art. 78. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos ao Conselho Superior do IF Sudeste MG.

Art. 79. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação e publicação no Diário Oficial da União.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada em 11 de dezembro de 2018, considerando o Regimento Geral do IFsul, publicado no D.O.U. de 17/12/2014, Seção 1, página 16; resolve:

Aprovar a alteração do Regimento Geral do IFsul, incluindo o inciso XXIV no art. 27, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 27. À Pró-reitoria de Ensino compete: (...) XXIV. acompanhar as atividades do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas do IFsul (SiBIFsul)."

FLAVIO LUIS BARBOSA NUNES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 4, de 29 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 4 de dezembro de 2018.

Onde se lê:

Art. 2º O requerimento de ressarcimento da taxa de avaliação de que trata o § 7º do art. 5º da Portaria Normativa nº 840, de 2018, deverá ser encaminhado pela via eletrônica, em ofício que contenha os seguintes dados:

[...]

Parágrafo único. O ofício deve ser assinado por dirigente ou responsável pela instituição e enviado para o endereço eletrônico assessoria.taxa@inep.gov.br.

Leia-se:

Art. 2º O requerimento de ressarcimento da taxa de avaliação de que trata o § 7º do art. 5º da Portaria Normativa nº 840, de 2018, deverá ser encaminhado por ofício que contenha os seguintes dados:

[...]

Parágrafo único. O ofício deve ser assinado por dirigente ou responsável pela instituição e enviado por meio físico ao endereço do INEP.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 874, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO (Autorização de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201703096	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC	R. NITERÓI, S/N, BAIRRO DAS GRAÇAS, CARATINGA/MG
2	201820076	GASTRONOMIA (Tecnológico)	90 (noventa)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	RUA POUSO ALEGRE, 49, BARCELONA, SERRA/ES
3	201820072	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	90 (noventa)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	RUA POUSO ALEGRE, 49, BARCELONA, SERRA/ES
4	201607754	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ESAMAZ	RUA MUNICIPALIDADE, 530, REDUTO, BELÉM/PA
5	201702357	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACITEN - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE NATAL	UNIPB - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA LTDA - ME	RUA CORENEL ESTEVAM 1067 E 1415, 1067 E 1415, ALECRIM, NATAL/RN
6	201819210	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	QS 01 RUA 212 LOTES 11,13 E 15, S/N, AREAL (ÁGUAS CLARAS), REGIÃO ADMINISTRATIVA III TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
7	201711394	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CASTRO ALVES	EMPREENDIMENTOS DE EDUCACAO CASTRO ALVES LTDA	RUA RUBEM BERTA, 138, PITUBA, SALVADOR/BA

8	201607380	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	113 (cento e treze)	FACULDADE CASTRO ALVES	EMPREENDIMENTOS DE EDUCACAO CASTRO ALVES LTDA	RUA RUBEM BERTA, 138, PITUBA, SALVADOR/BA
9	201701188	ARQUITETURA URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CESUSC	CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA	RODOVIA SC 401, KM 10, S/N, TREVO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, FLORIANÓPOLIS/SC
10	201820034	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CNEC ITABORAÍ	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 212, CENTRO, ITABORAÍ/RJ
11	201819164	BIOMEDICINA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CASCAVEL	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	RUA ROCHA POMBO, 2.005, REGIÃO DO LAGO 4, CASCAVEL/PR
12	201712530	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SANTO ANTONIO DE JESUS S/C - EPP	AVENIDA BARROS E ALMEIDA, 107, NISSA, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
13	201701161	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA	UNICA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA NICE, 99, IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG
14	201819457	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ATENEU	CV & C CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP	AVENIDA DONA BEATRIZ BRAGA, 481, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
15	201820888	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA SERRA GAÚCHA DE BENTO CONÇALVES	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA	RUA TREZE DE MAIO, 1130, CIDADE ALTA, BENTO GONÇALVES/RS
16	201607752	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA 16, 24, VILA TANQUE, JOÃO MONLEVADE/MG
17	201821001	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA VALE DO JAGUARIBE LTDA	RODOVIA CE-040, KM 138, , AEROPORTO, ARACATI/CE
18	201711794	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE IBMEC SÃO PAULO	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	ALAMEDA SANTOS, 2356, CERQUEIRA CÉSAR, SÃO PAULO/SP
19	201820624	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE IMPACTA DE TECNOLOGIA	UNIAO EDUCACIONAL, CULTURAL E TECNOLÓGICA IMPACTA - UNI.IMPACTA	RUA DO BOSQUE, 60, CAMPUS RUDGE, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
20	201712568	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE JANGADA	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP	RUA ALBINO ODORIZZI, 156, IESC, ESTRADA NOVA, JARAGUÁ DO SUL/SC
21	201713068	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE RAIMUNDO MARINHO DE PENEDO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SAO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO	RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO, PENEDO/AL
22	201700510	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SÃO LUCAS DE CAÇAPAVA	CENTRO DE ENSINO SANTO ANTONIOX LTDA	AVENIDA DA SAUDADE, 26, UNIDADE II, JARDIM CAMPO GRANDE, CAÇAPAVA/SP
23	201702359	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
24	201808133	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO	SEGOC - SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA	RUA DR. ADJALME DA SILVA BOTELHO, 20, SEMINÁRIO, UBÁ/MG
25	201708793	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UBERLANDENSE DE NÚCLEOS INTEGRADOS DE ENSINO, SERVIÇO SOCIAL E APRENDIZAGEM	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA	RUA BOCAIÚVA, 82, MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA/MG
26	201703497	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UBERLANDENSE DE NÚCLEOS INTEGRADOS DE ENSINO, SERVIÇO SOCIAL E APRENDIZAGEM	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA	RUA BOCAIÚVA, 82, MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA/MG
27	201819918	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNA DE BETIM	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 640, - DE 400 A 698 - LADO PAR, CENTRO, BETIM/MG
28	201712392	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIRB - MOSSORÓ	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATER CHRISTI LTDA	AVENIDA FRANCISCO MOTA, 3310, UNIRB MOSSORO NOVA SEDE, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
29	201712389	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - MOSSORÓ	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATER CHRISTI LTDA	AVENIDA FRANCISCO MOTA, 3310, UNIRB MOSSORO NOVA SEDE, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
30	201711396	BIOMEDICINA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIRB - PIAUÍ	COMPLEXO EDUCACIONAL MILLENIUM LTDA - ME	RUA SÃO PEDRO, 880, CENTRO, TERESINA/PI
31	201819165	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS	FACULDADE TREVISAN LTDA	RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 33, 9º, 10º E 11º ANDARES, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
32	201702379	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960, JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

DESPACHO Nº 86, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Decide o Processo MEC nº 23000.025052.2016-60.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresse nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no Decreto nº 9.235, de 2017, e as razões expostas na Nota Técnica nº 127/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(i) seja descredenciada a FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS IBRAFEM - IBRAFEM (Cód. 3507), mantida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO FUTURO EMPRESARIO, ENSINO SUPERIOR LTDA - ME (cód. 2216), CNPJ nº 05.503.600/0001-96, com base no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo art. 73, alínea "d", do Decreto nº 9.235, de 2017;

(ii) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

(iii) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Portaria nº 315, de 2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(iv) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(v) ficam notificadas a Instituição e sua Mantenedora do teor deste Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999; e

(vi) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

SILVIO JOSÉ CECCHI

DESPACHO Nº 87, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Decide o Processo MEC nº 23709.000006/2017-61.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresse nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no Decreto nº 9.235, de 2017, e as razões expostas na Nota Técnica nº 196/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(i) seja descredenciada a FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITAJUBÁ (cód. 14263), mantida pela FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS (cód. 221), CNPJ 17.080.078/0001-66, com base no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo art. 73, alínea "d", do Decreto nº 9.235, de 2017;

(ii) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

(iii) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Portaria nº 315, de 2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;



(iv) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(v) ficam notificadas a Instituição e sua Mantenedora do teor deste Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999; e

(vi) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

SILVIO JOSÉ CECCHI

DESPACHO Nº 88, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23709.000013/2016-82.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 45 a 56 e 72 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 200/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE REGIONAL BRASILEIRA - MACEIÓ (cód. 1956), mantida pela Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda (cód. 16248) - CNPJ 15.121.017/0001-74, sediada no município de Maceió - AL, que:

(i) Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000013/2016-82; e

(ii) Seja notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 816, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.030754/2017-01 e do item 14.6 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 08 de janeiro de 2019, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, campo de conhecimento: Educação/Ensino de Educação Física, objeto do Edital nº 035/DDP/2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, e homologado pela Portaria nº 017/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 817, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.030758/2017-81 e do item 14.6 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 08 de janeiro de 2019, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, campo de conhecimento: Educação/Ensino de Italiano, objeto do Edital nº 035/DDP/2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, e homologado pela Portaria nº 020/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

ATO Nº 646, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Prorroga o prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 4º e 7º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:

Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 26 de dezembro de 2018, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A - Em Liquidação Extrajudicial (CNPJ 33.918.160/0001-73), com sede em São Paulo (SP).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 840, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Define procedimentos para validação da operação contratada pelos mutuários em contratos de financiamento habitacional com cobertura do FCVS A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 14 e 5º do art. 5º do Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, e em atendimento às disposições contidas na Resolução do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variação Salariais CCFCVS nº 435, de 03 de outubro de 2018, estabelece os procedimentos operacionais a serem adotados pela Administradora do FCVS para apurar a operação contratada pelo mutuário em contratos de financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação SFH com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais FCVS.

1 INÍCIO DA ROTINA DE VALIDAÇÃO DA OPERAÇÃO CONTRATADA

1.1 A rotina de validação da operação contratada inicia-se com a identificação de indício de divergência entre vias originais ou cópias de um mesmo documento, ou indício de alteração de conteúdo ou de produção de documentos apresentados pelas instituições na habilitação de contratos para ressarcimento do saldo devedor pelo FCVS, ou, ainda, por ato de liberalidade da Administradora do FCVS em defesa de interesses do Fundo.

2 VERIFICAÇÃO DE IMPACTO NO SALDO DEVEDOR DO CONTRATO

2.1 Diante da constatação de uma das ocorrências mencionadas no item 1.1, a CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS, desconsiderará os documentos com elementos insuficientes ao reconhecimento da certeza da operação contrata pelo mutuário e realizará simulação, no Sistema de Processamento do FCVS SICVS, do impacto da ocorrência identificada no valor de responsabilidade do FCVS apurado para o contrato.

2.1.1 Ao verificar variação de até 3% (três por cento) entre o saldo de responsabilidade do FCVS apurado considerando os documentos habilitados e o saldo obtido desconsiderando os documentos com elementos insuficientes ao reconhecimento da certeza da operação contratada pelo mutuário, a CAIXA deverá proferir negativa de cobertura pelo motivo XXXV - Elementos insuficientes ao reconhecimento da certeza da dívida, constante do subitem 2.11 do Roteiro de Análise do FCVS RA/FCVS, encerrando a ocorrência.

2.1.2 Na hipótese de variação superior a 3% (três por cento) ou na impossibilidade de realizar a simulação mencionada no item 2.1, a CAIXA comunicará à instituição o início da rotina de validação da operação contratada e solicitará a apresentação de documentos e esclarecimentos, na forma do item 3, que comprovem ou justifiquem a operação contratada pelo mutuário.

2.1.2.1 A instituição terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação, para atendimento da solicitação da Administradora do FCVS, sob pena de negativa de cobertura para o contrato.

2.1.2.2 Ao seu critério, a CAIXA poderá prorrogar, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de envio da documentação, mediante apresentação de justificativa pela instituição até o prazo limite estabelecido no item

2.1.2.1.

3 DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA INSTITUIÇÃO

3.1 Para fins do disposto no item 2.1.2, a instituição deverá apresentar as vias originais, ou cópias autenticadas em cartório ou extraídas de microfilme, na forma do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, dos documentos envolvidos na rotina de validação da operação contratada.

3.2 Em substituição aos documentos de que trata o item 2.1.2, a instituição poderá apresentar: - documentação básica, complementar ou adicional prevista no Capítulo X do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS MNPO/FCVS ou no RA/FCVS, que comprove a operação contratada pelo mutuário; ou - escritura de declaração do mutuário lavrada perante Tabelião sobre a efetivação da operação contratada, observado o disposto no subitem 10.4.1 do Capítulo X do MNPO/FCVS; ou - declaração particular do mutuário sobre a efetivação da operação contratada, com o obrigatório reconhecimento de firma por autenticidade; ou - outros documentos que tenham sua origem no poder público ou em entidades com fé pública, bem como certidão de quesitos, que comprovem a operação contratada pelo mutuário.

3.3 Na ausência de documentação original, de cópias autenticadas em cartório ou de cópias extraídas de microfilme, na forma do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, referente à comprovação de averbação do financiamento junto à Seguradora, a CAIXA acatará cópia simples desde que a operação seja confirmada junto à Seguradora ou ao Cadastro de Averbações da extinta Apólice do Seguro Habitacional.

3.4 Serão aceitas cópias simples no caso de planilha de evolução financeira do contrato de financiamento habitacional emitida pela instituição, bem como da documentação de responsabilidade do mutuário.

3.5 Caso sejam acatados os documentos ou os esclarecimentos apresentados pela instituição, comprovando a operação contratada pelo mutuário, a CAIXA encerrará a validação da operação contratada.

3.6 No caso de indeferimento da documentação ou dos esclarecimentos apresentados pela instituição em decorrência de não comprovação da operação contratada pelo mutuário ou diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido no item 2.1.2.1, a Administradora do FCVS deverá: a) proferir a negativa de cobertura ao contrato; e b) iniciar diligência adicional na carteira da instituição.

4 PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA DILIGÊNCIA ADICIONAL

4.1 A diligência adicional consiste na formação de amostra a partir do universo de contratos habilitados ao FCVS que estejam registrados no SICVS sob a matrícula da instituição que originou a validação da operação contratada e em processo de apuração do valor de responsabilidade do Fundo, com exceção dos contratos novados.

4.1.1 Excepcionalmente, a Administradora poderá promover a diligência em parte do universo dos contratos habilitados, sempre que houver elementos/indícios que atendam aos princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e interesse público, incluindo, nesta situação as cessões de carteiras.

4.2 A amostra de que trata o item 4.1 será constituída da seguinte forma:

a) O universo de contratos homologados pelo FCVS será segregado em lotes de 3 (três) mil contratos, (caso o universo seja inferior a 3 (três) mil contratos, o lote corresponderá a todo o universo);

b) Em cada lote serão selecionados, por meio de Amostragem Aleatória Simples AAS, 98 (noventa e oito) contratos homologados pelo FCVS. 4.2.1 A CAIXA adotará parâmetro de confiança, método de seleção, tamanho de amostras e critério para aceitação/rejeição de lotes descritos no plano amostral elaborado pelo Laboratório de Ciência de Dados do Instituto de Estatística da Universidade de Brasília IE/UnB, que apresenta uma metodologia estatística específica para inferência e emissão de opinião sobre os saldos dos contratos homologados pela Administradora do FCVS.

4.2.2 Para constituição da amostra, a CAIXA encaminhará ofício à instituição contendo a relação dos contratos que serão submetidos à validação amostral da operação contratada e solicitará a apresentação da respectiva documentação.

4.3 A instituição deverá encaminhar a documentação em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do ofício, na forma estabelecida no Capítulo X do MNPO/FCVS e no RA/FCVS e atendendo ao disposto no item 3.1.

4.3.1 A CAIXA poderá, ao seu critério, prorrogar, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de envio da documentação, mediante apresentação de justificativa pela instituição até o prazo limite estabelecido no item 4.3.

4.4 Ao analisar a documentação remetida pela instituição, se constatada a ausência de documento não considerado na homologação do contrato, excepcionalmente, a CAIXA desconsiderará o documento faltante e prosseguirá com os procedimentos para validação da operação contratada nos demais documentos apresentados.

4.5 A não apresentação pela instituição da documentação solicitada pela CAIXA referente aos 98 (noventa e oito) contratos de que trata o item 4.2, resultará na aplicação do conceito inconforme à amostra e na rejeição do lote de contratos da instituição.

5 PROCEDIMENTOS PARA VALIDAÇÃO AMOSTRAL DA OPERAÇÃO CONTRATADA

5.1 Havendo o deferimento dos documentos ou esclarecimentos apresentados pela instituição ou comprovação da operação contratada pelos mutuários nos contratos da amostra inicial ou demais extensões amostrais, a amostra receberá o conceito conforme e a CAIXA encerrará a validação da operação contratada do lote.

5.2 Na constatação de inconformidade documental na amostra de 98 (noventa e oito) contratos e da não comprovação da operação contratada pelo mutuário, a CAIXA adotará os seguintes procedimentos para validação amostral da operação contratada:

5.2.1 IDENTIFICAÇÃO DE 1 (UMA) ÚNICA INCONFORMIDADE DOCUMENTAL NA AMOSTRA INICIAL

5.2.1.1 A constatação de 1 (uma) única inconformidade documental e não comprovação da operação contratada pelo mutuário na amostra de 98 (noventa e oito) contratos, de que trata o item 5.2, resultará na primeira extensão da amostra, ampliada em mais 58 (cinquenta e oito) contratos.

5.2.1.2 A CAIXA encaminhará a instituição, por meio de ofício, a identificação dos contratos que comporão a primeira extensão da amostra, solicitando a apresentação da respectiva documentação.



5.2.1.3 A instituição deverá encaminhar a documentação em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do ofício de que trata o item 5.2.1.2, na forma estabelecida no Capítulo X do MNPO/FCVS e no RA/FCVS e atendendo ao disposto no item 3.

5.2.1.4 A não apresentação pela instituição da documentação solicitada pela CAIXA referente aos 58 (cinquenta e oito) contratos da amostra resultará na aplicação do conceito inconforme à amostra e na rejeição do lote de contratos da instituição.

5.2.1.5 Na ausência de inconformidade documental ou na comprovação da operação contratada pelos mutuários nos 58 (cinquenta e oito) contratos de que trata o item 5.2.1.1, a amostra receberá o conceito conforme e a CAIXA encerrará a validação da operação contratada do lote.

5.2.1.6 A constatação de 1 (uma) inconformidade documental e não comprovação da operação contratada pelo mutuário em 1 (um) dos 58 (cinquenta e oito) contratos, resultará na segunda extensão da amostra, ampliada em mais 51 (cinquenta e um) contratos.

5.2.1.7 A Administradora do FCVS encaminhará à instituição, por meio de ofício, a identificação dos contratos que comporão a segunda extensão da amostra, solicitando a apresentação da respectiva documentação.

5.2.1.8 A instituição deverá encaminhar a documentação em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do ofício de que trata o item 5.2.1.6, na forma estabelecida no capítulo X do MNPO/FCVS e no RA/FCVS e na forma do disposto no item 3.1.

5.2.1.9 A não apresentação pela instituição da documentação solicitada pela CAIXA referente aos 51 (cinquenta e um) contratos da amostra resultará na aplicação do conceito inconforme à amostra e na rejeição do lote de contratos da instituição.

5.2.1.10 Na ausência de inconformidade documental ou na comprovação da operação contratada pelos mutuários nos 51 (cinquenta e um) contratos, a amostra receberá o conceito conforme e a CAIXA encerrará a validação da operação contratada do lote.

5.2.1.11 A constatação de 1 (uma) ou mais inconformidades documentais e a não comprovação da operação contratada pelos mutuários na amostra de 51 (cinquenta e um) contratos, resultará na aplicação do conceito inconforme à amostra e na rejeição do lote de contratos da instituição.

5.2.2 IDENTIFICAÇÃO DE 2 (DUAS) INCONFORMIDADES DOCUMENTAIS NA AMOSTRA INICIAL

5.2.2.1 A constatação de 2 (duas) inconformidades documentais e a não comprovação da operação contratada pelos mutuários na amostra inicial resultará em uma única extensão da amostra em mais 109 (cento e nove) contratos.

5.2.2.2 A CAIXA encaminhará à instituição, por meio de ofício, a identificação dos contratos que comporão a primeira extensão da amostra, solicitando a apresentação da respectiva documentação.

5.2.2.3 A instituição deverá remeter a documentação, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do ofício de que trata o item 5.2.2.2, na forma estabelecida no capítulo X do MNPO/FCVS e no RA/FCVS e atendendo ao disposto no item 3.1.

5.2.2.4 A não apresentação pela instituição da documentação solicitada pela CAIXA referente aos 109 (cento e nove) contratos da amostra resultará na aplicação do conceito inconforme à amostra e na rejeição do lote de contratos da instituição.

5.2.2.5 Na ausência de inconformidade documental ou na comprovação da operação contratada pelos mutuários nos 109 (cento e nove) contratos, a amostra receberá o conceito conforme e a CAIXA encerrará a validação da operação contratada do lote.

5.2.2.6 A constatação de 1 (uma) ou mais inconformidades documentais e a não comprovação da operação contratada pelos mutuários na amostra de 109 (cento e nove) contratos, resultará na aplicação do conceito inconforme à amostra e na rejeição do lote de contratos da instituição.

5.2.3 IDENTIFICAÇÃO DE 3 (TRÊS) OU MAIS INCONFORMIDADES DOCUMENTAIS NA AMOSTRA INICIAL

5.2.3.1 A constatação de 3 (três) ou mais inconformidades documentais e a não comprovação da operação contratada pelos mutuários na amostra de 98 (noventa e oito) contratos resultará na aplicação do conceito inconforme à amostra e na rejeição do lote de contratos da instituição.

6 TRATAMENTO DISPENSADO AOS LOTES REJEITADOS

6.1 A CAIXA relacionará os tipos de documentos com elementos insuficientes ao reconhecimento da certeza da operação que resultaram na rejeição do lote, identificando, dentre os contratos que compõem o lote rejeitado, aqueles cujos dossiês de documentação contenham os tipos de documentos que levaram à inconformidade do lote.

6.2 A instituição receberá ofício da CAIXA contendo a relação de contratos identificados para os quais deverá ser apresentada, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do citado ofício, documentação específica, na forma do disposto no item 3.1.

6.3 A CAIXA avaliará a documentação apresentada pela instituição em atendimento ao disposto no item 6.3, considerando os documentos constantes do dossiê habilitado.

6.4 Caso sejam identificadas inconformidades documentais para o contrato e não comprovação da operação contratada pelo mutuário, a CAIXA proferirá negativa de cobertura pelo motivo XXXV - Elementos insuficientes ao reconhecimento da certeza da dívida, do subitem 2.11 do RA/FCVS.

7 PENALIDADES

7.1 A partir do início da diligência adicional, ficarão suspensos os processos de novação da matrícula da instituição em rotina de validação da operação contratada, bem como as homologações dos contratos habilitados ao FCVS, enquanto perdurar a fase de diligência.

8 COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA DILIGÊNCIA ADICIONAL

8.1 Concluída a diligência adicional na carteira da instituição, a CAIXA confeccionará relatório final com as ocorrências registradas na rotina de validação da operação contratada para envio à instituição.

9 TRATAMENTO DISPENSADO AOS PROCESSOS DE VALIDAÇÃO DOCUMENTAL EM ANDAMENTO

9.1 Os processos de validação documental, em andamento nesta Administradora, serão submetidos às disposições desta circular.

10 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação. ROBERTO BARROS BARRETO Vice-Presidente

ROBERTO BARROS BARRETO
Vice-Presidente

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 85ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 28 e 29 de novembro de 2018.

1) Processo nº 44170.000012/2016-23;
Auto de Infração nº 0032/16-64;
Decisão nº 03/2018/Dicol/Previc;
Recorrentes: Thadeu Duarte Macedo Neto, Silvio Michelutii de Aguiar, Luiz Roberto Doce Santos, Paulo Roberto Dias Lopes e Eloir Cogliatti;
Procuradores: Ana Laura de Figueiredo Melo - OAB/DF nº 47.514, Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311 e Bruno Silva Navega OAB/RJ nº 118.948;
Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado;
Relatora: Maria Batista da Silva.
Ementa: "Infração das diretrizes do Conselho Monetário Nacional. Aplicação sem observância dos requisitos de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, transparência e procedência. 1 - Aplicação em cotas de Fundo de Investimento em Participação FIP, sem adequada avaliação dos riscos, mesmo sendo alertados sobre estes."

Decisão: Por maioria de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC não conheceu dos recursos de Paulo Roberto Dias Lopes e Silvio Michelutii de Aguiar em razão de sua intempestividade, vencido o voto do Membro João Paulo de Souza. Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu dos recursos de Thadeu Duarte Macedo Neto, Luiz Roberto Doce Santos e Eloir Cogliatti, afastou as preliminares para, no mérito, negar provimento aos recursos voluntários.

2) Processo nº 44011.000466/2015-46;
Auto de Infração nº 0032/15-83;
Decisão nº 07/2018/Dicol/Previc;
Recorrentes: Ricardo Oliveira Azevedo e Antônio Carlos Conquista,
Procuradores: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403 e Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/SP nº 264.103
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos;
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.
Ementa: "Processo administrativo disciplinar. Recursos voluntários. Preliminar de nulidade por descumprimento dos princípios da impessoalidade, motivação, atividade vinculada, contraditório, ampla defesa, conexão de julgamento. Aplicabilidade da regra do § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003 e de celebração de TAC. Preliminares afastadas. Aplicação de recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Violação aos arts. 4º, 9º e 30 da Resolução CMN 3.792/2009. Irregularidade configurada. Investimento por meio de fundo de investimento exclusivo. Delegação de responsabilidade. Impossibilidade. Investimento em empresa do mesmo grupo econômico de prestadora de serviços em investimentos. Conflito de interesses. Procedência. 1. Constitui irregularidade aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. 2. Os dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar mantêm suas responsabilidades legais pelos investimentos, mesmo quando realizados por meio de fundos de investimentos exclusivos. 3. O administrador de bens de terceiros deverá empregar na condução de sua gestão a mesma prudência que empregaria na gestão dos seus negócios próprios. Este princípio encontra-se positivado no art. 153 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como no art. 1.011 do Código Civil. 4. A aplicação pela EFPC em empresa do mesmo grupo econômico de uma empresa prestadora de serviços, na área de investimentos, caracteriza conflito de interesses. 5. Inaplicabilidade da prerrogativa estabelecida pelo § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003 e vedação à celebração de TAC, quando ausentes seus pressupostos legais, pela impossibilidade de correção da irregularidade."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos recursos, afastou as preliminares para, no mérito, negar provimento aos recursos voluntários.declarado impedimento do membro Maurício Tigre Valois Lungren, nos termos do disposto no art. 42, inciso II do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

3) Processo nº 44011.000710/2013-17;
Auto de Infração nº 0019/13-53;
Decisão nº 14/2014/Dicol/Previc;
Recorrentes: Antônio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva, José Valdir Gomes, Josemar Pereira dos Santos e Naira de Bem Alves;
Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369, Daniel Schmitt OAB/RJ nº 103.479 e Flávio Dias Abreu - OAB /DF 38.921;
Entidade: Fundação Viva de Previdência, nova denominação da GEAP - Fundação de Seguridade Social;
Relator: Carlos Alberto Pereira.
Decisão: Sobrestado o julgamento em razão do pedido de vista do Processo nº 44011.501347/2016-97, julgado em conjunto, nos termos do art. 44 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

4) Processo nº 44011.501347/2016-97;
Auto de Infração nº 50006/2016/PREVIC;
Decisão nº 41/2017/Dicol/Previc;
Recorrentes: Igor Aversa Dutra do Souto e Júlio César Alves Vieira;
Procuradores: Nizam Ghazale - OAB/DF nº 21.664 e George Anderson Esteves de Souza Gomes - OAB/DF nº 48.792;
Entidade: Fundação Viva de Previdência, nova denominação da GEAP - Fundação de Seguridade Social;
Relatora: Maria Batista da Silva.
Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de vista do Membro Carlos Alberto Pereira, julgado em conjunto com o Processo nº 44011.000710/2013-17, nos termos do art. 44 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

5) Processo nº 44011.000562/2015-94;
Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 25 de julho de 2018, publicada no D.O.U nº 149 de 03 de agosto de 2018, seção 1, pág. 32;
Embargantes: Rachid Mamed Filho, Fabrício Pereira Garcia e José Carlos Alves Grangeiro;
Procurador: Luiz Antonio Muniz Machado - OAB/DF nº 750-A e Heidy de Abreu e Silva Xavier - OAB/DF 31.319;
Entidade: CIBRIUS - Instituto CONAB de Seguridade Social;
Relatora: Maria Batista da Silva.
Ementa: "Embargos de declaração. Inexistência dos vícios alegados. Impossibilidade de rediscussão do mérito, não sendo possível atribuir-lhe efeitos infringentes. Embargos de declaração rejeitados."
Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.
declarado impedimento do membro Maurício Tigre Valois Lungren, nos termos do disposto no art. 42, inciso II do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

6) Processo nº 44011.000463/2015-11;
Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 06 de agosto de 2018, publicada no D.O.U nº 159 de 17 de agosto de 2018, seção 1, págs. 15 e 16;
Embargante: Ricardo Oliveira Azevedo;
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403;
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos;
Relatora: Elaine Borges da Silva.
Ementa: " Embargos declaratórios. 1. Inexistência das omissões apontadas. 2. Os Embargos de declaração não constituem meio processual adequado para a reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, nas quais o presente caso não se enquadra. 3. Embargos declaratórios rejeitados."
Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. No julgamento ficou declarado o impedimento do Membro Maurício Tigre Valois Lundgren, nos termos do disposto do art. 42, incisos II do Decreto no 7.123, de 03 de março de 2010.

7) Processo nº 44170.000021/2015-33;
Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 25 de julho de 2018, publicada no D.O.U nº 149, de 03 de agosto de 2018, seção 1, páginas 32 e 33;
Embargantes: Maurício França Rubem, Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha e Luís Carlos Fernandes Afonso;
Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267;
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social;
Relator: Amarildo Vieira de Oliveira.
Ementa: "Embargos declaratórios. Desistência. Possibilidade. O art. 52 do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, permite a desistência do recurso interposto em qualquer fase do processo. Pedido de desistência apresentado pelos Embargantes, acolhido."



Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar acolheu o pedido de desistência apresentado pelos Embargantes. No julgamento ficou declarado o impedimento dos Membros Maurício Tigre Valois Lundgren e Marlene de Fátima Ribeiro Silva, nos termos do disposto no art. 42, incisos II e III do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, respectivamente.

8) Processo nº 44011.000101/2016-01;
Auto de Infração nº 0001/16-31;
Decisão nº 39/2017/Dicol/Previc;
Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Augusto Borges, Carlos Alberto Caser, Demóstenes Marques, Guilherme Narciso de Lacerda, Luiz Philippe Peres Torelly, Sérgio Francisco da Silva, José Carlos Alonso Gonçalves e Renata Marotta;
Procuradores: Renata Mollo dos Santos, OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni, OAB/DF nº 16.022;
Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais;
Relator: Carlos Alberto Pereira.

Ementa: "Processo Administrativo Sancionador. Recurso voluntário. Aplicar recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Invocadas nulidades do auto de infração. Rejeitadas as preliminares de vício de forma do auto por equívoco no fundamento legal em relação ao primeiro fato e de imputação genérica. Rejeitada a preliminar de nulidade por ausência de intimação do patrono para o julgamento da diretoria colegiada, por falta de fundamento legal. Rejeitada a preliminar de nulidade pela possibilidade de aplicação da benesse do art. 22, §2º, do Decreto nº 4.942/2003 e pela possibilidade de celebração de TAC. Rejeitada a prejudicial de mérito de prescrição da pretensão punitiva em relação ao primeiro fato descrito no auto.Desistência do recurso voluntário após o início do julgamento e pedido de vista. Possibilidade, de acordo com o art. 52 do Decreto nº 7.123/2010.Mérito. Aplicação de recursos garantidores sem a observância das regras prudenciais de investimento. Falhas objetivas no processo decisório de aprovação da aplicação em FIP e na incorporação da empresa investida. Autuação mantida. "

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar acolheu o pedido de desistência apresentado pelos recorrentes Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Augusto Borges, Carlos Alberto Caser, Demóstenes Marques, Guilherme Narciso de Lacerda, José Carlos Alonso Gonçalves, Luiz Philippe Peres Torelly e Renata Marotta, nos termos do § 1º do art. 52, do Decreto n. 7.123, de 03 de março de 2010. Retomado o julgamento realizado na 83ª Reunião Ordinária de 26 de setembro de 2018, a CRPC, por maioria de votos afastou a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, vencidos os votos do Relator e do Membro João Paulo de Souza, que acolheram a prescrição com relação ao primeiro fato descrito no auto. No mérito, por maioria de votos, a CRPC negou provimento ao recurso voluntário de Sérgio Franciso da Silva, mantendo a Decisão nº 39/2017/Dicol/Previc, vencidos os votos do Relator e do Membro João Paulo Souza, que deram provimento parcial ao recurso para reduzir a pena de multa pecuniária em 20% (vinte por cento) do valor original e afastar a penalidade de inabilitação. No julgamento ficou declarado o impedimento dos Membros Maurício Tigre Valois Lundgren e Marlene de Fátima Ribeiro da Silva, nos termos do disposto do art. 42, incisos II e III do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, respectivamente.

9) Processo nº 44011.000103/2016-91;
Auto de Infração nº 0003/16-66;
Decisão nº 05/2018/Dicol/Previc;
Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Alberto Caser, Demosthenes Marques, Guilherme Narciso de Lacerda, José Carlos A. Gonçalves, Luiz Philippe P. Torelly, Sérgio Francisco da Silva, Mauricio Marcellini Pereira, Rafael Pires de Sousa e Roberto Paes Leme Garcia;
Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni, OAB/DF nº 16.022;
Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais;
Relator: Amarildo Vieira de Oliveira.
Decisão: Sobrestado o julgamento com base no disposto no inciso VI do art. 18 c/c art. 42 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente da Câmara de Recursos

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

DECISÃO DO COLEGIADO DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

PARTICIPANTES
MARCELO BARBOSA - PRESIDENTE
CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO - DIRETOR
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ - DIRETOR
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA - DIRETOR
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR
PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO DE DECISÃO CONDENATÓRIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - JOSÉ CARLOS LOPES XAVIER DE OLIVEIRA - PAS RJ2015/12087
Reg. nº 0217/16
Relator: DPR

Acusados	Advogados
José Carlos Lopes Xavier de Oliveira	Cássia Mattos Pimenta de Moraes (OAB/RJ nº 164.493)

Trata-se de pedido de concessão de efeito suspensivo formulado por José Carlos Lopes Xavier de Oliveira ("Requerente") em face da decisão condenatória proferida pelo Colegiado da CVM no âmbito do PAS CVM RJ2015/12087, em 24.07.18, que impôs ao Requerente a penalidade de inabilitação temporária por três anos para o exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na CVM, por ter violado o dever de lealdade, em infração ao disposto no art. 65-A da Instrução CVM 409/04, vigente à época dos fatos.

O Requerente alegou que a descrição dos fatos constantes da sentença está distorcida, sendo incapaz de relacionar objetivamente qualquer conduta comissiva ou omissiva de sua parte às irregularidades apuradas no processo, motivo pelo qual haveria grande probabilidade de seu recurso ser acolhido pela instância superior. Argumentou, ainda, que o pedido de efeito suspensivo se justifica pois, de outro modo, ficaria imediatamente impedido de exercer sua profissão e privado de sua remuneração. Ademais, sustentou que a decisão exarada pela CVM não seria exequível de imediato, sob pena de ferir os direitos do cidadão, visto que a análise de mérito de sua conduta não teria ainda transitado em julgado. Em suma, afirmou que estariam presentes o fumus boni iuris, bem como o dano grave de difícil ou impossível reparação, de forma que se imporia a concessão do efeito suspensivo ao recurso voluntário da decisão que lhe impôs a pena de inabilitação.

Em seu despacho, o Diretor Relator Pablo Renteria destacou que, conforme entendimento do Colegiado, a mera alegação de que o cumprimento imediato da pena acarretaria danos irreversíveis não se presta a justificar a concessão do efeito suspensivo, uma vez que a restrição ao exercício de atividade profissional regulada pela CVM é consequência lógica e necessária da imposição da penalidade de inabilitação. Assim, para o Relator, o eventual acolhimento do argumento apresentado pelo Requerente levaria a conceder efeito suspensivo a todo e qualquer recurso interposto

em face das decisões da CVM que imponham penas restritivas de direito, entendimento que não é compatível com o regime legal introduzido pelo art. 34, § 2º, da Lei nº 13.506/17. Segundo este regime, os referidos recursos devem ser recebidos, em regra, apenas no efeito devolutivo, cabendo a concessão do efeito suspensivo apenas mediante a apresentação pelo apenado de requerimento devidamente fundamentado e circunstanciado.

A esse respeito, Pablo Renteria ressaltou que, ao vincular a concessão do efeito suspensivo ao pronunciamento favorável da autoridade prolatora da decisão condenatória, o legislador ponderou que, em certas circunstâncias, a condenação em primeira instância constitui razão legítima e suficiente para o afastamento do condenado, ainda que provisório, das atividades profissionais conduzidas no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Ademais, o Relator entendeu que também não procede o argumento da expectativa de êxito do recurso dirigido ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Isso porque, na visão do Relator, o Colegiado não poderia acolher esse argumento após ter firmado em sentido oposto, na sessão de julgamento, a convicção de que as provas dos autos eram suficientes para demonstrar a gravidade da infração imputada ao Requerente. Na mesma linha, Pablo Renteria indicou que o eventual acolhimento de argumento baseado na mera irresignação do acusado quanto ao acerto de sua condenação levaria a conceder efeito suspensivo a todo e qualquer recurso interposto das decisões da CVM que imponham penas restritivas de direito, o que, como antes referido, não se mostra compatível com o regime legal introduzido pela Lei nº 13.506/17.

Assim, por todo o exposto, e em razão ainda da gravidade em tese da conduta infratora, o Relator votou pelo conhecimento do pedido de efeito suspensivo e pelo seu indeferimento, de modo que eventual recurso em face da decisão condenatória da CVM, que impôs a José Carlos Lopes Xavier de Oliveira a penalidade de inabilitação temporária por três anos para o exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na CVM, seja recebido apenas no efeito devolutivo.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhando o despacho do Relator, deliberou pelo indeferimento do pedido de efeito suspensivo.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE SESSÃO DE JULGAMENTO SUSPENSA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.
PAS CVM Nº RJ2015/2386 - Petrobras
Processo Eletrônico nº 00783.000953/2015-01

Acusado	Advogados
José Maria Ferreira Rangel	Jorge Normando OAB/RJ nº 71.545
Sérgio Franklin Quintella	Francisco Antunes Maciel Mussnich OAB/RJ nº 28.717
Guido Mantega	Luiz Antonio de Sampaio Campos OAB RJ nº 75.714
Miriam Aparecida Belchior	Luiz Antonio de Sampaio Campos OAB RJ nº 75.714
Francisco Roberto de Albuquerque	Luiz Antonio de Sampaio Campos OAB RJ nº 75.714
Luciano Galvão Coutinho	Luiz Antonio de Sampaio Campos OAB RJ nº 75.714
Marcio Pereira Zimmermann	Luiz Antonio de Sampaio Campos OAB RJ nº 75.714
Jorge Gerdau Johannpeter	Paulo Cezar Aragão OAB/SP nº 102.836-A

Reportamo-nos à Pauta de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores publicada no DOU de 26 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 23, para informar que a Sessão de Julgamento do PAS CVM nº RJ2015/2386, iniciada em 13 de dezembro de 2018, foi suspensa em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Diretor Henrique Balduino Machado Moreira.

Oportunamente, divulgar-se-á a data da sua continuação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos da Sessão Extraordinária Presencial a ser realizada na data a seguir mencionada.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 14 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 11:00 HORAS
Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
1 - Processo nº: 10909.721930/2016-04 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
2 - Processo nº: 10907.001845/2006-66 - Recorrente: VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
Substituto

LARISSA NUNES GIRARD
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 153, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

- I - Não constatado "não conformidade":
a) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SS Sistemas Corporativos e Integrados Ltda ME Marcelo Lodetti, 156, Centro Criciúma/SC CEP: 88.801-510	07.059.494/0001-29	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0542018 Nome: Frente de Caixa Versão: 14.12.10 Código MD5: a93158e55bc41e35a74047a3c2d979db PAF_ECF Data do término da análise: 11/12/2018

- b) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SIGI Sistemas de Informatização Ltda Rua John Kenndy, 04E, Passo dos Fortes Chapeco/SC CEP: 89.800-000	85.185.841/0001-73	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0262018 Nome: Solidus PDV Versão: 1.5.0 Código MD5: 4d555e1d69fad2b259a3217f7c852f21 menu_pdv.flx Data do término da análise: 04/12/2018

- c) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ITF - Servicos e Tecnologia em Software Ltda Rua Quinze de Novembro, 3230, Edif. Atlas Andar 8, Centro São José do Rio Preto/SP CEP: 15.015-110	22.909.323/0001-35	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0172018 Nome: ITFPDV Versão: 1.00 Código MD5: 14F75149A8300B090B44EB43A3446031 Data do término da análise: 05/12/2018

- II - Constatado "não conformidade":
a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ingresso.com Ltda Rua da Quitanda, 86, 9º Andar, Centro Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.091-902	00.860.640/0001-71	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0722018 Nome: Arena Versão: 02.43.19.0 Código MD5: F81E23D828AF0C2228997A010687C3C7 *INGRESSO.PDV.UI Data do término da análise: 26/10/2018

BRUNO PESSANHA NEGRIS

RETIFICAÇÃO

No Convênio ICMS 138/18, de 28 de novembro de 2018, publicado no DOU de 29 de novembro de 2018, Seção 1, página 41, onde se lê: "Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação...", leia-se: "Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação...".

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 46, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Credencia o Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda como entidade certificadora do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 72 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017,

Considerando o disposto no inciso XI do art. 50 do Decreto nº 9.003, de 2017, no inciso II do art. 6º da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS e na Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria SPREV nº 10, de 22 de março de 2018, e

Considerando a deliberação da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS contida no Ato Decisório nº 03/2018, em reunião realizada em 30 de novembro de 2018, na forma de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda como entidade certificadora do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Solução de Consulta nº 98.387, de 30 de novembro de 2018, publicada no DOU nº 240, de 14 de dezembro de 2018, Seção 1, página 25, onde se lê: "Código NCM: 8509.89.90", leia-se: "Código NCM: 8509.80.90"; e na Solução de Consulta nº 98.389, de 4 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 240, de 14 de dezembro de 2018, Seção 1, página 26, onde se lê: "Código NCM: 8509.89.90", leia-se: "Código NCM: 8509.80.90".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720900/2018-19, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca VOLVO, modelo XC-60 T5, ano 2013, cor preta, chassi YV1DZ47HBD2435865, desembaraçada pela declaração de Importação nº13/0517683-0, de 18/03/2013, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada Real da Noruega, CNPJ nº 03.668.742/0001-88.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720903/2018-44 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca KIA, modelo Sorento XM, ano 2010, cor prata chassi KNAKU814DB5112295, desembaraçada pela declaração de Importação nº 13/2529020-5, de 26/12/2013, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Martin Carl Heinrich Raiser, CPF nº 707.806.041-56.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720922/2018-71 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X1 SDRIVE 1.81, ano 2011, cor azul, chassi WBAVL3101CVS02542, desembaraçada pela declaração de Importação nº 11/1562341-0, de 19/08/2011, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da Federação da Rússia, CNPJ Nº 03.754.286./0001-99.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO INº 22, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000358/1218-33, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica R R AREVALO SIQUEIRA, CNPJ: 03.272.800/0001-50.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000359/1218-88, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica AREVALO E MOTA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ: 22.487.772/0001-32.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna parcialmente sem efeito o Ato declaratório Executivo nº 66 de 1º de outubro de 2018

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIII do art. 3º, da Portaria nº 25, de 22 de março de 2017, publicada no DOU de 23 de março de 2017 com fulcro no art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 17734.721618/2018-62, resolve:

Art.1º Fica sem efeito, para o contribuinte VIEITAS E CARDOSO LTDA, CNPJ 07.200.889/0001-08, o cancelamento da inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), promovido pelo Ato declaratório Executivo nº 66/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/10/2018, da Subsecretaria de Fiscalização/coordenação de fiscalização da Receita Federal do Brasil.

Art.2º Fica reestabelecido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), nº GP-02101/0091, conferido pelo ADE nº 32/2014, publicado no DOU de 16/06/2014, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação da Instrução Normativa nº 1817, de 24 de julho de 2018, conforme estabelece o art. 19 da referida norma.

Art.3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação que rege a matéria.

Art.3º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CNEÍO LUCIUS PONTES E SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com delegação de competência prevista na Portaria DRF/BEL nº 93, de 25/08/2017, publicada no DOU de 28 de agosto de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e posteriores e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando ainda, o que consta do Processo Nº 10280.722844/2018-05, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, A. R. MARAJÓ IND. COM. SERV. E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ 18.150.799/0001-68, nos termos do art. 28, § único e art. 29, inciso VIII da Lei Complementar (LC) nº 123/06 c/c o art. 73, II, alínea "a" - 1; art. 75, § 1º e art. 76º, inciso IV, alínea "e" e "g", da Resolução CGSN nº 94/2011, em virtude da empresa citada ter deixado de apresentar o Livro Caixa referente ao ano-calendário de 2013.

Art. 2º - Os efeitos desta exclusão retroagem a 20 de maio de 2013, consoante o disposto no art. 29 § 1º da LC nº 123/06 c/c o art. 73, II, inciso "a" - 1, art. 76, inciso IV da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º - A pessoa Jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua Jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

CNEIO LUCIUS E PONTES E SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Alfandega o Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 12907.720235/2017-43, declara:

1.Fica alfandegado, até 18 de julho de 2047, o Aeroporto Internacional de Fortaleza-Pinto Martins, situado no município de Fortaleza-CE, para realizar as operações previstas nos inc. I a IX e XI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, que abrange/compreende as seguintes áreas:

I. Pistas e pátio de manobras quando utilizadas em vôos internacionais;

II. Áreas destinadas ao carregamento e descarregamento de aeronaves no transporte Internacional;

III. Pistas de Circulação de veículos e equipamentos de movimentação de cargas para acesso às áreas internacionais acima referidas;

IV. Terminal de Passageiros internacionais, com uma sala destinada ao embarque e outra ao desembarque, com área de 920 m2 e 655 m2 respectivamente;

V. Terminal de Carga composto pelas seguintes estruturas:

a) Armazém destinado às cargas de importação, com área de 1.043,81 m²;

b) Armazém destinado às cargas de exportação, com área de 773,97 m²;

c) Depósito para armazenamento de mercadorias retidas ou apreendidas e, ainda para guarda temporária de amostras, com área total de 157,75 m²;

d) Câmara frigorífica destinada às cargas de importação, com área total de 59,89 m²;

e) Três câmaras frigoríficas destinadas às cargas de exportação, com área total de 420,00 m²;

f) Cofre, com área total de 14,80 m²;

g) Área destinada às cargas de exportação, com área total de 499,50 m²;

h) Área destinada às cargas de importação, com área total de 473,00 m²;

i) Área destinada à paletização de cargas de exportação, com 507,18 m²;

j) Duas salas de controle de acesso aos armazéns, tendo 25,90 m² a sala que antecede o armazém destinado às cargas de exportação e com 13,16 m² a sala que antecede o armazém destinado às cargas de importação e

k) Depósito destinado ao armazenamento de cargas restritas e artigos perigosos, como material bélico, inflamáveis, radiativos, e toda e qualquer carga classificada como perigosa/restrita, com área total de 97,20 m².

2.As operações de que trata o item anterior estão autorizadas na Zona Primária demarcada nos termos do art. 3º - inc. I do Decreto nº 6.749, de 05 de fevereiro de 2009, que consolida o atual Regulamento Aduaneiro - RA.

3.O aeroporto ora alfandegado é administrado pela empresa concessionária FRAPORT BRASIL S/A AEROPORTO DE FORTALEZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.059.565/0001-09, licitante vencedora do Leilão nº 01/2016 promovido pela ANAC e que teve a si outorgada, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a respectiva concessão para a exploração dos serviços ali prestados conforme o Contrato de Concessão de Aeroportos nº 004/ANAC-2017 - SBFZ, firmado em 18 de julho de 2017, a qual assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob sua guarda.

4.O recinto em questão está sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional Pinto Martins que, em conformidade com o disposto no art. 16 do Decreto nº 6.759/2009 - RA,/2009, poderá determinar os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros.

5.Ao local em apreço permanece atribuído o código de recinto 3.92.11.01-0.

6.Fica revogado o Ato declaratório Executivo Nº 8, de 21 de dezembro de 2017.

7.Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS ANTÔNIO FERREIRA ARARIPE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

declara alfandegada, até 23 de setembro de 2039, parte das instalações portuárias de uso privativo misto que integram o Terminal Marítimo de Ponta da Madeira, do Estado do Maranhão, denominados: PIER I-PIER III- PIER IV

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 1º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e os arts. 26 e 27 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e com fulcro nos autos do processo administrativo nº 18336.000433/2004-71, declara:

Art. 1º Alfandegada parte das instalações portuárias de uso privativo misto que integram o Terminal Marítimo de Ponta da Madeira, encravadas numa área de 83,69 hectares, administrada pela empresa Vale S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0424-00, que assume a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

Parágrafo único - Compõem as instalações portuárias citadas no caput, os seguintes recintos:

1- PIER I

a) Pier com 490,00 metros de comprimento operacional , sendo 342,00 metros de cais acostável;

b) Área de atracação de navios com 21.902 m²;

c) Berço de atracação com 8.515 m²;

c) Área de amarração norte e sul;

d) Área do pier de rebocadores com 4.190 m² e a ponte de acesso ao Pier I com 3.338 m.

2- PIER III

a) Pier com 654,25 metros de comprimento e área de 13.630,25 m2;

b) Ponte de acesso ao Pier III com 350 metros de comprimento e 3.500m2 de área;

c) Pátios de estocagem A, B, C, D, E, F, G, H e I de minérios a granel, com capacidade de 5.113.000 toneladas, com área total de 624.000 m2, situados a 3 Km dos pieres e a eles interligados por correias transportadoras, designados a seguir:

- pátio de estocagem A, com capacidade estática de 380.000 toneladas, em 54.000 m2 de área;

- pátio de estocagem B, com capacidade estática de 681.000 toneladas, em 75.000 m2 de área;

- pátio de estocagem C, com capacidade estática de 758.000 toneladas, em 84.000 m2 de área;

- pátio de estocagem D, com capacidade estática de 634.000 toneladas, em 84.000 m2 de área;

- pátio de estocagem E, com capacidade estática de 470.000 toneladas, em 84.000 m2 de área;

- pátio de estocagem F, com capacidade estática de 537.000 toneladas, em 55.000 m2 de área;

- pátio de estocagem G, com capacidade estática de 503.000 toneladas, em 78.000 m2 de área;

- pátio de estocagem H, com capacidade estática de 622.000 toneladas, em 66.000 m2 de área;

- pátio de estocagem I, com capacidade estática de 528.000 toneladas, em 44.000 m2 de área.

3- Pier IV



a) Berço Sul e áreas contíguas, onde se incluem as áreas: de atracação de navios, dos berços, da plataforma, do píer dos rebocadores, da portaria do Píer IV, das edificações permanentes, totalizando 113.947,54 m²;

b) Áreas das correias transportadoras (esteiras) do Berço Sul e dos Pátios de estocagem de minérios a granel denominados "R" e "S", totalizando 112.150,00 m²;

c) Berço Norte e áreas de atracação de navios, dos berços, da plataforma, da ponte de acesso ao píer, do enrocamento, das edificações permanentes e das correias transportadoras (esteiras), totalizando 136.716,97 m², sendo:

c.1) Áreas de atracação de navios, dos berços, da plataforma de serviços, das edificações permanentes e das correias transportadoras (esteiras), totalizando 85.986,00 m²;

d) Áreas da ponte de acesso ao Píer IV (1.548,00 metros de comprimento), que atende os Berços Norte e Sul e correias transportadoras (esteiras) sobre a ponte, totalizando 30.629,29 m²

e) Áreas do enrocamento, da portaria do píer e correias transportadoras (esteiras), totalizando 20.101,68m²,

f) As áreas das correias transportadoras (esteiras) dos pátios de estocagem de minérios à granel, composta pelos pátios denominados "O", "P". "Q" e "T", além das demais áreas das correias transportadoras (esteiras) das Linhas de Transferência para o embarque, que fazem a interligação dos pátios de minérios ao Píer IV, totalizando 235.200,00 m², sendo:

f.1) Áreas das correias transportadoras (esteiras) e dos Pátios de estocagem de minérios à granel, denominados, totalizando 184.800,00 m²;

f.2) Áreas das correias transportadoras (esteiras) das Linhas de Transferência (4.609,00 metros de comprimento) para o embarque, que fazem a interligação entre os pátios de minérios ao Píer IV, totalizando 50.400,00m².

f.3) Os pátios "R", "S", "O", "P", "Q" e "T" possuem a capacidade estática individual de armazenamento no período seco na ordem de 345.000 toneladas cada, totalizando o equivalente a 2.070.000 toneladas., encravadas numa área de 550.000 m².

Art. 2º A Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís (MA) será responsável pelo controle aduaneiro destas instalações portuárias, código 3.93.14.02--0 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), e poderá estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle e fiscalização aduaneiros.

Art. 3º A fiscalização aduaneira nestas instalações será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a realizar as seguintes operações:

a) Carga, descarga e armazenagem de mercadorias ou bens destinados ao exterior (inciso II, do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011); e

b) Despacho de exportação (inciso VI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011).

Art. 4º O prazo de alfandegamento identifica-se com o do Contrato de Adesão celebrado entre a Vale S/A e a União por intermédio do Ministério dos Transportes, cujo termo nele designado é 23 de setembro de 2039.

Art. 5º Cumprirá à administradora das instalações em comento ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e alterações posteriores, em face das despesas administrativas relativas aos serviços extraordinários de fiscalização, conforme estabelecido no § 2º do art. 36 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, e na forma disciplinada no § 2º do art. 16 e no art. 815, ambos do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009).

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, o presente ato de alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto ou modificado, de ofício ou a pedido do interessado. Da mesma forma, não há impedimentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil para revê-lo, a qualquer tempo, com vistas a adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 7º Este Ato REVOGA o ATO declaratório EXECUTIVO Nº 6, de 1 de julho de 1986, publicado no DOU de 3 de julho de 1986 (Píer I) ; O ATO declaratório EXECUTIVO Nº 4, de 7 de julho de 2017, publicado no DOU de 12 de julho de 2017 (Píer III) e O ATO declaratório EXECUTIVO Nº 1, de 12 de janeiro de 2018, publicado no DOU de 17 de janeiro de 2018 (Píer IV) e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS ANTÔNIO FERREIRA ARARIPE

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

PORTARIA Nº 59, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Disciplina o uso dos equipamentos de inspeção não invasiva de cargas, bagagens, veículos e unidades de carga, previstos no art. 14 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, no âmbito da jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil e Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Porto do Pecém e dá outras providências.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 52, caput e parágrafo 1º do artigo 53 da Instrução Normativa SRF nº 28 de 27 de abril de 1994; no inciso IV do art. 34 e nos arts. 37 e 38 da Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010; na alínea "c" do inciso IV do art. 107, do Decreto-lei n.º 37, de 15 de novembro de 1966; no inciso IV do art. 13 - A do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; no art. 14 da Portaria RFB n.º 3.518, de 30 de setembro de 2011; nos §§ 1ºe 2º do art. 27 da IN/SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006; no § 6º do art. 25 da IN/SRF n.º 28, de 27 de abril de 1994, alterado pela IN/SRF n.º 1.266, de 13 de abril de 2012 e no Ato declaratório Executivo Coana n.º 19, de 6 de outubro de 2014, resolve:

Disposições Preliminares

Art. 1º - O uso dos equipamentos de inspeção não invasiva previsto no art. 14 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, no âmbito da jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil de Fortaleza - ALF/FOR e Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Porto do Pecém - IRF/PCE, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Os administradores de locais ou recintos alfandegados sob jurisdição da ALF/FOR e IRF/PCE, estão obrigados a disponibilizar, sem ônus para as respectivas unidades, inclusive no que concerne à manutenção, durante a vigência do alfandegamento, equipamentos de inspeção não invasiva (escâneres) de cargas, bagagens, veículos e unidades de carga.

§ 1º - As especificações mínimas dos equipamentos de inspeção não invasiva são as definidas no Ato declaratório Coana n.º 19, de 6 de outubro de 2014 ou em outro que o venha substituir.

§ 2º - Estão dispensados da disponibilização de escâneres os recintos alfandegados que operem exclusivamente com:

I - transporte de Roll on - Roll off;

II - cargas que permita a inspeção visual direta; e

III - carga a granel.

§ 3º - Para o Porto de Fortaleza, poderá ser dispensada, pelo Chefe da Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - SAVIG, a disponibilização de escâneres para bagagens enquanto não alfandegado o novo Terminal de Passageiros.

Art. 3º - Todas as unidades de carga desembarcadas ou chegadas, inclusive vazias, nos recintos alfandegados, em trânsito ou nas operações de transbordo/baldeação, deverão estar lacradas.

§ 1º - O número do lacre deverá ser registrado no sistema informatizado dos recintos aduaneiros.

§ 2º - Os recintos alfandegados deverão providenciar a aposição de lacre em unidade de carga não lacrada imediatamente após o desembarque ou na chegada em recintos alfandegados.

Das Cargas Sujeitas a Inspeção Não Invasiva

Art. 4º - Deverão ser objeto de inspeção não invasiva (escaneamento) todas as unidades de carga vazias, cargas e unidades de cargas contendo mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito aduaneiro, quer de importação ou de exportação, conforme disposto nesta Portaria.

§ 1º - O Escaneamento de unidades de cargas importadas chegadas nos recintos alfandegados deverá ocorrer mesmo quando se tratar de carga que tenha sido objeto de baldeação em outro porto (Manifesto tipo BCI - Baldeação de Carga Importada).

§ 2º - Fica dispensado o escaneamento de cargas:

I - soltas que permitam a sua inspeção visual direta;

II - destinadas a uso ou consumo de bordo;

III - nacionais oriundas ou destinadas a portos nacionais, exceto unidades de carga declaradas como vazias;

IV - granéis; e

V - unidades de carga cujas dimensões excedam o limite máximo permitido pelo escâner.

§ 3º - A critério dos chefes das Savig, do Serviço de Despacho Aduaneiro - Sedad, da Seção de Administração Aduaneira - Saana e da Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho - Direp, poderá ser determinado, a qualquer tempo, o escaneamento de qualquer tipo de carga ou unidade de carga, mesmo as incluídas no § 2º deste artigo, quer pontualmente ou por período de tempo relativamente a determinado navio, consignatário/importador ou exportador ou por outro critério.

§ 4º - No caso de fundada suspeita de infração à legislação, a fiscalização aduaneira poderá determinar o desembarque de qualquer carga transportada pela embarcação para que seja procedido o seu escaneamento, sem prejuízo da adoção dos demais procedimentos cabíveis.

§ 5º - Considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso.

§ 6º - As disposições referentes a unidades de cargas contidas nesta Portaria aplicam-se, também, no que couber, aos veículos fechados tipo "baú", salvo se:

I - as dimensões do veículo sejam incompatíveis com o equipamento de inspeção não invasiva; e

II - o veículo não apresente descontinuidade entre a cabine do motorista e o vão de carga que possibilite o escaneamento sem risco ao motorista.

Art. 5º - Poderá ser dispensado pelos chefes das Savig o escaneamento da totalidade dos contêineres no caso de produtos/bens cuja exposição à radiação não seja recomendada por motivos de segurança, saúde, entre outros, desde que devidamente comprovado pelo órgão anuente responsável.

Do Momento da Inspeção Não Invasiva

Art. 6º O escaneamento de cargas e unidades de cargas será realizado nos seguintes momentos, condições e circunstâncias, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º:

I - no fluxo de importação:

a) tratando-se de carga ou unidade de carga desembarcada, inclusive vazia: imediatamente após o seu desembarque;

b) tratando-se de carga chegada sob regime de trânsito aduaneiro: imediatamente após a informação da chegada do veículo transportador no sistema trânsito.

II - no fluxo de importação em plataforma off-shore:

a) tratando-se de carga ou unidade de carga desembarcada, inclusive vazia: imediatamente após a retirada da plataforma ou em até 72 (setenta e duas) horas, o que ocorrer primeiro;

b) tratando-se de carga chegada sob regime de trânsito aduaneiro: imediatamente após a informação da chegada do veículo transportador no sistema trânsito.

III - no fluxo da exportação:

a) tratando-se de unidade chegada cheia (ovada) no recinto alfandegado: após a apresentação da carga para despacho, nos termos do art. 57 da IN RFB nº 1702, de 21 de março de 2017;

b) tratando-se de carga unitizada (ovada) no recinto alfandegado: após o fim da operação de unitização, com a aposição de lacre e a apresentação da carga para despacho, nos termos do art. 57 da IN RFB nº 1702, de 21 de março de 2017;

c) tratando-se de unidade chegada no Porto em trânsito: imediatamente após a sua chegada no Porto; e

d) tratando-se de unidade de carga vazia: após a sua chegada nos recinto alfandegado, com monitoramento em área que garanta a inviolabilidade durante sua permanência.

IV - nas operações de transbordo/baldeação: imediatamente após o desembarque ou, no caso de desembarque em plataforma off-shore, imediatamente após a retirada da plataforma.

V - por determinação da fiscalização aduaneira: imediatamente após a solicitação de escaneamento.

Parágrafo único - Fica dispensado o escaneamento de unidades de cargas de que trata o inciso V, desde que permaneça exclusivamente em plataforma off-shore para embarque no modal marítimo.

Art. 7º - Sem prejuízo do disposto nos itens "a" dos incisos I e II do artigo 6º, as unidades de carga vazias deverão ser escaneadas:

I - imediatamente antes da saída do veículo transportador, quanto se tratar de modal rodoviário;

II - imediatamente antes do seu carregamento, quando se tratar de modal ferroviário; e

III - imediatamente antes do seu embarque, quando se tratar de modal marítimo, qualquer que seja o tipo ou regime de navegação da embarcação.

Parágrafo único - No fluxo da importação, fica dispensado o escaneamento de unidades de cargas vazias de que trata o caput, desde que:

I - tenha sido descarregada e permaneça exclusivamente em plataforma off-shore, observado o disposto no art. 3º; ou

II - imediatamente antes da saída ou do carregamento, ou do embarque em plataforma off-shore, o lacre registrado no sistema informatizado do recinto aduaneiro esteja inviolado e não haja indícios de avaria ou extravio na unidade de carga.

Art. 8º - Apurada divergência no lacre ou indícios de avaria ou extravio na unidade de carga, fica suspensa a saída, carregamento ou embarque da carga, até a liberação pela fiscalização aduaneira.

Do Procedimento de Inspeção Não Invasiva

Art. 9º - O procedimento de inspeção não invasiva é de responsabilidade e encargo do administrador do recinto, independente da presença da fiscalização aduaneira e será realizado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive domingos e feriados.

§ 1º - O titular da ALF/FOR ou IRF/PCE, com base em pedido do administrador do recinto alfandegado fundamentado no histórico de utilização do equipamento de inspeção não invasiva, poderá determinar período de inspeção distinto do previsto no caput.

§ 2º - As cargas e unidades de carga chegadas, embarcadas ou retiradas do recinto alfandegado, não escaneadas em função do disposto no § 1º, quando exigível o escaneamento nos termos dos arts. 6º e 7º, deverão ser escaneadas no dia de atividade imediatamente posterior ou antes do embarque ou retirada, o que ocorrer primeiro.

§ 3º - Somente poderão entrar na sala de operação do equipamento os operadores designados pelo administrador do recinto, os servidores da ALF/FOR, IRF/PCE, da Direp ou as pessoas expressamente autorizadas pela ALF/FOR ou IRF/PCE.



Art. 10 - O administrador do recinto deverá comunicar à respectiva Savig:
I - de imediato, qualquer indisponibilidade do equipamento superior a 1(uma) hora, indicando o motivo da indisponibilidade e a previsão de retomada das operações; e

II - com a antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, a interrupção na operação do equipamento para manutenção preventiva, que deverá ser realizada em momento em que não haja fluxo de unidades de carga de importação a serem escaneadas.

§ 1º - Nas indisponibilidades do equipamento superiores a 1 (uma) hora, fica autorizado o embarque de unidades de cargas destinadas à exportação não escaneadas, desde que:

- I - o respectivo navio transportador esteja atracado e em operação;
- II - seja apresentado à respectiva Savig, posteriormente à operação de embarque, relação das unidades cargas embarcadas não escaneadas; e
- III - a indisponibilidade do equipamento seja atestada pela empresa ou técnico responsável por sua manutenção ou reparo.

§ 2º - Enquanto durar a interrupção na operação do equipamento, a retirada do recinto alfandegado de unidades de cargas vazias somente poderá ocorrer após inspeção da unidade de carga pela equipe da respectiva Savig, que deverá ser informada quando da saída do veículo transportador, exceto se cumprido o disposto no § 2º do artigo 4º.

§ 3º - É vedada a entrega ao consignatário de unidade de carga contendo mercadoria importada que não tenha sido escaneada, salvo autorização expressa da fiscalização aduaneira devidamente justificada.

§ 4º - A indisponibilidade do equipamento não dispensa o posterior escaneamento das unidades de carga que ainda estejam sob poder do Fiel Depositário, após cessada a indisponibilidade.

Da Disponibilização e Arquivamento das Imagens
Art. 11 - As imagens do escaneamento deverão ser transmitidas em tempo real, por meio que garanta a qualidade e a velocidade de transmissão, para computadores fornecidos pelos recintos alfandegados com programa proprietário instalado e monitor com resolução mínima de 1920 x 1080 pontos, a serem instalados nos seguintes locais:

- I - da ALF/FOR:
 - a) no Sedad; e
 - b) na Savig.
- II - da IRF/PCE:
 - a) na sala da fiscalização da Inspetoria localizado no armazém I no recinto depositário;
 - b) na sala da Savig localizada no Gate 1;
 - c) na sala da Savig localizada no Tmut;
 - d) na Saana

§ 1º - Poderá ser exigida a disponibilização das imagens na forma do caput deste artigo em outros locais para atender ao interesse da fiscalização aduaneira.

§ 2º - Os computadores e monitores de que trata o caput deste artigo deverão ser fornecidos para uso exclusivo do recebimento e utilização das imagens escaneadas.

§ 3º - As imagens de que tratam o caput deverão ser arquivadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou até a saída da carga do Porto, caso a retirada não ocorra dentro deste prazo, de forma disponível para consulta manipulável através de filtros, cores e outros recursos disponíveis no equipamento de escâner.

§ 4º - Pelo menos uma imagem do escaneamento de cada unidade de carga, no formato JPEG, TIFF, TGA, PMG ou IFF com tamanho mínimo de 698 x 334 - 121 Kbyte, deverá ser anexada ao sistema de que trata o art. 18 da Portaria RFB n.º 3.518, de 2011, devendo ficar disponível para consulta remota pela fiscalização aduaneira pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 5º - Sem prejuízo do que dispõe o Ato declaratório Coana/Cotec n.º 2, de 26 de setembro de 2003, o registro das imagens resultantes deverá estar associado e permitir consulta aos seguintes parâmetros:

- I - Operação (importação, exportação, trânsito importação, trânsito exportação ou transbordo/baldeação);
- II - Nome do navio;
- III - Número da declaração de Importação ou Exportação;
- IV - Número do Conhecimento Eletrônico de Carga - CE;
- V - Número da unidade de carga;
- VI - Conteúdo (cheio ou vazio)
- VII - Descrição NCM;
- VIII - CPF ou CNPJ do importador/exportador;
- IX - Nome do importador/exportador;
- X - CNPJ do transportador;
- XI - Nome do transportador;
- XII - Placa do veículo;
- XIII - Nome do motorista do veículo;
- XIV - CPF do motorista do veículo;
- XV - Nome do operador do escâner;
- XVI - Data e hora do escaneamento;

§ 6º - Quando qualquer dos dados constantes do parágrafo anterior inexistir no momento do escaneamento, deverá ser apropriado ao respectivo registro de imagem tão logo seja gerado.

Da Comunicação de Inconsistências
Art. 12 - Independentemente da transmissão em tempo real das imagens de que trata o art. 7º, os recintos alfandegados que promoverem o escaneamento de cargas deverão comunicar o fato à respectiva SAVIG, sempre que as imagens revelarem a existência de:

- I - material ou mercadoria contida em unidade de carga ou veículo declarados como vazios;
- II - material escondido nas longarinas, embaixo do piso ou entre as paredes de contêineres e demais unidades de cargas ou do próprio veículo transportador;
- III - compartimento oculto em contêineres, unidade de cargas ou no próprio veículo transportador;
- IV - inconsistência entre o conteúdo declarado da unidade de carga e a imagem captada;
- V - armas, munições ou artefatos explosivos, ainda que sejam esses os conteúdos declarados da carga;
- VI - drogas e substâncias afins;
- VII - animais vivos; e
- VIII - material ou mercadoria com imagem sugestiva de prática irregular.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo, a carga ou unidade de carga será considerada retida, devendo ser armazenada em local seguro e lacrada, até a adoção das providências cabíveis pela fiscalização aduaneira.

§ 2º - Os Chefes das SAVIG poderão estabelecer outras hipóteses em que a comunicação prevista no caput deste artigo deverá ocorrer.

Das Penalidades
Art. 13 - A não disponibilização de equipamento de inspeção não invasiva sujeita o infrator às sanções administrativas prevista no art. 37 da Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e à multa prevista no art. 38 da mesma lei, na forma estabelecida na mesma lei.

Art. 14 - O não escaneamentos de carga ou unidades de cargas sujeitas a escaneamento nos termos, momentos e prazos estabelecidos nesta Portaria ou o descumprimento dos demais termos e condições nela estabelecidos, inclusive em suas disposições finais e transitórias, será considerado ação dificultadora à fiscalização aduaneira, sujeitando o infrator à multa prevista na alínea "c" do inciso IV do art. 107, do Decreto-lei n.º 37, de 15 de novembro de 1966, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelos Chefes das SAVIG.
Art. 16 - Fica revogada a Portaria ALF/FOR nº 42, de 31 de agosto de 2018.
Art. 17 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO EMMANOEL SALES VASCONCELLOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa 1Telecom Serviços de Tecnologia em Internet Ltda - CNPJ 11.844.663/0001-09, em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0075/2018, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.726790/2018-02.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento matriz - CNPJ 11.844.663/0001-09, localizado na Rua José da Silva Lucena, 131, Bairro Imbiribeira, Município de Recife(PE), limitando-se à atividade de Infraestrutura - Telecomunicações (Serviço de Comunicação Multimídia - SCM) ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0075/2018 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas e físicas do Parcelamento Especial - PAES.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam rescindidas, por exclusão, do Parcelamento Especial - PAES -, instituído pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas (jurídicas ou físicas) a seguir identificadas, por estar configurada a hipótese de rescisão prevista no art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, conforme representações exaradas nos respectivos Processos Administrativos.

CNPJ/CPF	NOME	PROCESSO
02.085.581/0001-37	Sarti Mendonça Incorporadora LTDA	18050.720610/2018-31
16.338.030/0001-42	Encin Engenharia e Consultoria LTDA	18050.720611/2018-85
01.228.224/0001-18	Argamacx Produtos para construção LTDA	18050.720612/2018-20
73.473.837/0001-21	Divi Forro Divisória e Forro LTDA	18050.720613/2018-74
03.762.609/0001-96	Fortitec Comércio e Serviço de Ferramentas LTDA	18050.720614/2018-19
63.220.453/0001-43	Zahar Representações LTDA	18050.720616/2018-16
03.092.840/0001-10	Central de Frios LTDA	18050.720618/2018-05
15.135.924/0001-72	Schileu e Filho LTDA	18050.720620/2018-76
01.101.890/0001-90	Vento em Popa Comes e Bebes EIRELI	18050.720621/2018-11
02.974.563/0001-06	SERISA - Serviços Administrativos LTDA	18050.720623/2018-18
443.274.635-15	Sérgio Lamberti Moura	18050.720625/2018-07

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do décimo primeiro dia subsequente àquele em que o contribuinte for cientificado da exclusão.

Parágrafo único: Considera-se data da ciência, a data da publicação deste Ato no DOU.

Art. 3º A pessoa (ou seu representante) poderá manifestar-se, quanto aos motivos que ensejaram a sua exclusão do PAES, no prazo de dez dias (contado da ciência), sendo admitido vista, mediante solicitação, ao processo administrativo que formalizou a exclusão.

§1º O recurso administrativo, ao qual refere-se o caput, deverá ser apresentado na sede da Delegacia da Receita Federal em Salvador, para juntada ao Processo correspondente à respectiva exclusão, admitindo-se a juntada eletrônica, via e-cac, para os contribuintes que possuírem certificação digital.

§2º O recurso administrativo será apreciado pelo Delegado da Receita Federal em Salvador.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO MACÁRIO DE CARVALHO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Cancelamento do Registro Especial de Controle de Papel Imune do IPI para o estabelecimento comercial que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 342, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Anexo I, aprovado pela portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e na Instrução Normativa IN RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24 de julho de 2018, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.000.260/2002-16 , declara:

Art. 1º O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE, sob o nº UP-06110/00051, na atividade de USUÁRIO e sob o nº GP-06110/00052, na atividade de GRÁFICA, ambos concedidos através do ADE nº 31 de 08 de junho de 2011, publicado no DOU de 22 de junho de 2011, da pessoa jurídica, CNPJ nº 03.444.750/0001-40, ITAPUÃ EDITORA E GRÁFICA LTDA, localizada à rua Imirim nº 553 - casa, Vila Pérola, Contagem/MG, tomando-se por base o artigo 11, inciso II da IN RFB nº 1817, mencionada acima.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALFREDO LUIZ NUNES MENEZES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOM DESPACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

declara e Comunica a Nulidade de Inscrição no Cadastro CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.684, 06 de maio de 2016, publicada no DOU, de 09/05/2016.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOM DESPACHO - MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 20, de 21 de julho de 2016, publicada no DOU, de 27 de julho de 2016, e considerando o disposto no artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.684, de 06 de maio de 2016, publicada no DOU, de 09 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Anulada de ofício, no cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a inscrição nº 30.586.613/0001-13, em nome de Maria Angela Honorato Ribeiro-083.240.076-95, tendo sido constatado indício de fraude, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10665.723.334/2018-22.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS DE FREITAS CABRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27/12/2012, com base no inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017 e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, no inciso II do art. 40 e no inciso I e § 3º do art. 42 da IN RFB nº 1.634/2016 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 15586.720.383/2018-15, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.126.691/0001-98 da empresa BRASCOMEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data da publicação deste Ato declaratório Executivo - ADE no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ERIVAN LUÍS GARIOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT Nº 83, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27/12/2012, com base no inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017 e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, no inciso II do art. 40 e no inciso I e § 3º do art. 42 da IN RFB nº 1.634/2016 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 15586.720.382/2018-62, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.534.704/0001-03 da empresa BRAZITAL IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data da publicação deste Ato declaratório Executivo - ADE no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ERIVAN LUÍS GARIOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27/12/2012, com base no inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017 e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, no inciso II do art. 40 e no inciso I e § 3º do art. 42 da IN RFB nº 1.634/2016 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 15586.720.380/2018-73, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 39.285.432/0001-21 da empresa COMPATEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data da publicação deste Ato declaratório Executivo - ADE no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ERIVAN LUÍS GARIOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27/12/2012, com base no inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017 e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, no inciso II do art. 40 e no inciso I e § 3º do art. 42 da IN RFB nº 1.634/2016 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 10783.725.220/2018-71, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 27.994.698/0001-64 da empresa JOSÉ FRIGINI CESAR, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data da publicação deste Ato declaratório Executivo - ADE no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ERIVAN LUÍS GARIOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27/12/2012, com base no inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017 e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, no inciso II do art. 40 e no inciso I e § 3º do art. 42 da IN RFB nº 1.634/2016 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 10783.725.221/2018-15, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 32.451.478/0001-24 da empresa LARISSA IND. COMÉRCIO E ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS LTDA, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data da publicação deste Ato declaratório Executivo - ADE no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ERIVAN LUÍS GARIOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27/12/2012, com base no inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017 e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, no inciso II do art. 40 e no inciso I e § 3º do art. 42 da IN RFB nº 1.634/2016 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 15586.720.381/2018-18, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 00.989.172/0001-30 da empresa MTRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data da publicação deste Ato declaratório Executivo - ADE no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ERIVAN LUÍS GARIOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27/12/2012, com base no inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017 e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, no inciso II do art. 40 e no inciso I e § 3º do art. 42 da IN RFB nº 1.634/2016 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 15586.720.384/2018-51, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.298.917/0001-38 da empresa NEW PORT COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data da publicação deste Ato declaratório Executivo - ADE no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ERIVAN LUÍS GARIOLI



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27/12/2012, com base no inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017 e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, no inciso II do art. 40 e no inciso I e § 3º do art. 42 da IN RFB nº 1.634/2016 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 15586.720.378/2018-02, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.937.537/0001-94 da empresa VML COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data da publicação deste Ato declaratório Executivo - ADE no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ERIVAN LUÍS GARIOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela lei complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e pela lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008,

Art.1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude de fatos relatados na representação fiscal datada de 12/12/2018, pelos quais se configurou não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, conforme disposto no inciso II, do art. 29, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Nome Empresarial: DELTA ENVASAMENTO E ENCARTUCHAMENTO LTDA
CNPJ nº 14.733.999/0001-92

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2013, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 03 (três) anos-calendário subsequentes, conforme disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva, conforme disposto Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades abaixo, conforme os artigos 40, I e 41, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de encontrarem-se omissas de declarações e demonstrativos em 2 (dois), ou mais, exercícios consecutivos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10010.036246/1118-09	32.282.626/0001-24	TRICO SERVICOS MARITIMOS LTDA
10010.036250/1118-69	33.000.076/0001-76	COMPANHIA T JANER COMERCIO E INDUSTRIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
10010.036252/1118-58	33.005.638/0001-74	SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA
10010.036255/1118-91	33.018.599/0001-40	TECIDOS OLIVEIRA NETTO S A
10010.036260/1118-02	33.021.882/0001-20	NATAN JOIAS LTDA
10010.036265/1118-27	33.046.772/0001-13	DAICO DESENVTO AGRICOLA INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
10010.036269/1118-13	33.053.315/0001-56	NOVENTA S/A
10010.036275/1118-62	33.074.659/0001-41	SBIL SEGURANCA BANCARIA E INDUSTRIAL LTDA
10010.036281/1118-10	33.087.032/0001-25	SUZZARA EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
10010.036284/1118-53	33.108.630/0001-33	SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS
10010.036287/1118-97	33.178.930/0001-99	SALAO BEIRA MAR CABELEIREIRO LTDA
10010.036293/1118-44	33.183.682/0001-74	SOCIEDADE PROPAGADORA DAS BELAS ARTES
10010.036301/1118-52	33.249.293/0001-02	CASA MARANGUAPE DE LOUCAS LTDA
10010.036334/1118-01	33.379.371/0001-85	AMPARO FEMININO DE 1912
10010.036350/1118-95	33.392.499/0001-89	REAL METALCO PARTICIPACOES LTDA
10010.036363/1118-64	33.451.311/0001-26	NORONHA ENGENHARIA S/A
10010.036369/1118-31	33.479.965/0001-68	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA
10010.036373/1118-08	33.496.134/0001-02	OBRA PORTUGUESA DE ASSISTENCIA
10010.036375/1118-99	33.518.051/0001-69	ASSOCIACAO DO HOSPITAL EVANGELICO DO RIO DE JANEIRO
10010.036380/1118-00	33.523.739/0001-37	MELLOMAC ENGENHARIA S A

Art. 2º - Este ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1634, de 06 de maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016)..

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e considerando o estabelecido nos artigos 10, Inciso I; Alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.729540/2018-36 resolve:

Art. 1º - declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a sociedade empresária INTERAÇÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 10.872.504/0001-55, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º- Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 e 47, da supracitada Instrução Normativa.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721242/2018-37, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 217 de 28 de setembro de 2018.

EMPRESA: TROPICALIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
CNPJ: nº 24.870.139/0001-54
CEI nº: Não possui
NOME DO PROJETO: Reforço em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica (SAPEAÇU)

ATO AUTORIZATIVO: Resolução ANEEL Nº 7.252, de 21 de agosto de 2018.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: agosto/2018 a fevereiro/2022.

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Concela, à pessoa jurídica que menciona, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758 de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721034/2014-12, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação relativamente ao projeto especificado para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: SÃO CAETANO EOLICA S. A.
CNPJ nº 19.388.557/0001-70
PROJETO: EOL São Caetano, conforme o descrito na Portaria (SPDEMME) nº 268/2014, de 06 de outubro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 07 de outubro de 2014.

Art. 2º - Fica revogado o ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 023/2015, de 02/02/2015, publicado no D.O.U. de 04/02//2015.

Art. 3º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Concela, à pessoa jurídica que menciona, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758 de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721036/2014-01, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação relativamente ao projeto especificado para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: SÃO CAETANO I EOLICA S. A.
CNPJ nº 19.375.545/0001-00
PROJETO: EOL São Caetano, conforme o descrito na Portaria (SPDEMME) nº 267/2014, de 06 de outubro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 07 de outubro de 2014.

Art. 2º - Fica revogado o ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 024/2015, de 02/02/2015, publicado no D.O.U. de 04/02//2015.

Art. 3º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a CESSÃO DE USO de mercadorias importadas.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, ao uso de suas atribuições que lhe confere o art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a CESSÃO DE USO, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO - FUJB, CNPJ 42.429.480/0001-50, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, CNPJ: 33.663.683/0001-16, dos bens referentes aos seguintes processos administrativos e DI's:

Processo	DI's
10715.722860/2018-32	18/1985932-2
10715.722933/2018-96	18/2013567-7
10715.723163/2018-07	18/2119526-6
10715.723163/2018-07	18/2119610-6

Art. 2º - Fica cancelado o Ato declaratório Executivo nº 203, de 7 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 236, Seção 1, página 93, em 10 de dezembro de 2018, bem como a sua retificação, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 237, Seção 1, página 79, em 11 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede a inscrição no Regime Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, de que trata a Lei nº 11.945, de quatro de junho de 2009, e a Instrução Normativa RFB nº 1.817, de vinte de julho de 2018.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, combinado com as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em face do que consta no processo administrativo nº 10860.722069/2018-59, resolve,

Art. 1º Conceder a inscrição no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o nº GP-08108/00033, na categoria de gráfica: estabelecimento impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do artigo 8º, inciso V, da IN RFB nº 1.817/2018, o estabelecimento da empresa L O ALMEIDA, CNPJ nº 03.593.247/0001-57, localizado na Rua Quatro de Março, 288, Centro - Taubaté/SP.

Art. 2º Este Ato declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência atribuída pelo § 2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta no processo nº 10909.722142/2016-27, declara:

Art. 1º Fica renovada, até 14 de dezembro de 2020, a autorização outorgada à empresa CONEXÃO MARÍTIMA - SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A. inscrita no CNPJ nº 08.473.312/0001-24, para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, por meio do Ato declaratório Executivo/ADE SRRF09 nº 43, de 12 de dezembro de 2016, publicado no DOU em 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º As instalações destinadas às operações passam ter um montante de área de 98.179,42 m², permanecendo inalteradas as demais disposições contidas no ADE SRRF09 nº 43, de 2016.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê Digital de Atendimento nº 10120.006741/1118-38, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na modalidade OEA-Segurança, como Exportador e Importador, EMBRACO INDUSTRIA DE COMPRESSORES E SOLUCÕES EM REFRIGERACAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.958.609/0001-50.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/POA nº 9 091/2012, publicada no DOU de 16 de julho de 2012, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria

Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e considerando o disposto nos arts. 1º, e 7º da Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003, combinados com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas citadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), visto que foi constatada a ocorrência de inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento de tributos ou contribuições correntes ou das parcelas do PAES, bem como pelo quantitativo total de prestações não poder exceder a cento e oitenta, conforme o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 26 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento dos motivos da exclusão poderão ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAES.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, situada na Avenida Loureiro da Silva, 445 - Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Relação de CNPJ excluídos do Parcelamento Especial (PAES).
03.535.512/0001-40 - SALISIL QUIMICA LTDA.
87.987.673/0001-65 - COLOMBO & LIMA LTDA.
90.418.864/0001-10 - CECILIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

ALEXANDRE DANIEL PINHEIRO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.171, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008159/2017-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada parcial vazia de patrocínio da empresa Escoelectric Ltda., CNPJ nº 03.003.948/0001-99, do Plano de Benefícios Previdenciários III, CNPB nº 1998.0052-83, administrado pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.172, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006251/2017-09, resolve:

Art. 1º. Autorizar a retirada parcial de patrocínio da Mahle Compressores do Brasil Ltda., CNPJ nº 20.985.558/0001-80, do Plano de Aposentadoria Previ-Delphi?, CNPB nº 2008.0002-65, administrado pelo MultiBRA Fundo de Pensão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os projetos industriais e os requerimentos de instalação de empresas em Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das competências previstas nos incisos VII, IX, XI e XII do artigo 2º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, tendo em vista o disposto no §5º do art. 2º e no §1º do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, considerando o que consta no processo 52244.100194/2018-11, e conforme deliberado na XXV Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Os projetos industriais e os requerimentos de instalação de empresa em Zona de Processamento de Exportação - ZPE deverão observar os procedimentos administrativos e cumprir os requisitos estabelecidos na presente Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Compete ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE deliberar sobre a aprovação de projeto industrial e a autorização para instalação de empresa em ZPE.

§ 1º Compete à Secretaria Executiva do CZPE emitir parecer conclusivo sobre os projetos industriais e os requerimentos de instalação de empresa em ZPE com a finalidade de subsidiar a deliberação do CZPE.

§ 2º Os atos previstos no caput poderão ser praticados pelo Presidente do CZPE ad referendum do CZPE.

Art. 3º A apreciação dos projetos industriais e dos requerimentos de instalação de empresa em ZPE será realizada de acordo com a ordem de protocolo no CZPE.

Art. 4º A Secretaria Executiva do CZPE, em razão das particularidades de cada caso, poderá solicitar outras informações além das relacionadas nesta Resolução, bem como esclarecimentos em relação à documentação e às informações apresentadas.

Parágrafo único. O não atendimento da solicitação de que trata o caput no prazo de 30 (trinta) dias implicará no arquivamento do processo.

CAPÍTULO II
DO PROJETO INDUSTRIAL
Seção I
Do Conceito

Art. 5º Projeto industrial é o conjunto de informações e documentos que permite ao CZPE avaliar se o empreendimento proposto é compatível com os objetivos que justificaram a instituição do regime tributário, cambial e administrativo das ZPEs.

Art. 6º Serão admitidos somente projetos de empreendimentos que tenham por objeto principal a realização de atividade industrial.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, atividade industrial é caracterizada como qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoar para consumo, tal como:

I - a que, exercida sobre matérias-primas ou produtos intermediários, importe na obtenção de espécie nova (transformação);

II - a que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto (beneficiamento);



III - a que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal (montagem);
IV - a que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria (acondicionamento ou recondicionamento); ou
V - a que, exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou restaure o produto para utilização (renovação ou recondicionamento).

Art. 7º As operações de transformação, beneficiamento e montagem de partes e peças utilizadas na montagem de produtos finais poderão ser realizadas total, ou parcialmente, por encomenda da empresa industrial instalada em ZPE a terceiro autorizado, ou não, a operar no regime das ZPEs.

Seção II

Da Classificação dos Projetos Industriais

Art. 8º Os projetos industriais classificam-se, quanto ao porte, em:

I - Projeto Simplificado para empresa que esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ou

II - Projeto Pleno para os empreendimentos não enquadrados no inciso I.

Art. 9º Os projetos industriais são classificados, quanto ao objeto, em:

I - Projeto para Implantação: quando objetivar a instalação de um novo empreendimento industrial em ZPE;

II - Projeto para Expansão: quando objetivar o aumento da capacidade de produção instalada; ou

III - Projeto para Diversificação: quando objetivar alterar a linha de produtos processados, introduzindo produto distinto dos que foram aprovados anteriormente.

§ 1º Somente quando o aumento da capacidade de produção instalada implicar em novas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos ou equipamentos será exigido a apresentação do projeto de que trata o inciso II do caput.

§ 2º O projeto de que trata o inciso III do caput deverá ser apresentado mesmo quando não implique em novas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos ou equipamentos.

Art. 10. Na hipótese de o produto aprovado anteriormente ter sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM alterada, a empresa titular do projeto industrial deverá comunicar a Secretaria Executiva do CZPE para que seja promovida a atualização da respectiva Resolução CZPE.

Seção III

Dos Requisitos dos Projetos Industriais

Art. 11. Os projetos industriais devem atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar as informações previstas nos roteiros constantes nos Anexos I, II ou III desta Resolução, conforme a classificação do projeto quanto ao seu objeto;

II - apresentar declaração firmada pelo representante legal da Administradora da ZPE à qual se destina, manifestando a aceitação do empreendimento;

III - apresentar autorização prévia do Comando do Exército quando contemple a produção, a importação ou a exportação de armas ou explosivos de qualquer natureza; e

IV - apresentar autorização prévia da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, quando contemple a produção, a importação ou a exportação de material radioativo.

Art. 12. O requerente poderá pleitear o tratamento sigiloso para informações cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos ou nas hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 13. O interessado poderá submeter projeto industrial à deliberação do CZPE antes da constituição da pessoa jurídica que será responsável pela implantação do projeto.

§ 1º No prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação da Resolução que aprovar projeto industrial, o interessado deverá constituir a pessoa jurídica de que trata o caput.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias contados da constituição da pessoa jurídica de que trata o caput, deverá ser apresentado ao CZPE o requerimento de instalação da empresa na ZPE identificando o projeto industrial vinculado e acompanhado da informação e dos documentos de que tratam os itens II a VI do art. 16.

§ 3º A inobservância dos prazos referidos nos §§ 1º e 2º implicará na revogação do ato de aprovação do respectivo projeto.

Seção IV

Dos Parâmetros para Avaliação

Art. 14. Na análise técnica do projeto industrial, o CZPE adotará os seguintes parâmetros básicos:

I - a orientação do empreendimento para o mercado externo;

II - a contribuição do empreendimento para o desenvolvimento regional;

III - a contribuição potencial do empreendimento para a difusão tecnológica; e

IV - as prioridades governamentais para os diversos setores da indústria nacional e da política econômica global, especialmente para as políticas industrial, tecnológica e de comércio exterior.

Parágrafo único. No processo de avaliação dos projetos industriais, a recomendação técnica não considerará os parâmetros definidos nesta Resolução de forma isolada ou parcial.

Art. 15. A Secretaria Executiva do CZPE poderá solicitar a manifestação de outros órgãos com a finalidade de subsidiar a avaliação de aspectos determinados do projeto industrial.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO DE INSTALAÇÃO DE EMPRESA

Seção I

Da Empresa Industrial

Art. 16. São requisitos para uma empresa industrial obter autorização do CZPE para instalação em ZPE:

I - estar vinculada a um projeto industrial aprovado pelo CZPE;

II - apresentar cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica que pretende se instalar em ZPE ;

III - informar o número de inscrição da empresa de que trata o caput no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - apresentar cópia do instrumento de procuração, quando cabível;

V - apresentar termo de compromisso perante o CZPE conforme modelo constante no Anexo V desta Resolução, firmado pelo representante legal da empresa, de:

a) auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, oitenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços;

b) fornecer as informações requeridas pela Secretaria Executiva do CZPE no exercício de suas atividades regimentais de acompanhamento e avaliação das empresas instaladas em ZPE, e,

c) quando cabível, cumprir outras condições que, no exame do respectivo projeto industrial, tenham sido formuladas pelo CZPE.

VI - apresentar declaração conforme modelo constante no Anexo VI desta Resolução, firmada pelo representante legal da empresa, de ciência em relação à vedação legal de:

a) transferência para a ZPE de plantas industriais já instaladas no País; e

b) constituição de estabelecimento filial ou de participação em outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE.

Parágrafo único. Não serão autorizadas a se instalar em ZPE empresas que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou que tenham algum de seus sócios inscrito no referido Cadastro.

Art. 17. O ato que autorizar a instalação de empresa industrial em ZPE conterá:

I - a identificação da pessoa jurídica responsável pela implantação de determinado projeto industrial;

II - a relação dos produtos a serem fabricados acompanhados de sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM; e

III - o prazo pelo qual estará assegurado o tratamento instituído pela Lei nº 11.508, de 2007.

Art. 18. O CZPE poderá fixar em até 20 (vinte) anos o prazo de que trata o inciso III do caput do art. 17.

§ 1º Nos casos de investimento de grande vulto que exijam longos prazos de amortização, o prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado pelo CZPE por igual período.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, é considerado de grande vulto o investimento cujo montante total seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

§ 3º Os requisitos para a empresa obter a prorrogação do prazo de que trata o § 1º são:

I - apresentar requerimento de prorrogação dirigido ao Presidente do CZPE antes de esgotado o prazo original;

II - apresentar documentação que comprove a realização do investimento de grande vulto; e

III - estar adimplente com os compromissos assumidos no termo de que trata o inciso V do caput do art. 16.

Art. 19. Quando o projeto industrial acompanhar a instrução de proposta de criação de uma nova ZPE, o início da vigência do prazo de que trata o inciso III do caput do art. 17 terá como termo inicial a publicação, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do ato de alfandegamento da ZPE.

Art. 20. É permitido à empresa autorizada pelo CZPE instalar-se no lote que foi disponibilizado pela Administradora da ZPE por meio de alienação, arrendamento, locação, cessão de uso ou outra modalidade congênere.

Parágrafo único. A empresa autorizada pelo CZPE a se instalar em ZPE só estará habilitada ao tratamento tributário, administrativo e cambial previsto na Lei nº 11.508, de 2007, após obter autorização da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda para operação no regime das ZPEs.

Art. 21. As alterações no contrato ou estatuto social que importem em mudanças na composição societária ou no controle acionário, na razão social, bem como as incorporações, fusões ou cisões envolvendo empresa industrial autorizada a se instalar em ZPE deverão ser comunicadas à Secretaria Executiva do CZPE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

Seção II

Da Empresa Prestadora de Serviços

Art. 22. O CZPE poderá autorizar a instalação em ZPE de estabelecimento de empresa prestadora de serviços cuja presença contribua para:

I - otimizar a operação das pessoas jurídicas instaladas na ZPE; ou

II - a comodidade das pessoas físicas que circulam pela área da ZPE.

Parágrafo único. O CZPE poderá, a seu critério, delegar à Administradora da ZPE a competência para expedir a autorização de que trata o caput.

Art. 23. A empresa prestadora de serviço a que se refere o art. 22:

I - não fará jus aos benefícios do regime tributário, cambial e administrativo estabelecido na Lei nº 11.508, de 2007; e

II - não poderá movimentar ou armazenar mercadoria adquirida ou importada ao amparo do regime tributário suspensivo de que trata o art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 2007.

Art. 24. São requisitos para uma empresa prestadora de serviços obter autorização para instalação em ZPE:

I - apresentar requerimento informando quais serviços pretende oferecer, acompanhado de estimativa para a geração de postos de trabalho firmado pelo representante legal da empresa;

II - apresentar cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica que pretende se instalar em ZPE ;

III - informar o número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica de que trata o caput;

e

IV - apresentar declaração firmada pelo representante legal da Administradora da ZPE à qual se destina, manifestando a aceitação do empreendimento.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 25. Quando requisitado pela Secretaria Executiva do CZPE, a empresa industrial autorizada a se instalar em ZPE fica obrigada a informar os seguintes dados:

I - mão-de-obra;

II - massa salarial;

III - produção;

IV - faturamento bruto;

V - exportação;

VI - vendas para outras empresas autorizadas a operar no regime das ZPEs;

VII - importação;

VIII - investimento;

IX - dispêndio com aquisição de insumos e serviços no âmbito estadual, nacional e

total; e

X - tributos recolhidos no âmbito municipal, estadual e nacional.

§ 1º Os dirigentes da empresa industrial autorizada a se instalar em ZPE respondem pela autenticidade e a veracidade dos dados apresentados.

§ 2º A empresa industrial autorizada a se instalar em ZPE poderá pleitear o tratamento sigiloso para informações apresentadas à Secretaria Executiva do CZPE quando sua divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos ou nas hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

§ 3º Os dados agregados poderão ser divulgados a título de prestação de contas para a sociedade, ainda que individualmente estejam protegidos na forma do parágrafo anterior.

Art. 26. A empresa que esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, está dispensada de apresentar as informações de que tratam os incisos IX e X do caput do art. 25.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. É permitida a incorporação de bens usados ao ativo imobilizado da empresa.

Parágrafo único. É vedada a instalação em ZPE de empresa cujo projeto industrial evidencie a simples transferência de plantas industriais já instaladas no País.

Art. 28. A empresa industrial instalada em ZPE não poderá constituir filial ou participar de outra empresa jurídica localizada fora dos limites da ZPE.

§ 1º Durante o período de instalação da planta industrial em ZPE, a empresa autorizada a se instalar em ZPE poderá manter, fora dos limites da ZPE, estabelecimento do tipo Unidade Auxiliar, dedicado exclusivamente às funções de apoio administrativo ou técnico.

§ 2º Concluída a instalação da planta industrial em ZPE, as atividades do estabelecimento de que trata o § 1º deverão ser encerradas e sua inscrição no CNPJ baixada.

Art. 29. A documentação relativa aos projetos industriais e aos requerimentos de instalação de empresa em ZPE poderá ser encaminhada por via postal ou protocolada pessoalmente no seguinte endereço:

Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportações

Esplanada dos Ministérios, Bloco J

CEP: 70053-900 - Brasília - DF

Parágrafo único. Para fins de observância aos prazos previstos nesta Resolução, a tempestividade das informações e documentação enviada por via postal será aferida pela data da postagem.

Art. 30. O CZPE, atendendo a circunstâncias relevantes, poderá prorrogar os prazos previstos no parágrafo único do art. 4º e nos §§ 1º e 2º do art. 13.

Art. 31. O CZPE poderá, por meio da mesma Resolução que aprovar o projeto industrial, também autorizar a instalação da empresa responsável pela sua implantação quando houver o atendimento concomitante aos requisitos estabelecidos nos artigos 11 e 16, observados os parâmetros de que trata o art. 14.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo CZPE.

Art. 33. Fica revogada a Resolução CZPE nº 5, de 28 de setembro de 2011.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ SOBRAL

Presidente do Conselho

Substituta



ANEXO I

Roteiro para elaboração de Projeto Industrial para Implantação (SIMPLIFICADO E PLENO)

Observações:

- os projetos simplificados estão dispensados de apresentar os dados assinalados com asterisco (*);
- o presente roteiro não constitui impeditivo à apresentação, por parte do responsável pelo projeto, de outras informações complementares julgadas relevantes para avaliação de seu projeto industrial;
- o responsável pelo projeto poderá requerer tratamento sigiloso para informação ou documento que contenha segredo comercial e/ou industrial, nos termos do artigo 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

1) IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

A empresa responsável pela implantação do projeto encontra-se constituída?

() SIM

Dados da empresa responsável

Razão Social:

CNPJ:

Representante Legal:

Endereço de correspondência:

Telefone: ()

Endereço eletrônico:

() NÃO

Dados do interessado

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Representante Legal (quando cabível):

Endereço de correspondência:

Telefone: ()

Endereço eletrônico:

2) RELAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM FABRICADOS

Descrição ⁽¹⁾	NCM	Capacidade Produtiva Anual

(1) Informar o nome comercial, ou técnico, pelo qual o produto é conhecido.

3) RELAÇÃO DOS SUBPRODUTOS OU RESÍDUOS COM POSSÍVEL DESTINAÇÃO COMERCIAL

Descrição ⁽¹⁾	NCM	Capacidade Produtiva Anual

(1) Informar o nome comercial, ou técnico, pelo qual o produto é conhecido.

4) RELAÇÃO DAS MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAIS DE EMBALAGEM UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO

Descrição	NCM ^(*)	Consumo Anual (Quantidade)	Consumo Anual (Valor)	Origem ⁽¹⁾

(1) Informar a Unidade Federativa ou o país de origem.

5)DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

Apresentar descrição resumida do processo produtivo adotado por linha de produto. Quando cabível, especificar quais etapas serão objeto de industrialização sob encomenda.

6)GERAÇÃO DE EMPREGO

Ocupação	Quantidade de Postos de Trabalho
Operação	
Administração	
Implantação ^(*)	

Qualificação	Quantidade de Postos de Trabalho
Ensino Fundamental Incompleto	
Ensino Fundamental Completo	
Ensino Médio Completo	
Ensino Superior Completo	

Massa Salarial Anual	
----------------------	--

7) AÇÕES DE CAPACITAÇÃO (*)

Informar eventuais iniciativas de capacitação programadas para serem realizadas pela empresa, ou por meio de parcerias, para treinamento e a qualificação dos funcionários.

8)INVESTIMENTO

8.1) MÁQUINAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS - NOVOS

Descrição	NCM ^(*)	Quantidade	Valor	Origem ⁽¹⁾

(1) Informar a Unidade Federativa ou o país de origem.

8.2) MÁQUINAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS - USADOS

Descrição	NCM ^(*)	Quantidade	Valor	Origem ⁽¹⁾

(1) Informar a Unidade Federativa ou o país de origem.

8.3) OUTROS INVESTIMENTOS

Discriminação	Valor
Projetos / Estudos	
Terreno	
Construção Civil ⁽¹⁾	
Móveis / Utensílios	
Outros ⁽²⁾	

(1) Inclui terraplenagem, edificações e outras obras de infraestrutura física.

(2) Exclui bens informados nos quadros 8.1 e 8.2. Inclui ativo intangível e demais investimentos.

9) ÁREA A SER OCUPADA

Área Construída	
Área Total	

10) CRONOGRAMA (*)

Apresentar cronograma físico-financeiro do empreendimento (terreno, construção civil, instalações, máquinas e equipamentos, veículos, móveis e utensílios e capital de giro associado).

11)FONTES DE FINANCIAMENTO

Fonte	Valor
Recursos Próprios	
Financiamento Estrangeiro (*)	
Bancos Comerciais Privados (*)	
Bancos Comerciais Públicos (*)	
Bancos Oficiais de Desenvolvimento (*)	
Outras Fontes	

12) PROJEÇÃO PARA AS VENDAS

Descrição do Produto / Serviço	Mercado Externo (Valor)	Empresas em ZPE ⁽¹⁾ (Valor)	Mercado Interno ⁽²⁾ (Valor)

- 1)Vendas para outras empresas autorizadas a operar no regime de ZPE.
2)Vendas de mercado interno, excluídas as realizadas para empresas autorizadas a operar no regime de ZPE.

13) CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

Informar quais são os mercados-alvo que se pretende alcançar (países de destino) e quais são os canais de distribuição para comercialização nestes mercados.

14) TRANSPORTE

Indicar o(s) modal(is) de transporte a ser(em) empregado(s) para o escoamento da produção, detalhando a rota ser percorrida até o ponto de embarque.

15) EXPERIENCIA PRÉVIA

Descrever eventual experiência prévia do responsável pelo projeto com comércio exterior. Informar, quando cabível, relacionamento comercial prévio com importador interessado no produto a ser processado na ZPE.

16) ADENSAMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS (*)

Detalhar o grau de aproveitamento dos fatores de produção já existentes na região de influência da ZPE, relatando a possibilidade de desenvolvimento de parcerias com prestadores de serviços e fornecedores locais de matéria-prima e outros insumos.

17) DIFUSÃO TECNOLÓGICA (*)

Informar, quando cabível, as principais inovações tecnológicas a serem incorporadas no produto e/ou no processo produtivo. Relatar, quando cabível, a perspectiva de estabelecimento de parcerias com instituições ou empresas para aprimoramento, desenvolvimento ou transferência de novas tecnologias, bem como outras iniciativas associadas à contribuição do empreendimento para a difusão tecnológica.

.....[LOCAL]....., ...[DATA].....

[ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO II

Roteiro para elaboração de Projeto Industrial para Expansão (SIMPLIFICADO E PLENO)

Observações:

- os projetos simplificados estão dispensados de apresentar os dados assinalados com asterisco (*);
- o presente roteiro não constitui impeditivo à apresentação, por parte do responsável pelo projeto, de outras informações complementares julgadas relevantes para avaliação de seu projeto industrial;
- o responsável pelo projeto poderá requerer tratamento sigiloso para informação ou documento que contenha segredo comercial e/ou industrial, nos termos do artigo 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

1)IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Dado da empresa
Razão Social:
CNPJ:
Representante Legal:
Endereço de correspondência:
Telefone: ()
Endereço eletrônico:

2)RELAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM FABRICADOS ⁽¹⁾

Descrição ⁽²⁾	NCM	Capacidade Produtiva/Ano Atual	Capacidade Produtiva/Ano Futura

- (1)Informar a linha completa de produtos, incluindo aqueles cuja capacidade de produção não será alterada.
(2)Informar o nome comercial, ou técnico, pelo qual o produto é conhecido.



3) RELAÇÃO DOS SUBPRODUTOS E RESÍDUOS COM POSSÍVEL DESTINAÇÃO COMERCIAL ⁽¹⁾

Descrição ⁽²⁾	NCM	Capacidade Produtiva/Ano Atual	Capacidade Produtiva/Ano Futura

(1) Informar a relação completa de subprodutos e resíduos, incluindo aqueles cuja capacidade de produção não será alterada.

(2) Informar o nome comercial, ou técnico, pelo qual o produto é conhecido.

4) CONSUMO ADICIONAL DE MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAIS DE EMBALAGEM UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO

Descrição	NCM ^(*)	Consumo Anual ⁽¹⁾ (Quantidade)	Consumo Anual ⁽¹⁾ (Valor)	Origem ⁽²⁾

(1) Informar o acréscimo de consumo dos referidos insumos decorrente da expansão projetada para a produção.

(2) Informar a Unidade Federativa ou o país de origem.

5) GERAÇÃO DE EMPREGO

Ocupação	Quantidade de Postos de Trabalho - Atual	Quantidade de Postos de Trabalho - Futura
Operação		
Administração		
Implantação ^(*)		

Qualificação	Quantidade de Postos de Trabalho - Atual	Quantidade de Postos de Trabalho - Futura
Ensino Fundamental Incompleto		
Ensino Fundamental Completo		
Ensino Médio Completo		
Ensino Superior Completo		

	Atual	Futura
Massa Salarial Anual		

6)INVESTIMENTO ADICIONAL

6.1) MÁQUINAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS - NOVOS

Descrição	NCM ^(*)	Quantidade	Valor	Origem ⁽¹⁾

(1) Informar a Unidade Federativa ou o país de origem.

6.2) MÁQUINAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS - USADOS

Descrição	NCM ^(*)	Quantidade	Valor	Origem ⁽¹⁾

(1) Informar a Unidade Federativa ou o país de origem.

6.3) OUTROS INVESTIMENTOS

Discriminação	Valor

7) CRONOGRAMA ^(*)

Apresentar cronograma físico-financeiro das obras de expansão.

8)FONTES DE FINANCIAMENTO

Fonte	Valor
Recursos Próprios	
Financiamento Estrangeiro ^(*)	
Bancos Comerciais Privados ^(*)	
Bancos Comerciais Públicos ^(*)	
Bancos Oficiais de Desenvolvimento ^(*)	
Outras Fontes	

9) PROJEÇÃO PARA ACRÉSCIMO NAS VENDAS

Descrição do Produto / Serviço	Mercado Externo (Valor)	Empresas em ZPE ⁽¹⁾ (Valor)	Mercado Interno ⁽²⁾ (Valor)

(1) Vendas para outras empresas autorizadas a operar no regime de ZPE.

(2) Vendas de mercado interno, excluídas as realizadas para empresas autorizadas a operar no regime de ZPE.

.....[LOCAL]....., ...[DATA].....

[ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

Roteiro para elaboração de Projeto Industrial para Diversificação da Linha de Produtos (SIMPLIFICADO E PLENO)

Observações:

- os projetos simplificados estão dispensados de apresentar os dados assinalados com asterisco (*);

- o presente roteiro não constitui impeditivo à apresentação, por parte do responsável pelo projeto, de outras informações complementares julgadas relevantes para avaliação de seu projeto industrial;

- responsável pelo projeto poderá requerer tratamento sigiloso para informação ou documento que contenha segredo comercial e/ou industrial, nos termos do artigo 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

1)IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Dado da empresa

Razão Social:

CNPJ:

Representante Legal:

Endereço de correspondência:



Telefone: ()
Endereço eletrônico:
2) RELAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM FABRICADOS ⁽¹⁾

Descrição ⁽²⁾	NCM	Capacidade Produtiva/Ano Atual	Capacidade Produtiva/Ano Futura

(1) Informar a linha completa de produtos, incluindo aqueles que já se encontram em produção.
(2) Informar o nome comercial, ou técnico, pelo qual o produto é conhecido.

3) RELAÇÃO DOS SUBPRODUTOS E RESÍDUOS COM POSSÍVEL DESTINAÇÃO COMERCIAL ⁽¹⁾

Descrição ⁽²⁾	NCM	Capacidade Produtiva/Ano Atual	Capacidade Produtiva/Ano Futura

(1) Informar a relação completa de subprodutos e resíduos, incluindo aqueles que já se encontram em produção.
(2) Informar o nome comercial, ou técnico, pelo qual o produto é conhecido.
4) CONSUMO ADICIONAL DE MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAIS DE EMBALAGEM UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO

Descrição	NCM ^(*)	Consumo Anual ⁽¹⁾ (Quantidade)	Consumo Anual ⁽¹⁾ (Valor)	Origem ⁽²⁾

(1) Informar o acréscimo de consumo dos referidos insumos para a produção dos novos produtos.
(2) Informar a Unidade Federativa ou o país de origem.
5) DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO
Apresentar descrição resumida do processo produtivo dos novos produtos. Quando cabível, especificar quais etapas serão objeto de industrialização sob encomenda.

6) GERAÇÃO DE EMPREGO

Ocupação	Quantidade de Postos de Trabalho - Atual	Quantidade de Postos de Trabalho - Futura
Operação		
Administração		
Implantação ^(*)		

Qualificação	Quantidade de Postos de Trabalho - Atual	Quantidade de Postos de Trabalho - Futura
Ensino Fundamental Incompleto		
Ensino Fundamental Completo		
Ensino Médio Completo		
Ensino Superior Completo		

	Atual	Futura
Massa Salarial Anual		

7)INVESTIMENTO ADICIONAL
7.1) MÁQUINAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS - NOVOS

Descrição	NCM ^(*)	Quantidade	Valor	Origem ⁽¹⁾

(1) Informar a Unidade Federativa ou o país de origem.
7.2) MÁQUINAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS - USADOS

Descrição	NCM ^(*)	Quantidade	Valor	Origem ⁽¹⁾

(1) Informar a Unidade Federativa ou o país de origem.
7.3) OUTROS INVESTIMENTOS

Discriminação	Valor

8)CRONOGRAMA ^(*)
Apresentar cronograma físico-financeiro das obras para alteração da linha de produtos.

9)FONTES DE FINANCIAMENTO

Fonte	Valor
Recursos Próprios	
Financiamento Estrangeiro ^(*)	
Bancos Comerciais Privados ^(*)	
Bancos Comerciais Públicos ^(*)	
Bancos Oficiais de Desenvolvimento ^(*)	
Outras Fontes	

10) PROJEÇÃO PARA ACRÉSCIMO NAS VENDAS

Descrição do Produto / Serviço	Mercado Externo (Valor)	Empresas em ZPE ⁽¹⁾ (Valor)	Mercado Interno ⁽²⁾ (Valor)

(1) Vendas para outras empresas autorizadas a operar no regime de ZPE.
(2) Vendas de mercado interno, excluídas as realizadas para empresas autorizadas a operar no regime de ZPE.
.....[LOCAL]....., ...[DATA].....

[ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]



ANEXO IV

Modelo para elaboração de Requerimento de Instalação de Empresa Industrial
_____[RAZÃO SOCIAL]_____, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____[ENDEREÇO]_____, neste ato representada por seu representante legal, _____[NOME]_____, _____[NACIONALIDADE]_____, _____[CARGO/FUNÇÃO]_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____[ENDEREÇO]_____, na melhor forma do seu contrato social, vem por meio deste REQUERER ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação autorização de instalação na Zona de Processamento de Exportação de _____[NOME DA ZPE]_____ da planta industrial destinada a produzir _____[PRODUTO]_____ em conformidade com o projeto industrial:
() aprovado pela Resolução CZPE nº _____, de _____
() em anexo.
Também SOLICITO ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação que seja assegurado o tratamento instituído na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, pelo prazo de _____ anos.
.....[LOCAL]....., ...[DATA].....

[ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO
_____[RAZÃO SOCIAL]_____, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____[ENDEREÇO]_____, neste ato representada por seu representante legal, _____[NOME]_____, _____[NACIONALIDADE]_____, _____[CARGO/FUNÇÃO]_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____[ENDEREÇO]_____, na melhor forma do seu contrato social, vem por meio deste assumir o compromisso perante o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação de:
I- auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, oitenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços;
II- fornecer as informações requeridas pela Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação no exercício de suas atividades regimentais de acompanhamento e avaliação das empresas instaladas em ZPE;
III- cumprir as seguintes condições formuladas pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação: [PREENCHER SE CABÍVEL].....
A receita bruta será considerada depois de excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre as vendas.
O percentual de receita bruta decorrente de exportação será apurado a partir do ano-calendário subsequente ao do início da efetiva entrada em funcionamento do projeto, em cujo cálculo será incluída a receita bruta auferida no primeiro ano-calendário de funcionamento.
A receita auferida com eventuais vendas para empresa autorizada a operar em ZPE será considerada receita bruta decorrente de venda de mercadoria para o mercado externo para fins de cumprimento do compromisso de que trata o item I.
declara, ainda, que está ciente de que o não cumprimento das obrigações previstas neste Termo acarretará a imposição das penalidades previstas na legislação vigente.
.....[LOCAL]....., ...[DATA].....

[ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO VIII

declaração DE CIÊNCIA
_____[RAZÃO SOCIAL]_____, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____[ENDEREÇO]_____, neste ato representada por seu representante legal, _____[NOME]_____, _____[NACIONALIDADE]_____, _____[CARGO/FUNÇÃO]_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____[ENDEREÇO]_____, na melhor forma do seu contrato social, declara estar ciente das vedações estabelecidas nos artigos 5º e 9º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, relativas à:
I - transferência para a ZPE de plantas industriais já instaladas no País; e
II - constituição de estabelecimento filial ou de participação em outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE.
.....[LOCAL]....., ...[DATA].....

[ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS

PORTARIA Nº 2.020-SEI, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Concessão de cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independente para fins do disposto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 1.675-SEI, de 2 de outubro de 2018, considerando o disposto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, resolve:
Art. 1º Cadastrar, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos relatórios demonstrativos, conforme previsto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, a empresa AUDIPLAN AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.298.818/0001-32 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 11606.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA

PORTARIA Nº 2.032-SEI, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Concessão de cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independente para fins do disposto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 1.675-SEI, de 2 de outubro de 2018, considerando o disposto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, resolve:
Art. 1º Cadastrar, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos relatórios demonstrativos, conforme previsto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, a empresa ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 4715.
Art. 2º Cadastrar, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos relatórios demonstrativos, conforme previsto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, a empresa BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº 10324.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 540, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao município de Santo Antônio do Palma/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:
Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Santo Antônio do Palma/RS, no valor de R\$ 943.149,66 (novecentos e quarenta e três mil cento e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.007851/2016-13.
Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000412, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.
Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.
Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.
Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.
Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.
Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Programação do FCO para 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, considerando a urgência e relevância do assunto, torna público que resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, proposta de Programação de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2019, formulada pelo Banco do Brasil S.A., com as orientações constantes no Parecer Conjunto n. 11/2018/SFRIMI/SUDECO, de 28 de novembro de 2018, com as seguintes recomendações:
I. Ao Banco do Brasil:
a) Revisar as estimativas constantes dos Quadros "Recursos Previstos para 2019", "Recursos Previstos por UF e Setor", "Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte" e "Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR" do Título II - Programação Orçamentária, atualizando-os com base nos números que forem apurados em 31.12.2018;
b) Prever no orçamento do FCO para 2019 (Quadro 1) os recursos previstos no §6 do art. 20 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, referente à destinação de 0,01% dos retornos e dos resultados das aplicações dos recursos do FCO para avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes das aplicações dos recursos do Fundo.
c) Atualizar sempre que divulgados pelo Conselho Monetário Nacional os encargos financeiros e bônus de adimplência para as operações não rurais e para as operações rurais, disponibilizando a nova versão da Programação do FCO para 2019 aos demais administradores do Fundo e também na página do Banco na Internet; e
d) Encaminhar à Secretaria-Executiva do CONDEL/SUDECO e à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFR/MI), até 31.01.2019, impreterivelmente, nova versão da Programação.



e) Atualizar a Programação do FCO para 2019, sem nova apreciação do CONDEL/SUDECO, quando houver alterações no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil (MCR/Bacen) das condições de financiamento que impactam diretamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impeçam o cadastramento da operação de crédito Rural no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR);

f) Encaminhar nova versão da Programação do FCO à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO) e à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI) quando houver atualizações dos itens 16.3, 16.4 do Parecer Conjunto n.º 11/2018/SFRI-MI/SUDECO, de 28.11.2018.

II. Ao Banco do Brasil e à Secretaria Executiva CONDEL/Sudeco:

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Calendário de Reuniões do CONDEL/SUDECO em 2019.- Reuniões Ordinárias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único do Regimento Interno, considerando a urgência e relevância do assunto:

1 Torna público que resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, o calendário para a realização das reuniões ordinárias do Conselho no exercício de 2019:

	Data	Dia	Local/UF
12ª Reunião Ordinária	27.03.2019	Quarta-Feira	Brasília (DF)
13ª Reunião Ordinária	12.06.2019	Quarta-Feira	Brasília (DF)
14ª Reunião Ordinária	18.09.2019	Quarta-Feira	Brasília (DF)
15ª Reunião Ordinária	11.12.2019	Quarta-Feira	Brasília (DF)

2. Ocorrendo problemas de natureza operacional ou legal, impeditivos do cumprimento do calendárioofixado, ficará a Secretaria-Executiva autorizada a suspender, antecipar ou adiar as reuniões programadas, cientificando os Conselheiros, conforme o § 4º do art. 18 do Regimento Interno.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar n. 129, de 08.01.2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, toma público que, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, inciso XX, no art. 10, § 4º, inciso I, e no art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, no art. 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto n. 8.067, de 14.08.2013, e no art. 8º, inciso Xin, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, proposta da Secretaria-Executiva do Condel no sentido de estabelecer os Critérios para a seleção dos projetos de investimentos e financiamentos a estudantes e as Prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do CentroOeste (FDCO), no exercício de 2019, a saber:

1. DIRETRIZES

Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos e financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, com recursos do FDCO no exercício de 2019, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria MI nº 341, de 13.08.2018, publicada no DOU de 14.08.2018, alterada pela Portaria MI nº. 429, de 27.09.2018, publicada no DOU de 02.10.2018, bem como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n.º 6.074, de 22.02.2007, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste 2007-2020 (PEDCO), respeitadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco.

A SUDECO tem desenvolvido seus projetos e ações utilizando como base o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PEDCO) - 2007-2020, que servirá como marco norteador até que se concretize a aprovação do novo PRDCO.

2. PRIORIDADES SETORIAIS E ESPACIAIS Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO no exercício de 2019, propomos observar os seguintes Critérios e Prioridades:

2.1. Para Projetos de Investimentos:

a) PRIORIDADES SETORIAIS

1. Setores Tradicionais:

- projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas, inclusive com uso de espécies nativas e exóticas;
- cadeia produtiva de veículos automotores (leves e pesados) e ferroviários, tratores e máquinas agrícolas, das indústrias naval e de aviação, além de outras atividades complementares;
- indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos: couros, peles, calçados e artefatos; plásticos e seus derivados; têxtil, inclusive artigos de vestuário; fabricação de máquinas, equipamentos e ferramentas; minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica; químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos; móveis e artefatos de madeiras; alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas; fabricação de embalagem e acondicionamentos; cimento, artefato de cimento e materiais de construção; reciclagem, inclusive de plástico e metais; tratamento de resíduos sólidos;
- indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos: papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento, quando os produtos forem resultantes de reciclagem;
- extração de minerais metálicos e não metálicos;
- agroindústria;
- agropecuária, em áreas de aptidão;
- agropecuária irrigada;
- agricultura e fruticultura - objetivando a produção de alimentos e matériasprimas agroindustriais;
- floricultura, florestamento e reflorestamento;
- agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico; e
- aquicultura e pesca, n. Setor de Infraestrutura:
- transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário e aeroviário (inclusive multimodal e material rodante);
- armazenagem - unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal, inclusive para produtos de origem vegetal e animal;
- abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- usinas de compostagem/aterros sanitários;
- instalação de gasoduto;
- produção e distribuição de gás;
- produção, refino ou distribuição de biocombustíveis;
- atividades de logística nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição, transporte e comunicação;
- telecomunicações;
- portos secos;
- estacionamentos;
- geração, transmissão e distribuição de energia;
- infraestrutura urbana - implantação de centros administrativos para atender a prestação de serviços ofertados pelo poder público; e
- indústria de defesa (excluída comercialização de armas).

III. Setor de Serviços:

a) Atualizar, sem nova apreciação do CONDEL/Sudeco, as diretrizes e prioridades do FCO para o exercício 2019 e a Programação de Financiamento do FCO para o exercício 2019, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização, exclusivamente para o previsto no art. 10º da Portaria MI nº 333, de 10.08.2018, publicada no DOU no dia 13.08.2018.

2. Com relação aos itens 7.2.5 e 14.3 do Parecer Conjunto n. 11/2018/SFRIMI/SUDECO, de 28.11.2018, que recomendam que a proposição relativa ao financiamento de imóveis seja acatada pelo CONDEL/SUDECO na forma apresentada pelo Banco do Brasil e, considerando que não ocorreu a reunião marcada para 5 de dezembro de 2018, cancelada por ausência de quórum, a matéria referente à restrição ao financiamento de imóveis deverá ser analisada e deliberada na próxima reunião do Conselho.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

- turismo, considerados os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional; e
- serviços hospitalares e ambulatoriais. rV. Setores de Ciência, Tecnologia e Inovação:
- projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias, em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde; Fármaco- cosmético-química; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira. b) PRIORIDADES ESPACIAIS I. financiamentos que contribuam para a redução das desigualdades regionais nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):
- municípios da Faixa de Fronteira;
- municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO; e
- municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo. 2.2. Para financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, deverá ser observado o contido no inciso 11, do art. 3º, da Portaria MI n.. 429, de 27.09.2018. 3. VINCULAÇÃO ENTRE AS DIRETRIZES E AS PRIORIDADES DO FDCO PARA 2019 De acordo com o estabelecido no parágrafo único, do art. 2º da Portaria MI n. 341, de 13.08.2018, alterada pela Portaria MI n.. 429, de 27.09.2018, as prioridades deverão ser vinculadas às respectivas diretrizes, conforme o Anexo I, publicado no site da SUDECO.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

CONSELHO DELIBERATIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ATO Nº 45, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Diretrizes e Prioridades do FDA - Para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM) considerando o disposto na Lei Complementar n. 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM que atribui a ele a faculdade de decidir sobre matéria "Ad referendum";

Considerando o prazo disposto no art. 4º, XIII, "a" do Anexo I, do Decreto n. 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no art. 8º, XIII, "a" do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM e, considerando ainda a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar:

Art. 1º - A apreciação e deliberação em ato "Ad referendum" do Conselho do estabelecimento das diretrizes e prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA para o exercício de 2019, na forma do anexo, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional, feitas por meio da Portaria n. 340, de 13 de agosto de 2018, publicada no DOU de 14 de agosto de 2018 e da Portaria n. 427, de 27 de setembro de 2018, publicada no DOU de 02/10/2018, com fundamento nos Pareceres Técnico n. 09/2018 e n.12/2018-CEP/CGEAP/DPLAN-SUDAM.

Art. 2º - A documentação técnica que dá suporte a esta decisão, de que trata o artigo 1º, passa a integrar o presente ato e encontra-se disponibilizada no site da Sudam.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetido ao Conselho Deliberativo na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

ATO Nº 46, DE 14 DEZEMBRO DE 2018

Programação de Financiamento do FNO - Para o exercício de 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM) considerando o disposto na Lei Complementar n. 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM que atribui a ele a faculdade de decidir sobre matéria "Ad referendum";

Considerando o prazo disposto no art. 4º, XII, "e" do Anexo I, do Decreto n. 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no art. 8º, XII, "e" do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM e, considerando ainda a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar:



Art. 1º - A apreciação e deliberação em ato "Ad referendum" do Conselho da proposta de programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO para o exercício de 2019, acompanhada de Parecer Técnico n. 114/2018/SFRI/DPNA/CGPA, de 30/11/2018 do Ministério da Integração Nacional e Parecer Técnico n. 18/2018-CAF/CGFIN/DGFAI, de 30/11/2018 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

Art. 2º - O Relatório do Banco da Amazônia que contém a programação de financiamento do FNO para 2019, bem como a documentação técnica que dá suporte a esta decisão, de que trata o artigo 1º, passam a integrar o presente ato e encontram-se disponibilizados no site da Sudam.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetido ao Conselho Deliberativo na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

ATO Nº 47, DE 14 DEZEMBRO DE 2018

Calendário de Reuniões - Para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM) considerando o disposto na Lei Complementar n. 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM que atribui a ele a faculdade de decidir sobre matéria "Ad referendum", resolve comunicar:

Art. 1º - A apreciação e deliberação em ato "Ad referendum" do Conselho do calendário de reuniões do Condel para o exercício de 2019, que funcionará apenas como indicativo cronológico das respectivas reuniões, com fundamento no art. 12, § 3º do Regimento Interno do CONDEL.

Art. 2º - O calendário de reuniões do Condel para o exercício de 2019, de que trata o artigo 1º, passa a integrar o presente ato e encontra-se disponibilizado no site da Sudam.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetido ao Conselho Deliberativo na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 357, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000153/2014-18, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 79 de 29 de março de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Alto Rio Novo - ES, para ações de Defesa Civil, para até 23/06/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 359, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.0001235/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 5º da Portaria n. 701 de 27 de dezembro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Porto Mauá - RS, para ações de Defesa Civil, para até 24/06/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ATO Nº 208, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, art. 66, I e VI, do Regimento Interno da Sudam,

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando ainda os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.001999/2018-54,, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0113649, bem como o Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0113688, resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referente à modernização de equipamentos, apresentado pela empresa Neovia Nutrição e Saúde Animal Ltda, CNPJ nº 18.631.739/0022-91, localizada em Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com base no Parecer de Análise nº 16/2018-CIF/CGINF/DGFAI, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente ao ano-calendário 2015 e 2016, no valor de R\$ 190.835,06 (cento e noventa mil, oitocentos e trinta e cinco reais e seis centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/1991, Decreto nº 4.212/2002, artigo 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e Resolução Condel/Sudam nº 65/2017, de 29 de dezembro de 2017, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam;

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 238, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.000534/2011-18, especialmente o contido no Parecer nº 1/2018-CGFIN/DGFAI, doc. SEI nº 0117483 e no Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0117905, resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" a anuência prévia de autorização para ceder em segundo grau as ações da empresa Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A, pertencentes a empresa Isolux Energia e Participações S.A, consubstanciado no Parecer GERAC-CONRU nº 2018/95, de 27/11/2018, encaminhado à SUDAM através do ofício GERAC nº 2018/104, de 03/12/2018 (SEI nº 0115287), Parecer nº 5/2018-CLF/CGFIN/DGFAI (SEI nº 0117099) e Parecer nº 1/2018-CGFIN/DGFAI (SEI nº 0117483),

Art. 2º - Recomendar à Sudam e ao Banco da Amazônia a continuar acompanhando atentamente a evolução dos riscos relatados nesse processo, procurando conjuntamente com LXTE a melhor forma de solucionar o problema, a fim de evitar qualquer prejuízo ao Fundo e ao projeto.

Art. 3º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 239, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando ainda os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.000543/2011-09, especialmente o contido no Parecer nº 2/2018-CGFIN/DGFAI, doc. SEI nº 0117744 e no Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0117927, resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" a anuência prévia de autorização para ceder em segundo grau as ações da empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A, pertencentes a empresa Isolux Energia e Participações S.A, consubstanciado no Parecer GERAC-CONRU nº 2018/95, de 27/11/2018, encaminhado à Sudam através do ofício GERAC nº 2018/104, de 03/12/2018 (doc. SEI nº 0115286), Parecer nº 4/2018-CLF/CGFIN/DGFAI (doc. SEI nº 0117084) e Parecer nº 2/2018-CGFIN/DGFAI (doc. SEI nº 0117744).

Art. 2º - Recomendar à Sudam e ao Banco da Amazônia a continuar acompanhando atentamente a evolução dos riscos relatados nesse processo, procurando conjuntamente com LMTE a melhor forma de solucionar o problema, a fim de evitar qualquer prejuízo ao Fundo e ao projeto.

Art. 3º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.546, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21397, resolve::

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 122.487.034-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.547, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15674, resolve::

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FELIPE EMIDIO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 335.185.488-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.548, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14658, resolve::

Indeferir o Requerimento de Anistia de AUGUSTINHO BARIVEIRA post mortem, filho de HELENA ORLANDI.

TORQUATO JARDIM



PORTARIA Nº 2.549, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60313, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LEONTINO COLLA, inscrito no CPF sob o nº 255.321.540-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.550, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51064, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por UMBERTO RODRIGUES SILVA, inscrito no CPF sob o nº 002.868.424-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.551, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14655, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de VALDEMAR KLEINHANS, inscrito no CPF sob o nº 126.653.719-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.552, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05272, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSUÉ FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 165.214.124-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.553, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16200, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ALVO VERONA post mortem, filho de ANGELA MERLIN.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.554, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17602, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ELVIRA ROSA ITALIA PROSDOCIMI KRUGER post mortem, filha de PASCHOA SIVIERI PROSDOCIMI.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.555, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11964, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de NELSO GATTI post mortem, filho de MARIA MASSOTTI, formulado por JURACY FAVRETTO GATTI, inscrita no CPF sob o nº 283.006.619-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.556, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11866, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LEONIDO CARNETTE post mortem, filho de CAROLINA CARNETTE.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.557, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21936, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO DE SOUSA FERRAZ FILHO, inscrito no CPF sob o nº 019.312.294-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.558, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11965, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de DIONISIO MAZZOTTI, inscrito no CPF sob o nº 014.449.219-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.559, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14653, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de OMARIO TECH, inscrito no CPF sob o nº 524.388.489-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.560, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16196, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JURANDIR LEMES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 051.711.109-80.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.561, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63521, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO EUSTAQUIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 245.517.916-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.562, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64418, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VENIR DA ROSA, inscrito no CPF sob o nº 746.535.639-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.563, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43241, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de BALDOMERO PEREIRA DE CARVALHO FILHO post mortem, filho de SEBASTIANA DA SILVA CARVALHO, formulado por SWEID DA SILVA CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 081.693.437-12.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.564, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45149, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de RAIMUNDO XAVIER DOS SANTOS post mortem, filho de ALAIDE ZENAIDE XAVIER DOS SANTOS, formulado por NOEMIA SALES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 080.098.805-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.565, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50793, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO DA SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 131.165.417-87.

TORQUATO JARDIM



PORTARIA Nº 2.566, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.000226/2004-54, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CLAUDIA KUCHINKE, de nacionalidade alemã, filha de Klaus Kuchinke e de Magdalena Kuchinke, nascida em Delmenhorst, na República Federal da Alemanha, em 23 de abril de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 2 (dois) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.567, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003102/2013-22, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ZULMIRA MENDES MONTEIRO, de nacionalidade portuguesa, filha de Vitor Mendes Monteiro e de Martina Mendes, nascida na República Portuguesa, em 28 de abril de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.568, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001893/2016-61, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IKECHUKWU GEORGE NWAFOR, de nacionalidade nigeriana, filho de Cletus Nwafor e de Christina Nwafor, nascido em Abia State, na República Federal da Nigéria, em 20 de maio de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.569, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.056488/2017-15, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GINALEAN PADIWAN LIMON, de nacionalidade filipina, filha de Juliet Padiwan e de Alberto Padiwan, nascida em Suyu Ilocos Sur, na República das Filipinas, em 18 de dezembro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.570, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.037079/2017-10, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GABRIEL VANDA KASSULE, de nacionalidade angolana, filho de João Felix e de Paula Fátima, nascido em Lobito, Benguela, na República de Angola, em 4 de abril de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.571, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001000/2015-34, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PEDRO JOSE RAMOS COSTA, de nacionalidade peruana, filho de Pedro Jose Ramos Costa e de Carmen Costa, nascido na República do Peru, em 22 de abril de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 21, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Procedimento Administrativo nº 08700.003243/2017-71 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003266/2017-85)

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade Ex Officio

Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora BSM Ltda; Constran S.A. - Construções e Comércio; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (antiga Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A.); Terrabrás Terraplenagens do Brasil S.A.; Álvaro Augusto Cavalcante Lemos Britto; André Vital Pessoa de Melo; Aristóteles Santos Moreira Filho; Bernardo Cardoso Araújo; Carlos Henrique Carneiro dos Reis; Elmar Juan Passos Varjão Bomfim; Fernando Orsi Lopes Cavalcante; Henrique de Melo Paixão e Nelson Roberto Requião Moura.

Acolho a Nota Técnica nº 111/2018/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 111/2018/CGAA6/SGA2/SG/CADE, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 186 e seguintes do

Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora BSM Ltda.; Constran S.A. - Construções e Comércio; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (antiga Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A.); Terrabrás Terraplenagens do Brasil S.A.; Álvaro Augusto Cavalcante Lemos Britto; André Vital Pessoa de Melo; Aristóteles Santos Moreira Filho; Bernardo Cardoso Araújo; Carlos Henrique Carneiro dos Reis; Elmar Juan Passos Varjão Bomfim; Fernando Orsi Lopes Cavalcante; Henrique de Melo Paixão e Nelson Roberto Requião Moura, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III, VIII e X, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso VIII da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.641, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.004162/2018-79. Requerentes: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e Rockfibras do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Barbosa, Cássia Kinoshita e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 14/2018/CGAA2/SGA1/Superintendência--Geral, de 13 de dezembro de 2018 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529/2011, c/c o art. 161, II, do Regimento Interno do Cade, decido pela impugnação ao Tribunal do presente ato de concentração.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO Nº 46, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo: nº 08700.012439/2014-03

Processo Administrativo nº 08012.002222/2011-09 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.012439/2014-03). Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representados: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Dimaci Material Cirúrgico Ltda., Drogafonte Medicamentos e Material Hospitalar Ltda., Dupatri Hospitalar Comercial Importação e Exportação Ltda., Hipolabor Farmacêutica Ltda., Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Macromed Comércio de Material Médico e Hospitalar Ltda., CM Hospitalar S.A., Merriam Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Netfarma Comercial Ltda - ME, Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda., Prodiet Farmacêutica Ltda. (atual Profarma Specialty S.A), Rhamis Distribuidora Farmacêutica Ltda, Sanval Comércio e Indústria Ltda., Torrent do Brasil Ltda., Altisberto Martins Ferreira, André Neves de Magalhães, Apolônio Fernandes dos Santos, Armando Pedro Tortelli, Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, Felipe de Melo Campos Chaves, Gustavo Neves de Magalhães, Júlio Issao Miyaoka, Lucio Mauro dos Santos Broseguini, Luiz Eustáquio Silva, Renato Alves da Silva, Akauan de Lucas Virtuoso, Dilma Mendes Luz, Douglas Peres de Araújo, Carlos Eduardo Ramirez, Fernando Luís Prochnow, Leonardo Teixeira Alves de Oliveira, Lígia Balestra de Pina Medeiros e Paulo César Prochnow. Advogados: Fabrício Cândido Gomes de Souza, Marcelo Cunha Maciel, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Fernando Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande, Celso Cordeiro de Almeida e Silva, Saulo Vinícius de Alcântara, Eduardo Caminati Anders, André Alencar Porto, Henrique Dias Carneiro, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Joyce Midori Honda, Clovis Manzoni dos Santos Lores, André Marques Gilberto, Victoria Malta Corradini, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Benedito Ferreira de Campos, Paulo Prata Figaro, Adail Teles Júnior, Daniel Gustavo Rocha Poço, Juliana Fidencio Frederick, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Carolina Maria Matos Vieira, Madalena Breda, João Antônio Alves de Oliveira, Maria Lúcia Alves de Oliveira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Amanda Fabbri Barelli, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e Tatiana Lins Cruz. Decido pela suspensão do Processo Administrativo em relação à Representada Dilma Mendes Luz, nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011. Intimo os Representados para, caso queiram, manifestarem-se até o encerramento da fase instrutória acerca do Termo de Compromisso de Cessação referente ao Requerimento nº 08700.001212/2018-66. Ao Protocolo, para juntada dos documentos nº SEI 0556869 e 0556560.

MARIANA PICCOLI LINS CAVALCANTI
Coordenadora-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS

Nº 3.785/2018/GAB-SNJ/SNJ

Processo: 08000.024198/2018-66

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: EDSON BRITO DINIZ

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99.

Nº 3.784/2018/GAB-SNJ/SNJ

Processo: 08000.025314/2018-64?

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: Lucas Santos Ferreira

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99.

Nº 3.782/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização Provisória

Interessado: ALI FOUANI

Processo: 08505.029546/2017-20

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido de naturalização provisória do menor ALI FOUANI, tendo em vista que o requerente juntamente com sua família encontram-se fora do Brasil sem a intenção de retorno, descumprindo, assim, o disposto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 210, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Título: KILLING FLOOR: INCURSION (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): DEEP SILVER
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.001651/2018-87
Requerente: LINH VU DIEU

Título: WORLD WAR Z (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): MAD DOG GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.001678/2018-70
Requerente: MAD DOO GAMES

Título: TROPICO 6 (Alemanha - 2018)
Produtor(es): KALYPSO MEDIA GMBH
Distribuidor(es): KALYPSO MEDIA GMBH
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Estratégia/Simulação
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001688/2018-13
Requerente: UWE ROTH

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.987, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referente as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Seção II - Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde - do Capítulo III, do Título VII - Dos sistemas de informação - da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções I, V, VI, VII e IX do Capítulo I - Dos Profissionais que atuam na Atenção Básica - do Título II - Do custeio da Atenção Básica - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde - que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam a Atenção Básica identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência agosto/2018, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, na competência financeira setembro de 2018, a transferência de incentivos financeiros referente ao número de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), dos municípios constantes nos anexos a esta Portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
AC	120030	FEIJÓ	1	0	0	1	0	6
AC	120050	SENA MADUREIRA	1	0	0	0	0	6
	Total	2	2	0	0	1	0	12
ANEXO II								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
BA	291345	IGRAPIÚNA	1	0	0	0	0	3
BA	291360	ILHÉUS	1	0	0	1	0	5
BA	291810	JEREMOABO	1	0	0	1	0	10
BA	292140	MIRANGABA	1	0	0	1	0	4
BA	292370	PARATINGA	1	0	0	0	0	4
BA	292400	PAULO AFONSO	1	0	0	1	0	6
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	1	0	0	0	0	5
BA	292860	SANTO AMARO	1	0	0	1	0	11
BA	293075	SÍTIO DO MATO	1	0	0	1	0	3
	Total	9	9	0	0	6	0	51
ANEXO III								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
CE	230220	BEBERIBE	0	0	0	1	0	0
CE	230365	CATUNDA	0	0	0	1	0	0
CE	230420	CRATO	1	0	0	0	0	3
CE	230465	GRAÇA	0	0	0	1	0	0
CE	230810	MAURITI	1	0	0	0	0	5
CE	231170	RERIUTABA	0	0	0	1	0	0
	Total	6	2	0	0	4	0	8
ANEXO IV								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
ES	320060	ARACRUZ	1	0	0	0	0	6
ES	320332	MARATAÍZES	0	0	0	1	0	0
ES	320370	MUNIZ FREIRE	1	0	0	0	0	8
ES	320501	SOORETAMA	2	0	0	0	0	16
	Total	4	4	0	0	1	0	30
ANEXO V								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	1	0	0	0	0	4
GO	520010	ABADIÂNIA	1	0	0	1	0	3
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	1	0	0	0	0	4
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	1	0	0	1	0	7
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	1	0	0	0	0	5
GO	520870	GOIÂNIA	1	0	0	0	0	5
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0	0	0	1	0	0
GO	521310	MINEIROS	1	0	0	1	0	3

GO	521630	PARANAIGUARA	0	0	0	1	0	0
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	1	0	0	0	0	3
	Total	10	8	0	0	5	0	34
ANEXO VI								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MA	210005	AÇAILÂNDIA	1	0	0	0	0	8
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	0	0	0	1	0	0
MA	210020	ALCÂNTARA	0	0	0	1	0	0
MA	210170	BARREIRINHAS	1	0	0	0	0	4
MA	210210	BREJO	1	0	0	1	0	12
MA	210340	COELHO NETO	1	0	0	1	0	7
MA	210490	GUIMARÃES	0	0	0	1	0	0
MA	210530	IMPERATRIZ	1	0	0	1	0	6
MA	210620	LUÍS DOMINGUES	1	0	0	1	0	7
MA	210632	MARACAÇUMÉ	0	0	0	1	0	0
MA	210805	PAULINO NEVES	1	0	0	1	0	7
MA	211085	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	0	0	0	1	0	0
MA	211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	1	0	0	0	0	5
	Total	13	8	0	0	10	0	56
ANEXO VII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MG	310040	ACAIACA	0	0	0	1	0	0
MG	310260	ANDRADAS	1	0	0	1	0	6
MG	310630	BELO ORIENTE	0	0	0	0	1	0
MG	310670	BETIM	1	0	0	0	0	4
MG	310740	BOM DESPACHO	1	0	0	0	1	6
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	1	0	0	1	0	6
MG	311010	CAIANA	1	0	0	1	0	6
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	1	0	0	0	1	6
MG	312930	IAPU	1	0	0	1	0	6
MG	312990	IBITIÚRA DE MINAS	1	0	0	0	0	2
MG	313130	IPATINGA	1	0	0	1	0	4
MG	313530	JAPARAÍBA	1	0	0	0	0	4
MG	314070	MATEUS LEME	1	0	0	0	1	6
MG	315210	PONTE NOVA	0	0	0	1	0	0
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	1	0	0	1	0	7
MG	317120	VESPASIANO	1	0	0	0	0	7
	Total	16	13	0	0	8	4	70
ANEXO VIII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MS	500370	DOURADOS	0	0	0	2	0	0
MS	500520	LADÁRIO	0	0	0	1	0	0
MS	500620	NOVA ANDRADINA	1	0	0	1	0	7
MS	500690	PORTO MURTINHO	2	0	0	2	0	11
	Total	4	3	0	0	6	0	18
ANEXO IX								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	1	0	0	1	0	12
	Total	1	1	0	0	1	0	12
ANEXO X								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PA	150140	BELÉM	0	0	0	1	0	0
PA	150275	CONCÓRDIA DO PARÁ	0	0	0	1	0	0
PA	150795	TAILÂNDIA	1	0	0	1	0	8
	Total	3	1	0	0	3	0	8
ANEXO XI								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	1	0	0	1	0	6
PB	250370	CAJAZEIRAS	1	0	0	0	0	3
PB	250560	DIAMANTE	1	0	0	1	0	5
PB	250750	JOÃO PESSOA	2	0	0	2	0	16
PB	250860	LUCENA	1	0	0	1	0	4
PB	250940	MOGEIRO	1	0	0	1	0	6
PB	251080	PATOS	1	0	0	2	0	7
PB	251650	TAPEROÁ	0	0	0	1	0	0
	Total	8	8	0	0	9	0	47
ANEXO XII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PE	260005	ABREU E LIMA	1	0	0	0	0	6
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	1	0	0	1	0	3
PE	260680	IGARASSU	1	0	0	1	0	8
PE	261245	SANTA CRUZ	1	0	0	1	0	6
PE	261255	SANTA FILOMENA	1	0	0	1	0	5
PE	261410	SERTÂNIA	0	0	0	1	0	0
	Total	6	5	0	0	5	0	28
ANEXO XIII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PI	220040	ALTOS	1	0	0	1	0	4
PI	220050	AMARANTE	0	0	0	1	0	0
PI	220200	BURITI DOS LOPES	1	0	0	1	0	5
PI	220585	MADEIRO	1	0	0	1	0	5
PI	220770	PARNAÍBA	1	0	0	1	0	4
PI	221110	UNIÃO	1	0	0	1	0	5
	Total	6	5	0	0	6	0	23
ANEXO XIV								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	1	0	0	1	0	5
PR	410442	CANDÓI	1	0	0	0	0	6
PR	410970	IBAITI	1	0	0	0	0	6
PR	411850	PATO BRANCO	1	0	0	0	0	5
PR	411990	PONTA GROSSA	1	0	0	0	0	3
PR	412853	VENTANIA	1	0	0	0	0	5
	Total	6	6	0	0	1	0	30
ANEXO XV								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RJ	330040	BARRA MANSA	2	0	0	0	0	11
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	1	0	0	1	0	7
RJ	330160	DUAS BARRAS	1	0	0	0	0	7
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	1	0	0	1	0	5
RJ	330490	SÃO GONÇALO	2	0	0	1	0	7
RJ	330550	SAQUAREMA	0	0	0	1	0	0
RJ	330560	SILVA JARDIM	0	0	0	1	0	0



RJ	330620	VASSOURAS	1	0	0	1	0	4
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1	0	0	1	0	4
	Total	9	9	0	0	7	0	45
ANEXO XVI								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RN	240800	MOSSORÓ	0	0	0	2	0	0
RN	240895	RIO DO FOGO	1	0	0	1	0	4
	Total	2	1	0	0	3	0	4
ANEXO XVII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	1	0	0	0	0	7
RO	110140	MONTE NEGRO	1	0	0	0	0	4
RO	110160	THEOBROMA	1	0	0	0	0	12
	Total	3	3	0	0	0	0	23
ANEXO XVIII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RR	140010	BOA VISTA	1	0	0	0	0	3
	Total	1	1	0	0	0	0	3
ANEXO XIX								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RS	430460	CANOAS	1	0	0	0	0	6
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	0	0	0	1	0	0
RS	430880	GENERAL CÂMARA	1	0	0	0	0	4
RS	430920	GRAVATAÍ	0	0	0	1	0	0
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0	0	0	1	0	0
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	1	0	0	1	0	6
RS	432020	SEBERI	1	0	0	0	0	4
RS	432200	TRIUNFO	1	0	0	0	0	12
RS	432280	VERANÓPOLIS	1	0	0	1	0	6
RS	432300	VIAMÃO	1	0	0	0	0	1
	Total	10	7	0	0	5	0	39
ANEXO XX								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SC	420417	CERRO NEGRO	1	0	0	1	0	10
SC	420455	CORREIA PINTO	1	0	0	1	0	4
SC	421030	MAJOR VIEIRA	1	0	0	0	0	5
SC	421265	PESCARIA BRAVA	0	0	0	1	0	0
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	1	0	0	1	0	5
	Total	5	4	0	0	4	0	24
ANEXO XXI								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SE	280030	ARACAJU	1	0	0	0	0	5
SE	280070	BREJO GRANDE	1	0	0	1	0	6
SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	1	0	0	0	0	7
SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	1	0	0	0	0	5
SE	280710	SIMÃO DIAS	1	0	0	0	0	4
	Total	5	5	0	0	1	0	27
ANEXO XXII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SP	350250	APARECIDA	1	0	0	1	0	6
SP	350700	BOITUVA	1	0	0	0	0	4
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	1	0	0	1	0	6
SP	350870	CACONDE	1	0	0	0	0	5
SP	351340	CRUZEIRO	1	0	0	0	0	2
SP	351630	FRANCISCO MORATO	2	0	0	0	0	13
SP	351880	GUARULHOS	0	0	0	2	0	0
SP	351970	IBIÚNA	1	0	0	0	0	4
SP	352940	MAUÁ	2	0	0	1	0	9
SP	353700	PEDREGULHO	1	0	0	0	0	2
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	1	0	0	1	0	4
SP	354780	SANTO ANDRÉ	1	0	0	0	0	5
SP	355030	SÃO PAULO	2	0	0	1	0	12
	Total	13	15	0	0	7	0	72
ANEXO XXIII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
TO	172100	PALMAS	1	0	0	1	0	4
TO	171720	PIRAQUÊ	0	0	0	1	0	0
	Total	2	1	0	0	2	0	4

PORTARIA Nº 4.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	LAGOA D'ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DANTA	13878637000118005	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	OLHO-D'AGUA DO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DO BORGES	11339844000118012	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	PARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAZINHO-RN	11959203000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	TOUROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18325678000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
TOTAL			4 PROPOSTA(S)	500.000,00		

PORTARIA Nº 3.823, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018
(Publicada no DOU de 4-12-2018)

ANEXO (*)

UF	ESTABELECIMENTO	CNES
MT	Hospital Beneficente Santa Helena	2311682
RJ	Hospital dos Plantadores de Cana	2298317
RR	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth	2566168
SP	Hospital Ipiranga UGA II/SP	2077523
PR	Hospital Nossa Senhora das Graças - Hospital da Providência Materno Infantil	2439263
ES	Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes-UFES	4044916
AL	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes	2006197
AL	Maternidade Escola Santa Mônica	2009250
PR	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba	0015245
RS	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	2686953
GO	Hospital de Clínicas da UFG	2338424
SC	Maternidade Darcy Vargas	2436477
PR	Hospital Universitário Regional de Maringá	2587335
MG	Fundajan	2205939
PE	Hospital de Caruaru Jesus Nazareno	2351994
SP	Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua	2077434
SC	Maternidade Carmela Dutra	0019283
SP	Hospital Nossa Senhora Aparecida	2080052
MG	Santa Casa de Juiz de Fora	2153882
MG	Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso	2146525
SP	Hospital Universitário de Taubaté	2749319
MG	Santa Casa de Montes Claros	2149990
CE	Hospital Geral Dr. César Cals	2499363
SC	Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira	2537788
RJ	Hospital Geral de Nova Iguaçu	2798662
SP	Santa Casa de Misericórdia de Itapeva	2027186
SP	Conjunto Hospitalar do Mandaqui de São Paulo	2077574
SP	Santa Casa de Misericórdia de Franca	2705982

PORTARIA Nº 3.955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Cancela propostas de construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidade de Acolhimento (UA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto na Seção I - Do Incentivo Financeiro de Investimento para Construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em Conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para Pessoas com Sofrimento ou Transtorno Mental Incluindo Aquelas com Necessidades Decorrentes do Uso de Crack, Alcool e Outras Drogas - do Capítulo III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando o disposto no Título IX - Do Financiamento Fundo a Fundo para Execução de Obras - da Seção II do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam canceladas as propostas de construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidade de Acolhimento (UA) dos Municípios listados no anexo a esta Portaria, em função dos seguintes motivos:

I - não cumprimento dos prazos para inserção da Ordem de Início de Serviço estabelecidos nas respectivas portarias ministeriais reguladoras para construção de CAPS e UA;

II - não houve manifestação formal dos entes beneficiados quanto à desistência de execução do objeto do incentivo financeiro de investimento para construção de CAPS e UA; e

III - não houve empenho em tempo hábil do exercício.

Art. 2º Não houve repasse de recurso de referente às primeiras parcelas. Desta forma, não serão adotadas as medidas para devolução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	TIPO DE SERVIÇO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	DATA DA PORTARIA	NÚMERO DA PROPOSTA	GGESTÃO
AL	ARAPIRACA	CAPS III	3402/GM/MS	30/12/2013	12198693000313049	MUNICIPAL
AL	ARAPIRACA	CAPS I	3402/GM/MS	30/12/2013	12198693000313051	MUNICIPAL
MA	VITORINO FREIRE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - INFANTO-JUVENIL	2136/GM/MS	21/12/2015	97535309000115007	MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.956, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Localiza, FG-3 no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Localizar, temporariamente, no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Goiás, a Função Gratificada de Assistente III, código FG-03, nº 05.0038, do Gabinete da Secretaria-Executiva.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.957, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros de custeio, referente às Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizadas em São Sebastião (DF), Samambaia (DF), Recanto das Emas (DF) e Núcleo Bandeirante (DF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

GILBERTO OCCHI

SP

Hospital Regional Domingos Leonardo Cerávolo

2755130

SC

Hospital Nossa Senhora da Conceição

2491710

RN

Hospital Maternidade Almeida Castro

2410281

SP

Hospital Padre Albino Catanduva

2089327

(*)Republikado por ter saído, no DOU nº 232, de 4-12-2018, Seção 1, pág. 34, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 3.950, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referente à Estratégia Saúde da Família do Município de Rio do Pires, Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira setembro/2018, a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia Saúde da Família, do Município de Rio do Pires (BA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal nas Unidades Básica de Saúde.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão, ora formalizada, dar-se-á em 6 (seis) Equipes de Saúde da Família e 5 (cinco) Equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por supervisão técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados, Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a Nota Técnica nº 307, de novembro de 2018, constante no Processo nº 25000.477841/2017-99, da Coordenação Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, que recomenda a suspensão do repasse mensal de custeio ao Fundo de Saúde do Distrito Federal para as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizadas em São Sebastião, Samambaia, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante, no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros de custeio das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizadas em São Sebastião, Samambaia, Recanto das Emas e Núcleo Bandeirante, todas no Distrito Federal, por descumprimento de requisitos exigidos nas Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e 6/GM/MS, de setembro de 2017, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018121700064

64

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO								
UF	Município	IBGE	CNES	UPA 24h	Gestão	Portaria de Habilitação	Valor Mensal a ser suspenso	Programa de trabalho
DF	São Sebastião	530010	7116756	Opção VIII	Fundo de Saúde do Distrito Federal	nº 2.969/GM/MS de 21/12/2012	R\$ 250.000,00	00394.700000/1090-02
DF	Samambaia	530010	6708714	Opção VIII	Fundo de Saúde do Distrito Federal	nº 3.079/GM/MS de 27/12/2012	R\$ 250.000,00	00394.700000/1090-09
DF	Recanto das Emas	530010	7078730	Opção VIII	Fundo de Saúde do Distrito Federal	nº 3.148/GM/MS de 28/12/2012	R\$ 250.000,00	00394.700000/1090-06
DF	Núcleo Bandeirante	530010	7111924	Opção VIII	Fundo de Saúde do Distrito Federal	nº 3.051/GM/MS de 27/12/2012	R\$ 250.000,00	00394.700000/1090-14

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

PORTARIA Nº 1.740, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, III, § 3º, aliado ao art. 52, IV, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e instituições parceiras, para elaborar regulamentação sobre produtos sujeitos à vigilância sanitária considerados de uso tradicional, além de designar suas competências e constituição.

Art. 2º São competências do Grupo de Trabalho:

I - definir o que seriam produtos sujeitos à vigilância sanitária considerados de uso tradicional;

II - elaborar critérios gerais para regulamentação de produtos sujeitos à vigilância sanitária considerados de uso tradicional;

III - definir listas de produtos que poderão ser enquadrados como produtos sujeitos à vigilância sanitária considerados de uso tradicional;

IV - identificar as necessidades específicas para regulamentação de cada tipo de produto a ser incluído na categoria de produtos sujeitos à vigilância sanitária considerados de uso tradicional;

V - identificar as necessidades institucionais para implementação do controle da categoria de produtos sujeitos à vigilância sanitária considerados de uso tradicional.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por membros titulares e suplentes de cada área e instituição abaixo designadas:

I - Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos (GGMED), representada pela Gerência de Medicamentos Específicos, Notificados, Fitoterápicos, Dinamizados e Gases Medicinais (GMESP); Gerência-Geral de Alimentos (GGALI); Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária (GGMON); Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS); e Gerência Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias (GGREG), da ANVISA;

II - Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF); e Departamento de Atenção Básica (DAB), do Ministério da Saúde;

III - Conselho Federal de Farmácia (CFF).

§ 1º As áreas da Anvisa e instituições integrantes do Grupo de Trabalho indicarão os representantes titular e suplentes no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A GGMED-GMESP, por coordenar o Grupo de Trabalho, será representada por dois membros titulares e dois membros suplentes, enquanto as outras áreas e instituições designadas serão representadas por um membro titular e um membro suplente.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado por um representante titular indicado pela GGMED-GMESP, que será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo segundo membro titular da GGMED-GMESP.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 6º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão um relatório final que será apresentado à Diretoria Colegiada da Anvisa (DICOL).

Art. 7º Compete à GGREG fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e a convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá a duração até 31 de julho de 2019.

Parágrafo único. Poderá ser determinada pela Diretoria Colegiada (DICOL) a prorrogação da duração deste grupo, caso necessário.

Art. 9º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 10. A participação dos membros no Grupo de Trabalho deverá ser precedida de assinatura de termo de sigilo e confidencialidade dos dados, como também, de imparcialidade nas discussões.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA BASTOS SOARES

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.376, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi confere pelo art. 126, IX, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255 de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.377, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi confere pelo art. 126, IX, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255 de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.378, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi confere pelo art. 126, IX, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255 de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.393, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.893, de 19 de outubro de 2018, única e exclusivamente quanto ao Registro de Medicamento - CLONE para o medicamento genérico - amoxicilina + clavulanato de potássio, processo 25351.290881/2018-29, referente à empresa Nova Química Farmacêutica S/A, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2018, Seção 1, página 121 e Suplemento página 17.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.394, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.031, de 1º de novembro de 2018, única e exclusivamente quanto ao indeferimento de ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO para o medicamento FAULBLASTINA, processo 25351.192307/2006-72, referente à empresa LIBBS FARMACÊUTICA LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 212, de 05 de novembro de 2018, Seção 1, página 61 e Suplemento página 24.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.395, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 08 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.396, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na RDC nº 67 de 23 de março de 2016

Art. 2º A presente Habilitação terá validade conforme identificado no ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.397, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder ao (s) Centro (s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos;

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.398, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.399, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.400, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.401, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.402, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.403, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 08 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.404, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130 aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.405, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130 aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE No. 1.225, de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 96, de 21 de maio de 2018, Seção 1 Pág. 61 e Suplemento Pág. 25, referente ao processo 25351.232888/2011-43.

Onde se lê:

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
NIMESULIDA 25351.232888/2011-43 05/2023
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 324873/11-9
(...)
1.2568.0265.006-1 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVDC 40 TRANS X 150 (EMB

FRAC)
(...)
1.2568.0265.019-1 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVDC 90 TRANS X 500
Leia-se:
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
NIMESULIDA 25351.232888/2011-43 05/2023
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 324873/11-9
(...)
1.2568.0265.006-1 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVDC 40 TRANS X 240 (EMB
(...)
1.2568.0265.019-1 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVDC 90 TRANS X 500
1.2568.0265.020-5 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVDC 90 TRANS X 20

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE No. 2.091, de 02 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 150, de 06 de agosto de 2018 Seção 1 Pág. 77 e Suplemento Pág. 4, referente ao processo clone 25351.253280/2018-35.

Onde se lê:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
cloridrato de tramadol 25351.253280/2018-35 08/2023
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
0357681/18-7
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
026017/00-7 - 25351.004556/00-71)
1.0043.1251.001-0 36 Meses
50MG/ML SOL INJ IV/IM CT 6 AMP VD TRANS X 1 ML
(...)
1.0043.1251.009-6 36 Meses
50 MG CAP GEL CT BL AL PLAS OPC X 4
1.0043.1251.010-1 36 Meses
50 MG/ ML SOL INJ IV/IM CX 36 AMP VD AMB X 1 ML
1.0043.1251.011-8 36 Meses
50 MG/ ML SOL INJ IV/IM CX 36 AMP VD AMB X 2 ML
1.0043.1251.012-6 36 Meses
50 MG/ ML SOL INJ IV/IM CX 36 AMP VD TRANS X 1
ML
(...)
1.0043.1251.016-9 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X10
Retard
Leia-se:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
cloridrato de tramadol 25351.253280/2018-35 08/2023
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
0357681/18-7
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
026017/00-7 - 25351.004556/00-71)
1.0043.1251.001-0 36 Meses
50MG/ML SOL INJ IV/IM CT 6 AMP VD TRANS X 1 ML
(...)
1.0043.1251.009-6 36 Meses
50 MG CAP GEL CT BL AL PLAS OPC X 4
1.0043.1251.012-6 36 Meses
50 MG/ ML SOL INJ IV/IM CX 36 AMP VD TRANS X 1 ML
(...)
1.0043.1251.016-9 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X10
Retard

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE No. 2.391, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 170, de 3 de setembro de 2018, Seção 1 Pág. 80 e Suplemento Pág. 22, referente ao processo 25351.201028/2018-41.

Onde se lê:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
CLORIDRATO DE TRAMADOL
GÉSICO 25351.201028/2018-41 09/2023
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
0283346/18-8
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
026017/00-7 - 25351.004556/00-71)
1.0043.1254.001-7 36 Meses
50MG/ML SOL INJ IV/IM CT 6 AMP VD TRANS X 1 ML
(...)
1.0043.1254.010-6 36 Meses
50 MG/ ML SOL INJ IV/IM CX 36 AMP VD AMB X 1 ML
1.0043.1254.011-4 36 Meses
50 MG/ ML SOL INJ IV/IM CX 36 AMP VD AMB X 2 ML
(...)
1.0043.1254.016-5 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
Retard
Leia-se:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
CLORIDRATO DE TRAMADOL
GÉSICO 25351.201028/2018-41 09/2023
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
0283346/18-8
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
026017/00-7 - 25351.004556/00-71)
1.0043.1254.001-7 36 Meses
50MG/ML SOL INJ IV/IM CT 6 AMP VD TRANS X 1 ML
(...)
1.0043.1254.016-5 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
Retard

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE No. 2.569, de 20 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 184, de 24 de setembro de 2018, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 26, referente ao processo 25351.243039/2014-99.

Onde se lê:

MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E
FARMACÊUTICOS LTDA 15127898000130
TARGIN 25351.243039/2014-99 09/2023
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA
ASSOCIAÇÃO NO PAÍS 0334438/14-0
1.9198.0009.001-6 36 Meses
5 MG + 2,5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 14
CLORIDRATO DE NALOXONA + CLORIDRATO DE



OXICODONA
1.9198.0009.002-4 36 Meses
5 MG + 2,5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 28
CLORIDRATO DE OXICODONA + CLORIDRATO DE
NALOXONA
1.9198.0009.003-2 36 Meses
5 MG + 2,5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 56
CLORIDRATO DE OXICODONA + CLORIDRATO DE
NALOXONA
1.9198.0009.004-0 36 Meses
5 MG + 2,5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 98
CLORIDRATO DE OXICODONA + CLORIDRATO DE
NALOXONA
1.9198.0009.005-9 36 Meses
10 MG + 5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 14
CLORIDRATO DE NALOXONA + CLORIDRATO DE
OXICODONA
1.9198.0009.006-7 36 Meses
10 MG + 5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 28
CLORIDRATO DE NALOXONA + CLORIDRATO DE
OXICODONA
(...)
1.9198.0009.016-4 36 Meses
40 MG + 20 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 98
CLORIDRATO DE OXICODONA + CLORIDRATO DE
NALOXONA
Leia-se:
MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E
FARMACÊUTICOS LTDA 15127898000130
TARGIN 25351.243039/2014-99 09/2023
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA
ASSOCIAÇÃO NO PAÍS 0334438/14-0
1.9198.0009.001-6 36 Meses
5 MG + 2,5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 14
CLORIDRATO DE OXICODONA + CLORIDRATO DE
NALOXONA
1.9198.0009.002-4 36 Meses
5 MG + 2,5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 28
CLORIDRATO DE OXICODONA + CLORIDRATO DE
NALOXONA
1.9198.0009.003-2 36 Meses
5 MG + 2,5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 56
CLORIDRATO DE OXICODONA + CLORIDRATO DE
NALOXONA
1.9198.0009.004-0 36 Meses
5 MG + 2,5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 98
CLORIDRATO DE OXICODONA + CLORIDRATO DE
NALOXONA
1.9198.0009.005-9 36 Meses
10 MG + 5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 14
CLORIDRATO DE OXICODONA + CLORIDRATO DE
NALOXONA
1.9198.0009.006-7 36 Meses
10 MG + 5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 28
CLORIDRATO DE OXICODONA + CLORIDRATO DE
NALOXONA
(...)
1.9198.0009.016-4 36 Meses
40 MG + 20 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 98
CLORIDRATO DE OXICODONA + CLORIDRATO DE
NALOXONA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.792, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 9 de julho de 2018, Seção 1 pág. 29 e Suplemento pág. 18, referente ao processo nº 25351.380089/2016-55.
Onde se lê:
GRIFOLS BRASIL LTDA 02513899000171
alfa1antitripsina
PROLASTIN-C 25351.380089/2016-55 07/2023
10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO
PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL
2325527/16-7
1.3641.0015.001-3 24 Meses
1G PÓ LIOF INJ CX + DIL X 20 ML
Leia-se:
GRIFOLS BRASIL LTDA 02513899000171
alfa1antitripsina
PROLASTIN-C 25351.380089/2016-55 07/2023
10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO
PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL
2325527/16-7
1.3641.0015.001-3 36 Meses
1G PÓ LIOF INJ CX + DIL X 20 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.569, de 20 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 184, de 24 de setembro de 2018, Seção 1 pág. 46 e Suplemento pág. 26, referente ao processo 25351.557612/2012-20.
Onde se lê:
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49324221000104
ANASTROZOL 25351.557612/2012-20 09/2023
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0798719/12-6
1.0041.0161.001-5 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 280
1.0041.0161.002-3 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 28
1.0041.0161.003-1 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 14
Leia-se:
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49324221000104
ANASTROZOL 25351.557612/2012-20 09/2023
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0798719/12-6
1.0041.0161.001-5 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 280
1.0041.0161.002-3 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0041.0161.003-1 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.569, de 20 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 184, de 24 de setembro de 2018, Seção 1 pág. 46 e Suplemento pág. 26, referente ao processo 25351.000104/2018-01.
Onde se lê:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
44734671000151
Calt 25351.000104/2018-01 09/2023
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
0000229/18-1
1.0298.0475.001-0 36 Meses
30 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
1.0298.0475.002-9 36 Meses
60 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
Leia-se:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
44734671000151
Calt 25351.000104/2018-01 09/2023
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
0000229/18-1
1.0298.0475.001-0 24 Meses
30 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
1.0298.0475.002-9 24 Meses
60 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.802, de 10 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 198, de 15 de outubro de 2018, Seção 1 pág. 50 e Suplemento pág. 22, referente ao processo 25351.245711/2018-90.
Onde se lê:
BEAUFOUR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA 07718721000180
LEVOMALATO DE CABOZANTINIBE
CABOMETYX 25351.245711/2018-90 10/2023
11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE
MEDICAMENTO NOVO 0347194/18-2
1.6977.0004.001-1 24 Meses
20 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
1.6977.0004.002-8 24 Meses
40 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
1.6977.0004.003-6 24 Meses
60 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
Leia-se:
BEAUFOUR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA 07718721000180
LEVOMALATO DE CABOZANTINIBE
CABOMETYX 25351.245711/2018-90 10/2023
11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE
MEDICAMENTO NOVO 0347194/18-2
1.6977.0004.001-1 36 Meses
20 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
1.6977.0004.002-8 36 Meses
40 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
1.6977.0004.003-6 36 Meses
60 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº. 2.940, de 25 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 208, de 29 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 50 e Suplemento pág. 17, referente ao processo 250000204479109.
Onde se lê:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - 56.998.701/0001-16 Depakote 250000204479109 2012588167 MEDICAMENTO NOVO - Alteração de local de fabricação do fármaco
Leia-se:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - 56.998.701/0001-16 Depakote 250000204479109 2012588167 MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de local de fabricação do fármaco

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 583, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2018, Seção 1 pág. 51 e Suplemento pág. 45, referente ao processo nº 25351.329166/2016-21.
Onde se lê:
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
43.426.626/0001-77
ÁCIDO DESOXICÓLICO
BELKYRA 25351.329166/2016-21
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE
MEDICAMENTO NOVO 2249447/16-3
10 MG/ML SOL INJ CT 4 FA VD TRANS X 2 ML
Leia-se:
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
43.426.626/0001-77
ÁCIDO DESOXICÓLICO
BELKYRA 25351.329166/2016-21 03/2023
10464 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE
MEDICAMENTO NOVO 2249447/16-3
1.0147.0185.001-4 24 Meses
10 MG/ML SOL INJ CT 4 FA VD TRANS X 2 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 842, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 9 de abril de 2018, seção 1 pág. 95 e Suplemento pág. 14, referente ao processo nº 25351.311683/2008-34.
Onde se lê:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA L TOA
02685377000157 vacina contra raiva
VACINA RAIVA (INATIVADA) 25351.311683/2008-
34 12/2018 10406 PRODUTO BIOLÓGICO -
INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
DILUENTE 0020602/18-4
1.1300.1094.001-8 36 Meses
2,5 UI PO LIOF INJ CT FR VD INC + SER DIL X 0,5ML
Leia-se
SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA
02685377000157 vacina contra raiva
VACINA RAIVA (INATIVADA) 25351.311683/2008-
34 12/2018 10406 PRODUTO BIOLÓGICO -
INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO



DILUENTE 0020602/18-4
1.1300.1094.001-8 36 Meses
2,5 UI PO LIOF INJ CT FR VD INC + SER DIL X 0,5 ML
1.1300 1094 003-4 36 Meses
2,5 UI PO LIOF SOL INJ CT 5 FR VD TRANS + 5
SER DIL X 0,5 ML C/ AGU ACOPLADA
1.1300.1094.004-2 36 Meses
2,5 UI PO LIOF SOL INJ CT 10 FR VD TRANS +
10 SER DIL X 0,5 ML C/ AGU ACOPLADA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.369, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir a petição de renovação de registro de produto fumígeno derivado do tabaco, com fulcro na decisão judicial da 12ª VF-TRF1 que se encontra no processo 008570-42.2016.4.01.3300.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.370, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.371, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, em cumprimento à decisão liminar concedida pela 1ª Vara Federal Cível - SJ/DF, no processo 1009944-96.2018.4.01.3400.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.372, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, em cumprimento à decisão liminar concedida pela 9ª VF/DF, no processo 0046897-86.2012.4.01.3400.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.373, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, em cumprimento à decisão liminar concedida pela 3ª vara - VF/BA, no processo 0046408-58.2012.4.01.3300.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.374, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar, a pedido da empresa, o registro dos produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme relação em anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.386, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, XXVIII, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.387, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, XXVIII, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.388, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, XXVIII, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.389, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, XXVIII, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.390, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, XXVIII, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a retificação da RESOLUÇÃO - RE Nº 672 de 17 de março de 2017, referente à empresa WORLD MEDICA DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. - EPP, PROCESSO 25351.894798/2016-19, publicada no Diário Oficial da União nº. 160 de 20 de agosto de 2018, Seção 1, página 41.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.423, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, XXVIII, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações de cadastro/registo, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.392, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso da atribuição que lhe confere o art. 149, XV, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.366, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, V, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.367, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, V, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.368, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, V, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.391, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, V aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.406, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 167, aliado ao Art. 54, inciso I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.407, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 167, aliado ao Art. 54, inciso I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.408, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 167, aliado ao Art. 54, inciso I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.409, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 167, aliado ao Art. 54, inciso I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.410, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 167, aliado ao Art. 54, inciso I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.414, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 167, aliado ao Art. 54, inciso I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.424, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 167, aliado ao Art. 54, inciso I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.428, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 167, aliado ao Art. 54, inciso I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE Nº 4.250, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 03 de novembro de 2014, Seção 1 Pág. 54 e Suplemento Págs. 169 e 185.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA ERNEGA LTDA
ENDEREÇO: RUA EDUARDO PINTO DA ROCHA Nº 980
BAIRRO: ALTO BOQUEIRÃO CEP: 81850000 - CURITIBA/PR
CNPJ: 03.062.992/0001-70
PROCESSO: 25351.208897/2014-72 AUTORIZ/MS: 7.31099.0
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA ERNEGA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA EDUARDO PINTO DA ROCHA, 1053
BAIRRO: ALTO BOQUEIRAO CEP: 81850000 - CURITIBA/PR
CNPJ: 03.062.992/0001-70
PROCESSO: 25351.208897/2014-72
AUTORIZ/MS: 7.31099-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE Nº 2.836, de 17 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 203, 22 de outubro de 2018, Seção 1 Pág. 125 e Suplemento Págs. 28 e 35.

Onde se lê:
EMPRESA: RS FARMACIA E DROGARIA LTDA ME
ENDEREÇO: RODOVIA BR 262 SHOPPING MOXUARA 53532 LOJA 102A
BAIRRO: SÃO FRANCISCO CEP: 29145910 - CARIACICA/ES
CNPJ: 29.202.492/0001-80
PROCESSO: 25351.385781/2018-80
AUTORIZ/MS: 7.59599-2
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: RS FARMACIA E DROGARIA LTDA ME
ENDEREÇO: RODOVIA BR 262 SHOPPING MOXUARA 5353 LOJA 102A
BAIRRO: SÃO FRANCISCO CEP: 29145910 - CARIACICA/ES
CNPJ: 29.202.492/0001-80
PROCESSO: 25351.385781/2018-80



AUTORIZ/MS: 7.59599-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE

ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE Nº 1.879, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2014, Seção 1 Pág. 44 e Suplemento Págs. 73 e 111.

Onde se lê:
EMPRESA: BERTO & PILATI LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. BRASIL
BAIRRO: CENTRO CEP: 85485000 - TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
CNPJ: 04.888.498/0001-21
PROCESSO: 25351.183219/2014-90 AUTORIZ/MS: 7.14583.5
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO
ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE

ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: C. L. PILATI & PILATI LTDA
ENDEREÇO: AV. BRASIL 176-A
BAIRRO: CENTRO CEP: 85485000 - TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
CNPJ: 04.888.498/0001-21
PROCESSO: 25351.183219/2014-90
AUTORIZ/MS: 7.14583-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE

ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

Na resolução - RE Nº 2.637, de 17 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 20 de junho de 2011, Seção 1 Pág. 111 e Suplemento Págs. 77 e 78.

Onde se lê:
EMPRESA: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ENDEREÇO: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - TERMINAL DE CARGA AÉREA
BAIRRO: AEROPORTO/LAGO SUL CEP: 71608900 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 24.893.687/0001-08
PROCESSO: 25351.146096/2011-47 AUTORIZ/MS: 3.04780.5
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: INSUMO P/ SANEANTES / SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: INSUMO P/ SANEANTES / SANEANTE DOMIS.

Leia-se:
EMPRESA: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ENDEREÇO: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - TERMINAL DE CARGA AÉREA
BAIRRO: AEROPORTO/LAGO SUL CEP: 71608970 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 24.893.687/0001-08
PROCESSO: 25351.146096/2011-47 AUTORIZ/MS: 3.04780.5
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na resolução - RE Nº 2.664, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 189, 1 de outubro de 2018, Seção 1 Pág. 68 e Suplemento Págs. 39 e 40.

Onde se lê:
EMPRESA: CNPJ CITYMEDIC INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI ME
ENDEREÇO: Rua Nancyr Feliciano de Oliveira, 669
BAIRRO: TUPIRY CEP: 11719130 - PRAIA GRANDE/SP
CNPJ: 25.318.297/0001-69
PROCESSO: 25351.360952/2018-68 AUTORIZ/MS: 6071910H9H85

(8.16818.9)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: CITYMEDIC INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI ME
ENDEREÇO: Rua Nancyr Feliciano de Oliveira, 669
BAIRRO: TUPIRY CEP: 11719130 - PRAIA GRANDE/SP
CNPJ: 25.318.297/0001-69
PROCESSO: 25351.360952/2018-68 AUTORIZ/MS: 6071910H9H85

(8.16818.9)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Na resolução - RE Nº 3.356, DE 29 DE AGOSTO DE 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 167, 1 de setembro de 2014, Seção 1 Pág. 55 e Suplemento Págs. 125 e 139.

Onde se lê:
EMPRESA: JOAREZ BEDIN & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA OSWALDO CRUZ,65
BAIRRO: CENTRO CEP: 89885000 - SÃO CARLOS/SC
CNPJ: 82.132.606/0001-45
PROCESSO: 25351.467674/2014-45
AUTORIZ/MS: 7.25682.1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE

ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: joarez bedin & cia ltda
ENDEREÇO: AV SANTA CATARINA 975
BAIRRO: centro CEP: 89885000 - SÃO CARLOS/SC
CNPJ: 82.132.606/0001-45
PROCESSO: 25351.467674/2014-45
AUTORIZ/MS: 7.25682-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE

ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE Nº 4.250, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 212, 3 de novembro de 2014, Seção 1 Pág. 54 e Suplemento Págs. 169 e 184.

Onde se lê:
EMPRESA: VAVERO, CAROBOLANTE & CIA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA GUILHERMITE Nº 277
BAIRRO: CENTRO CEP: 15210000 - NOVA ALIANÇA/SP
CNPJ: 02.874.411/0001-31
PROCESSO: 25351.308144/2014-66
AUTORIZ/MS: 7.31066.5
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO
ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE

ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
Leia-se:
EMPRESA: FAVERO, CAROBOLANTE & CIA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA GUILHERMITE, 277
BAIRRO: CENTRO CEP: 15210000 - NOVA ALIANÇA/SP
CNPJ: 02.874.411/0001-31
PROCESSO: 25351.308144/2014-66
AUTORIZ/MS: 7.31066-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE

ESPECIAL
Na resolução - RE Nº 1.296, de 24 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2018, Seção 1 Pág. 54 e Suplemento Págs. 101 e 103.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA DO TRABALHADOR DE ITABIRINHA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, 284
BAIRRO: CENTRO CEP: 280000 - ITABIRINHA/MG
CNPJ: 09.173.120/0001-65
PROCESSO: 25351.294243/2013-72 AUTORIZ/MS: 0.92577.3
(...)
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA DO TRABALHADOR DE ITABIRINHA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, 284
BAIRRO: CENTRO CEP: 35280000 - ITABIRINHA/MG
CNPJ: 09.173.120/0001-65
PROCESSO: 25351.294243/2013-72 AUTORIZ/MS: 0.92577.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO:
ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE

ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.332, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018 (*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976,

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e

Considerando as irregularidades detectadas durante a inspeção, realizada no período de 10 a 14/09/2018, para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na empresa Dr. Gerhard Mann - Chem. Pharm Fabrik GmbH, localizada no endereço: Brunsbütteler Damm 165-173, Berlim - 13581, na Alemanha, na qual a empresa foi classificada como insatisfatória no que tange às considerações e avaliações dos resultados do monitoramento microbiológico ambiental das áreas produtivas assépticas, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação dos medicamentos Artelac®; Epitegel®; Liposic® e Vidisic®, pela empresa BL Indústria Ótica Ltda., CNPJ: 27.011.022/0001-03 e a suspensão da distribuição, comercialização, uso e o recolhimento do lote 847 do produto Epitegel®, data de fabricação 06/06/2017, data de validade 05/2019, fabricado pela mesma empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Republicada por ter saído no DOU nº 235, de 7-12-2018, Seção 1, pag. 109, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.375, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.381, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.382, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.385, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o art. 7º, inciso XV, e o art. 8º, § 1º inciso II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 4º, incisos VI e X, e o art. 16, inciso III, da Resolução - RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando a Resolução-RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 1532.1P.0/2018, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN/GO, com resultado insatisfatório para avaliação de aspecto (presença de cristais de cor amarelada), resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do lote nº N17A040 do produto Alimento em Pó para o Preparo de Dietas com Restrição de Fenilalanina, marca CONTROL PKU PLUS 2 - FBM Farma, validade 12/2019, fabricado por F.B.M. Indústria Farmacêutica LTDA, CNPJ nº 02.060.549/0001-05, localizada na Rua Vp 3D, S/N, Quadra 08-B, Mód. 09/21, Distrito Agroindustrial de Anápolis, Anápolis - GO, CEP 75132-095.

Art. 2º Determinar que a empresa fabricante promova o recolhimento do estoque existente no mercado do lote do produto descrito no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.415, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.416, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Meril Life Sciences Pvt Ltd, publicada pela Resolução-RE nº 1.063, de 20 de Abril de 2017, no Diário Oficial da União nº 77, de 24 de Abril de 2017, Seção I, pág. 55, e Suplemento, pag. 29, de VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ nº 04.718.143/0001-94, para DOC MED Comércio Importação e Exportação Ltda, CNPJ nº 66.877.184/0001-80, conforme expedientes nº 2374743/16-9 e 0319706/18-9.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.417, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.418, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.419, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.420, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.421, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,e

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.422, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela Eurofarma Laboratorios SA , em razão de desvio relacionado à falta de conteúdo no frasco para o produto Éσιο (Esomeprazol sódico), pó liofilizado para solução injetável 40mg, lote 555472A, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 555472A do medicamento Éσιο (Esomeprazol sódico), fabricado em 04/2018 e validade em 04/2020, pela empresa Eurofarma Laboratorios SA (CNPJ: 61.190.096/0001-92)

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.425, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976,

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e



Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.426, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976,

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.427, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica cápsulas moles na certificação da empresa Biolab Sanus Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 49.475.833/0014-12, publicada pela Resolução RE nº 2.449, de 14 de setembro de 2017, no Diário Oficial da União nº 179, de 18 de setembro de 2017, Seção 1, pág. 52, e em suplemento da Seção 1, pág. 33, conforme expedientes nº 0225933/17-8 e 0869233/18-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.429, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando reinspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa Vic Pharma Indústria e Comércio Ltda (CNPJ: 39.032.974/0001-92), realizada no período de 29 a 31/10/2018, que foi considerada satisfatória, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução RE nº 1.141, de 27 de abril de 2017, publicada no D.O.U. de 02/05/2017, ficando liberada, em todo o território nacional, a fabricação, distribuição, comércio e uso de todos os medicamentos fabricados pela empresa Vic Pharma Indústria e Comércio Ltda (CNPJ: 39.032.974/0001-92).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 2.427, de 5 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 174, de 10 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 59 e em Suplemento da Seção 1, pág. 50, referente a certificação da empresa Kolplast CI SA, CNPJ n.º 59.231.530/0001-93, conforme expedientes nº 0467688/14-2 e 0909762/18-7.

Onde se lê: Kolplast CI Ltda

Leia-se: Kolplast CI AS

Na Resolução RE nº 3.005, de 31 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 212, de 05 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 65 e em Suplemento da Seção 1, pág. 66, referente a certificação da empresa B. Braun Avitum Italy S.p.A. solicitada pela empresa Laboratórios B. Braun S/A, CNPJ 31.673.254/0001-02, conforme expedientes nº 1613247/17-5 e 1085237/18-9.

Onde se lê: Endereço: Via XXV Luglio, 1, 41037, Mirandola (MO) - Itália

Leia-se: Endereço: Via XXV Luglio, 11, 41037, Mirandola (MO) - Itália

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.383, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 189 aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.384, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 189 aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM GOIÁS

DESPACHO Nº 300, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás - CVPAF-GO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 557, de 31 de março de 2017, combinada com a Portaria n.º 580, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 27 de abril de 2018, vem tornar pública a decisão administrativa referente ao processo abaixo relacionado:

AUTUADO: kelen Andressa Alves Godoy-ME CNPJ/CPF: 21.965.804/0002-86

25749.682215/2017-79 - AIS:2255189/17-1 - GGPAF/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

ALESSANDRO MAGNO DAMASCENO BELISÁRIO

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM GOIÁS

DESPACHO Nº 301, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás - CVPAF-GO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 557, de 31 de março de 2017, combinada com a Portaria n.º 580, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 27 de abril de 2018, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86

25351.525373/2016-99 - AIS:2539194/16-1 - GGPAF/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Advertência

AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0015-65

25351.046926/2018-20 - AIS:0064743/18-8 - GGPAF/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Advertência

AUTUADO: QA2 RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. CNPJ/CPF: 20.078.336/0005-08

25351.268748/2016-21 - AIS:2160247/16-6 - GGPAF/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0004-02

25756.103091/2017-84 - AIS:0299403/17-8 - GGPAF/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: TAM -Linhas Aéreas S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0011-31

25351.536423/2016-13 - AIS:2552405/16-4 - GGPAF/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86

25351.500875/2016-10 - AIS:2497955/16-4 - GGPAF/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 05.035.244/0001-23

25756.300246/2017-10 - AIS:1062748/17-1 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Advertência

AUTUADO: VRG LINHAS AEREAS S.A CNPJ/CPF: 07.575.651/0063-51

25765.798900/2016-13 - AIS:1142524/16-5 - GGPAF1/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: FENÍCIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS CNPJ/CPF: 08.000.834/0003-70

25742.325458/2017-29 - AIS:1150345/17-9 - GGPAF/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA CNPJ/CPF: 04.301.884/0001-75

25756.024242/2018-14 - AIS:0032041/18-2 - GGPAF/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA. CNPJ/CPF: 01.079.210/0017-47

25749.639275/2017-71 - AIS:2192739/17-1 - GGPAF/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

AUTUADO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS CNPJ/CPF: 09.296.295/0010-50

25756.312579/2018-86 - AIS:0445782/18-0 - GGPAF/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária CNPJ/CPF: 00.352.294/0016-05

25765.819627/2016-61 - AIS:1176604/16-2 - GGPAF1/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0004-02

25756.468512/2016-38 - AIS:2451987/16-1 - GGPAF/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: RA CATERING LTDA CNPJ/CPF: 17.314.329/0001-20

25742.842751/2016-92 - AIS:1215446/16-6 - GGPAF/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A. CNPJ/CPF: 17.314.329/0052-70

25761.613861/2018-17 - AIS:0850813/18-5 - GGPAF/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A. CNPJ/CPF: 17.314.329/0052-70

25761.268876/2018-16 - AIS:0379484/18-9 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

ALESSANDRO MAGNO DAMASCENO BELISÁRIO



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.919, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, com sede em Dolores do Indaiá (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1009/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.201565/2018-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, CNPJ nº 20.328.753/0001-38, com sede em Dolores do Indaiá (MG). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.920, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, do Instituto de Medicina do Comportamento Eurípedes Barsanulfo - INMCEB, com sede em Anápolis (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1010/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.156456/2018-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Medicina do Comportamento Eurípedes Barsanulfo - INMCEB, CNPJ nº 01.029.180/0001-05, com sede em Anápolis (GO). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.921, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba, com sede em Piracicaba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1026/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.203871/2018-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba, CNPJ nº 54.384.631/0001-80, com sede em Piracicaba (SP). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 13 de fevereiro de 2019 a 12 de fevereiro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.922, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, com sede em Turmalina (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1023/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.147951/2018-18, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, CNPJ nº 16.887.465/0001-46, com sede em Turmalina (MG). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de dezembro de 2018 a 19 de dezembro de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.923, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Beneficente São João Bosco, com sede em São Marcos (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1008/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.184005/2018-44, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente São João Bosco, CNPJ nº 88.654.298/0001-02, com sede em São Marcos (RS). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.924, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, com sede em Ribeirão Preto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 1024/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.202715/2018-63, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, CNPJ nº 55.989.784/0001-14, com sede em Ribeirão Preto (SP). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de abril de 2019 a 28 de abril de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.925, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Associação Pró Saúde do Parecis, com sede em Campo Novo do Parecis (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 546/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.045620/2014-11, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Pró Saúde do Parecis, CNPJ nº 04.854.005/0001-32, com sede em Campo Novo do Parecis (MT). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de junho de 2014 a 9 de junho de 2017. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 2.046/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2016, Seção 1, página 217.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.926, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Beneficente da Criança - ABC, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;



Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1022/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.175817/2018-07, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente da Criança - ABC, CNPJ nº 17.485.376/0001-36, com sede em Belo Horizonte (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 5 de outubro de 2018 a 4 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.927, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel, com sede em Três Coroas (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1013/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.151178/2018-86, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel, CNPJ nº 90.936.774/0001-11, com sede em Três Coroas (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de dezembro de 2018 a 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.928, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Otília Correia Saraiva, com sede em Barbalha (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1033/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.166704/2018-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Otília Correia Saraiva, CNPJ nº 41.343.187/0001-03, com sede em Barbalha (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de julho de 2019 a 26 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.929, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Concessão do CEBAS, da Fundação Assistencial e Beneficente Maria Anunciação Gomes de Godoy, com sede em Candiota (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1034/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.186516/2018-09, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Assistencial e Beneficente Maria Anunciação Gomes de Godoy, CNPJ nº 07.685.994/0001-76, com sede em Candiota (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.930, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, com sede em Natal (RN).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1035/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.085100/2018-66, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de, 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ nº 08.428.765/0001-39, com sede em Natal (RN).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.931, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Cruz Verde, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1020/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.126700/2018-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Cruz Verde, CNPJ nº 60.762.846/0001-90, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.933, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação das Damas de Caridade, com sede em Cruz Alta (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1038/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.204915/2018-51, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação das Damas de Caridade, CNPJ nº 89.124.630/0001-81, com sede em Cruz Alta (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.937, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital de Caridade São Braz, com sede em Porto União (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1044/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.198603/2018-09, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade São Braz, CNPJ nº 85.604.395/0001-94, com sede em Porto União (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.940, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Concessão do CEBAS, do Instituto de Saúde Lucena Sanchez, com sede em Ivaiporã (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 241/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS e a Nota Técnica nº 542/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.036250/2018-46, que concluíram pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Saúde Lucena Sanchez, CNPJ nº 28.769.028/0001-07, com sede em Ivaiporã (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.941, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Concessão do CEBAS, do Instituto Madalena Sofia, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1039/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.098372/2018-26, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Madalena Sofia, CNPJ nº 08.295.371/0001-50, com sede em Curitiba (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.942, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Concessão do CEBAS, da Fundação Hospitalar São Lucas, com sede em Cascavel (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1043/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.113880/2018-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar São Lucas, CNPJ nº 21.998.635/0001-08, com sede em Cascavel (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.944, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Itambé, com sede em Itambé (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 538/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.408240/2017-36, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Itambé, CNPJ nº 14.432.025/0001-79, com sede em Itambé (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 1.520/SAS/MS, de 21 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 28 de setembro de 2018, seção 1, página 100.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.945, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Franciscana São José de Urubici, com sede em Urubici (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1041/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.205704/2018-35, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Franciscana São José de Urubici, CNPJ nº 86.517.638/0001-10, com sede em Urubici (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de dezembro de 2018 a 18 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.946, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital São João de Arvorezinha, com sede em Arvorezinha (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1045/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.204928/2018-20, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São João de Arvorezinha, CNPJ nº 87.382.867/0001-37, com sede em Arvorezinha (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de fevereiro de 2019 a 27 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.947, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, com sede em Tenente Portela (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1048/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.205729/2018-39, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, CNPJ nº 08.579.164/0001-27, com sede em Tenente Portela (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de dezembro de 2018 a 5 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.948, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS, da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, com sede em Coronel Bicaco (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e



Considerando a Nota Técnica nº 549/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.493482/2017-17, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, CNPJ nº 88.734.785/0001-77, com sede em Coronel Bicaco (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 633/SAS/MS, de 16 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 21 de maio de 2018, Seção 1, página 70.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.949, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS, do Reencontro - Centro de Tratamento para Dependentes de Álcool e outras Drogas, com sede em Vinhedo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 537/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.078635/2018-81, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7-A, da Lei nº 12.101, de 2009, do Reencontro - Centro de Tratamento para Dependentes de Álcool e outras Drogas, CNPJ nº 09.065.348/0001-31, com sede em Vinhedo (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.591/SAS/MS, de 4 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 196, de 10 de outubro de 2018, seção 1, página 67.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.953, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância, com sede em Petrolina (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 357-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS e a Nota Técnica nº 318/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.412319/2017-61, que concluíram pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância, CNPJ nº 10.730.125/0001-20, com sede em Petrolina (PE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.954, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, com sede em Presidente Prudente (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 262-SEI/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.428887/2017-84/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, CNPJ nº 55.344.337/0001-08, com sede em Presidente Prudente (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer do Piauí, com sede em Teresina (PI).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 150-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.035776/2017-28, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer do Piauí, CNPJ nº 12.175.857/0001-21, com sede em Teresina (PI).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 76, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta das Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico e Tratamento de Intoxicações por Agrotóxicos - Capítulo 3, apresentada pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 75, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna pública a decisão de não incorporar o riociguat para o tratamento da hipertensão pulmonar tromboembólica crônica (HPTEC) inoperável ou persistente/recorrente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art.1º Não incorporar o riociguat para o tratamento da hipertensão pulmonar tromboembólica crônica (HPTEC) inoperável ou persistente/recorrente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art.2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art.3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 76, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna pública a decisão de não incorporar a alfa-agalsidase e beta-agalsidase como terapia de reposição enzimática na doença de Fabry no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art.1º Não incorporar a alfa-agalsidase e beta-agalsidase como terapia de reposição enzimática na doença de Fabry no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art.2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art.3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna pública a decisão de incorporar o eculizumabe para tratamento de pacientes com hemoglobinúria paroxística noturna (HPN) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art.1º Incorporar o eculizumabe para tratamento de pacientes com hemoglobinúria paroxística noturna (HPN), no âmbito do SUS, mediante as seguintes condicionantes:

- 1 - Protocolo de uso do eculizumabe estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- 2 - atendimento e tratamento restritos a hospitais que integrem a Rede Nacional de Pesquisa Clínica;
- 3 - registro dos dados clínicos e farmacêuticos em sistema nacional informático do SUS;
- 4 - uso ad experimentum (reavaliação em 3 anos);



5 - laudo próprio para dispensação do medicamento;
6 - fornecimento aos respectivos hospitais; e
7- negociação para redução significativa de preço.
Art.2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.
Art.3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna pública a decisão de incorporar o dicloridrato de sapropterina no tratamento da fenilcetonúria, mediante negociação de preço e conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:
Art.1º Incorporar o dicloridrato de sapropterina no tratamento da fenilcetonúria mediante negociação de preço e conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.
Art.3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna pública a decisão de aprovar as Diretrizes Brasileiras para tratamento de intoxicações por agrotóxicos - Capítulo 2, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:
Art.1º Fica aprovada as Diretrizes Brasileiras para tratamento de intoxicações por agrotóxicos - Capítulo 2, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
Art.2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.
Art.3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna pública a decisão de não incorporar o tacrolimo de liberação prolongada para profilaxia de rejeição em transplante hepático no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:
Art.1º Não incorporar o tacrolimo de liberação prolongada para profilaxia de rejeição em transplante hepático no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
Art.2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.
Art.3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna pública a decisão de não incorporar o tacrolimo de liberação prolongada para profilaxia de rejeição em transplante renal no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:
Art.1º Não incorporar o tacrolimo de liberação prolongada para profilaxia de rejeição em transplante renal no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
Art.2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.
Art.3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério da Segurança Pública

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal no caso de reformas e ampliações de estabelecimentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a competência conferida pelo inciso VI, artigo 64 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para "estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados";

CONSIDERANDO a competência conferida pelo inciso III, artigo 30 do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, ao Departamento Penitenciário Nacional para "apoiar a construção de estabelecimentos penais em consonância com as diretrizes de arquitetura definidas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária";
CONSIDERANDO que a carência de vagas no sistema prisional alcançou patamares insustentáveis, a recomendar esforço concentrado na viabilização de novas vagas;
CONSIDERANDO a existência de diversas unidades penais construídas antes da vigência da Resolução 9/2011 - CNPCP e que necessitam de reforma ou ampliação;
CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nos trabalhos de revisão e atualização das diretrizes de Arquitetura Prisional, e tendo em vista deliberação do Plenário, resolve:
Art. 1º - Nas demandas relativas à reforma ou ampliação de estabelecimentos penais construídos antes da vigência da Resolução 9/2011 - CNPCP ou que, por justificativa técnica ou econômica, não puderem atender às diretrizes básicas para arquitetura penal estabelecidas na referida resolução, as Unidades da Federação poderão apresentar projetos arquitetônicos para análise do Departamento Penitenciário Nacional, sem caráter vinculante.
Art. 2º As desconformidades de arquitetura deverão ser justificadas pelo ente demandante, de forma técnica e econômica, conforme o caso.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR MECCHI MORALES

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Define regras gerais para o ingresso de autoridades e agentes de organizações sociais em atividade de inspeção nos estabelecimentos prisionais estaduais, distritais e federais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a competência do CNPCP para propor diretrizes e medidas necessárias ao aprimoramento da execução penal e do funcionamento dos estabelecimentos prisionais;
CONSIDERANDO a necessidade de organização uniforme das inspeções oficiais;
CONSIDERANDO o art. 64, inc. I, da Lei de Execuções Penais - Lei nº 7.210/1984;
CONSIDERANDO as Resoluções nº 01/2000; 09/2010; e nº 05/2014 do CNPCP e o art. 3º da Lei n 10.792/2003,
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes acerca da entrada de agentes públicos e membros da sociedade civil, que exerçam atividades de atendimento, fiscalização e inspeção junto a estabelecimentos penais, distritos policiais e demais espaços cerceadores de liberdade de natureza penal,; resolve:

Capítulo I
Das pessoas autorizadas para ingresso em estabelecimento prisional
Art. 1º. Os integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministros de Estado, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, servidores em exercício em funções relacionadas à execução penal ou sistema prisional do Ministério da Justiça, conselheiros do CNJ e do CNMP, membros do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - SNPCT; membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e dos Conselhos Penitenciários, em atividade de atendimento, fiscalização e inspeção, poderão ingressar nos estabelecimentos penitenciários, com prévia identificação, em qualquer dia e hora da semana.
§ 1º. Os representantes diplomáticos acreditados no país e os representantes de organismos internacionais e nacionais voluntários e sociais também poderão ingressar nos estabelecimentos penitenciários, no exercício das funções, com prévia autorização do Secretário de Administração Penitenciária ou do diretor de estabelecimento penal, para os quais dirigirão seus pedidos por escrito, especificando os motivos da visita.
§ 2º Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, em atividade de inspeção, obedecerão às regras de ingresso, sendo equiparados às entidades do parágrafo anterior.
Capítulo II
Do procedimento de ingresso
Art. 2º. Ao ingressarem no estabelecimento prisional, as pessoas previstas no artigo anterior, deverão apresentar-se ao diretor do estabelecimento penal, informando sobre a atividade a ser realizada, certificando-se o horário de chegada ao local, o horário do efetivo ingresso no estabelecimento e o horário do atendimento pessoal.
Art. 3º. Antes do ingresso na unidade prisional, os autorizados previstos nesta Resolução, deverão permitir a revisão dos seus pertences, somente podendo ingressar com objetos que estejam vinculados à inspeção.
§ 1º. Não será permitido o ingresso com armas de fogo, objetos cortantes, aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos de comunicação com o meio exterior, seus componentes e acessórios.
§ 2º. Não será permitida a entrada de acompanhantes, exceto de segurança pessoal ou de assessoramento da autoridade, que estarão sujeitos ao procedimento de ingresso previsto nesta Resolução.
§ 3º. Todo e qualquer veículo que adentrar os estabelecimentos prisionais deverá ser revistado na entrada e na saída, qualquer que seja o usuário ou carga transportada, salvo veículo de caráter oficial, em serviço, e nos casos de motim, rebelião, intervenção e movimentação de detentos em caráter de urgência.
§ 4º. As pessoas mencionadas nesta Resolução serão submetidas à revista pessoal, não vexatória, preferencialmente por método mecânico.
§ 5º. Quando a Unidade Prisional dispuser de scanner corporal e detectores de metais, a revista será realizada pelo equipamento, além de outras técnicas similares para revista pessoal.
§ 6º. A recusa à revista acarreta a proibição de ingresso no estabelecimento prisional.
§ 7º. O procedimento de revista das mulheres deverá, obrigatoriamente, ser realizado por funcionária do sexo feminino.
Art. 4º. A entrada das pessoas mencionadas nesta Resolução nas áreas de vivência dos custodiados deverá obedecer a eventuais restrições, impostas por escrito, fundamentadamente, pelo Diretor da Unidade, e tais somente poderão ocorrer quando as condições de segurança indicarem que a entrada em tais áreas exporá o visitante, os detentos ou os funcionários do sistema penitenciário, a risco desnecessário.
§ 1º. Será determinada a suspensão imediata das visitas ou inspeções na ocorrência dos seguintes eventos:
I - Quando o visitante, no interior do estabelecimento, seja surpreendido ou demonstre estar na posse dos objetos proibidos descritos no §1º do art.3º desta Resolução;
II - Quando o visitante apresentar conduta indevida, em descumprimento às normas do Sistema Prisional estadual ou federal;
III - Quando estiverem presentes circunstâncias de alteração da ordem interna do estabelecimento prisional ou tal medida seja recomendada por outra razão de segurança, fundamentadamente exposta, pela direção do estabelecimento.
§ 2º. Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, as visitas ou inspeções poderão ser retomadas quando a situação de normalidade for reestabelecida.
Art. 5º. Os representantes de organismos internacionais e não governamentais deverão exibir a identidade funcional expedida pela autoridade correspondente. Em caso de dúvida, a autoridade pedirá instruções ao Secretário de Administração Prisional ou Secretário de Justiça e, em presídios federais, ao DEPEN.
Art. 6º. As pessoas citadas nesta Resolução serão acompanhadas pela direção e/ou servidor responsável pela segurança da unidade, devendo receber orientações relativas às normas de acesso e circulação, atitudes e comportamentos esperados e contraindicados.



Capítulo III
Das visitas especiais
Art. 7º. Visita especial é aquela ocorrida fora do horário de visita, quando a gravidade e a urgência das circunstâncias assim exigirem.
§ 1º. Os representantes internacionais terão acesso aos privados de liberdade apátridas, estrangeiros e refugiados, nos termos do art. 1º, § 1º, desta Resolução.
Art. 8º. A unidade prisional deve estar sempre preparada para uma eventual visita ou inspeção das pessoas descritas no art. 1º desta Resolução, que poderá ocorrer sem agendamento prévio.
Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR MECCHI MORALES

ATA DA 447ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se na Sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Cesar Mecchi Morales; o 1º Vice-Presidente Fernando Pastorelo Kfouri e os seguintes membros: Airtton Vieira; Alessa Pagan Veiga; Máximo Alves Barbosa Filho; Joao Batista da Silva Fagundes; Pedro Eurico de Barros e Silva; Otávio Augusto de Almeida Toledo; Ulysses de Oliveira Gonçalves Junior. Justificaram a ausência os seguintes membros: a 2º Vice-Presidente Tais Schilling Ferraz; Aldovandro Fragoso Modesto Chaves; Ariovaldo Correia da Silva Neto; Carlos Eduardo Sodré; Eugenio Paes Amorim; Jose Barroso Filho; Maria Tereza Uille Gomes; Arthur Correa da Silva Neto; Diogo Rudge Malan; Fernando Fragoso; Márcio Schiefler Fontes; Monica Barroso Costa; Ruy Celso Barbosa Florence; Roberto Costa Bivar; Roberto Teixeira Pinto Porto; Olheno Ricardo de Souza Scucuglia; Vilobaldo Adelidio de Carvalho. Estiveram presentes os seguintes convidados: Luis Carlos Cazetta-Secretário Executivo MSP; Josélio Azevedo de Sousa-Diretor Executivo do DEPEN; Maria Barbosa-CNAS. O Presidente iniciou a reunião abordando questões relacionadas à bloqueadores de celulares em Unidades Prisionais. Para tanto, o tema será acrescentado em reuniões vindouras para aprofundamento e debate em Plenário. Em seguida, o presidente procedeu ao ato de recondução do Conselheiro Fernando Kfouri, assinando a referida Portaria. Iniciando os itens de pauta, a Conselheira Alessa Pagan apresentou, brevemente, alterações a serem inseridas na proposta de Resolução que dispõe sobre a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica para as pessoas privadas de liberdade. Após apresentação das alterações pela Conselheira, a respectiva Resolução foi aprovada em Plenário. A Conselheira Alessa Pagan apresentou a proposta de revisão da Resolução CNPCP n. 2, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre o encaminhamento de cópia de auto de prisão em flagrante delito de mulheres grávidas, lactantes e com filhos até 12 anos incompletos ou deficientes, tendo o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como órgão responsável pela elaboração conjunta da referida Resolução. A representante do CNAS Sra. Maria Barbosa, enalteceu a proposta da Resolução Conjunta e esclareceu questões essenciais da referida matéria. A representante elencou que será elaborada Nota Técnica Conjunta entre o Ministério da Segurança Pública e o Ministério do Desenvolvimento Social para acompanhar e esclarecer pontos da Resolução Conjunta. Após a pequenas correções redacionais, a proposta de Resolução Conjunta do CNPCP e CNAS foi aprovada em Plenário, sendo revogada, por conseguinte, a Resolução CNPCP n. 2/2017.

O Conselheiro Pedro Eurico Barros recomendou ao CNPCP a elaboração de Resolução para melhor ajustar, do ponto de vista da eficiência, a Resolução CNPCP n. 9/2011 e a Resolução CNPCP n. 6/2017, visando sobretudo reformas e ampliação de Unidades Prisionais, no sentido também de agilizar o repasse de verbas por parte do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). O Diretor Executivo do DEPEN sugeriu compilar as diretrizes de arquitetura penal para melhor análise e aperfeiçoamento das Resoluções.

O Conselheiro Pedro Eurico Barros recomendou convidar Secretários de Estado de Administração Penitenciária para acompanharem e sugerirem ajustes e aprimoramentos na proposta de Resolução que flexibilize, de forma mais ampla, as diretrizes de arquitetura penal. Como encaminhamento, o tema será acrescentado na pauta da próxima reunião para debate e discussão em Plenário. O Secretário Executivo do Ministério da Segurança Pública, Dr. Luis Carlos Cazetta, compareceu à reunião, informando sobre a atuação do Ministério junto aos órgãos de controle, como a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, em relação à aprovação de projetos e programas relacionados ao sistema prisional brasileiro. O Secretário Executivo do Ministério da Segurança Pública esclareceu sobre o processo de transição entre o governo vigente e a gestão seguinte, e se despediu do CNPCP. O presidente agradeceu o grande apoio do Dr. Luis Carlos Cazetta no desempenho e fortalecimento das ações do CNPCP. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.784, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99103 - DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0070-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380
828 (oitocentas e vinte e oito) Munições calibre 12
1026 (uma mil e vinte e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.899, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/105471 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL S/A, CNPJ nº 02.419.765/0004-39 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.923, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/102999 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUBBAI SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 09.634.979/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2689/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.158, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99108 - DPF/UGA/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0071-48, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre 12
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.191, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99746 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0009-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2733/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.218, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/95235 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFAVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.812.291/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2715/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.221, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97432 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0014-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2628/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.222, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97557 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2494/2018 (CNPJ nº 00.332.087/0001-02); nº 2655/2018 (CNPJ nº 00.332.087/0007-90) e nº 2746/2018 (CNPJ nº 00.332.087/0010-95).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.318, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/109075 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0018-07, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
8 (oito) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.367, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97519 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0007-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 2502/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 7.386, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/110518 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTE CONCEITO LTDA , CNPJ nº 08.606.416/0001-60, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5558 (cinco mil e quinhentas e cinquenta e oito) Munições calibre .380

1356 (uma mil e trezentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.411, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/98887 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ nº 02.650.833/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2613/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.436, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111568 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa EXSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 21.550.729/0001-01, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente DSP SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 11.550.400/0001-97:

9 (nove) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

312 (trezentas e doze) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.451, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/90405 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FRIGERO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29.032.528/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2614/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.452, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/91735 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0010-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2751/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.459, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/107733 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QSL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 19.235.778/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2832/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.491, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031050/2018-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa G E N FABRICAÇÃO DE PLACAS LIMITADA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.989.219/0001-19, localizada na Avenida Ipiranga, nº 274, Térreo, bairro Centauro Oeste, Eunapolis - BA, CEP: 45.820-000, para exercer a atividade de

Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.492, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029445/2018-48, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa J. L. AUTO PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.539.006/0001-55, localizada na Rua Nova Ukrania, nº 829, bairro Centro, Apucarana - PR, CEP 86.802-500, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIANº 1.493, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035953/2018-65, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PEDRO FRANCISCO CELES DIAS EIRELI, inscrita no CNPJ 04.258.005/0001-57, localizada na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 314, A, Térreo, Centro, Itamaraju/BA, CEP 45.836-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.494, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035953/2018-65, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa COMPANHIA MATOGROSSENSE ESTAMPADORA DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, inscrita no CNPJ nº 31.785.909/0001-26, localizada na Av. Isaac Povoas, nº 531, Térreo, bairro Centro-Sul, Cuiabá - MT, CEP 78.020-510, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



PORTARIA Nº 1.495, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028872/2018-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa REI PLACAS LTDA- ME, inscrita no CNPJ nº 13.003.455/0001-02, localizada na Avenida Alcides Ferreira Linhares, nº 540, Bairro Cidade Alta, Seringueiras - RO, CEP: 76.934-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.496, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033039/2018-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa GUSTAVO CESAR ANDRADE COSTA ME, inscrita no CNPJ nº 06.029.343/0001-65, localizada na Rua Manoel Monteiro da Paixão, nº 173, bairro Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP 55190-359, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023220/2018-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa COSTA & CAMARA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.970.767/0001-05, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 225, Moinhos, Lajeado - RS, CEP 95.900-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.498, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 80000.023521/2018-10; resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "TEF" do talão eletrônico, desenvolvido pela empresa FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.113.691/0001-30, situada na Rua Engº Júlio Cesar de Souza Araújo, nº 266, Bairro Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.290-270.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ PEREIRA ALVES

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.015, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 8.788, de 21 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar, para o exercício de 2019, em conformidade com os Quadros Anexos, a Proposta Orçamentária da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

ANEXO

ORÇAMENTO-PROGRAMA 2019 da Apex-Brasil
ANEXO I - RECEITAS
Órgão : (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE
Unidade : Agência de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil)
Valores em R\$ Mil

Código	Especificação	Valor
	TOTAL DA RECEITA PREVISTA	
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	535.175
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	505.297
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	505.297
1.2.1.0.99.1.0	Outras Contribuições Sociais (Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE)	505.297
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	24.822
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	24.822
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	24.822
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	5.056
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços (Serviços de Apoio as Exportações)	5.056
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	260.442
2.9.9.0.00.1.0	Demais Receitas de Capital (Saldo de Exercícios Anteriores + Reserva de Contingência e Provisões)	260.442



Anexo II-A - PROGRAMAS
Órgão : (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE
Unidade : Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil
Função: (04) Administração
Subfunção: (122) Administração Geral
Programa : Gestão e Manutenção da Apex-Brasil

Objetivo		Indicadores	Valores em R\$ Mil
Proporcionar os recursos necessários à gestão e à manutenção da atuação da Apex-Brasil.		(1) Percentual de Despesa Administrativa; (2) Percentual de Despesa de Pessoal.	83.807
Título	Produto	Grupo de Natureza de Despesa	Valor
Manutenção e melhoria das atividades administrativas e da estrutura física.	Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas	1.Pessoal e Encargos Sociais	34.622
		2.Outras Despesas Correntes	49.185
		2.1. Governança e Processos	15.018
		2.2. Gestão e Administração	34.167

Anexo II-B - PROGRAMAS
Órgão : (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE
Unidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil
Função:(23) Comércio e Serviços
Subfunção: (691) Promoção Comercial
Programa: Promoção das Exportações e Investimentos

Objetivo	Indicadores		Valores em R\$ Mil
Promover as exportações de produtos e serviços brasileiros no exterior e promover oportunidades de investimentos externos no Brasil.	(1) Nº de Empresas Atendidas em Qualificação; (2) Nº de Empresas Atendidas em Promoção Comercial; (3) Nº de Empresas Atendidas em Internacionalização; (4) Nº de Atendimentos a Investidores Estrangeiros Qualificados; (5) Nº de Projetos de Investimentos Facilitados pela Apex-Brasil; (6) Índice de Percepção de Relevância das Ações da Apex-Brasil; e (7) Nº de Países com Ações Integradas.		501.128
Título	Produto	Grupo de natureza de Despesa	Valor
Mecanismos de Promoção de Exportações e Atração de Investimentos	Projetos e Ações de Promoção de Exportações e Atração de Investimentos	1.Pessoal e Encargos Sociais	83.874
		2.Outras Despesas Correntes	417.255
		2.1. Promoção de Negócios	417.255

Anexo II-C - PROGRAMAS
Órgão : (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE
Unidade :Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil
Função:(99) - Reserva de Contingência
Subfunção: (999) - Reserva de Contingência
Programa : Reserva de Contingência e Provisões

Objetivo		Indicadores	Valores em R\$ Mil
Garantir uma reserva de recursos que permita à Apex-Brasil viabilizar sua continuidade operacional, assim como a cobertura de prováveis perdas em ações trabalhistas e judiciais, conforme classificação da área Jurídica.		-	210.683
Título	Produto	Grupo de natureza de Despesa	Valor
-	-	1.Reserva de Contingência	120.871
		2.Provisões	89.812

ANEXO III - FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DA DESPESA PROGRAMA
Órgão : (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE
Unidade : Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil

Função		Subfunção		Programa	Valores em R\$ Mil
Código	Total	Código	Total	Descrição	Total
04	83.807	122	83.807	Gestão e Manutenção da Apex-Brasil	83.807
23	501.128	691	501.128	Promoção das Exportações e Investimentos	501.128
99	210.683	999	210.683	Reserva de Contingência e Provisões	210.683
Total	795.618	Total	795.618	Total	795.618

ANEXO IV - NATUREZA DE DESPESA
Órgão : (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE
Unidade : Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil

							Valores em R\$ Mil
1	2	3	4	5	6	99	Total
Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência e Provisões	
118.495	0	466.440	0	0	0	210.683	795.618

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Órgão : (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE
Unidade : Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil

Receita		Despesa		Valores em R\$ Mil
Especificação	Total	Especificação	Total	
Receitas Correntes	535.175	Despesas Correntes		584.935
Déficit Corrente	49.760	Superávit Corrente		0
Receitas de Capital	260.442	Despesas de Capital		0
Déficit de Capital	0	Superávit de Capital		260.442
		Reserva de Contingência e Provisões		210.683
TOTAL	795.618	TOTAL		795.618
Resumo		Resumo		
Receitas Correntes	535.175	Despesas Correntes		584.935
Receitas de Capital	260.442	Reserva de Contingência e Provisões		210.683



ANEXO VI - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
Órgão : (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE
Unidade : Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil

							Valores em R\$ Mil
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL JAN-JUN
Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil							
Pessoal e Encargos Sociais	2.702	2.732	2.698	2.782	2.763	2.822	16.499
Outras Despesas Correntes	4.756	4.562	3.744	3.617	4.271	4.263	25.214
SubTotal	7.458	7.294	6.442	6.399	7.034	7.085	41.713
Programa de Promoção das Exportações e Investimentos							
Pessoal e Encargos Sociais	6.545	6.619	6.536	6.740	6.694	6.837	39.971
Outras Despesas Correntes	34.771	34.771	34.771	34.771	34.771	34.771	208.627
SubTotal	41.316	41.390	41.307	41.512	41.465	41.608	248.598
Reserva de Contingência							
Reserva de Contingência e Provisões	210.683	0	0	0	0	0	210.683
SubTotal	210.683	0	0	0	0	0	210.683
Total	259.456	48.685	47.749	47.910	48.499	48.693	500.993

MÊS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL JUL-DEZ
Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil							
Pessoal e Encargos Sociais	2.821	2.898	2.918	2.960	2.929	3.596	18.122
Outras Despesas Correntes	3.699	3.612	3.849	3.735	3.617	5.459	23.971
SubTotal	6.521	6.510	6.767	6.695	6.546	9.054	42.094
Programa de Promoção das Exportações e Investimentos							
Pessoal e Encargos Sociais	6.835	7.020	7.070	7.171	7.096	8.711	43.903
Outras Despesas Correntes	34.771	34.771	34.771	34.771	34.771	34.771	208.627
SubTotal	41.606	41.791	41.841	41.942	41.867	43.482	252.530
Reserva de Contingência							
Reserva de Contingência e Provisões	0	0	0	0	0	0	0
SubTotal	0	0	0	0	0	0	0
Total	48.127	48.302	48.609	48.638	48.413	52.536	294.624

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.505, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.006076/2018-71. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Estação de Chaves Itaiacoca 34,5 kV.
A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.514, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos: 4500.000671/2018-01 e 48500.006267/2017-52. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Contrato de Concessão nº 59/2001, a implantar reforços e melhorias em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida.
A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.515, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos: 48500.000664/2018-00, 48500.000665/2018-46, 48500.000666/2018-91, 48500.000667/2018-35, 48500.000668/2018-80 e 48500.000669/2018-2460. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Objeto: Autoriza a Copel Geração e Transmissão S.A. a implantar melhorias em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida.
A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.493, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.005387/2018-13. Interessados: Cooperativa de Energização e de Desenvolvimento do Vale do Mogi - Cervam, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Elektro Eletricidade e Serviços S/A. - Elektro, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: as tarifas iniciais da Cooperativa de Energização e de Desenvolvimento do Vale do Mogi - Cervam, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019, e dá outras providências.
A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.494, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.005388/2018-68. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Santa Maria - Codesam, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc Dis, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa as tarifas iniciais da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Santa Maria - Codesam, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019, e dá outras providências.
A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 2.901, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006118/2014-41, decide homologar o valor de R\$ 398.018.529,29 (trezentos e noventa e oito milhões, dezoito mil, quinhentos e vinte e nove reais e nove centavos) a título de crédito da Amazonas Distribuidora de Energia S/A - AmE com a Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, relativo aos custos de sobrecontratação de energia de maio de 2015 a julho de 2017 e à complementação da apuração das despesas e receitas referentes aos contratos de compra e venda de energia no Sistema Interligado Nacional - SIN no período de janeiro de 2012 a abril de 2015, devendo o mesmo ser considerado no orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE de 2019, para fins de pagamento pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE em doze parcelas mensais iguais, com atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até a data do pagamento.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 2.902, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001422/2017-44, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Copel Distribuição S.A - Copel - DIS em face do Despacho SMA nº 1.217/2017, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA; (ii) determinar a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente, nos termos do §2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, para as unidades consumidoras nº 89679946, nº 30768241, nº 46394354 e nº 42715415, referente ao período de 36 ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação do erro; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 dias, a partir da sua publicação.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 2.914, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005573/2017-71, decide: (i) conhecer do recurso interposto pela CPFL Paulista em face da decisão proferida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP no processo ARSESP ADM 0305-2016 e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, na forma do regulamento vigente, decorrentes do erro de classificação das unidades consumidoras, referente ao período de 36 ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação do erro, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO



DESPACHO Nº 2.915, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001006/2018-27, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Valdeci de Faria em face da decisão proferida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP, que decidiu que a distribuidora EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. pode efetuar a cobrança complementar oriunda do procedimento irregular apurado por meio do Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI nº 372565; e (iii) determinar que esta decisão deve ser cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após sua publicação..

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 2.916, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005056/2018-83, decide não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT em face da Resolução Autorizativa nº 4.347, de 24 de setembro de 2013, devido a sua intempestividade.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 2.917, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.002337/2012-99, 48500.001715/2012-17, 48500.001939/2012-29, 48500.001710/2012-94, 48500.005469/2010-19, 48500.003740/2010-73, 48500.003739/2010-49 e 48500.003287/2010-03, decide deferir o Requerimento Administrativo interposto pelas empresas Energimp S.A. e Sequoia Capital Ltda., com vistas à prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias estabelecido pelo Despacho nº 1.832/2018, que permitiu a transferência do controle societário das empresas Nova Eólica Araras S.A., Nova Eólica Garças S.A., Nova Eólica Lagoa Seca S.A., Nova Eólica Vento do Oeste S.A., Nova Ventos de Santa Rosa Energias Renováveis S.A., Nova Ventos de Santo Inácio Energias Renováveis S.A., Nova Ventos de São Geraldo Energias Renováveis S.A. e Nova Ventos de São Sebastião Energias Renováveis S.A. - todas controladas por Energimp S.A. e constituídas como Sociedades de Propósito Específico (SPE) - para Sequoia Capital Ltda.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 3.051, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.005493/2012-10, decide não conhecer do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Administrativo contra o Despacho nº 1.961, de 28 de agosto de 2018, apresentado pela EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.921, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.004903/2013-88. Interessados: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: Homologar os coeficientes de distribuição da Usina Hidrelétrica Colíder, para fins de rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, conforme Tabela I do Anexo.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.004, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003311/2018-53. Interessada: SBT Engenharia e Serviços de Eletricidades Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Benevente, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH São Joaquim, cadastrada sob o CEG PCH.PH.ES.027985-4.01, integrante da sub-bacia 57, no estado do Espírito Santo; (ii) conferir o prazo de 540 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos mencionados estudos à Interessada; e (iii) suspender os efeitos do Despacho nº 77, de 16 de fevereiro de 2000, no que se refere ao aproveitamento PCH Matilde.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.000441/2018-34. Interessado: Ventos de Vila Ceará I SPE S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Vila Paraíba I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.036974-8.01, outorgada à Ventos de Vila Ceará I SPE S.A., por meio da Portaria MME nº 210, de 30 de maio de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.000345/2018-96. Interessado: Ventos de Vila Paraíba II SPE S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Vila Paraíba II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.036985-3.01, outorgada à Ventos de Vila Paraíba II SPE S.A., por meio da Portaria MME nº 229, de 11 de junho de 2018.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.025, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.000347/2018-85. Interessado: Ventos de Vila Paraíba I SPE S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Vila Paraíba III, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.036981-0.01, outorgada à Ventos de Vila Paraíba I SPE S.A., por meio da Portaria MME nº 230, de 11 de junho de 2018.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.026, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.000442/2018-89. Interessado: Ventos de Vila Ceará II SPE S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Vila Paraíba IV, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.036976-4.01, outorgada à Ventos de Vila Ceará II SPE S.A., por meio da Portaria MME nº 231, de 11 de junho de 2018.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 15 de dezembro de 2018.

Nº 3.054 - Processo nº 48500.001812/2018-03. Interessados: Delta 6 II Energia S.A. Usina: EOL Delta 6 II. Unidades Geradoras: UG 5 a UG7, de 2.700 kW cada, totalizando 8.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão.

Nº 3.055 - Processo nº 48500.000517/2017-41. Interessados: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar II SPE Ltda. Usina: UFV Juazeiro Solar II. Unidade Geradora: UG21 de 1.000 kW. Localização: Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.000446/2017-86. Interessado: Albioma Codora Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 15 de dezembro de 2018. Usina: UTE Codora. Unidade Geradora: UG3 de 20.000 kW. Localização Município de Goianésia, Estado de Goiás.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.888, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659/2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 748/2016 e na Resolução Homologatória nº 2.370/2018, e o que consta dos Processos nº 48500.000337/2017-69, 48500.000359/2017-29, 48500.000360/2017-53, 48500.000361/2017-06 e 48500.000364/2017-31, decidi: i) homologar os valores dos empréstimos de 10 de dezembro de 2018 do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR às Distribuidoras Designadas para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, cabendo à CCEE averiguar as Disponibilidades de Caixa para eventual redução proporcional dos valores; e ii) apresentar os recursos a serem devolvidos pela ED Acre ao Fundo da RGR no valor de R\$ 420.626,83, a serem corrigidos por 111% da Selic desde a concessão do empréstimo de novembro de 2018 até o ressarcimento.

ED Amazonas	ED Roraima	ED Alagoas
0,00	92.919,78	12.736.378,37

ED Acre	CEA	Total
(420.626,83)	12.474.753,48	24.883.424,80

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.003, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.006009/2018-57. Decisão: I - conhecer e negar provimento aos pedidos apresentados pela, Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - EMG, Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, Enel Distribuição Ceará - Enel CE, Enel Distribuição Goiás - Enel GO e Enel Distribuição Rio - Enel RJ para realizar expurgos na apuração dos indicadores de continuidade coletivos e individuais DEC, FEC, DIC, FIC, DMIC e DICRI de interrupções ocorridas no período da greve dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018; e II - determinar que as distribuidoras contabilizem as ocorrências e realizem o pagamento aos consumidores das compensações por violação dos limites dos indicadores individuais de continuidade DIC, FIC, DMIC e DICRI considerando as interrupções ocorridas no período da greve dos caminhoneiros.

A íntegra deste Despacho estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 761, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece os preços de referência dos petróleos produzidos no mês de novembro de 2018.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 771, de 13 de dezembro de 2018, e no que consta no processo nº 48610.001585/2018-61, torna público o seguinte ato:

Ficam estabelecidos os preços de referência dos petróleos produzidos no mês de NOVEMBRO de 2018, para as áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e o Capítulo V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas hipóteses previstas no Capítulo IV, do art. 7º-A, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, nos termos da Resolução ANP nº 703 de 26 de setembro de 2017.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis na página de legislação da ANP.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral



RESOLUÇÃO Nº 762, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece os preços de referência do gás natural produzido no mês de novembro de 2018.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 772, de 13 de dezembro de 2018, e no que consta no processo nº 48610.008548/2010-26, torna público o seguinte ato:

Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido no mês de NOVEMBRO de 2018, para as áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, nos termos da Resolução ANP nº 40 de 14 de dezembro de 2009.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis na página de legislação da ANP.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 1.382, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0189955	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS RIQUEZA LTDA	31.306.611/0001-96	48610.013029/2018-37
PR/CE0189968	AFX COMBUSTIVEIS SH EIRELI	31.863.742/0001-74	48610.012720/2018-01
PR/BA0189947	ALMEIDA E MARCHI COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA	31.769.692/0001-60	48610.012984/2018-57
PR/PA0189938	ASAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.166.835/0002-04	48610.012519/2018-16
PR/SP0189949	AUTO POSTO BIG BOSS LTDA	29.602.536/0001-69	48610.003426/2018-09
PR/PA0189999	AUTO POSTO GABRIELLA EIRELI	30.498.628/0001-20	48610.013088/2018-13
PR/DF0189942	AUTO POSTO GOLDEN GAS NB LTDA	30.879.321/0001-79	48610.011017/2018-78
PR/SP0189958	AUTO POSTO INNOVARE EIRELI	31.173.133/0001-93	48610.013031/2018-14
PR/SP0189950	AUTO POSTO J L CARVALHO EIRELI	27.698.312/0001-77	48610.009373/2018-21
PR/SC0189977	AUTO POSTO MATINHOS LTDA.	11.590.752/0001-76	48610.012583/2018-05
PR/GO0189996	AUTO POSTO PETROVIP LTDA	01.726.840/0001-07	48610.013085/2018-71
PR/GO0189934	AUTO POSTO PIQUIZEIRO LTDA	31.590.279/0001-34	48610.011800/2018-31
PR/MG0189943	AUTO POSTO POUSO ALEGRE II LTDA	30.458.549/0001-95	48610.012028/2018-75
PR/MG0189948	AUTOPOSTO PRIME LTDA	26.451.253/0001-75	48610.012577/2018-40
PR/MG0189953	CINQUENTAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.224.679/0009-00	48610.013005/2018-88
PR/GO0189966	COMBUSTIVEIS PETROMAIS EIRELI	30.802.777/0001-30	48610.012375/2018-06
PR/CE0189960	COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SERRA GRANDE EIRELI	27.960.789/0002-60	48610.013032/2018-51
PR/CE0189936	FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.785.581/0004-80	48610.012843/2018-34
PR/PR0189945	GISLAINE BEDIN	29.098.685/0001-32	48610.012559/2018-68
PR/PI0189939	JOANA ALVES DE MENESES VALENTE	28.822.092/0001-04	48610.012966/2018-75
PR/BA0189935	J.P. DE SOUSA DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	28.932.858/0001-03	48610.010891/2018-98
PR/SP0189961	L. C. FAVARON & FAVARON LTDA	06.043.539/0002-95	48610.012536/2018-53
PR/CE0189995	M. E. DE SOUSA ALMEIDA EIRELI	26.269.358/0001-08	48610.012580/2018-63
PR/PB0189954	MARIA JANETE AIRES DE LIMA QUEIROZ	08.786.896/0001-98	48610.012992/2018-01
PR/PI0189975	MILLA R PESSOA DE OLIVEIRA EIRELI	32.072.891/0001-88	48610.013010/2018-91
PR/SP0189951	NOSSO POSTO DE GALIA LTDA	30.584.341/0001-12	48610.011303/2018-33
PR/PI0189944	POSTAO COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS EIRELI	00.109.077/0003-66	48610.011024/2018-70
PR/MG0189952	POSTO DE COMBUSTIVEL FREITAS COSTA EIRELI	29.654.255/0001-50	48610.007294/2018-86
PR/RS0189974	POSTO DE COMBUSTIVEL MASSONI EIRELI	29.411.969/0002-18	48610.013008/2018-11
PR/RJ0189969	POSTO ESTRELA GUIA DA TAQUARA LTDA	05.192.699/0002-33	48610.010609/2018-72
PR/MA0189946	POSTO FUTURO DE PETROLEO II LTDA	28.100.705/0001-08	48610.011485/2018-42
PR/PR0189998	POSTO MAHLE GUAIRACA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.839.391/0001-66	48610.013087/2018-61
PR/PA0189976	POSTO PAIVA EIRELI	19.499.182/0001-15	48610.013011/2018-35
PR/SC0189994	POSTO PETROBRASIL LTDA	19.048.191/0002-70	48610.010228/2018-93
PR/PE0189957	POSTO VALDIVINO COMBUSTIVEIS LTDA	25.188.215/0002-90	48610.012529/2018-51
PR/CE0189964	POSTO VENEZA COMERCIAL DE PETROLEO EIRELI	31.321.199/0001-83	48610.013113/2018-51
PR/RJ0189956	POSTOBELLO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.725.092/0001-16	48610.013030/2018-61
PR/PR0189997	PRACA CENTRAL AUTO POSTO - EIRELI	26.912.989/0001-01	48610.009945/2018-72
PR/RS0189940	REDE FOKUSS - POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.097.438/0001-63	48610.011905/2018-91
PR/RS0189937	ROTA DO SOL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.964.488/0001-23	48610.012852/2018-25
PR/PB0189959	SANTIAGO E HAMAD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.678.076/0001-27	48610.012287/2018-04
PR/MG0189941	SOCIEDADE DE PETROLEO JM LTDA	29.236.647/0001-07	48610.012974/2018-11
PR/PB0189965	UMBUZEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	30.846.608/0001-00	48610.012653/2018-17
PR/RS0189962	VILSE REGINA WINK	24.925.833/0001-21	48610.014935/2017-78
PR/MA0189967	W R MONTEIRO	22.220.314/0002-13	48610.001050/2017-17
PR/PR0189963	WN AUTO POSTO LTDA	28.707.194/0001-89	48610.012567/2018-12

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.383, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0106483	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS REGIS LTDA	14.598.219/0001-49	48610.016806/2011-29
PR/SP0061164	AUTO POSTO BORGES ALVES & PIZOLIO BORGES LTDA.	07.804.299/0002-67	48610.009827/2008-92
PR/PB0078963	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS GEISEL EIRELI - ME	10.873.522/0001-51	48610.015804/2009-06
PR/PR0178448	AUTO POSTO FLOR DO SUL LTDA	80.590.219/0001-27	48610.012474/2016-18
PR/PR0147544	AUTO POSTO GUARAUNA LTDA	17.342.885/0001-00	48610.011596/2013-44
PR/SP0000892	AUTO POSTO QUALITY LTDA	03.023.556/0001-91	48610.004712/2000-54
PR/MG0095762	AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA.	12.929.215/0001-70	48610.006527/2011-57
PR/DF0115983	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0056-70	48610.007722/2012-85
PR/GO0025639	COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO PIQUIZEIRO LTDA	01.875.714/0001-06	48610.001111/2002-51
PR/PR0175085	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO S.A.	79.964.177/0018-06	48610.003323/2016-79
PR/CE0081152	FRANCISCO HERBERT PEREIRA CARNEIRO - EPP.	11.413.629/0001-80	48610.003398/2010-64
PR/CE0017891	IRMAOS HENRIQUE LIMITADA	07.395.890/0001-27	48610.019189/2001-41
PR/RS0064341	JULIANA LINCK PIRES EIRELI	93.878.692/0001-56	48610.000137/2009-59
PR/RS0166758	NASCIMENTO & REZENDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	02.615.143/0001-33	48600.000021/2004-24
PR/BA0193487	PIEDADE DE MARIA RAMOS SAMPAIO	03.576.789/0001-11	48610.001067/2006-11
PR/CE0183538	POSTO DE COMBUSTIVEL SERRA GRANDE EIRELI - ME	23.772.811/0001-06	48610.011896/2017-57
PR/SC0018761	POSTO RIQUEZA LTDA	73.477.051/0001-82	48610.020856/2001-39
PR/RJ0019893	POSTO TIGRAO DE IGUABA LTDA	73.842.817/0001-80	48610.000628/2002-23
PR/RS0018975	SERGIO LUIZ WINK -ME	01.858.553/0001-42	48610.015235/2001-33
PR/SP0012831	SUPER POSTO AVINHADO EIRELI	00.588.494/0001-77	48610.009886/2001-94
PR/SP0229291	YURI BORGES MINGONI	09.489.730/0001-72	48610.005778/2008-19

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.384, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPGO0311299	ADRIANA RAMOS DE OLIVEIRA 02598920171	31.684.662/0001-51	48610.012871/2018-51
GLPMG0311366	AILTON JOSE DO LIVRAMENTO VALE	31.782.561/0001-13	48610.012929/2018-67
GLPPR0311481	ANA CARLA SANTOS DA SILVA 12058575911	31.013.796/0001-40	48610.013119/2018-28
GLPBA0311335	ANDERSON SOUZA DOS SANTOS DE INHAUMAS	30.578.707/0001-40	48610.012927/2018-78
GLPRS0311343	ANDRESSA CORREA DA SILVA 01991506058	31.637.165/0001-00	48610.013101/2018-26
GLPPR0311431	ASP COMERCIO DE GAS LTDA	31.713.731/0001-08	48610.012870/2018-15
GLPES0311409	AUTO POSTO SCHUENG LTDA	27.664.597/0005-59	48610.012736/2018-14
GLP/MGO246193	AUTO POSTO 5 ESTRELAS LTDA	02.515.790/0002-54	48610.014901/2017-83
GLPPA0311513	B & B COMERCIO DE GAS LTDA	11.112.975/0001-28	48610.010976/2018-76
GLPGO0311257	BRANDAO GAS EIRELI	30.789.205/0001-69	48610.013039/2018-72
GLPAC0311351	C M MELO	30.599.854/0001-05	48610.010714/2018-10
GLPMG0311362	CARINE DE SOUZA BARROS 06644984690	25.221.568/0001-63	48610.012894/2018-66
GLPPR0311331	CARLOS EDUARDO DE LIMA 04407968907	30.365.635/0001-53	48610.012945/2018-50
GLPRJ0311358	CDM COMERCIO DE GAS NOVA HOLANDA LTDA	31.720.457/0001-02	48610.012882/2018-31
GLPPB0311247	CLARA CLARIANY DUARTE NOGUEIRA	31.109.284/0001-82	48610.012737/2018-51
GLPMS0311249	CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE	00.462.645/0002-27	48610.012769/2018-56
GLPRS0311505	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MARTINS LTDA	89.599.666/0006-26	48610.012858/2018-01
GLPRS0311493	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MARTINS LTDA	89.599.666/0009-79	48610.011153/2018-68
GLPRO0311370	COMERCIO DE GLP OURO PRETO EIRELI	23.688.796/0002-01	48610.012872/2018-04
GLPSC0311521	COMERCIO E DISTRIBUIDORA PONTUAL LTDA	31.112.796/0001-06	48610.012937/2018-11
GLPMG0311312	DANIEL OLIVEIRA TEIXEIRA	30.983.523/0001-66	48610.012997/2018-26
GLPBA0311337	DDS COSTA EIRELI	29.931.957/0001-33	48610.012916/2018-98
GLPPA0311372	DIEGO DA SILVA LEAL 00187366292	24.699.239/0001-60	48610.012896/2018-55
GLPSP0311528	DIRCEU DA SILVA GAS	30.941.816/0001-80	48610.013054/2018-11
GLPSP0311517	DISTRIBUIDORA DE GAS GENOVA EIRELI	27.710.668/0001-89	48610.013125/2018-85
GLPDF0311353	D'U SALES GAS EIRELI	28.840.877/0001-00	48610.012864/2018-50
GLPSP0311485	ECOGAS COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	30.613.659/0001-84	48610.012913/2018-54
GLPMT0311511	ELI JOSE BARROS 05382425663	28.068.917/0001-47	48610.013056/2018-18
GLPMT0311444	ENERGAS DISTRIBUIDORA EIRELI	30.896.214/0001-59	48610.012911/2018-65
GLPES0311320	ERNANDES GALDINO FERRAZ 02505319766	31.740.214/0001-28	48610.013163/2018-38
GLPSP0311524	EVERSON SAMARONE MARQUES TEROSSI COMERCIO DE GAS	31.496.804/0001-57	48610.013100/2018-81
GLPPI0311254	F C A DE CARVALHO COMERCIO DE GAS	29.338.528/0001-57	48610.008802/2018-43
GLPRS0311503	FLAVIA CARDOSO DOS SANTOS LAGES	30.914.421/0001-99	48610.012859/2018-47
GLPPI0311489	FP COMERCIO DE GAS EIRELI	03.756.971/0008-20	48610.012963/2018-31
GLPRO0311436	FRANCISCO REGINALDO DE ARAUJO NASCIMENTO	29.480.826/0001-87	48610.008178/2018-84
GLPPA0311419	G. D. PEREIRA COMERCIO DE GAS EIRELI	31.329.211/0001-04	48610.012857/2018-58
GLPPR0311422	GABRIELLY PARMEIJANE DA SILVA - GAS	31.289.744/0001-00	48610.012640/2018-48
GLPMT0311324	GARANTIA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.	05.945.825/0005-26	48610.012944/2018-13
GLPSC0311308	GAS KESTRING - EIRELI	29.297.287/0001-45	48610.007157/2018-41
GLPES0311400	GUILHERME FERREIRA DA SILVA 14347173725	28.994.383/0001-80	48610.012760/2018-45
GLPMG0311301	GUSTAVO SANTOS MADEIRA 11410257606	28.383.036/0001-10	48610.012919/2018-21
GLPGO0311507	ISAAC BATISTA DA SILVA - DEPOSITO DE GAS	30.960.218/0001-59	48610.013046/2018-74
GLPPA0311339	ISMAEL DE BRITO MACEDO 04645526219	31.520.730/0001-47	48610.012922/2018-45
GLPMA0311479	ITALO R C PEDROSA	14.072.529/0001-25	48610.013122/2018-41
GLPPE0311417	IVANEIDE MARIA DA SILVA COMERCIO	26.970.570/0001-06	48610.012763/2018-89
GLPMG0311263	J. B. DA SILVA	04.813.061/0001-29	48610.011137/2018-75
GLPBA0311345	J C COMERCIO DE GAS E TRANSPORTES LTDA	03.995.902/0004-46	48610.012925/2018-89
GLPGO0311252	JAILTON DOS SANTOS 63961440506	30.776.437/0001-82	48610.011545/2018-27
GLPPE0311261	JAQUELINE M. S. DE OLIVEIRA GAS	29.908.272/0001-76	48610.010966/2018-31
GLPSP0311368	JC VASCONCELOS COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	30.981.662/0001-50	48610.012893/2018-11
GLPPE0311347	JOAO EUDES TENORIO GOIS 08755958478	31.405.550/0001-14	48610.012926/2018-23
GLPSP0311314	JOAO GUILHERME RIBEIRO TESSI	30.731.447/0001-00	48610.012781/2018-61
GLPPR0311341	JOAO SERIBELO DOS SANTOS 16020233871	30.140.728/0001-80	48610.012924/2018-34
GLPSP0311316	JOSE APARECIDO LAROZA JABOTICABAL	04.919.946/0001-07	48610.012779/2018-91
GLPBA0311487	JOSE BARBOSA LEAL FILHO	00.597.744/0004-88	48610.012915/2018-43
GLPAL0311530	JOSE EDILSON FARIAS DO NASCIMENTO 06344617454	28.840.424/0001-83	48610.013138/2018-54
GLPRN0311349	JOSE J NOGUEIRA SILVA	26.411.296/0001-27	48610.012930/2018-91
GLPRS0311385	JOSE LUIZ KIPP MARQUES 60305215000	30.448.050/0001-05	48610.011617/2018-36

GLPSP0311326	JUNEI APARECIDO DA SILVA COMERCIO DE GAS	31.247.036/0001-06	48610.013050/2018-32
GLPMG0311426	LAURA ALVES DE MIRANDA CPF: 100.042.696-32 EIRELI	30.290.501/0001-10	48610.012785/2018-49
GLPSC0311355	LORO COMERCIO DE GAS LTDA	72.371.644/0002-88	48610.012880/2018-42
GLPPB0311526	LUCIO ABEL MONTEIRO DE LIMA 08811273455	30.143.305/0001-13	48610.013142/2018-12
GLPMS0311424	LUIS HENRIQUE BRAGA CORREA 01741177103	27.029.857/0001-90	48610.012786/2018-93
GLPSP0311509	MANDELA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	21.786.353/0001-39	48610.013058/2018-07
GLPSP0311404	MARIA PLACIDINA DO AMARAL FERRI 36249051805	29.985.609/0001-49	48610.012638/2018-79
GLPSP0311483	MELISSA CAMBUI DOS SANTOS OLIVEIRA 46394550892	29.745.329/0001-63	48610.012784/2018-02
GLPGO0311415	N J MIRANDA	00.181.212/0001-12	48610.012762/2018-34
GLPMT0311515	NOEMI DUARTE 04719185126	30.292.918/0001-12	48610.012934/2018-70
GLPGO0311413	OURO GAS ID QUERENCIA COMERCIO DE GLP LTDA	31.788.840/0001-94	48610.013045/2018-20
GLPSP0311428	RAUL KAGUE DE FRANCA 31775623858	18.586.534/0001-07	48610.012873/2018-41
GLPSC0311469	ROCHADEL & LUIZ COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	31.112.082/0001-90	48610.012263/2018-47
GLPSP0311406	ROSANGELA FERNANDES LEME	28.378.186/0002-17	48610.012734/2018-17
GLPRS0311328	RVAZ COMERCIO DE GAS LTDA	31.524.024/0001-73	48610.012856/2018-11
GLPPR0311433	SANDRO PATRICK DA SILVA 32784322823	31.441.253/0001-24	48610.012867/2018-93
GLPPI0311438	SAO CRISTOVAO COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	31.189.315/0001-52	48610.012897/2018-08
GLPAL0311245	SAYONARA BRITO ANDRADE ALCANTARA	30.261.802/0001-16	48610.010644/2018-91
GLPPR0311297	SCG COMERCIO DE GAS LTDA	31.370.266/0001-50	48610.013051/2018-87
GLPMT0311442	SYLMARA SOUZA MOCELIN 04370746175	29.891.154/0001-00	48610.012910/2018-11
GLPMG0311360	TEREZINHA GABRIELA DE ABREU RAMOS 04280536619	26.075.252/0001-73	48610.012780/2018-16
GLPRJ0311318	TRES IRMAO COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	28.452.785/0001-52	48610.012758/2018-76
GLPPR0311377	TURBO AGUA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.566.093/0001-30	48610.012776/2018-58
GLPMG0311322	VALTEMIER DONIZETI DE SOUZA	30.565.500/0001-31	48610.013133/2018-21
GLPGO0311303	VALTESON ABADIO MARTINS CARVALHO 19309589191	31.215.964/0001-80	48610.013044/2018-85
GLPPA0311382	VANIA DA SILVA PAIXAO	30.274.543/0001-68	48610.006631/2018-18
GLPRJ0311411	VINTE E OITO DE OUTUBRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	05.770.796/0003-47	48610.012739/2018-40
GLPMT0311440	W. S. AUTO POSTO LTDA	11.603.026/0002-21	48610.012900/2018-85
GLPMS0311395	WANDERSON CRUZ DO NASCIMENTO 85945404187	23.495.876/0001-51	48610.010396/2018-89
GLPPE0311519	WEYDSON FERNANDO PIMENTA DA SILVA COMERCIO DE GAS E AGUA	30.971.966/0001-37	48610.012935/2018-14
GLPSP0311259	WILSON BURGARELLI 05774257819	31.079.804/0001-51	48610.010635/2018-09
GLPRO0311364	ZAMPIERON COMERCIO DE GLP EIRELI	31.399.356/0001-73	48610.012895/2018-19

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.385, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR0021202 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO PETROCHULINHA LTDA - EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.393.136/0001-71, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007460/2014-11.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.386, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº GO0073847 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO ESTRELA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.446.806/0001-61, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008434/2015-91.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.387, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº GO0108824 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao SUPER POSTO BRASIL CENTRAL LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 14.949.588/0001-39, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011332/2017-14.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.388, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 19, da Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a revogação da autorização nº AV/AP0211281 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível de aviação, pertencente ao CARLOS L. BEZERRA, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.055.109/0001-99, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.014352/2016-66.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.389, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 19, da Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a revogação da autorização nº AV/AP0088322 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível de aviação, pertencente ao PATUCI & PATUCI LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 09.009.212/0001-04, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.014351/2016-11.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.390, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/PR0004421	ANTÔNIO DARCI DA ROCHA	06.005.548/0001-00	48610.004237/2005-21
GLP/SP0229514	BRUNO CARVALHO ZAPAROLLI - ME	21.772.077/0001-50	48610.004549/2015-14
GLP/PRO175348	CLAUDIA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA	09.096.829/0001-04	48610.013268/2008-15
GLP/MS0224122	CLAUDIR LORENZATTO - ME	02.763.175/0002-67	48610.000423/2014-81
GLP/PE0225992	COMAXIS LTDA - EPP.	01.222.565/0003-48	48610.006838/2014-69
GLP/RS0222108	CRISTOFER GIRIBONE RAMOS - ME	11.563.494/0001-39	48610.007622/2013-30
GLP/SP0180771	D.R. GOMES GÁS - ME	10.786.472/0001-75	48610.012899/2009-06
GLP/RS0205388	EVA TEREZINHA BELISSIMO CORREA	12.612.850/0001-20	48610.001606/2011-71
GLP/RS0185497	FERNANDES & RIBAS LTDA	11.453.267/0001-50	48610.005004/2010-11
001/GLP/PR0018816	GAS BARBOSA LTDA - ME	07.082.067/0002-42	48610.014675/2007-69
GLP/BA0222272	J. SOARES DO NASCIMENTO	16.845.795/0002-50	48610.008513/2013-30
GLP/PRO201269	L MORAES LIMA COMERCIO DE GAS LTDA	12.092.194/0001-81	48610.0111992/2010-29
GLP/SP0231168	MAURO RENOSTI - ME.	02.545.990/0001-79	48610.005686/2014-87
001/GLP/SP0014272	MELO & LIMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	04.004.088/0001-70	48610.005275/2007-62
GLP/MG0233916	MICHELLE NASCIMENTO DA SILVA ME	24.229.717/0001-78	48610.003842/2016-37
GLP/MA0243250	MORAES E FRAZÃO LTDA - EPP	12.509.076/0001-26	48610.013348/2017-61
GLP/PRO174944	RODRIGUES & ALENCAR LTDA - ME	07.530.564/0001-85	48610.012479/2008-31
GLP/SC0234921	RODRIGUES E CRESCENCIO COMERCIO DE GAS LTDA ME	23.686.683/0001-88	48610.006646/2016-14
GLP/BA0235068	SR COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - EPP	05.609.712/0002-07	48610.005582/2016-34
GLP/GO0229340	VALDIVINO INACIO FERREIRA	21.644.238/0001-20	48610.003938/2015-14
GLP/TO0240697	V.LIMA CARVALHO EIRELI ME	26.033.275/0001-15	48610.007580/2017-61
GLP/SP0237918	WESTERN COMERCIO DE GAS - EIRELI - ME	24.537.353/0001-93	48610.015028/2016-65

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.391, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PA0184062	J J DE LIMA DISTRIBUIDORA DE GÁS ME	09.444.228/0002-26	48610.002080/2010-66
001/GLP/MG0003307	LAYDER DIEGO SANTOS	06.263.880/0001-75	48610.000442/2005-17
GLP/RS0209678	MARIA FLORA PINNO PRETTO	08.774.201/0001-58	48610.010262/2011-91
GLP/SC0209388	MERCADO ROSS LTDA ME	01.966.964/0001-51	48610.009905/2011-54
GLP/RO0217634	URAIDE SANTIAGO AYDEN	15.262.531/0001-20	48610.010847/2012-92

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.392, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto art. 25, § 2 e art. 30, inciso I, alínea d, item 4, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública o cancelamento da autorização nº BA0224298 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao J S SOUZA GAS DE ALMADINA LTDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.581.177/0001-82.

CEZAR CARAM ISSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 281, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.004883/2018-30, resolve:

Art. 1º Definir em 0,22 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Tabocas, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: CGH.PH.ES.002792-8.01, com potência instalada de 0,455 MW, de titularidade da empresa Santa Maria Geração e Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.594.263/0001-34, localizada em trecho do rio Tabocas, no Município de Santa Tereza, Estado do Espírito Santo.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Tabocas refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Tabocas poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL



Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E FAMÍLIA
CNPJ: 02.920.944/0001-02
Município: Salvador/BA
Processo nº: 71000.006615/2018-25

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA CLÍNICA, ESTUDOS E PESQUISA AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE MOCOCA - AACEPONE
CNPJ: 08.438.557/0001-10
Município: Mococa/SP
Processo nº: 71000.002129/2018-38

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTE DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 96.849.815/0001-19
Município: Simões Filhos/BA
Processo nº: 71000.012998/2018-71

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.249, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 03/10/2018 e 05/12/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018 e 20/12/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 03/10/2018 e 05/12/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018 e 20/12/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.118472/2017-54
Proponente: Associação Atlética Acadêmica Manoel de Abreu
Título: Futuro AAAMA
Registro: 02SP160062016
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.390.830/0001-26
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 428.136,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6934 DV: 5 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 7466-7
Período de Captação até: 03/10/2010
2 - Processo: 58000.118962/2017-51
Proponente: Associação Atlética Rugby Maringá
Título: Vista Rugby
Registro: 02PR078442010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.421.323/0001-02
Cidade: Maringá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 118.150,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 125873-7
Período de Captação até: 19/09/2020
3 - Processo: 58000.118395/2017-32
Proponente: Associação de Atletismo de Maringá
Título: Centro de Excelência de Atletismo de Maringá
Registro: 02PR016662007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.265.911/0001-76

- Cidade: Maringá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 242.931,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3512 DV: 2 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 38793-2
Período de Captação até: 05/09/2020
4 - Processo: 58000.011774/2016-11
Proponente: Associação da Fortaleza de São João
Título: Mundial de Tênis por Equipe Young Sênior 2017
Registro: 02RJ025842008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.344.008/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 623.019,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2002 DV: 8 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 23449-4
Período de Captação até: 05/12/2020
5 - Processo: 58000.010261/2018-55
Proponente: Associação da Fortaleza de São João
Título: Projeto Stock Car Light - 33
Registro: 02RJ025842008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.344.008/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.796.306,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2002 DV: 8 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 23451-6
Período de Captação até: 05/12/2020
6 - Processo: 58000.010243/2018-73
Proponente: Associação da Fortaleza de São João
Título: Projeto Stock Light - 18
Registro: 02RJ025842008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.344.008/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.798.850,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2002 DV: 8 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 23452-4
Período de Captação até: 05/12/2020
7 - Processo: 58000.117516/2017-29
Proponente: Associação da Fortaleza de São João
Título: Internacional de Beach Tennis Majors
Registro: 02RJ025842008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.344.008/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.074.231,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2002 DV: 8 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 23450-8
Período de Captação até: 05/12/2020
8 - Processo: 58000.118645/2017-34
Proponente: Associação de Pais e Atletas da Natação de Maringá
Título: Natação Competitiva de Maringá
Registro: 02PR145262015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.516.433/0001-18
Cidade: Maringá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 335.416,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 125874-5
Período de Captação até: 19/09/2020
9 - Processo: 58000.118764/2017-97
Proponente: Associação Goioerense de Basquete
Título: Projeto Educacional Ano I
Registro: 02PR165882017
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.105.154/0001-27
Cidade: Goioerê UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 235.091,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0847 DV: 8 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 39708-3
Período de Captação até: 19/09/2020
10 - Processo: 58000.011860/2018-96
Proponente: Associação Voluntários para o Serviço Internacional - Brasil
Título: Ciranda Esportiva - Segundo Ano
Registro: 02BA109922012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.929.748/0001-82
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 512.989,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4279 DV: X Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 30312-7
Período de Captação até: 21/11/2020
11 - Processo: 58000.117613/2017-11
Proponente: Centro Esportivo União
Título: Centro Esportivo União - Etapa VII
Registro: 02CE046842009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.088.843/0001-78
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 565.200,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3140 DV: 2 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 59982-4
Período de Captação até: 19/09/2020
12 - Processo: 58000.010577/2018-47
Proponente: Fundação Educacional Monsenhor Messias
Título: Fase 2 - Ginásio Poliesportivo UNIFEMM
Registro: 02MG080222010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 25.002.155/0001-98
Cidade: Sete Lagoas UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.280.159,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0395 DV: 6 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 126522-9
Período de Captação até: 07/11/2020
13 - Processo: 58000.118405/2017-30
Proponente: Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro
Título: Circuito de Competições Oficiais de Tênis de Mesa do Estado do RJ
Registro: 02RJ009792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 334.119.081/0001-65
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 216.871,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0751 DV: X Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 87532-5
Período de Captação até: 31/12/2018



14 - Processo: 58000.009830/2018-10
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer
Título: Oportunidade Através do Esporte VI
Registro: 02MG000162007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.763.750,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 29234-6
Período de Captação até: 21/11/2020
15 - Processo: 58000.010788/2018-80
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer
Título: Esporte na Cidade Norte /Nordeste
Registro: 02MG000162007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.645.414,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 29188-9
Período de Captação até: 07/11/2020
16 - Processo: 58000.010801/2018-09
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer
Título: Esporte na Cidade Ano X
Registro: 02MG000162007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.222.619,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 29187-0
Período de Captação até: 07/11/2020
17 - Processo: 58701.004566/2014-05
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer
Título: Copa Futebol do Futuro V
Registro: 02MG000162007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 3.043.643,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 29148-X
Período de Captação até: 03/10/2020
18 - Processo: 58000.011046/2018-71
Proponente: Instituto Brasília Esporte
Título: Basquetebol Base Instituto Brasília Esporte
Registro: 02DF171812018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 28.704.485/0001-13
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 1.043.713,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4267 DV: 6 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 6555-2
Período de Captação até: 05/12/2020
19 - Processo: 58000.009827/2018-04
Proponente: Instituto Tênis
Título: Instituto Tênis Núcleo Porto Alegre Ano III
Registro: 02SC017032007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.206.043/0001-41
Cidade: Barueri UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 512.989,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 18113-7
Período de Captação até: 21/11/2020
20 - Processo: 58000.010574/2018-11
Proponente: Liga Sorocabana de Basquete
Título: Renasce Sorocaba Basquete Masculino Ano III
Registro: 02SP082382011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.045.431/0001-50
Cidade: Sorocaba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 807.093,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0191 DV: 0 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 73757-7
Período de Captação até: 05/12/2020
21 - Processo: 58000.010230/2018-02
Proponente: Sociedade Esportiva Alvorada Club
Título: Resgatando o Futebol Maringaense Sub 19
Registro: 02PR019162008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.220.731/0001-01
Cidade: Maringá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 351.797,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4668 DV: X Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 18237-0
Período de Captação até: 05/12/2020
ANEXO II
1 - Processo: 58000.118736/2017-70
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Ipameri
Título: Futebol para Todos
Valor autorizado para captação: R\$ 438.142,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0043 DV: 4 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 24041-9
Período de Captação até: 31/12/2019

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.118648/2017-78
No Diário Oficial da União nº 240, de 14 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 87 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1248/2018, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 452.278,66.

Processo Nº 58000.103022/2017-06
No Diário Oficial da União nº 236, de 10 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 129 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1245/2018, ANEXO II, onde se lê: Período para Captação até: 31/12/2019, leia-se: Período para Captação até: 04/10/2019.

Processo Nº 58701.002087/2014-46
No Diário Oficial da União nº 240, de 14 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 88 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1248/2018, ANEXO II, onde se lê: Período para Captação até: 10/04/2019, leia-se: Período para Captação até: 04/10/2019.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 461, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a relação dos municípios abrangidos pela faixa terrestre da Zona Costeira brasileira.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto n. 5.300, de 7 de dezembro de 2004, e o que consta no Processo Administrativo n. 02000.016861/2018-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a relação dos municípios abrangidos pela faixa terrestre da Zona Costeira brasileira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY MENDES DO CARMO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA FAIXA TERRESTRE DA ZONA COSTEIRA BRASILEIRA

AMAPÁ: Amapá, Calçoene, Macapá e Oiapoque.

PARÁ: Augusto Corrêa, Bragança, Chaves, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Quatipuru, Salinópolis, São Caetano de Odivelas, São João de Pirabás, Soure, Tracuateua, Vizeu.

MARANHÃO: Água Doce do Maranhão, Alcântara, Apicum- Açú, Araisos, Bacuri, Barreirinhas, Cândido Mendes, Carutapera, Cedral, Cururupu, Godofredo Viana, Guimarães, Humberto de Campos, Icatu, Luís Domingues, Mirinzal, Paço do Lumiar, Paulinho Neves, Porto Rico do Maranhão, Primeira Cruz, Raposa, Santo Amaro do Maranhão, São José de Ribamar, São Luís, Serrano do Maranhão, Turiaçu e Tutóia.

PIAUÍ: Cajueiro da Praia, Ilha Grande, Luís Correia, Parnaíba.

CEARÁ: Acaraú, Amontada, Aquiraz, Aracati, Barroquinha, Beberibe, Camocim, Cascavel, Caucaia, Cruz, Fortaleza, Fortim, Icapuí, Itapipoca, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Paracuru, Paraipaba, São Gonçalo do Amarante e Trairi.

RIO GRANDE DO NORTE: Areia Branca, Baía Formosa, Caiçara do Norte, Canguaretama, Ceará Mirim, Extremoz, Galinhos, Grossos, Guamaré, Macau, Maxaranguape, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, Pedra Grande, Porto do Mangue, Rio do Fogo, São Bento do Norte, São Miguel do Gostoso, Senador Georgino Avelino, Tibau, Tibau do Sul e Touros.

PARAÍBA: Baía da Traição, Cabedelo, Conde, João Pessoa, Lucena, Marcação, Mataraca, Pitimbu, Rio Tinto e Santa Rita.

PERNAMBUCO: Barreiros, Cabo de Santo Agostinho, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Jaboatão Guararapes, Olinda, Paulista, Recife, Rio Formoso, S. José Coroa Grande, Sirinhaém e Tamandaré.

ALAGOAS: Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coruripe, Feliz Deserto, Japaratinga, Jequiá da Praia, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Paripueira, Passo de Camaragibe, Piaçabuçu, Porto de Pedras, Roteiro e São Miguel dos Milagres.

SERGIPE: Aracaju, Barra dos coqueiros , Brejo Grande, Estância, Itaporanga D'Ajuda, Pacatuba e Pirambu.

BAHIA: Alcobaça, Belmonte, Cairu, Camaçari, Camamu, Canavieiras, Caravelas, Conde, Entre Rios, Esplanada, Igrapiúna, Ilhéus, Itacaré, Ituberá, Jaguaripe, Jandaíra, Lauro de Freitas, Marau, Mata de São João, Mucuri, Nilo Peçanha, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado, Salvador, Santa Cruz Cabralia, Uma, Uraçuca, Valença e Vera Cruz.

ESPIRITO SANTO: Anchieta, Aracruz, Conceição da Barra, Fundão, Guarapari, Itapemirim, Linhares, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy, São Mateus, Serra, Vila Velha e Vitória

RIO DE JANEIRO: Angra dos Reis, Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Casimiro de Abreu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Macaé, Magé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Paraty, Quissamã, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, São Francisco do Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra e Saquarema.

SÃO PAULO: Bertioga, Cananéia, Caraguatatuba, Cubatão, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, São Sebastião, São Vicente e Ubatuba.

PARANÁ: Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Paranaguá, Pontal do Paraná e Pontal do Sul.

SANTA CATARINA: Araquari, Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Barra Velha, Biguaçu, Bombinhas, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Imbituba, Itajaí, Itapema, Itapoá, Jaguaruna, Joinville, Laguna, Navegantes, Palhoça, Passo de Torres, Paulo Lopes, Penha, Porto Belo, São Francisco do Sul , São José e Tijucas.

RIO GRANDE DO SUL: Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Cidreira, Imbé, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Pelotas, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Xangri-Lá.

PORTARIA Nº 462, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria Comissão de Avaliação para a seleção de instituição financeira apta a gerir e administrar as disponibilidades do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios - FNRB.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 02000.203244/2017-24, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Avaliação, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, com a seguinte competência:

I - elaborar o edital de chamamento público da instituição financeira federal que administrará os recursos financeiros do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios - FNRB, nos termos da Lei nº 13.123, de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016;

II - implementar e acompanhar o chamamento público conforme as regras que serão definidas no edital previsto no inciso anterior;

III - selecionar e declarar como vencedora do chamamento público a instituição financeira federal que, conforme as regras estabelecidas no edital previsto no inciso I, deste Artigo, esteja apta a administrar os recursos financeiros do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios - FNRB; e

IV - julgar os recursos que sejam apresentados nos termos do edital previsto no inciso I, do Art. 1º.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Avaliação do referido edital:

I - Henry Phillipe Ibanez de Novion, Diretor do Departamento de Patrimônio Genético (DPG/SBio);

II - José Renato de Barcellos Ferreira, Coordenador-Geral de Políticas de Repartição de Benefícios (DPG/SBio);

III - Antônio Carlos Borba Carapeba, Gestor Governamental (DPG/SBio);

IV - Ericsson Lima Macedo, Coordenador-Geral de Gestão Administrativa (SECEX/MMA); e

V - Thiago Gil Barreto Barros, Coordenador-Geral do Departamento de Recursos Externos (SECEX/MMA).

§ 1º A presidência da Comissão de Avaliação será exercida pelo o primeiro membro indicado na lista presente neste Artigo.



§ 2º Nos impedimentos eventuais, o presidente da Comissão deverá ser substituído por outro membro integrante da Comissão, obedecendo à ordem de designação conforme a lista presente neste Artigo.

§ 3º As reuniões ordinárias serão decididas na primeira reunião da Comissão de Avaliação, bem como respeitarão as datas estabelecidas no edital previsto pelo inciso I, do Art. 1º.

§ 4º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por meio de mensagem eletrônica com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º O quórum mínimo para reunião, deliberação e decisão é de 3 (três) membros.

Art. 3º A Secretaria de Biodiversidade e a Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente prestarão o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão de Avaliação serão encerrados após:

I - a escolha da instituição financeira federal que administrará os recursos financeiros do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios - FNRB, nos termos da Lei nº 13.123, de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016; e

II - o julgamento de todos os recursos apresentados nos termos do edital previsto no inciso I, do Art. 1º.

Art. 5º A participação na Comissão de Avaliação prevista nesta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 432, de 19 de novembro de 2018, ficando convalidados todos os atos praticados durante sua vigência.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY MENDES DO CARMO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.020 - Ivan Castro de Carvalho, rio Descoberto, Município de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, irrigação.

Nº 2.021 - JOSE ROBERTOSOUZA ALVES, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.022 - HILSTON RIBEIRO DE CARVALHO, HUGO SOUZA DA SILVA, HUMBERTO BORGES DA COSTA, JOESIO BARRETO DOURADO, PIERRY ALVES GONCALVESDE SENA, ANGELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA, MARCUS VINICIUS CUNHA DE SOUZA, DAVID JACOMINI RIGHI JUNIOR, ANTONIO CARLOS GOMES PEREIRA, SALESIO DE SOUZA DOURADO, PAULO JUNIOR MEIRA DE FREITAS, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO BARBOSA E FERNANDO SERGIO BARRA TEIXEIRA, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 2.023 - EDMILSON APARECIDO GUERREIRO SOUZA, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 2.024 - FRANCILECIO GOMES BEZERRA, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 2.025 - WAGNER JOSE, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de DELFINÓPOLIS/MG, irrigação.

Nº 2.026 - VALDIVINO SOBRINHO DOS SANTOS, São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 2.027 - MARIA JOSE ALVES, rio São Francisco, Município de BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, irrigação.

Nº 2.028 - RAIMUNDO NETO FONTENELE MACHADO, rio Parnaíba, Município de ARAIOSES/MA, irrigação.

Nº 2.029 - JADILSON JOAO DA SILVA, rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 2.030 - FABRICIO RODRIGUES GOMES, UHE Luiz Gonzaga, Município de RODELAS/BA, irrigação.

Nº 2.031 - MANOEL CAMPOS FONSECA, rio São Francisco, Município de ABARÉ/BA, irrigação.

Nº 2.032 - LUIZ RONALDO NALI, Rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 2.033 - NIVALDO SANTANA DANTAS, rio São Francisco, Município de GARARU/SE, irrigação.

Nº 2.034 - BERIZIA SANTOS DE BRITO, rio São Francisco, Município de GARARU/SE, irrigação.

Nº 2.035 - SATURNINO CORDEIRO DA SILVA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de DELMIRO GOUVEIA/AL, irrigação.

Nº 2.036 - SEVERINO RAMOS DE ALMEIDA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de DELMIRO GOUVEIA/AL, irrigação.

Nº 2.037 - JOCELIA DOS SANTOS PEREIRA, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 2.038 - VALDETE DA SILVANUNES, rio São Francisco, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 2.039 - CLESIO MORGADO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 2.040 - JAILSON DA SILVA SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 2.041 - Art. 1º A Resolução ANA nº 567, de 2 de abril de 2014, publicada no DOU em de 2 de abril de 2014, publicada no DOU em 08 de abril de 2014, seção 01, página 55, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º Não está compreendido no objeto deste ato o ponto de captação referente às coordenadas com latitude S 18º 24' 03,3" e longitude O 49º 08' 46".

§ 2º Os efeitos da exclusão de que trata o § 1º do caput retroagem à data do protocolo da solicitação, 15 de janeiro de 2018." (NR)

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.042 - Art. 1º A Resolução ANA n. 1187, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU em 29 de setembro de 2016, seção 1, página 716, por motivo de desistência do usuário, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§1º Não está compreendido no objeto deste ato o ponto de captação referente às

coordenadas com latitude S 22º 00' 04,0" e longitude O 42º 55' 45,4".

§2º Os efeitos da exclusão de que trata o §1º do caput retroagem à data do protocolo da solicitação, de 22 de abril de 2018." (NR)

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso à:

Nº 2.043 - SANEAMENTO DE GOIAS S/A, rio Paranaíba; Município ITUMBIARA/GO, esgotamento sanitário.

Nº 2.044 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, Rio Paraíba do Sul, Município SAPUCAIA/RJ, abastecimento público.

Nº 2.045 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, Rio Paraíba do Sul, Município SAPUCAIA/RJ, abastecimento público.

Nº 2.046 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, UHE Ilha dos Pombos, Município SAPUCAIA/RJ, abastecimento público.

Nº 2.047 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, rio Piranga, Município GUARACIABA/MG, esgotamento sanitário.

Nº 2.048 - DANIEL DE PAIVA ABREU, rio Paranã, Município NOVA ROMA/GO, irrigação.

Nº 2.049 - DANIEL DE PAIVA ABREU, rio Paranã, Município NOVA ROMA/GO, irrigação. O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 98, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 728ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.005402/2018-12, a Diretora-Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o Decreto nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018, e o Secretário da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, resolvem:

Estabelecer a gestão integrada dos recursos hídricos federais e estaduais no estado de Minas Gerais, mediante a promoção da atuação cooperativa e conjunta entre a ANA, o IGAM e a SEMAD.

O inteiro teor da Resolução Conjunta, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora-Presidente da ANA

MARILIA CARVALHO DE MELO
Diretora-Geral do IGAM

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 725ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2018, considerando o disposto na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.003768/2018-57 resolveu:

Estabelecer normas de gestão patrimonial dos bens adquiridos com recursos da União, no âmbito dos Contratos de Gestão celebrados com Entidades Delegatárias de funções de Agência de Água.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Definir e tornar público o Plano Anual de Aplicação Regionalizada (PAAR) 2019, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, bem como o art. 5º do Decreto nº 7.167, de 5 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Definir e tornar público o Plano Anual de Aplicação Regionalizada (PAAR) 2019, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, no endereço eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro na internet (www.florestal.gov.br).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO

Diretor Geral

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 13.167, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como os elementos que integram o Processo nº 04977.010850/2017-96, resolve:

Art. 1o Autorizar a reforma do imóvel da União oriundo da extinta RFFSA, localizado à Rua Antônio Domingues, nº 97, município de Mairinque - SP.

Art. 2o A ocupante, em requerimento apresentado a esta SPU/SP, afirma que o imóvel se encontra em situação precária sendo imprescindível reforma de maneira a evitar maiores danos ou riscos às moradoras.

Art. 3o A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON TUMA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA
DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 13.395, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, tendo em vista a autorização constante no art. 43, § 1º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e considerando a necessidade de adequar as fontes dos recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2018 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2018, aprovado pela Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018, em favor das empresas estatais acima mencionadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	351.638.696
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	127.572.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	127.572.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	224.066.696
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	224.066.696
6.2.1.1.00.00 - Direto	224.066.696
	TOTAL GERAL
	351.638.696
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES
	127.572.000
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL
	224.066.696
ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	224.066.696
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	224.066.696
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	224.066.696
6.2.1.1.00.00 - Direto	224.066.696
	TOTAL GERAL
	224.066.696
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES
	0
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL
	224.066.696
ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	
UNIDADE: 24214 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	224.066.696
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	224.066.696
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	224.066.696
6.2.1.1.00.00 - Direto	224.066.696
	TOTAL GERAL
	224.066.696
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES
	0
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL
	224.066.696
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	127.572.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	127.572.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	127.572.000
	TOTAL GERAL
	127.572.000
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES
	127.572.000
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL
	0
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	127.572.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	127.572.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	127.572.000
	TOTAL GERAL
	127.572.000
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES
	127.572.000
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL
	0

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		351.638.696
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		224.066.696
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		224.066.696
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo		127.572.000
6.3.1.0.00.00 - Internas		127.572.000
	TOTAL GERAL	351.638.696
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	224.066.696
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	127.572.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações		
ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		224.066.696
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		224.066.696
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		224.066.696
	TOTAL GERAL	224.066.696
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	224.066.696
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações		
UNIDADE: 24214 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT		
ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		224.066.696
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		224.066.696
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		224.066.696
	TOTAL GERAL	224.066.696
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	224.066.696
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		
ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		127.572.000
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo		127.572.000
6.3.1.0.00.00 - Internas		127.572.000
	TOTAL GERAL	127.572.000
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	127.572.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		
UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO		
ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		127.572.000
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo		127.572.000
6.3.1.0.00.00 - Internas		127.572.000
	TOTAL GERAL	127.572.000
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	127.572.000

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.002505/2015-48	207374082	Donizete Cezio Santos Domingos	AC
2	46200.002520/2015-96	207355223	Donizete Cezio Santos Domingos	AC
3	46200.002524/2015-74	207392579	Donizete Cezio Santos Domingos	AC
4	46200.002525/2015-19	207376816	Donizete Cezio Santos Domingos	AC
5	46200.002506/2015-92	207438404	Donizete Cezio Santos Domingos	AC
6	46200.002528/2015-52	207393320	Donizete Cezio Santos Domingos	AC
7	46200.002501/2015-60	207355380	Donizete Cezio Santos Domingos	AC
8	46200.002526/2015-63	207376727	Donizete Cezio Santos Domingos	AC
9	46200.002512/2015-40	207359482	Donizete Cezio Santos Domingos	AC
10	46200.002514/2015-39	207377553	Donizete Cezio Santos Domingos	AC
11	46200.002504/2015-01	207355134	Donizete Cezio Santos Domingos	AC
12	46200.002511/2015-03	207350621	Donizete Cezio Santos Domingos	AC
13	46207.008392/2016-13	210537001	Alex Rocha de Souza - ME	ES
14	46207.004033/2016-89	209562561	Companhia Docas do Espirito Santo Codesa	ES
15	46207.003188/2016-06	209343389	Companhia Docas do Espirito Santo Codesa	ES
16	46207.009770/2016-78	211009326	Composicao Serigrafia e Comunicacao Visual Ltda - ME	ES

17	46207.009768/2016-07	211009385	Composicao Serigrafia e Comunicacao Visual Ltda - ME	ES
18	46207.009771/2016-12	211009229	Composicao Serigrafia e Comunicacao Visual Ltda - ME	ES
19	46207.007368/2015-78	207694907	Elkem Participações, Indústria e Comércio Ltda.	ES
20	46207.007376/2015-14	207695091	Elkem Participações, Indústria e Comércio Ltda.	ES
21	46207.007373/2015-81	207695261	Elkem Participações, Indústria e Comércio Ltda.	ES
22	46207.007827/2015-13	207819785	Elkem Participações, Indústria e Comércio Ltda.	ES
23	46207.007826/2015-79	207819947	Elkem Participações, Indústria e Comércio Ltda.	ES
24	46207.008082/2015-18	207893896	Elkem Participações, Indústria e Comércio Ltda.	ES
25	46207.008079/2015-96	207893926	Elkem Participações, Indústria e Comércio Ltda.	ES
26	46207.007823/2015-35	207820538	Elkem Participações, Indústria e Comércio Ltda.	ES
27	46207.008081/2015-65	207893853	Elkem Participações, Indústria e Comércio Ltda.	ES
28	46207.007824/2015-80	207819173	Elkem Participações, Indústria e Comércio Ltda.	ES
29	46207.008080/2015-11	207893845	Elkem Participações, Indústria e Comércio Ltda.	ES
30	46207.008559/2015-57	208012397	Lattufe Engenharia e Meio Ambiente Ltda - EPP	ES
31	46207.001058/2017-10	211283975	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	ES
32	46208.006953/2016-21	209933046	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda.	GO
33	46239.000581/2017-43	211378445	ATFR Hotelaria Ltda - ME	MG
34	46239.000576/2017-31	211378135	ATFR Hotelaria Ltda - ME	MG
35	46239.000575/2017-96	211378178	ATFR Hotelaria Ltda - ME	MG
36	46239.000572/2017-52	211378046	ATFR Hotelaria Ltda - ME	MG
37	46239.000573/2017-05	211377848	ATFR Hotelaria Ltda - ME	MG
38	46222.005401/2016-18	209661917	Centro de Ensino Superior de Maraba Ltda	PA

39	46222.005407/2016-95	209661950	Centro de Ensino Superior de Maraba Ltda	PA	36	46208.006972/2016-58	209933968	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
40	46222.005405/2016-04	209661941	Centro de Ensino Superior de Maraba Ltda	PA	37	46208.006962/2016-12	209933518	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
41	46222.009575/2014-98	203924291	Golf Industria, Comercio e Exportacao de Madeiras Ltda	PA	38	46243.002324/2016-04	210155833	PPS Plasticos e Papeis Reciclaveis Ltda - EPP	MG
42	46222.011051/2014-67	203924304	Golf Industria, Comercio e Exportacao de Madeiras Ltda	PA	39	46243.002314/2016-61	210150416	PPS Plasticos e Papeis Reciclaveis Ltda - EPP	MG
43	46222.011049/2014-98	203924282	Golf Industria, Comercio e Exportacao de Madeiras Ltda	PA	40	46214.001154/2015-07	206009461	VIG - Vigilancia Ltda	PI
44	46222.007932/2016-45	210386118	J. Coutinho Sociedade Civil Ltda - ME	PA	41	46225.002126/2016-51	209366206	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
45	46222.007926/2016-98	210386444	J. Coutinho Sociedade Civil Ltda - ME	PA	42	46225.002277/2016-17	209366541	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
46	46222.007930/2016-56	210386398	J. Coutinho Sociedade Civil Ltda - ME	PA	43	46225.002278/2016-53	209366559	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
47	46222.007924/2016-07	210386509	J. Coutinho Sociedade Civil Ltda - ME	PA	44	46225.002280/2016-22	209366575	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
48	46214.006646/2017-42	213523728	A F Lisboa Alves - ME	PI	45	46225.002281/2016-77	209366583	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
49	46214.006647/2017-97	213523906	A F Lisboa Alves - ME	PI	46	46225.002284/2016-19	209366613	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
50	46214.006648/2017-31	213523981	A F Lisboa Alves - ME	PI	47	46225.002283/2016-66	209366605	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
51	46214.004424/2017-95	212598325	Viacao Santana Ltda	PI	48	46225.002131/2016-63	209366265	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
52	46225.002285/2016-55	209367296	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR	49	46225.002133/2016-52	209366290	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
53	46225.002143/2016-98	209374381	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR	50	46225.002255/2016-49	209366311	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
54	46225.002144/2016-32	209374802	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR	51	46225.002257/2016-38	209366338	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
55	46225.002145/2016-87	209367989	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR	52	46225.002259/2016-27	209366362	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
56	46225.002146/2016-21	209367997	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR	53	46225.002263/2016-95	209366401	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
57	46225.002147/2016-76	209368012	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR	54	46225.002265/2016-84	209366427	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
58	46225.002149/2016-65	209368055	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR	55	46225.002264/2016-30	209366419	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
59	46225.002127/2016-03	209366222	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR	56	46225.002267/2016-73	209366443	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
60	46225.002286/2016-08	209367334	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR	57	46225.002269/2016-62	209366460	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
61	46304.001144/2014-73	203359321	Costa Cruzeiros Agencia Maritima e Turismo Ltda	SC	58	46225.002270/2016-97	209366478	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
62	46304.001147/2014-15	203359526	Costa Cruzeiros Agencia Maritima e Turismo Ltda	SC	59	46225.002271/2016-31	209366486	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
63	46304.001146/2014-62	203359615	Costa Cruzeiros Agencia Maritima e Turismo Ltda	SC	60	46225.002272/2016-86	209366494	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
64	46304.001148/2014-51	203359453	Costa Cruzeiros Agencia Maritima e Turismo Ltda	SC	61	46225.002273/2016-21	209366508	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
65	46304.001149/2014-04	203359399	Costa Cruzeiros Agencia Maritima e Turismo Ltda	SC	62	46225.002276/2016-64	209366532	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
66	46226.018228/2013-35	200657151	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins	TO	63	46225.002254/2016-02	209366303	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
67	46226.018227/2013-91	200656821	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins	TO	64	46225.002279/2016-06	209366567	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
68	46226.003837/2015-51	207526150	Fenix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda.	TO	65	46225.002282/2016-11	209366591	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
69	46226.001581/2014-67	203428471	Município de Pequizeiro	TO	66	46225.001563/2016-57	209105381	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
70	46226.019836/2013-67	200.002.031	Município de Pugmil	TO	67	46225.001564/2016-00	209105364	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
71	46226.019838/2013-56	200.002.040	Município de Pugmil	TO	68	46225.001561/2016-68	209105348	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF	69	46225.001560/2016-13	209105330	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
1	47747.003763/2013-75	200.094.882 - TRet nº 200.446.169	CBC Central Brasileira de Cobrança Eireli - ME	MG	70	46225.001559/2016-99	209105313	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
2	46222.004422/2016-16	200.713.779	Centro de Ensino de Marabá Ltda.	PA	71	46225.001556/2016-55	209105232	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
3	46222.009491/2014-54	200.390.414 - TRet nº 200.918.010	Golf Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.	PA	72	46225.001555/2016-19	209105259	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
4	46473.003261/2013-49	200.112.937	Sunset Publicidade e Marketing Ltda.	SP	73	46225.001554/2016-66	209105267	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
5	46226.021704/2013-03	200.191.969 - TRet nº 201.208.130	Município de Taipas do Tocantins	TO	74	46225.001552/2016-77	209105291	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46782.001608/2010-82	20922493	Município de Itapetinga	BA
2	46782.001613/2010-95	20922434	Município de Itapetinga	BA
3	46782.001607/2010-38	20922507	Município de Itapetinga	BA
4	46782.001609/2010-27	20922485	Município de Itapetinga	BA
5	46782.001610/2010-51	20922469	Município de Itapetinga	BA
6	46782.001612/2010-41	20922442	Município de Itapetinga	BA
7	46782.001606/2010-93	20922019	Município de Itapetinga	BA
8	46782.001603/2010-50	20922043	Município de Itapetinga	BA
9	46782.001618/2010-18	20921705	Município de Itapetinga	BA
10	46782.001619/2010-62	20921713	Município de Itapetinga	BA
11	46782.001630/2010-22	20922337	Município de Itapetinga	BA
12	46782.001626/2010-64	20922299	Município de Itapetinga	BA
13	46782.001624/2010-75	20922272	Município de Itapetinga	BA
14	46782.001623/2010-21	20922264	Município de Itapetinga	BA
15	46782.001622/2010-86	20921756	Município de Itapetinga	BA
16	46782.001621/2010-31	20921748	Município de Itapetinga	BA
17	46782.001620/2010-97	20921730	Município de Itapetinga	BA
18	46782.001615/2010-84	20921675	Município de Itapetinga	BA
19	46782.001616/2010-29	20921683	Município de Itapetinga	BA
20	46782.001617/2010-73	20921691	Município de Itapetinga	BA
21	46782.001628/2010-53	20922310	Município de Itapetinga	BA
22	46782.001614/2010-30	20922426	Município de Itapetinga	BA
23	46782.001605/2010-49	20922027	Município de Itapetinga	BA
24	46782.001604/2010-02	20922035	Município de Itapetinga	BA
25	46782.001611/2010-04	20922450	Município de Itapetinga	BA
26	46782.001629/2010-06	20922329	Município de Itapetinga	BA
27	46782.001625/2010-10	20922280	Município de Itapetinga	BA
28	47904.016977/2014-32	205240241	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
29	47904.016976/2014-98	205240151	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
30	47904.016979/2014-21	205240810	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
31	47904.016978/2014-87	205240313	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
32	47904.016971/2014-65	205240682	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
33	47904.016973/2014-54	205241069	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
34	47904.016974/2014-07	205239943	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
35	46207.009038/2015-17	208141294	Lattufe Engenharia e Meio Ambiente Ltda - EPP	ES

36	46208.006972/2016-58	209933968	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
37	46208.006962/2016-12	209933518	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
38	46243.002324/2016-04	210155833	PPS Plasticos e Papeis Reciclaveis Ltda - EPP	MG
39	46243.002314/2016-61	210150416	PPS Plasticos e Papeis Reciclaveis Ltda - EPP	MG
40	46214.001154/2015-07	206009461	VIG - Vigilancia Ltda	PI
41	46225.002126/2016-51	209366206	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
42	46225.002277/2016-17	209366541	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
43	46225.002278/2016-53	209366559	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
44	46225.002280/2016-22	209366575	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
45	46225.002281/2016-77	209366583	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
46	46225.002284/2016-19	209366613	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
47	46225.002283/2016-66	209366605	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
48	46225.002131/2016-63	209366265	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
49	46225.002133/2016-52	209366290	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
50	46225.002255/2016-49	209366311	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
51	46225.002257/2016-38	209366338	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
52	46225.002259/2016-27	209366362	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
53	46225.002263/2016-95	209366401	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
54	46225.002265/2016-84	209366427	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
55	46225.002264/2016-30	209366419	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
56	46225.002267/2016-73	209366443	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
57	46225.002269/2016-62	209366460	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
58	46225.002270/2016-97	209366478	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
59	46225.002271/2016-31	209366486	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
60	46225.002272/2016-86	209366494	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
61	46225.002273/2016-21	209366508	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
62	46225.002276/2016-64	209366532	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
63	46225.002254/2016-02	209366303	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
64	46225.002279/2016-06	209366567	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
65	46225.002282/2016-11	209366591	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
66	46225.001563/2016-57	209105381	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
67	46225.001564/2016-00	209105364	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
68	46225.001561/2016-68	209105348	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
69	46225.001560/2016-13	209105330	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
70	46225.001559/2016-99	209105313	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
71	46225.001556/2016-55	209105232	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
72	46225.001555/2016-19	209105259	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
73	46225.001554/2016-66	209105267	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
74	46225.001552/2016-77	209105291	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
75	46225.001370/2016-04	209082640	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
76	46225.001562/2016-11	209105356	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
77	46225.001553/2016-11	209105275	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
78	46271.002378/2016-24	210126655	Rodaros Indústria de Rodas Ltda.	RS
79	46221.009984/2015-85	207602468	San Genys Calçados Ltda.	SE
80	46221.009983/2015-31	207602417	San Genys Calçados Ltda.	SE
81	46221.009985/2015-20	207602450	San Genys Calçados Ltda.	SE
82	46261.003797/2016-01	210362014	Brasil Terminal Portuario S.A.	SP
83	46260.004657/2015-71	207781061	Puntuali - Construtora Ltda	SP
84	46219.016666/2016-09	210792094	SM Champ Alimentos Eireli	SP
85	46226.019834/2013-78	200002023	Município de Pugmil	TO
86	46226.019835/2013-12	200002015	Município de Pugmil	TO
87	46226.021701/2013-61	202165205	Município de Taipas do Tocantins	TO

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.006954/2016-76	209933062	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
2	46208.006956/2016-65	209933402	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
3	46208.006957/2016-18	209933429	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
4	46208.006958/2016-54	209933437	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
5	46208.006960/2016-23	209933470	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
6	46208.006961/2016-78	209933500	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
7	46208.006963/2016-67	209933534	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
8	46208.006965/2016-56	209933836	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
9	46208.006967/2016-45	209933895	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
10	46208.006968/2016-90	209933909	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO

11	46208.006969/2016-34	209933925	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
12	46208.006970/2016-69	209933941	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
13	46208.006974/2016-47	209933984	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
14	46208.006975/2016-91	209933992	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
15	46208.006976/2016-36	209934000	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
16	46208.006978/2016-25	209934018	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
17	46208.006973/2016-01	209933976	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
18	46208.006959/2016-07	209933453	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
19	46208.006966/2016-09	209933844	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
20	46208.006964/2016-10	209933551	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
21	46208.006955/2016-11	209933399	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
22	46208.006971/2016-11	209933950	Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda	GO
23	46225.002128/2016-40	209366231	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
24	46225.002129/2016-94	209366249	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
25	46225.002130/2016-19	209366257	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
26	46225.002132/2016-16	209366273	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
27	46225.002256/2016-93	209366320	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
28	46225.002258/2016-82	209366354	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
29	46225.002260/2016-51	209366371	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
30	46252.002019/2013-52	202037436	Alfalix Ambiental - Eireli	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46200.001176/2006-27	505.754.771 - TAD nº 506..714.438	Câmara Municipal de Assis Brasil	AC
2	46226.019837/2013-10	200.142.372 - TAD nº 201.229.803	Município de Pugmil	TO

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46203.004540/2015-71	207883645	Edifica Engenharia Ltda	AP
2	46203.004551/2015-51	207883131	Edifica Engenharia Ltda	AP
3	46206.007595/2017-75	212323199	Castanho Empreendimentos e Participacoes Ltda	DF
4	46206.007596/2017-10	212323032	Castanho Empreendimentos e Participacoes Ltda	DF
5	46206.007597/2017-64	212323016	Castanho Empreendimentos e Participacoes Ltda	DF
6	46206.000487/2017-71	211178357	Diagnostic S/S	DF
7	46206.013203/2016-26	211009491	Prime Educacao Superior Ltda	DF
8	46206.013180/2016-50	211009971	Super Economia Comercial De Alimentos Ltda - ME	DF
9	46223.006596/2016-11	210193727	Bompreco Supermercados do Nordeste Ltda	MA
10	46223.006662/2016-45	210213507	C&A Modas Ltda.	MA
11	46246.000815/2016-82	209153164	Clair Mont Industria e Comercio Ltda	MG
12	47747.000563/2017-94	211201901	Compasso Empreiteira Ltda - EPP	MG
13	47747.007814/2016-81	210934352	Engeprol Piscinas e Lazer - Eireli	MG
14	47747.002314/2016-52	209365684	Estacao Animal Ltda - ME	MG
15	47747.007585/2013-51	201524490	Pao Gostoso Panificacao Ltda - ME	MG
16	47747.007590/2013-64	201524597	Pao Gostoso Panificacao Ltda - ME	MG
17	46243.002295/2016-72	210130938	PPS Plasticos e Papeis Reciclaveis Ltda - EPP	MG
18	46243.002296/2016-17	210130920	PPS Plasticos e Papeis Reciclaveis Ltda - EPP	MG
19	46243.002298/2016-14	210156732	PPS Plasticos e Papeis Reciclaveis Ltda - EPP	MG
20	46243.002299/2016-51	210156716	PPS Plasticos e Papeis Reciclaveis Ltda - EPP	MG
21	46243.002300/2016-47	210156694	PPS Plasticos e Papeis Reciclaveis Ltda - EPP	MG
22	46243.002306/2016-14	210149884	PPS Plasticos e Papeis Reciclaveis Ltda - EPP	MG
23	46243.002307/2016-69	210149876	PPS Plasticos e Papeis Reciclaveis Ltda - EPP	MG
24	46243.002308/2016-11	210149868	PPS Plasticos e Papeis Reciclaveis Ltda - EPP	MG
25	46243.002309/2016-58	210140895	PPS Plasticos e Papeis Reciclaveis Ltda - EPP	MG
26	46243.002310/2016-82	210130946	PPS Plasticos e Papeis Reciclaveis Ltda - EPP	MG
27	46243.002315/2016-13	210138831	PPS Plasticos e Papeis Reciclaveis Ltda - EPP	MG
28	46243.002316/2016-50	210138823	PPS Plasticos e Papeis Reciclaveis Ltda - EPP	MG
29	46243.002318/2016-49	210138785	PPS Plasticos e Papeis Reciclaveis Ltda - EPP	MG
30	46243.002319/2016-93	210138769	PPS Plasticos e Papeis Reciclaveis Ltda - EPP	MG
31	46243.002321/2016-62	210138734	PPS Plasticos e Papeis Reciclaveis Ltda - EPP	MG
32	46243.002322/2016-15	210130741	PPS Plasticos e Papeis Reciclaveis Ltda - EPP	MG

33	46243.002323/2016-51	210130750	PPS Plasticos e Papeis Reciclaveis Ltda - EPP	MG
34	46653.000733/2016-36	208956310	Ribeiro & Rado Ltda - ME	MT
35	46214.002177/2017-92	211819239	G P da Silva Materiais de Construcão Ltda - ME	PI
36	46212.007877/2017-93	211799858	TMK Comercio de Alimentos Ltda - ME	PR
37	46215.035695/2012-78	25549995	Persona - Vigilancia E Seguranca Ltda	RJ
38	46225.002018/2016-88	209305207	Tropical Veiculos Ltda	RR
39	46272.000588/2017-59	211328936	AJC Limpeza de Ambientes Ltda - EPP	RS
40	46218.011552/2017-55	212568353	Delpro Empreendimentos Imobiliarios Limitada	RS
41	46303.000022/2014-70	202118584	Cia - Via Construcoes Ltda - EPP	SC
42	46221.004647/2014-11	203621174	Exlab - Exames Laboratoriais Ltda. - ME	SE
43	46221.004648/2014-65	203621166	Exlab - Exames Laboratoriais Ltda. - ME	SE
44	46221.004649/2014-18	203621158	Exlab - Exames Laboratoriais Ltda. - ME	SE
45	46221.004650/2014-34	203621140	Exlab - Exames Laboratoriais Ltda. - ME	SE
46	46221.004651/2014-89	203621123	Exlab - Exames Laboratoriais Ltda. - ME	SE
47	46221.004652/2014-23	203621115	Exlab - Exames Laboratoriais Ltda. - ME	SE
48	46221.007334/2014-14	204221099	Rodrigo Prado Fast Food Ltda. - EPP	SE
49	46260.000685/2015-19	205836330	Seara Alimentos Ltda	SP
50	46266.006085/2016-95	210977922	Transportes Wartha - Eireli	SP
51	46260.006731/2016-74	210751495	Vice-Versa Estamparia Ltda - ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46653.000402/2016-04	200.662.180	Ribeiro e Rado Ltda. - ME	MT

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.001818/2017-36	211550051	Viação Euclasio Ltda.	MG

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.000525/2017-10	211897299	Banco do Brasil S.A	BA
2	46778.000534/2017-01	211899062	Banco do Brasil S.A	BA
3	46778.000545/2017-82	211897141	Banco do Brasil S.A	BA
4	46778.000549/2017-61	211895296	Banco do Brasil S.A	BA
5	46778.000563/2017-64	211896276	Banco do Brasil S.A	BA
6	46778.000652/2017-19	211899526	Banco do Brasil S.A	BA
7	46205.004331/2016-99	209136286	Certa Servicos Empresariais e Representacoes Ltda	CE
8	46206.007095/2017-33	212252151	Caixa Economica Federal	DF
9	46206.012890/2016-62	210938391	Faculdade Evangelica de Brasilia SS Ltda - ME	DF
10	46206.005235/2017-39	211987221	Norte Energia S/A	DF
11	46206.031152/2017-03	211555754	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda	DF
12	46208.009630/2016-90	210418125	Interativa-Dedetização, Higienização e Conservação Ltda	GO
13	47747.002553/2015-21	201078473	Espetinhos File Industria e Comercio de Carnes Ltda - ME	MG
14	46240.000755/2015-77	205813712	Paulo Roberto Vaz - ME	MG
15	46551.000147/2016-30	208920579	WD Agroindustrial Ltda	MG
16	46312.004533/2016-13	210614781	Radio FM Concordia Ltda - EPP	MS
17	46653.005268/2016-20	210601655	Ddmat Desinsetizadora Ltda - EPP	MT
18	46653.005269/2016-74	210601612	DDMAT Desinsetizadora Ltda - EPP	MT
19	46222.006732/2017-56	212680579	Granja Paraíso Ltda ME	PA
20	46214.001554/2017-76	211539996	Evidence Modas Presentes e Servicos Ltda - ME	PI
21	46215.010231/2013-30	200555723	Crer Shows E Entretenimentos Ltda	RJ
22	46670.000815/2013-20	200512340	Faria e Demestri Ltda.	RJ
23	46670.000816/2013-74	200512366	Faria e Demestri Ltda.	RJ
24	46215.019697/2013-09	201581116	Telelistas (Regiao 1) Ltda	RJ
25	46215.019698/2013-45	201581124	Telelistas (Regiao 1) Ltda	RJ
26	46215.019699/2013-90	201581108	Telelistas (Regiao 1) Ltda	RJ
27	46215.011525/2013-89	200700685	Terpasa Serviços Tecnicos de Dragagem Ltda	RJ
28	46215.011527/2013-78	200700511	Terpasa Serviços Tecnicos de Dragagem Ltda	RJ
29	46215.011528/2013-12	200700596	Terpasa Serviços Tecnicos de Dragagem Ltda	RJ

LAURA LEÃO OLIVEIRA



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho no uso de suas atribuições legais, em atenção ao cumprimento de decisão judicial exarada nos autos do processo n.º 0000948-48.2018.5.10.0020, em tramite na 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Portaria nº 326/2013, na Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 834/2018/DIAI/CGRS/SRT/MTb, determina a adoção das seguintes medidas, nos autos do Processo 47117.000929/2015-80 de interesse do SINDECOM PINHAL - Sindicato dos Empregados no Comércio de Espírito Santo do Pinhal, CNPJ 22.879.410/0001-97: REVOGAR, o ato publicado no DOU de 28/05/2018, Seção 1, Página 74, n.º 101, de pedido de registro sindical, com respaldo no art. 53 da Lei 9.784/1999, bem como os atos decorrentes desta publicação e ARQUIVAR o processo de pedido de registro n.º 47117.000929/2015-80 com fundamento nos arts. 27, inciso I c/c 12 § 3º da Portaria nº 326/2013.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em complemento a NT RES n.º 65/2018/CGRS/SRT/MTb, elaborada em decorrência da decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000416-14.2017.5.10.0019, procedente da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e, considerando ainda a devolução do Ofício n.º 83/2018/CGRS/SRT/MTb; respaldado no art. 26, § 4º da Lei 9.784/1999, bem como na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica 836/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência ao Menor e à Família/SP - SITRAEMFA, CNPJ 54.068.960/0001-12, Processo 24440.062042/88-65, acerca da necessidade do envio de novo Estatuto Social registrado no Cartório da Comarca da Sede do Sindicato, com a nova representação contida no cadastro da entidade no Sistema CNES, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, sob pena de suspensão do registro, nos termos do art. 33 do atual normativo. Salientamos que o novo Estatuto Social deve ser encaminhado com referência ao Processo n.º 24440.062042/88-65 e que NÃO é necessário proceder/requerer novo pedido de alteração estatutária (SA) via sítio do Ministério, dado que no Sistema CNES já consta a representação atualizada. Assim, basta tão somente o envio da documentação solicitada.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento a Decisão Judicial Nº 1013720-07.2018.4.01.34000, 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46213.009143/2016-58
Entidade	Sindicato dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal do Estado de Pernambuco - SINPOCRIM-PE
CNPJ	24.720.069/0001-58
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Pernambuco*.
Categoria	Profissional dos servidores públicos estaduais ocupantes do cargo de peritos criminais, peritos médico - legistas e peritos odontologistas vinculados ao Estado de Pernambuco.
Fundamento	NT 835/2018/CGRS/SRT/MTb

Em cumprimento a Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 000077-54.2018.5.10.0008, procedente da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46211.000885/2017-19
Entidade	SINTRACOM - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Noroeste de Minas e Região
CNPJ	21.261.273/0001-60
Abrangência	Intermunicipal
Fundamento	NT 833/2018/CGRS/SRT/MTb

Base Territorial: *Minas Gerais*: Abadia Dos Dourados, Arinos, Bonfinópolis De Minas, Brasilândia De Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Coromandel, Dom Bosco, Douradoquara, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Romaria, Santa Fé De Minas, Unaí, Uruana De Minas, Urucuia e Vazante. Categoria Profissional: TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA de pneumáticos e câmaras de ar; carvão vegetal e lenha; sacaria; matérias-primas agrícolas: café em grão; soja; milho; feijão; sorgo; derivados da produção do agronegócio; de animais vivos; couros, lãs, peles; algodão; cacau; sementes, flores, plantas e gramas; sisal; leite e laticínios; cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas; hortifrutigranjeiros; frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; aves vivas e ovos; carnes bovina, suínas e derivados; aves abatidas e derivados; pescados e frutos do mar; carnes e derivados de outros animais; bebidas em geral; água mineral; cerveja, chope e refrigerante; produtos do fumo; café torrado, moído e solúvel; açúcar; óleos e gorduras; pães, bolos e biscoitos; massas alimentícias; sorvetes; chocolates, confeitos, balas, bombons; produtos alimentícios em geral; produtos de consumo não alimentar; artigos sanitários; tecidos; artigos de cama, mesa e banho; artigos de armarinho; vestuário e acessórios; roupas e acessórios para uso profissional; calçados; artigos de viagem; bolsas e malas; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, odontológico; próteses e artigos de ortopedia; artigos de escritório e papeleria; livros e jornais; equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; móveis e artigos de colchoaria; tapeçaria; persianas e cortinas; lustres, luminárias e abajures; filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação; computadores, periféricos, equipamentos e suprimentos de informática; componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, terraplenagem, mineração e construção; para uso industrial; para uso odonto-médico-hospitalar; para uso comercial; bombas e compressores, partes e peças; madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico; madeira e produtos derivados; ferragens e ferramentas; material elétrico; cimento; materiais de construção em geral; louças; tintas, vernizes e similares; mármore e granitos; vidros; cristais, espelhos e vitrais; gás liquefeito de petróleo (GLP); defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; produtos químicos e petroquímicos, resinas e elastômeros; solventes; produtos siderúrgicos e metalúrgicos, papel e papelão em bruto e de embalagens; resíduos de papel e papelão; resíduos e sucatas metálicos e não metálicos; produtos da extração mineral; fios e fibras beneficiados; mercadorias em geral, com

predominância de produtos alimentícios; mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; aparelhos e materiais óticos, fotográficos e cinematográficos e exportador de café e dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA de cultivo de flores e plantas ornamentais; pneumáticos e câmaras de ar; mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados; minimercados, mercearias e armazéns; de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios; carvão vegetal e lenha; lojas de departamentos ou magazines; lojas de variedades, lojas duty free; laticínios e frios, doces e balas; carnes e pescados - açougues e peixarias; de bebidas; hortifrutigranjeiros; produtos do fumo; tabacaria; de mercadorias em lojas de conveniência; de materiais de construção em geral; tintas e materiais para pintura; material elétrico; vidros; louças; ferragens e ferramentas, madeira e artefatos; materiais hidráulicos; cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; mármore, granitos e pedras decorativas; equipamentos de telefonia e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico; especializado de equipamentos e suprimentos de informática; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; de móveis, colchoaria e artigos de iluminação; tecidos e artigos de cama, mesa e banho; artigos de armarinho; instrumentos musicais e acessórios; peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; artigos culturais, recreativos e esportivos; livros, jornais, revistas e artigos de papeleria; CDs e DVDs; brinquedos; bicicletas e triciclos; peças e acessórios; artigos de caça, pesca e camping; embarcações e suas peças e acessórios; artigos médicos, ópticos e ortopédicos; artigos do vestuário e acessórios; calçados e artigos de viagem; artigos de festas e presentes; joias e relógios; artigos de joalheria e relojoaria; gás liquefeito de petróleo (GLP); artigos usados; antiguidades; suvenires, bijuterias e artesanatos; plantas e flores naturais; objetos de arte; artigos religiosos ou de culto e funerários, inclusive vendas de urnas e pertences para sepultamento; animais vivos e artigos e alimentos para animais de estimação; produtos saneantes domissanitários; fogos de artifício e artigos pirotécnicos; equipamentos para escritório; artigos fotográficos e cinematográficos; armas e munições; garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos; comércio ambulante, comércio de feirantes e shopping centers, que trabalhem sob relação de emprego, exceto a categoria profissional representada pelos Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comercio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais - SINPRAFARMA/MG e Sindicato dos Empregados em Administração de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e vendedores em concessionárias de veículos, distribuidoras de veículos e congêneres do Estado de Minas Gerais, excluídos ainda os membros de categorias profissionais diferenciadas.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 325 - Conceder autorização à Empresa A TECNOPERFIL PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.341.857/0001-75, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, nº 210, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.001638/2018-81, protocolado no dia 03/07/2018.

Nº 326 - Conceder autorização à Empresa GRUBER INDUSTRIAL DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.186.171/0001-08, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Estrada Fundão, nº 1720, Mato preto, na cidade de São Bento do Sul - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001264/2018-55, protocolado no dia 31/07/2018.

Nº 327 - Conceder autorização à Empresa BLUKIT METALÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.604.803/0002-38, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Doutor Pedro Zimmermann, nº 7.127, Galpões 01, 02, 03, 04 e 05, Bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.0012642018-94, protocolado no dia 05/07/2018.

Nº 328 - Conceder autorização à Empresa BLUKIT METALÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.604.803/0001-57, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua João Pessoa, nº 2.566, Bairro Velha, na cidade de Blumenau - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do



programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001262/2018-03, protocolado no dia 05/07/2018.

Nº 329 - Conceder autorização à Empresa S.A FÁBRICA DE PAPELÃO TIMBÓ, inscrita no CNPJ sob o nº 86.376.217/0001-16, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 121, Bairro centro, na cidade de Timbó - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001323/2018-24, protocolado no dia 19/07/2018.

Nº 330 - Conceder autorização à Empresa ABRANGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.807.234/0001-94, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Emília Rech, nº 141, Bairro Braço Elza, na cidade de Luiz Alves - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001293/2018-56, protocolado no dia 09/07/2018.

Nº 331 - Conceder autorização à Empresa BLUKIT INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.541.520/0001-58, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Marconi, nº 310, Bairro Itoupavazinha, na cidade de Blumenau - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001263/2018-40, protocolado no dia 05/07/2018.

Nº 332 - Conceder autorização à Empresa PBG S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 83.475.913/0001-91, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 101, Km 163, na cidade de Tijucas - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005225/2018-04, protocolado no dia 13/07/2018.

Nº 333 - Conceder autorização à Empresa FIAÇÃO IRMÃOS ASSINI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.592.990/0001-43, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Geral Águas Negras, nº 2368, Bairro Águas Negras na cidade de Botuverá - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005413/2018-24, protocolado no dia 17/07/2018.

Nº 334 - Conceder autorização à Empresa FIAÇÃO ADM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.657.340/0001-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Geral Águas Negras, nº 2364, na cidade de Botuverá - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005413/2018-24, protocolado no dia 17/07/2018.

Nº 335 - Conceder autorização à Empresa PROMETAL PRODUSTOS METALÚRGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.490.225/0001-97, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua José Dirschnabel, nº 1019, Bairro Centro, na cidade de Guabiruba - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005342/2018-60, protocolado no dia 13/07/2018.

Nº 336 - Conceder autorização à Empresa TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 08.862.530/0007-46, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dos Bororós, nº 84, na cidade de Joinville - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.001816/2018-74, protocolado no dia 24/07/2018.

Nº 337 - Conceder autorização à Empresa EFEAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 17.008.922/0001-48, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Eduardo Will, nº 600, Bairro São João, na cidade de Agrolândia - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004865/2018-99, protocolado no dia 03/07/2018.

Nº 338 - Conceder autorização à Empresa MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.173.216/0001-84, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 101, s/nº - Km 11, Bairro Urubuquara, na cidade de Guaruva - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.00170/2018-57, protocolado no dia 09/07/2018.

Nº 339 - Conceder autorização à Empresa INDÚSTRIA TÊXTIL PORTO FRANCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.174.910/0001-43, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Pedro Merisio, nº 747, Km 11, Bairro Salto, na cidade de Botuverá - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005012/2018-74, protocolado no dia 09/07/2018

Nº 340 - Conceder autorização à Empresa RUTE MARIA RUDOLPHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.084.657/0001-35, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Estrada Geral Massarandubinha, s/nº, Bairro Massarandubinha, na cidade de Massaranduba - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004950/2018-57, protocolado no dia 09/07/2018.



Nº 341 - Conceder autorização à Empresa A BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.492.701/0011-29, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Virgílio Prochnow, nº 200, Bairro Pirabeiraba, na cidade de Joinville - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.001765/2018-81, protocolado no dia 19/07/2018.

Nº 342 - Conceder autorização à Empresa FIAÇÃO BOTUVERÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.012.571/0001-04, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 486, Km 47, s/nº, Bairro Salto, na cidade de Botuverá - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005015/2018-16, protocolado no dia 09/07/2018.

Nº 343 - Conceder autorização à Empresa AN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.228.549/0001-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na RUA Manoel Francisco da Costa, nº 1800, Bairro Vieiras, na cidade de Jaraguá do Sul - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004820/2018-14, protocolado no dia 02/07/2018.

Nº 344 - Conceder autorização à Empresa TECELAGEM ATLANTICA LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.602.896/0002-97, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Augusto Klapoth, nº 906, Bairro Santa Luzia, na cidade de Brusque - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005013/2018-19, protocolado no dia 09/07/2018.

Nº 345 - Conceder autorização à Empresa TÊXTIL RENAUXVIEW S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 82.982.075/0001-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Centenário, nº 215, Bairro Centro, na cidade de Brusque - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005664/2018-17, protocolado no dia 26/07/2018.

Nº 346 - Conceder autorização à Empresa DEPECIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.842.602/0001-96, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Leopoldo Friedel, nº 430, Bairro Ilha da Figueira, na cidade de Guaramirim - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005347/2018-92, protocolado no dia 16/07/2018.

Nº 347 - Conceder autorização à Empresa MARCO TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.410.591/0001-14, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Francisco Schmitz, nº 866, Bairro Braço Elza, na cidade de Luiz Alves - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes

do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004951/2018-00, protocolado no dia 09/07/2018.

Nº 348 - Conceder autorização à Empresa TECELAGEM ATLANTICA LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.602.896/0001-06, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ernesto Bianchini, nº 854, Bairro Rio Branco, na cidade de Brusque - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005014/2018-63, protocolado no dia 09/07/2018.

Nº 349 - Conceder autorização à Empresa MALHARIA INDAIAL LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 86.799.814/0003-15, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Pouso Redondo, nº 233, Bairro Rio Morto, na cidade de Indaial - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005668/2018-97, protocolado no dia 26/07/2018.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 350 - Conceder autorização à Empresa CONFECOES DILA LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 79.254.991/0001-99, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Guilherme Tomelin, nº 3517, Bairro Caixa D'água, no Município de Guaramirim- SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006271/2018-12, protocolado no dia 21/08/2018.

Nº 351 - Conceder autorização à Empresa CELULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA /SC, inscrita no CNPJ sob o nº 92.791.243/0001-03, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na BR 153, km 47, Bairro Vila Campina da Alegria, na Cidade de Vargem Bonita-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007042/2018-15, protocolado no dia 11/09/2018.

Nº 352 - Conceder autorização à Empresa DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 75.339.051/0001-41, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Edmundo Doubrawa, Nº 1001, Bairro Zona Industrial Norte, na Cidade de Joinville-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007193/2018-73, protocolado no dia 13/09/2018.

Nº 353 - Conceder autorização à Empresa CILUMA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 76.359.223/0001-01, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida São Bento, Nº 1821, Bairro Colonial, na Cidade de São Bento do Sul-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT,



pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006210/2018-55, protocolado no dia 16/08/2018.

Nº 354 - Conceder autorização à Empresa WETZEL S/A SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.671/0006-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, Nº 2062, Bairro Costa e Silva, na Cidade de Joinville-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007188/2018-61, protocolado no dia 13/09/2018.

Nº 355 - Conceder autorização à Empresa CELULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 92.791.243/0002-94, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Francisco Lindner, Nº 477 - 1º andar, Edifício Angelica, Bairro Centro, na Cidade de Joaçaba-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220007039/2018-00, protocolado no dia 11/09/2018.

Nº 356 - Conceder autorização à Empresa MICROJUNTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 80.976.483/0001-01, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Av. Santos Dumont, Nº 7255, Zona Industrial , na Cidade de Joinville-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.002158/2018-38, protocolado no dia 03/09/2018

Nº 357 - Conceder autorização à Empresa METALÚRGICA TRAPP LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.238.832/0001-78, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Av. Prefeito Waldemar Grubba, Nº 4545, Bairro Vieira, na Cidade de Jaraguá do Sul-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007041/2018-71, protocolado no dia 11/09/2018.

Nº 358 - Conceder autorização à Empresa DIMENSAO INDUSTRIAL DO VESTUARIO LTDA EPP /SC, inscrita no CNPJ sob o nº 81.374.332/0001-38, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ademar Irio Vassel, Nº 52, Bairro Centenario, na Cidade de Jaraguá do Sul-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006508/2018-65, protocolado no dia 28/08/2018.

Nº 359 - Conceder autorização à Empresa WESTER INDUSTRIA E COMERCIO/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 1.915.661/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Gustavo Zimmermann , Nº 8463, Bairro Itoupava Central, na Cidade de Blumenau-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006292/2018-38, protocolado no dia 21/08/2018.

Nº 360 - Conceder autorização à Empresa URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.432.111/0003-29, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 449 Prefeito Pelegrini, s/n, Bairro Centro, na Cidade de Meleiro-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006290/2018-49, protocolado no dia 21/08/2018.

Nº 361 - Conceder autorização à Empresa ZANOTTI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 78.256.336/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Germano Wagner, nº 511, Bairro Centenário, na cidade de Jaraguá do Sul - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005346/2018-48, protocolado no dia 16/07/2018.

Nº 362 - Conceder autorização à Empresa NOVA MOTORES E GERADORES ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.340.509/0001-58, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 8300 - Distrito Industrial - Condomínio Perini, na cidade de Joinville - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007185/2018-27, protocolado no dia 13/09/2018.

Nº 363 - Conceder autorização à Empresa SCHULZ S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 84.693.183/0001-68, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 6901 - Distrito Industrial , na cidade de Joinville - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007191/2018-84, protocolado no dia 13/09/2018.

Nº 364 - Conceder autorização à Empresa FAKINI TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.317.596/0001-58, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Guenther, nº 100, centro , na cidade de Pomerode - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006958/2018-58, protocolado no dia 11/09/2018.

Nº 365 - Conceder autorização à Empresa FAKINI MALHAS/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.082.188/0001-88, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua 15 de Novembro, 1800, Bairro Centro, na Cidade de Pomerode-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006956/2018-69, protocolado no dia 11/09/2018.



Nº 366 - Conceder autorização à Empresa FAKINI MALHAS/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.082.188/0002-69, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Guenther, 100 Galpão 2, Bairro Centro, na Cidade de Pomerode-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006957/2018-11, protocolado no dia 11/09/2018.

Nº 367 - Conceder autorização à Empresa FAVO MALHAS LTDA/ /SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.983.404/000-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Joaquim Zucco, Nº 1800, Bairro Nova Brasília, na Cidade de Brusque-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.0070/2018-26, protocolado no dia 11/09/2018.

Nº 368 - Conceder autorização à Empresa EFEMIRIM FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 26.610.528/0001/76, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Frederico Westphal, Nº 123, Bairro Centro, na Cidade de Mirim Doce-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006961/2018-71, protocolado no dia 11/09/2018.

Nº 369 - Conceder autorização à Empresa EFETAIO FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 26.610.524/0001-98, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Bruno Heidrich, Nº 2.232, Km 02, Bairro Padre Eduardo, na Cidade de Taió-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006960/2018-27, protocolado no dia 11/09/2018.

Nº 370 - Conceder autorização à Empresa SCHULTZ COMPRESSORES S.A/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 23.635.798/0001-43, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 6901A, Bairro Distrito Industrial, na Cidade de Joinville-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007190/2018-30, protocolado no dia 13/09/2018.

Nº 371 - Conceder autorização à Empresa METALÚRGICA M. J. MOHR LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 85.227.841/0001-99, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Av. Izidio Carlos Peixer, nº 1670, Bairro Ilha das Figueira, na Cidade de Guarimirim-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006499/2018-11, protocolado no dia 28/08/2018.

Nº 372 - Conceder autorização à Empresa MARIA ANGÉLICA FUZON - ME/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.822.573/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua São Pedro, nº 903, Bairro São Pedro, na Cidade de Brusque-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do

artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006291/2018-93, protocolado no dia 21/08/2018.

Nº 373 - Conceder autorização à Empresa FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.314.099/0001-21, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Hellmuth Miers, nº 800, Bairro Distrito Industrial, na Cidade de Joinville-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007192/2018-29, protocolado no dia 13/09/2018.

Nº 374 - Conceder autorização à Empresa FIAÇÃO SÃO BENTO S.A/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 86.046.414/0001-77, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Otto Eduardo Lepper, nº 313, Bairro Serra Alta, na Cidade de São Bento do Sul-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007266/2018-27, protocolado no dia 18/09/2018.

Nº 375 - Conceder autorização à Empresa KAMYLUS MALHAS LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.155.870/0001-02, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Germano Wagner, nº 10, Bairro Centenário, na Cidade de Jaraguá do Sul-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007217/2018-94, protocolado no dia 18/09/2018.

Nº 376 - Conceder autorização à Empresa WETZEL S.A/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.671/0007-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 8300 - Bloco J, Bairro Distrito Industrial, na Cidade de Joinville-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007187/2018-16, protocolado no dia 13/09/2018.

Nº 377 - Conceder autorização à Empresa GRANAÇO FUNDIÇÃO LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.877.973/0001/10, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Clodoaldo Gomes, nº 400, Bairro Distrito Industrial, na Cidade de Joinville-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007194/2018-18, protocolado no dia 13/09/2018.

Nº 378 - Conceder autorização à Empresa WETZEL S.A/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.671/0002-75, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 8300 - Bloco H, Bairro Distrito Industrial, na Cidade de Joinville-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.



A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007186/2018-71, protocolado no dia 13/09/2018.

Nº 379 - Conceder autorização à Empresa CONDUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.302.276/0001-85, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Cassimiro de Abreu, nº 375, Bairro Centro, na Cidade de Mafra-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007189/2018-13, protocolado no dia 13/09/2018.

Nº 380 - Conceder autorização à Empresa EFESÃOBENTO MALHAS LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.082.248/0001-65, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 301, Bairro Colonial, na Cidade de São Bento do Sul-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006959/2018-01, protocolado no dia 13/09/2018.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 186, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Prorroga o prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital do Leilão nº 01/2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, incisos IV e VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.043543/2018-93,

decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Prorrogar o prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital do Leilão nº 01/2018, que deverá ocorrer no período compreendido entre os dias 10 de dezembro de 2018 a 7 de janeiro de 2019.

Art. 2º O Edital do Leilão nº 01/2018, constante do Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, Seção 3, página 133, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção IV - Dos Esclarecimentos sobre o Edital

.....

1.12. O pedido de esclarecimentos, pelas Proponentes, deverá ocorrer até o dia 07 de janeiro de 2019, observado o disposto no item 1.30, por meio de formulário eletrônico próprio disponível no sítio da ANAC, ou por meio de correspondência protocolizada na sede da ANAC, seguindo o modelo integrante do Anexo 2 - Modelo de Solicitação de Esclarecimentos do Leilão.

....." (NR)

"Seção VII - Do Cronograma dos Eventos

.....

5.38.1.

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
.....		
3	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital	10/12/2018 a 28/12/2018

....." (NR)

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 3.712, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.000134/2018-11, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 0802-31/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico Empresa de Aerotaxi Pampulha LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 16, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de janeiro de 2018, Seção 1, página 52.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera e renova a inscrição do aeródromo público Estadual Arthur Siqueira (código OACI: SBBP), em Bragança Paulista/SP, no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.059754/2018-59, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Estadual Arthur Siqueira;

II - código OACI: SBBP;

III - município (UF): Bragança Paulista (SP); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22°58' 45"S / 046° 32' 15"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 512/SIA, de 6 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 7 de março de 2014, Seção 1, página 04.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 3.829, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.034573/2018-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Leandro de Souza Duarte, CRM/RJ 52-869724, MC 194, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Conde de Porto Alegre, nº 477, Sala 210, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias (RJ), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 1.005, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 157, de 5 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.323878/2018-85, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 32.404.063/0001-08, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 342, de 5 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.353757/2018-68, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A	10.788.677/0001-90	18
EXPRESSO DO SUL S.A.	04.080.646/0001-87	78
EXPRESSO SAO JOSE LTDA	91.873.372/0001-88	43
FÁTIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	97.834.709/0001-24	05
VIAÇÃO JEQUIÉ CIDADE SOL LTDA.	14.602.189/0001-05	72

RESOLUÇÃO Nº 5.837, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Referenda a Resolução nº 5.836, de 11 de dezembro de 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 016, de 11 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.064642/2008-30, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 5.836, de 11 de dezembro de 2018, que prorroga as Autorizações Especiais para a prestação dos serviços de transporte rodoviários interestadual semiurbano de passageiros, de 30 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 152, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008, com a Resolução nº 4.131/2013 e alterações, e com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.612908/2017-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos projetos de sinalização em 07 (sete) passagens em nível (PN) no município de Betim/MG, conforme referências descritas no Quadro 1, constantes do escopo da Solução Integrada Betim, na malha ferroviária concedida à Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, integrante da Prioridade 3 da relação de projetos indicados no Anexo I da Resolução ANTT nº 4.131/2013, alterada pelas Resoluções ANTT nº 4.160/2013, nº 4.750/2015 e nº 5.101/2016.

Art. 2º O valor reconhecido para o orçamento das obras fica limitado a R\$ 4.085.280,02 (quatro milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e dois centavos), conforme o Quadro 1 a seguir, com data-base de janeiro de 2018, para o estado de Minas Gerais, cujos registros contábeis básicos das transações deverão ser realizados em conformidade com a Deliberação ANTT nº 29, de 21 de janeiro de 2016.

Parágrafo único O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º A Concessionária deverá apresentar mensalmente à ANTT os relatórios de monitoramento da implantação do objeto autorizado, bem como, informar esta Agência acerca da conclusão da obra em até 30 (trinta) dias após o seu término.

§1º Verificado o efetivo término da obra, a ANTT expedirá documento constatando a sua conclusão.

§2º Após constatada a conclusão da obra, a Concessionária deverá transferir a propriedade do ativo ao Poder Concedente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

ANEXO

Quadro 1 - Orçamentos dos projetos

Obra	Valor
Sinalização da PN Bodocó	R\$ 796.772,60
Sinalização da PN Trem das Onze	R\$ 676.658,98
Sinalização da PN Decamão	R\$ 689.470,96
Sinalização da PN Santa Edwiges	R\$ 676.497,94
Sinalização da PN Chácara	R\$ 576.082,97
Sinalização da PN Sesi I	R\$ 56.665,61
Sinalização da PN Cigano	R\$ 613.130,96
TOTAL	R\$ 4.085.280,02

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Aos seis dias de dezembro de dois mil e dezoito às quatorze horas e dez minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Décima Sexta (16a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón e as Procuradoras Regionais do Trabalho, Júnia Bonfante Raymundo e Márcia Campos Duarte. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000278.2014.01.006/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: PORTUBRAS ENGENHARIA LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NO MOBILIÁRIO, ENGENHARIA CONSULTIVA, INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, PRODUTOS DE ARTEFATOS DE CIMENTO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DE NITERÓI - STICM - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003301.2014.04.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, NOTICIANTE: PAULO ROBERTO VIEGAS SILVA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001269.2015.11.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMÍNIO DO TVLANDIA MALL, NOTICIANTE: COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE E DE OPORTUNIDADE E ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO_COORDIGUALDADE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000224.2016.09.001/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: EQUILÍBRIO NATURAL COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS, PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - SINDIMOTO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000747.2017.03.001/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE UBERABA (SECRETARIA DE SAÚDE), NOTICIANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001931.2017.18.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000196.2017.24.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: D'ITÁLIA PIZZARIA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, determinar a retificação da atuação para a inclusão dos seguintes temas: 1.1.12. PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; 1.1.14. PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e 1.3 OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: Exame Médico Admissional, homologar a promoção de arquivamento quanto ao acidente do trabalho e não homologar quanto aos temas 1.1.12. PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; 1.1.14. PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e 1.3 OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: Exame Médico Admissional, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005892.2018.02.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JUÍZO DA 48ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO CAPITAL, NOTICIADO: VIAÇÃO DANUBIO AZUL LTDA, NOTICIADO: VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006519.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: E2K DO BRASIL LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: WKS TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000652.2018.02.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: META IMPRESSÃO E SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente o indeferimento de instauração de inquérito civil quanto às irregularidades referentes a FGTS, contribuição previdenciária e adicional de insalubridade e não homologar o arquivamento quanto ao tema de assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000708.2018.02.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: A ALTERNATIVA ARMAZÉM GERAIS, NOTICIADO: A ALTERNATIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS, NOTICIADO: RHENKER TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EIRELI, NOTICIANTE: SIND DOS MOT TRAB TRANSP EMPR CARG SEC MOLH MOT EMPREG COM MOT EMPREG IND GAS MOT EMPREG ESTAB BANC FINANC EMBU DAS ARTES, COTIA, T SERRA E REGIÃO (SIMTECER) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento quanto ao tema 08.10. Outros Temas Relacionados com a Liberdade e a Organização Sindical - Complemento: Repasse de mensalidade sindical descontada dos trabalhadores, e não homologar a promoção de arquivamento quanto aos temas 9.14.02. Atraso ou não ocorrência do pagamento e 01.01.09. EPI e EPC - equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva e determinar o retorno dos autos para manifestação circunstanciada a respeito do tema 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios- Complemento: Horas extras, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002104.2018.05.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MOREL MONTAGENS DE REDES ELÉTRICAS LTDA., NOTICIANTE: REPRESENTANTE ANÔNIMO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002650.2018.15.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CONSORCIO SOUZA COMPEC - ETAMA, NOTICIANTE: MPT - PRT 15ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000681.2018.15.008/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ZAITH COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000837.2018.23.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: EGCEL COMERCIAL, FORMULADORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento quanto ao tema 08.07.01. Descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo e considero suficiente a sua fundamentação, e não homologar quanto aos temas 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva e 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-001423.2014.13.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: NATURES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: PRT 13ª REGIÃO (JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005807.2018.02.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AMERICAN AIRLINES INC, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005853.2018.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAÚDE INDIGENA (SINDCOPSI), NOTICIADO: SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006685.2018.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: BAR DEZ SUCOS E LANCHES LTDA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006842.2018.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) , NOTICIADO: VILMA MARIA BARRETO LANCHONETE ME - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003008.2018.04.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e receber o arquivamento como declínio de atribuição referendando-o, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000073.2018.09.004/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: DRACHLER E MAAS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000856.2018.10.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, NOTICIANTE: ISMAEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo PP-001662.2018.10.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ATLANTICO ENGENHARIA LTDA, INVESTIGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000738.2018.15.002/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: EDSON PEREIRA JUNIOR, NOTICIADO: INTERTECHNE CONSULTORES S. A. , NOTICIADO: INTERTECHNE CONSULTORES S/A, NOTICIANTE: PEREIRA E RABELLO ENGENHARIA LTDA , NOTICIADO: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S A - UTGCA - UNIDADE DE TRATAMENTO DE GAS CARAGUATATUBA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000219.2018.18.001/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, NOTICIANTE: ELDER SILVEIRA GODINHO, NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000394.2015.04.006/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000262.2017.02.002/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, INQUIRIDO: PRODESP COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000131.2018.01.004/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: RASSINI-NHK AUTOPEÇAS LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, com vistas ao prosseguimento das investigações para que se verifique in loco as condições de saúde e segurança no estabelecimento investigado, seja pelo douto Membro do Parquet acompanhado ou não de analistas periciais da Regional, pela SRTE ou pelo CEREST, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-004899.2018.02.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000143.2018.18.003/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICIPIO DE NEROPOLIS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000985.2018.19.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CÍCERO BARBOZA DA SILVA SERVIÇOS EPP - LTDA, INQUIRIDO: ESTADO DE ALAGOAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS- IDERAL - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-000054.2008.15.008/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE ITARARÉ - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000504.2018.04.007/7 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: ALEXANDRE BARTZ MODELS LTDA , NOTICIANTE: 1ª VARA FEDERAL DE SANTA CRUZ DO SUL - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, devendo a PRT de Origem oficiar o Ministério Público Estadual para os devidos fins, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000285.2018.09.004/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Junia Bonfante Raymundo, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuições, nos termos do voto da Relatora.

Processo NF-000878.2018.23.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Federal, homologar o indeferimento liminar e determinar a expedição de ofício ao MPF e ao MTb para ciência e providências cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Júnia Bonfante Raymundo. Vencida a Dra. Márcia Campos Duarte.

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000352.2018.01.003/5 - PRT 2ª Região-SP - NF-007264.2018.02.000/0, NF-007389.2018.02.000/8 - PRT 3ª Região-MG - NF-000420.2018.03.010/0 - PRT 5ª Região-BA - NF-001922.2018.05.000/9, NF-000499.2018.05.006/7 - PRT 9ª Região-PR - NF-000342.2018.09.008/7 - PRT 12ª Região-SC - IC-000142.2018.12.004/3 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000728.2018.15.001/4, NF-000892.2018.15.002/3 - PRT 16ª Região-MA - NF-000986.2018.16.000/4, NF-001000.2018.16.000/5 - PRT 17ª Região-ES - NF-001360.2018.17.000/3, NF-001412.2018.17.000/0 - PRT 18ª Região-GO - NF-001384.2018.18.000/6, NF-000259.2018.18.002/2.

5) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-002717.2010.01.000/5, IC-000363.2011.01.003/0, IC-000929.2013.01.004/4, IC-005308.2015.01.000/9, IC-000386.2015.01.003/4, IC-000184.2015.01.005/7, IC-002695.2016.01.000/9, IC-005725.2016.01.000/6, IC-006138.2016.01.000/3, IC-006549.2016.01.000/4, IC-000088.2016.01.007/9, IC-002958.2017.01.000/3, IC-003318.2017.01.000/2, IC-003972.2017.01.000/1, IC-005583.2017.01.000/0, IC-005671.2017.01.000/0, IC-006184.2017.01.000/5, IC-006855.2017.01.000/2, IC-000086.2017.01.001/3, IC-000595.2017.01.005/9, IC-000080.2017.01.007/4, IC-000252.2018.01.000/4, IC-000767.2018.01.000/4, IC-001655.2018.01.000/9, NF-005089.2018.01.000/9, NF-005556.2018.01.000/0, IC-000087.2018.01.002/0, IC-000120.2018.01.003/4, IC-000045.2018.01.006/0, IC-000119.2018.01.006/7, IC-000155.2018.01.006/6, PP-000253.2018.01.006/6, IC-000340.2018.01.006/8, IC-000488.2018.01.006/6 - PRT 2ª Região-SP - IC-002636.2005.02.000/2, IC-000293.2009.02.001/0, IC-000075.2011.02.000/0, IC-000239.2013.02.002/4, IC-000042.2015.02.003/4, IC-000505.2015.02.003/8, IC-003097.2016.02.000/5, IC-000418.2016.02.001/7, IC-000315.2016.02.002/0, IC-000317.2016.02.002/3, IC-000743.2016.02.002/2, IC-001874.2017.02.000/0, IC-003178.2017.02.000/7, IC-003832.2017.02.000/0, IC-005882.2017.02.000/8, IC-000511.2017.02.002/4, IC-000208.2017.02.003/8, NF-000391.2017.02.004/8, IC-001690.2018.02.000/8, IC-001699.2018.02.000/7, NF-003743.2018.02.000/6, PP-004458.2018.02.000/4, NF-004403.2018.02.000/7, PP-004466.2018.02.000/1, PP-004515.2018.02.000/1, NF-004859.2018.02.000/0, NF-005311.2018.02.000/3, NF-005784.2018.02.000/3, NF-005788.2018.02.000/5, NF-006047.2018.02.000/1, NF-006102.2018.02.000/6, NF-006123.2018.02.000/4, NF-006157.2018.02.000/5, NF-

006251.2018.02.000/0, NF-006290.2018.02.000/0, NF-006451.2018.02.000/4, NF-006464.2018.02.000/7, NF-006533.2018.02.000/0, NF-006566.2018.02.000/5, NF-006699.2018.02.000/8, NF-006755.2018.02.000/8, NF-006761.2018.02.000/2, NF-006789.2018.02.000/9, NF-006797.2018.02.000/3, NF-006828.2018.02.000/2, NF-006850.2018.02.000/8, NF-006971.2018.02.000/3, NF-006975.2018.02.000/5, NF-006982.2018.02.000/5, NF-007015.2018.02.000/0, NF-007041.2018.02.000/7, NF-007094.2018.02.000/5, NF-007188.2018.02.000/8, NF-007190.2018.02.000/0, NF-007471.2018.02.000/0, NF-007526.2018.02.000/8, NF-00971.2018.02.001/2, IC-000312.2018.02.002/7, NF-000621.2018.02.002/2, PP-000161.2018.02.003/1, NF-000480.2018.02.003/4, NF-000366.2018.02.005/1 - PRT 3ª Região-MG - IC-001760.2015.03.000/1, IC-002996.2015.03.000/6, IC-000337.2015.03.007/6, IC-000095.2015.03.008/9, IC-003043.2016.03.000/2, IC-003407.2016.03.000/8, IC-000254.2016.03.002/0, IC-000437.2016.03.002/8, IC-000076.2017.03.001/4, IC-000894.2017.03.001/7, IC-001008.2017.03.001/8, IC-000334.2017.03.005/6, IC-000094.2017.03.010/6, IC-001848.2018.03.000/5, IC-000355.2018.03.001/6, IC-000288.2018.03.002/0, IC-000251.2018.03.010/2 - PRT 4ª Região-RS - IC-000398.2015.04.000/3, IC-001314.2014.04.000/0, IC-000305.2016.04.000/0, IC-003055.2016.04.000/0, IC-004743.2016.04.000/2, PP-004761.2016.04.000/3, IC-004906.2016.04.000/8, IC-000104.2016.04.002/4, IC-003271.2017.04.000/7, IC-004984.2017.04.000/9, IC-000106.2018.04.000/7, IC-000167.2018.04.000/0, IC-001411.2018.04.000/9, IC-001459.2018.04.000/8, IC-001767.2018.04.000/6, PP-001875.2018.04.000/8, PP-002859.2018.04.000/6, NF-003749.2018.04.000/0, NF-003643.2018.04.000/0, IC-000161.2018.04.006/8, PP-000312.2018.04.007/2 - PRT 5ª Região-BA - IC-000483.2014.05.000/5, IC-000160.2015.05.004/9, IC-000463.2016.05.000/6, IC-000346.2016.05.001/3, IC-000452.2017.05.000/5, IC-000880.2017.05.000/7, IC-002841.2017.05.000/5, IC-002972.2017.05.000/7, IC-003008.2017.05.000/8, IC-003444.2017.05.000/3, IC-003483.2017.05.000/0, IC-000246.2017.05.005/1, PP-001342.2018.05.000/8, IC-001319.2018.05.000/7, PP-001342.2018.05.000/6, NF-002109.2018.05.000/4, IC-000004.2018.05.001/0, IC-000283.2018.05.006/5 - PRT 6ª Região-PE - IC-001706.2016.06.000/0, IC-003556.2017.06.000/1, IC-000974.2018.06.000/8, IC-001137.2018.06.000/5, NF-001410.2018.06.000/6, NF-001819.2018.06.000/4, IC-001955.2018.06.000/5, PP-002113.2018.06.000/9, IC-001210.2014.07.000/5, IC-000172.2014.08.002/1, IC-000048.2016.08.003/8, IC-0001766.2017.08.000/0, IC-001908.2017.08.000/8, PP-000267.2017.08.002/2, IC-000090.2018.08.000/2, IC-000387.2018.08.000/9, IC-000918.2018.08.000/3, PP-001012.2018.08.000/0, NF-000990.2018.08.002/7 - PRT 9ª Região-PR - IC-000520.2015.09.001/1, IC-000304.2010.09.001/1, IC-000463.2016.09.001/4, IC-000121.2016.09.001/8, IC-000133.2016.09.007/3, IC-000290.2017.09.000/2, IC-000064.2016.09.006/3, IC-001688.2017.09.000/0, IC-003395.2017.09.000/4, IC-0003579.2017.09.000/8, IC-000231.2017.09.005/0, IC-000380.2017.09.008/0, IC-000456.2018.09.000/0, IC-000654.2018.09.000/4, IC-001710.2018.09.000/0, IC-000289.2018.09.001/6, PP-001098.2018.09.008/4, IC-000098.2018.09.007/6, IC-000049.2018.09.008/4, IC-000167.2018.09.009/8, NF-000231.2018.09.009/6 - PRT 10ª Região-DF - IC-001795.2014.10.000/4, IC-000210.2014.10.002/8, IC-002787.2016.10.000/0, IC-000481.2017.10.000/3, IC-002806.2017.10.000/3, IC-000145.2018.10.000/8, PP-000232.2018.10.000/0, IC-000456.2018.10.000/6, PP-000969.2018.10.000/3, IC-001066.2018.10.000/7, PP-001664.2018.10.000/0, IC-001941.2018.10.000/2, IC-001957.2018.10.000/1, IC-001958.2018.10.000/7, IC-001976.2018.10.000/9 - PRT 11ª Região-AM - IC-000613.2015.11.000/7, IC-000840.2014.11.000/3, IC-000613.2015.11.000/7, IC-000318.2017.11.000/0 - PRT 12ª Região-SC - IC-000229.2013.12.005/6, IC-000831.2016.12.000/9, IC-000325.2016.12.002/2, IC-000822.2017.12.000/0, IC-000007.2017.12.004/6, IC-000243.2018.12.001/3, IC-000366.2018.12.001/5, IC-000161.2018.12.004/1 - PRT 13ª Região-PB - IC-000764.2014.13.000/7, IC-001119.2016.13.000/0, IC-001729.2016.13.000/0, IC-001553.2016.13.000/1, IC-001865.2017.13.000/2, IC-000330.2017.13.000/5, IC-000185.2017.13.000/2, IC-000559.2018.13.000/6, NF-001313.2018.13.000/5 - PRT 14ª Região-RO - IC-000363.2014.14.001/7, IC-000342.2014.14.002/4, IC-000317.2015.14.002/7, IC-000345.2017.14.000/5 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-002728.2015.15.000/7, IC-003151.2016.15.000/4, IC-000877.2016.15.002/5, IC-000314.2016.15.007/2, IC-000360.2016.15.007/3, IC-000718.2016.15.008/9, IC-001702.2017.15.000/7, IC-002566.2017.15.000/0, IC-003388.2017.15.000/8, IC-004080.2017.15.000/0, IC-003362.2017.15.003/6, IC-000372.2017.15.003/3, PP-000485.2017.15.003/8, IC-000941.2017.15.006/9, IC-000452.2017.15.007/0, IC-000502.2017.15.008/0, PP-000974.2018.15.000/3, PP-001028.2018.15.000/3, PP-000394.2018.15.001/7, IC-000158.2018.15.006/8, PP-000079.2018.15.007/8, IC-000523.2018.15.008/3 - PRT 16ª Região-MA - IC-000199.2014.16.001/2, IC-000372.2014.16.001/0, IC-001028.2015.16.000/6, IC-000224.2016.16.001/3, IC-001221.2017.16.000/6, IC-001229.2017.16.000/0, IC-000092.2017.16.001/6, IC-000143.2017.16.001/6, IC-000291.2018.16.000/2, NF-000119.2018.16.002/3 - PRT 17ª Região-ES - IC-000206.2017.17.003/1, PP-000662.2018.17.000/0 - PRT 18ª Região-GO - IC-000042.2018.18.000/1, IC-000042.2018.18.000/1, IC-000763.2018.18.000/6, NF-000792.2018.18.000/1, IC-000960.2018.18.000/3, IC-000975.2018.18.000/2, NF-001164.2018.18.000/9, IC-001238.2018.18.000/9, IC-001216.2018.18.000/5, IC-000197.2018.18.002/0, IC-000159.2018.18.001/6, NF-000369.2018.18.003/6, NF-000381.2018.18.003/0, NF-00067.2018.18.003/7, NF-000382.2018.18.003/6, IC-001054.2017.19.000/1, PP-000382.2018.18.003/6 - PRT 19ª Região-AL - IC-0001060.2018.19.000/8 - PRT 20ª Região-SE - IC-000512.2018.19.000/8, IC-001214.2017.20.000/8, IC-000290.2018.20.000/2, IC-001178.2018.20.000/2, NF-001373.2018.20.000/0 - PRT 21ª Região-RN - IC-000145.2017.21.000/8, IC-000310.2017.21.000/0, IC-000271.2017.21.002/9, NF-000199.2018.21.001/0, IC-000001.2018.21.002/9 - PRT 22ª Região-PI - IC-000182.2013.22.000/8, IC-000143.2014.22.001/6, IC-001206.2015.22.000/5, PP-000891.2016.22.000/4, IC-000389.2016.22.001/5, IC-000503.2017.22.000/0, IC-00458.2017.22.000/6, IC-000454.2018.22.000/7, IC-000461.2018.22.000/5, IC-000492.2018.22.000/3, IC-000540.2018.22.000/2, IC-000552.2018.22.000/2, IC-000562.2018.22.000/0, IC-000575.2018.22.000/6, PP-000735.2018.22.000/3, PP-



001012.2018.22.000/0, NF-001256.2018.22.000/2 - PRT 23ª Região-MT - IC-000162.2014.23.005/8, IC-000835.2016.23.000/7, IC-000039.2017.23.000/4, IC-000715.2017.23.000/7, IC-000385.2017.23.001/3, IC-000869.2018.23.000/0, IC-000524.2018.23.001/2 - PRT 24ª Região-MS - IC-000097.2016.24.002/9, PP-000689.2018.24.000/9.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 13:45 horas.

Dra. Sandra Lia Simón
Coordenadora

Dra. Júnia Bonfante Raymundo
Membro

Dra. Márcia Campos Duarte
Membro

Luiz Cláudio Barbosa Lucas
Secretário

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 23, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 18 horas e 48 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente, em férias, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 22, referente à sessão extraordinária realizada em 7 de novembro de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÕES:

Da Presidência:

Proposta de convocação de sessão extraordinária pública do Plenário, para o próximo dia 12 de dezembro, às 14 horas e 30 minutos, destinada, prioritariamente, à apreciação de 27 processos de especial relevância que se encontram em gabinetes de autoridades, com proposta de apreciação no mérito. O inteiro teor da comunicação e a referida lista de processos constam do Anexo I desta ata. Aprovada.

O Presidente Raimundo Carreiro orientou a Seses que distribuisse imediatamente aos gabinetes a decisão do Plenário e a lista dos processos relevantes.

Registro de que o discurso (relatório) de despedida do cargo de Presidente ocorrerá na sessão plenária do próximo dia 5 de novembro, ficando, assim, o dia 11 de dezembro exclusivamente dedicado às posses do Presidente e do Vice-Presidente.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO

Na apreciação do processo TC-021.385/2016-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, e do TC-017.484/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões dos Drs. Fernando Salles Xavier e Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza, representantes legais da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2712 a 2723.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-028.397/2014-2, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-020.158/2015-7, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e
TC-021.269/2018-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo TC-025.213/2016-4, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, foi transferido para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-021.385/2016-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Fernando Salles Xavier produziu sustentação oral em nome da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Acórdão 2724.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário deliberou sobre os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-021.385/2016-5 - Acórdão 2724

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-017.484/2012-0 - Acórdão 2725

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-024.990/2013-2 - Acórdão 2727

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-002.905/2017-5 - Acórdão 2726

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.547/2016-3 - Acórdão 2728

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos de nºs 2712, 2714 a 2718 e 2720 a 2728.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 2712, 2714 a 2718 e 2720 a 2723, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nº 2724 a 2728, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

RELAÇÃO Nº 35/2018 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2712/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da denúncia sobre supostas irregularidades no Pregão 85/2018, conduzido pela

Fundação Universidade Federal de Sergipe, para, no mérito, considerá-la prejudicada, em razão da revogação do certame; considerar prejudicado o pedido de medida cautelar; determinar o apensamento dos autos ao TC 036.725/2018-8, que cuida de matéria correlata; e dar ciência desta deliberação ao denunciante e à Fundação Universidade Federal de Sergipe; de acordo com os pareceres emitidos pela Selog (peças 4-5):

1. Processo TC-036.823/2018-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 41/2018 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2714/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em conhecer da denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-011.706/2018-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Cientificar a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA SESA, para a adoção das providências de sua alçada, a respeito das supostas irregularidades objeto da presente denúncia em questão, verificadas no Pronto Socorro do Hospital Santa Rita de Cássia em Vitória/ES : falta de Interprete de Libras; falta de piso podotátil e direcional; ausência de banheiro para pessoa com deficiência; ausência de balcões de atendimento; ausência de equipamentos de controle de acessos maquinas de autoatendimento; ausência de sinalização de espaço para PCR, colocação de cones em vagas reservadas a pessoa com deficiência, contrariando as disposições constantes dos arts. 3º e 11 da Lei 10.098/2000, 2º, inciso I, e 8º, 10 e 11 do Decreto 5.296/2004, 54 e 57 da Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e da NBR 9050/2004 da ABNT;

1.8.2. Dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo - SESA, e ao denunciante;

1.8.3. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

RELAÇÃO Nº 43/2018 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2715/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, e 53 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência aos denunciante, à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.703/2017-4 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada

1.2. Unidades: Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: SecexPrevidencia

1.6. Representação legal: Paulo Roberto Galli Chuery (OAB/DF 20.449) e outros; Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros; Alexandre Eliahou Andrade Dancour (OAB/RJ 126.187) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2716/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; e 234 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para no mérito considerá-la procedente, mandando adotar as seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.948/2018-4 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada

1.2. Unidade: Postalís Instituto de Previdência Complementar

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: SecexPrevidência

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar o arquivamento dos autos, ante o fato de o tema já ter sido abordado no TC 012.230/2016-2;

1.8. Retirar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos, exceto quanto à identificação do denunciante;

1.9. Dar ciência desta deliberação ao denunciante e à Postalís.

ACÓRDÃO Nº 2717/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços 02/2017 conduzida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), cujo objeto é a construção de muro na parte frontal do Campus Zona Leste.

Considerando que a denúncia preenche todos os requisitos de admissibilidade;

considerando que erros apontados no parecer técnico da Coordenação de Engenharia do Ifam (peça 3) foram corrigidos pela empresa vencedora do certame;

considerando que, do exame das alegações do denunciante, a unidade técnica verificou: i) baixa materialidade - a soma dos valores de todos os itens contestados é de R\$ 58.932,20, inferior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00 para atuação do Tribunal de Contas da União em tomadas de contas especiais; ii) baixa relevância, vez que o objeto do certame é apenas a construção de um muro, que não tem impacto significativo na política pública desempenhada pelo Ifam; e iii) baixo risco, pois não foram trazidos aos autos elementos que indiquem que a obra não foi concluída;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica no sentido de dar ciência das irregularidades apontadas ao Ifam, para adoção das providências de sua alçada;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com ajustes pertinentes, e com fundamento nos arts. 234, 235 e 236, § 1º, do Regimento Interno e 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, e considerá-la parcialmente procedente; em encaminhar cópia da peça 6, da instrução da unidade técnica (peça 10) e desta deliberação ao Instituto



Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) e a sua auditoria interna; em fazer a determinação sugerida; em retirar a chancela de sigilo aposta, mantendo-a em relação ao denunciante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-002.331/2018-7 (DENÚNCIA)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) que informe ao TCU, no prazo de 30 dias contados da ciência desta deliberação, suas conclusões sobre a matéria constante desta denúncia e as medidas corretivas eventualmente adotadas.

ACÓRDÃO Nº 2718/2018 - TCU - Plenário

VISTA esta denúncia acerca de supostas irregularidades e falhas no Processo Administrativo Disciplinar 23.060.001877/2010-99, instaurado para apurar dano ao erário decorrente de acidente com veículo de propriedade do Instituto Federal de Sergipe - IFS. Considerando que a presente denúncia atende os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014 e, por essa razão, deve ser conhecida; considerando que o denunciante apontou possíveis impropriedades na utilização do veículo S-10, placas KAF-6652, e supostas falhas na apuração da comissão de sindicância; considerando que a Secretaria de Controle Externo em Sergipe concluiu que a maioria dos fatos apontados na denúncia é improcedente ou não merece tratamento mais aprofundado por representarem impropriedades menores; considerando que, pela classificação da Polícia Rodoviária Federal, o dano ao veículo foi avaliado como pequeno (peça 11, p. 208); considerando que, embora o veículo tenha sido alienado sem reparo, o eventual conserto teria sido orçado em aproximadamente R\$ 13 mil, conforme registro da unidade técnica (peça 11, p. 162; peça 18, p. 6); considerando que a Comissão de Inquérito concluiu pela inocência do professor condutor do veículo (peça 11, p. 196); considerando que a unidade técnica acolheu as razões de justificativa dos gestores chamados a responder por três impropriedades adicionais: emissão de duas portarias de afastamento retroativas; emissão de ordem de serviço sem delegação; e falta de pagamento de DPVAT e de regularização na documentação do veículo; os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno, em conhecer desta denúncia e considerá-la parcialmente procedente; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 27, ao Instituto Federal de Sergipe e ao denunciante; em retirar a chancela de sigilo aposta, mantendo-a em relação ao denunciante; e em arquivar os autos, na forma do art. 169, inciso III, do Regimento Interno.

1. Processo TC- 014.467/2016-0 (DENÚNCIA)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Sergipe.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 35/2018 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2720/2018 - TCU - Plenário

Considerando que a denúncia oferecida não trouxe nenhum indício de irregularidade, não satisfazendo, por conseguinte, um dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, caput, do Regimento Interno c/c art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

Considerando que os Deputados Federais em questão deixaram de receber o auxílio-moradia a partir de abril e outubro do corrente ano, respectivamente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 12), ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.624/2018-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 33/2018 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 2721/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente denúncia, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pela denunciante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) autorizar a realização de diligências às autoridades regulamentadoras do regime de previdência complementar, conforme proposto na instrução de peça 4;

d) tornar pública a presente deliberação; e

e) restituir os autos à SecexPrevidência para as providências administrativas decorrentes desta deliberação.

1. Processo TC-024.236/2018-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 34/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
ACÓRDÃO Nº 2722/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação ao denunciante e cópia dos autos à Procuradoria da República no Município de Assu/RN e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, para a adoção das medidas que entenderem cabíveis:

1. Processo TC-015.195/2018-0 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Macau/RN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 2723/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, tendo em vista a publicação do aviso de anulação do pregão 5/2018 no Diário Oficial da União (peças 12-13), com a consequente perda de objeto do pedido de medida cautelar formulado, retirar a chancela de sigilo dos presentes autos, mantendo-se, contudo, o sigilo da peça referente à identidade do denunciante e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peças 10-11), ao denunciante e à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná (SFA/PR).

1. Processo TC-034.833/2018-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.3. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

- 1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 2724/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-021.385/2016-5

2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Denúncia

3. Denunciante: identidade preservada (art. 55 da Lei nº 8.443/1992)

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogados constituídos nos autos: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre possíveis irregularidades na gestão da Unidade de Tratamento de Gás Monteiro Lobato, em Caragatatuba/SP (UTGCA), pertencente à Petrobras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI; 5º, inciso II; 10; 11; 12; 47 e 53 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 198, parágrafo único; 234 e 252 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. conhecer da denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar o pedido da Petrobras para nova oitiva da companhia ou audiência prévia dos responsáveis;

9.3. converter o processo em tomada de contas especial e determinar a citação dos responsáveis, na forma proposta pela Unidade Técnica;

9.4. determinar à Petrobras que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe ao TCU, quanto à Unidade de Tratamento de Gás Monteiro Lobato, se os geradores de energia, compressores de ar e contêineres continuam alugados ou foi providenciada a sua compra definitiva, e, caso a companhia tenha optado por estender, por tempo indeterminado, o aluguel dos referidos equipamentos, apresente a demonstração da economicidade do aluguel frente à opção de compra, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade;

9.5. tornar público o presente acórdão, assim como o relatório e voto que o fundamentam, mantida em sigilo a identificação do denunciante; e

9.6. dar ciência desta deliberação, com o relatório e voto, ao Presidente da Petrobras e ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

10. Ata nº 23/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2724-23/18-p.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2725/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.484/2012-0.

1.1. Apenso: TC 045.662/2012-6

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3.1. Interessada: Petróleo Brasileiro S.A. (CNPJ 33.000.167/0001-01).

3.2. Responsável: Associação São José Para o Desenvolvimento das Comunidades Carentes (CNPJ 02.349.342/0001-47).

4. Entidade: Município de Cipó - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal:

8.1. Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pela Petrobras ao Município de Cipó - BA por meio do Convênio 6000.0048019.08.4, sob o valor de R\$ 261.500,00, com o posterior repasse pelo citado município em favor de entidade privada para o desenvolvimento de projetos sociais no âmbito do Fundo da Infância e Adolescência - FIA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retirar o sobrestamento imposto à presente denúncia (já preliminarmente conhecida pelo Acórdão 3.099/2012-TCU-Plenário) em face de o Acórdão 451/2017-TCU-Plenário ter resolvido o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo Acórdão 2.142/2016-TCU-Plenário, no bojo do TC 008.774/2011-0;

9.2. tornar insubsistente o item 9.3 do Acórdão TCU 2.231/2014-Plenário;

9.3. determinar, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da subsequente notificação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cipó - BA adote as seguinte medidas:
-
- Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018121700102
- 102
- Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
-

9.3.1. apure todas as falhas anunciadas na presente denúncia e, especialmente, os indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ao referido município pelo Convênio 6000.0048019.08.4 com o subsequente repasse à Associação São José para o Desenvolvimento das Comunidades Carentes e Produtoras dos Distritos da Fazenda Coité, Bacurinho e Praia Verde com vistas ao atendimento de projetos sociais por meio do Fundo da Infância e da Adolescência;

9.3.2. identifique os eventuais responsáveis pela aplicação dos subjacentes recursos federais (com o nome e o CPF ou o CNPJ), além de quantificar os eventuais danos ao erário, devendo adotar as providências cabíveis para o imediato ressarcimento do respectivo dano ao erário, sem prejuízo de, em consonância com o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, adotar as medidas cabíveis para a subsequente instauração da devida tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.3.3. informe o TCU sobre o resultado de todas as providências adotadas em efetivo cumprimento aos itens 9.3.1 e 9.3.2 deste Acórdão;

9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.4.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, além da cópia dos documentos acostados às Peças 1, 55 e 86, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cipó - BA e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências cabíveis;

9.4.2. adote as providências necessárias para a manutenção da salvaguarda do sigilo sobre a identidade do denunciante, nos termos dos arts. 104 e 105 da Resolução-TCU nº 259, de 2014; e

9.4.3. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento das determinações proferidas pelo item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 23/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2725-23/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2726/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.905/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Representação legal:

8.1. Rodrigo Guimaraes Simas (167.789/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento com o objetivo de aferir o cumprimento das deliberações prolatadas pelo Tribunal por meio do Acórdão 2.813/2014-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária Reservada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente cumpridos os itens 9.1.1, 9.1.2 e intempestivamente cumprido o item 9.1.3, todos do Acórdão 2.813/2014-TCU-Plenário;

9.2. considerar não cumprida, porém justificadamente, a obrigação de fazer contida na ciência expedida à Petrobras por meio do subitem 9.2 do Acórdão 2.813/2014-TCU-Plenário, especificamente no que tange à frase "de que o encontro de contas referente aos gastos incorridos com o acidente no Campo de Frade, em novembro de 2011, deve considerar os resultados da apuração do órgão regulador - Agência Nacional do Petróleo -, substanciados no Relatório de Investigação do Incidente de Vazamento de Petróleo no Campo de Frade";

9.3. tornar parcialmente insubsistente a obrigação de fazer contida na ciência expedida à Petrobras por meio do subitem 9.2 do Acórdão 2.813/2014-TCU-Plenário, apenas no que tange à possível inferência de que caberia, ainda que indiretamente, a responsabilidade exclusiva da empresa operadora Chevron quanto aos danos ambientais;

9.4. determinar à Petrobras, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 e art. 250, inciso II, do Regimento Interno:

9.4.1. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhe ao Tribunal a relação completa dos gastos incorridos com os incidentes no Campo de Frade, de novembro de 2011, março de 2012 e posteriores, se houver, discriminados entre danos ambientais, danos a terceiros e danos a ativos comuns do Consórcio Frade, acompanhados dos registros contábeis atribuídos à conta conjunta do Consórcio ou à conta da Petrobras, quando cabível;

9.4.2. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhe ao Tribunal rotina de fiscalizações prévias e concomitantes nas instalações offshore das operadoras parceiras da Petrobras que tenham por finalidade a exploração e produção de óleo e gás, com o objetivo de verificar se as empresas parceiras atendem aos padrões de segurança operacional e se possuem condições de detecção e resposta a incidentes ambientais, a fim de evitar danos à imagem e ao patrimônio da estatal;

9.5. preservar o sigilo das informações classificadas pela Petrobras à peça 37, com fundamento no art. 22 da Lei 12.527/2011 c/c art. 86, § 4º, da Lei 13.303/2016 c/c art. 11 da Resolução TCU 294/2018;

9.6. dar conhecimento desta deliberação à Petrobras;

9.7. determinar à SecexEstataisRJ que autue processo de monitoramento para acompanhar as determinações expedidas neste acórdão;

9.8. apensar definitivamente o presente processo ao TC 037.197/2011-8, com fundamento no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 23/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2726-23/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2727/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.990/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).

3. Recorrente: Josidan Góis Cunha (059.960.823-49).

4. Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: João Victor Duarte (OAB/CE 30.457) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Josidan Góis Cunha contra o Acórdão 2.400/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame por atender aos requisitos de admissibilidade constantes do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 32, inciso I, e 33 do mesmo normativo, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. tornar pública a presente deliberação;

9.3. dar ciência do presente acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 23/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2727-23/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2728/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.547/2016-3

2. Grupo II - Classe VII - Denúncia

3. Responsáveis/Denunciante:

3.1. Responsáveis: Albert Cordeiro Geber de Melo (CPF 295.215.724-34, Diretor Geral), José Carlos Correia Figueiredo (CPF 786.714.267-34, Diretor Administrativo e Financeiro), Jorge da Motta e Silva (CPF 033.261.877-34, Diretor Administrativo e Financeiro) e Carlos Roberto Vieira (CPF 599.983.777-49, Consultor Jurídico)

3.2. Denunciante: Identidade Preservada (§ 2º do art. 234 e caput do art. 236 do RITCU)

4. Unidade: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), Grupo Eletrobras, Ministério de Minas e Energia (MME)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Roberto Vieira (OAB/RJ 39.381), representando Jorge da Motta e Silva, Albert Cordeiro Geber de Melo, José Carlos Correia Figueiredo e Centro de Pesquisas de Energia Elétrica.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia atinente a serviços advocatícios prestados ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 234, 235, e 250 do Regimento Interno do Tribunal, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa de Albert Cordeiro Geber de Melo, José

Carlos Correia Figueiredo, Jorge da Motta e Silva e Carlos Roberto Vieira, sem aplicação de sanções;

9.3. determinar ao Cepel que:

9.3.1 elabore e encaminhe ao Tribunal, por ocasião da apresentação do próximo relatório de gestão, o regulamento próprio de licitações e contratações previsto no inciso I do art. 50 do seu Estatuto Social;

9.3.2 promova imediato levantamento para identificação de situações em que serviços advocatícios estejam sendo prestados sem adequada cobertura contratual, regularizando-as, em linha com os preceitos do Decreto 9.507/2018, mediante a formalização dos instrumentos contratuais devidos, cujos prazos de execução não deverão exceder o tempo estritamente necessário para a realização das chamadas públicas voltadas à seleção dos potenciais fornecedores, encaminhando o resultado do levantamento e as respectivas formalizações contratuais ao TCU, por ocasião da apresentação do próximo relatório de gestão, bem como abstendo-se de realizar quaisquer pagamentos por prestação de serviços advocatícios sem cobertura contratual formal;

9.4. recomendar ao Cepel que:

9.4.1 adote como regulamento próprio de suas licitações e contratações, enquanto não regulamentado o inciso I do art. 50 do seu Estatuto Social, as normas contidas na Lei 8.666/1993;

9.4.2 avalie a conveniência de instrumentalizar seu departamento jurídico, de forma a dotá-lo de estrutura material e humana para fazer frente à demanda da entidade por serviços ordinários de consultoria e de contencioso, ponderando os custos envolvidos com as vantagens econômicas e operacionais eventualmente proporcionadas pela manutenção dessa estrutura;

9.5. dar ciência ao Cepel que, conquanto não esteja submetido aos termos estritos da Lei Geral de Licitações e Contratos:

9.5.1 a formulação de acordos com efeitos econômicos por parte da entidade exige cláusulas necessariamente formalizadas previamente e por escrito, em especial no que refere ao objeto, preço, condições de pagamento e prazos de execução;

9.5.2 a contratação direta de serviços advocatícios deve ser precedida da adequada convocação pública de eventuais interessados na prestação dos serviços ou, na impossibilidade de realização dessa, da devida comprovação de tal circunstância, sob risco de afronta ao princípio do tratamento isonômico a potenciais fornecedores disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal;

9.6. dar ciência deste acórdão, com informações acerca da forma de acesso ao relatório e voto que o fundamentaram, ao denunciante, ao Cepel e à Holding Eletrobras;

9.7. levantar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos, mantendo-se o sigilo do nome do denunciante.

10. Ata nº 23/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2728-23/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo dos acórdãos proferidos nos seguintes processos:

Acórdão nº 2713, adotado no processo TC-036.789/2016-0, constante da Relação nº 36 do Ministro Benjamin Zymler; e

Acórdão nº 2719, adotado no processo TC-032.633/2018-1, constante da Relação nº 43 da Ministra Ana Arraes.

Os acórdãos de nº 2713 e 2719 constam do Anexo III desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

O Presidente Raimundo Carreiro convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 5 de dezembro, a ser realizada logo após o encerramento da sessão ordinária, e, às 19 horas e 18 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidência e homologada pelo Plenário.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 12 de dezembro de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de outubro de 2018. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Outubro/2018			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2018	2017		2018	2017
ATIVO CIRCULANTE	661.303.409,51	618.138.800,61	PASSIVO CIRCULANTE	98.368,09	34.205,01
Caixa e Equivalentes de Caixa	656.848.080,57	611.581.063,61	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	94.722,00	27.829,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	4.455.328,94	6.557.737,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	3.646,09	6.376,01
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.939.251,25	15.939.251,25	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	677.144.292,67	634.043.846,85
Ativo Realizável a Longo Prazo	15.939.251,25	15.939.251,25	Resultados Acumulados	677.144.292,67	634.043.846,85
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	15.939.251,25	15.939.251,25	Resultado do Exercício	43.100.445,82	56.651.587,01
			Resultados de Exercícios Anteriores	634.043.846,85	577.398.205,91
			(-) Ajustes de Exercícios Anteriores		-5.946,07
TOTAL DO ATIVO	677.242.660,76	634.078.051,86	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO	677.242.660,76	634.078.051,86

Período: Outubro/2018				Valores em R\$	
DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO	2018	2017	PASSIVO	2018	2017
ATIVO FINANCEIRO	656.848.080,57	611.581.063,61	PASSIVO FINANCEIRO	2.266.135,74	810.528,98
ATIVO PERMANENTE	20.394.580,19	22.496.988,25	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	677.242.660,76	634.078.051,86	TOTAL DO PASSIVO	2.266.135,74	810.528,98
			SALDO PATRIMONIAL	674.976.525,02	633.267.522,88

Período: Outubro/2018			Valores em R\$		
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO			PASSIVO		
	2018	2017		2018	2017
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	101.070.912,76	1.289.489,40	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	40.552,80	124.448.814,95
Execução dos Atos Potenciais Ativos	101.070.912,76	1.289.489,40	Execução dos Atos Potenciais Passivos	40.552,80	124.448.814,95
Direitos Contratuais a Executar	101.070.912,76	1.289.489,40	Obrigações Contrat. a Executar	40.552,80	124.448.814,95
TOTAL	101.070.912,76	1.289.489,40	TOTAL	40.552,80	124.448.814,95

Período: Outubro/2018		Valores em R\$
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI N.º 4.320/1964)		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Recursos Vinculados		654.581.944,83
Alienação de Bens e Direitos		647.930,49
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas		653.934.014,34
TOTAL		654.581.944,83

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO FINANCEIRO

Período: Outubro/2018			Valores em R\$		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2018	2017	ESPECIFICAÇÃO	2018	2017
Receitas Orçamentárias	59.565.089,10	129.167.396,95	Despesas Orçamentárias	15.970.040,36	5.657.565,59
Ordinárias	-	70.000.000,00	Ordinárias	-	-
Vinculadas	85.504.379,20	129.435.342,94	Vinculadas	15.970.040,36	5.657.565,59
Alienação de Bens e Direitos	47.274,00	54.619,99	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	15.970.040,36	5.657.565,59
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	85.457.105,20	129.380.722,95			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-25.939.290,10	-70.267.945,99			
Transferências Financeiras Recebidas	2.364,64	3.537,26	Transferências Financeiras Concedidas	25.487.824,40	70.011.542,60
Resultantes da Execução Orçamentária	-	-	Resultantes da Execução Orçamentária	-	8.734,16
Independentes da Execução Orçamentária	2.364,64	3.537,26	Repasse Concedido	-	8.734,16
Transferências Recebidas para Pagamento de	485,88	728,82	Independentes da Execução Orçamentária	25.487.824,40	70.002.808,44
Movimentação de Saldos Patrimoniais	1.878,76	2.808,44	Movimento de Saldos Patrimoniais	25.487.824,40	70.002.808,44
Recebimentos Extraorçamentários	50.664.715,16	70.105.869,34	Pagamentos Extraorçamentárias	23.507.287,18	81.652.464,71
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	-	2.134,25	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	2.691,92	168.383,43
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	1.999.129,55	103.410,36	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	324.955,29	11.483.756,55
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	23.179.601,97	70.000.324,73	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	23.179.601,97	70.000.324,73
Outros Recebimentos Extraorçamentários	25.485.983,64	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	38,00	-
Arrecadação de Outra Unidade	25.485.983,64	-	Pagamento de Restituições de Exercícios	38,00	-
Saldo do Exercício Anterior	611.581.063,61	559.955.965,82	Saldo para o Exercício Seguinte	656.848.080,57	601.911.196,47
Caixa e Equivalentes de Caixa	611.581.063,61	559.955.965,82	Caixa e Equivalentes de Caixa	656.848.080,57	601.911.196,47
TOTAL	721.813.232,51	759.232.769,37	TOTAL	721.813.232,51	759.232.769,37

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ 26.994.574/0001-16		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
Período: Outubro/2018		
	2018	2017
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	54.338.265,47	42.785.188,74
INGRESSOS	108.185.765,35	199.116.638,95
Receitas Derivadas e Originárias	59.517.815,10	129.112.776,96
Receita Patrimonial	1.948.178,73	74.132.041,46
Receita de Serviços	218.387,95	277.963,30
Remuneração das Disponibilidades	48.097.449,63	49.020.790,46
Outras Receitas Derivadas e Originárias	9.253.798,79	5.681.981,74
Outros Ingressos das Operações	48.667.950,25	70.003.861,99
Ingressos Extraorçamentários	23.179.601,97	70.000.324,73
Transferências Financeiras Recebidas	2.364,64	3.537,26
Arrecadação de Outra Unidade	25.485.983,64	-
DESEMBOLSOS	-53.847.499,88	-156.331.450,21
Pessoal e Demais Despesas	-5.178.475,51	-16.317.211,28
Legislativo	-5.178.475,51	-16.317.211,28
Transferências Concedidas	-1.560,00	-2.371,60
Intragovernamentais	-1.560,00	-2.371,60
Outros Desembolsos das Operações	-48.667.464,37	-140.011.867,33
Despêndios Extraorçamentários	-23.179.601,97	-70.000.324,73
Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores	-38,00	-
Transferências Financeiras Concedidas	-25.487.824,40	-70.011.542,60
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-9.071.248,51	-829.958,09
INGRESSOS	47.274,00	54.619,99
Alienação de Bens	47.274,00	54.619,99
DESEMBOLSOS	-9.118.522,51	-884.578,08
Aquisição de Ativo Não Circulante	-7.912.241,63	-884.578,08
Outros Desembolsos de Investimentos	-1.206.280,88	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	45.267.016,96	41.955.230,65
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	611.581.063,61	559.955.965,82
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	656.848.080,57	601.911.196,47

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ 26.994.574/0001-16		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Período: Outubro/2018		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	2018	2017
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	106.717.202,34	199.791.355,68
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	48.940.073,19	144.640.213,90
Venda de Mercadorias	204.492,50	205.102,47
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	48.735.580,69	144.435.111,43
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	48.120.113,32	49.030.288,02
Juros e Encargos de Mora	18.527,04	3.551,49
Variações Monetárias e Cambiais	4.136,65	5.946,07
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	48.097.449,63	49.020.790,46
Transferências e Delegações Recebidas	2.364,64	3.537,26
Transferências Intragovernamentais	2.364,64	3.537,26
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	48.624,00	54.619,99
Ganhos com Alienação	47.274,00	54.619,99
Ganhos com Desincorporação de Passivos	1.350,00	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	9.606.027,19	6.062.696,51
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	211.404,18	134.209,99
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	9.394.623,01	5.928.486,52
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	63.616.756,52	157.507.003,83
Pessoal e Encargos	-	2.371,60
Encargos Patronais	-	2.371,60
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	744.803,04	3.272.018,97
Serviços	744.803,04	3.272.018,97
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	-	20.562,20
Descontos Financeiros Concedidos	-	20.562,20
Transferências e Delegações Concedidas	34.606.346,91	71.356.036,78
Transferências Intragovernamentais	25.487.824,40	70.011.542,60
Outras Transferências e Delegações Concedidas	9.118.522,51	1.344.494,18
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	23.764.823,02	70.675.308,69
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	111.806,92	265.831,02
Incorporação de Passivos	-	245.994,26
Desincorporação de Ativos	23.653.016,10	70.163.483,41
Tributárias	1.560,00	-
Contribuições	1.560,00	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4.499.223,55	12.180.705,59
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	4.499.223,55	12.180.705,59
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	43.100.445,82	42.284.351,85

LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.415, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova os Orçamentos-Programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI, para o exercício de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 29 de novembro de 2018, resolve: Art. 1º - APROVAR os Orçamentos-Programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis - CRECIs, para o exercício de 2019, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2018.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

CRECI 1ª Região/RJ - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2019		
R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	22.950.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	50.000,00
Total.....	R\$	23.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	22.015.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	985.000,00
Total.....	R\$	23.000.000,00

CRECI 2ª Região/SP - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2019		
R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	114.720.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	95.280.000,00
Total.....	R\$	210.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	121.525.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	88.475.000,00
Total.....	R\$	210.000.000,00

CRECI 3ª Região/RS - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2019		
R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	17.356.023,70
Receitas de Capital.....	R\$	271.761,60
Total.....	R\$	17.627.785,30
Despesas Correntes.....	R\$	16.174.785,30
Despesas de Capital.....	R\$	1.453.000,00
Total.....	R\$	17.627.785,30

CRECI 4ª Região/MG - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2019		
R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	16.285.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	115.000,00
Total.....	R\$	16.400.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	15.954.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	446.000,00
Total.....	R\$	16.400.000,00

CRECI 5ª Região/GO - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2019		
R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	7.098.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	180.000,00
Total.....	R\$	7.278.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	6.681.700,00
Despesas de Capital.....	R\$	596.300,00
Total.....	R\$	7.278.000,00

CRECI 6ª Região/PR - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2019		
R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	17.750.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	3.450.000,00
Total.....	R\$	21.200.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	15.310.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	5.890.000,00
Total.....	R\$	21.200.000,00

CRECI 7ª Região/PE - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2019		
R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	4.078.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	4.078.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	3.958.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	120.000,00
Total.....	R\$	4.078.000,00

CRECI 8ª Região/DF - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2019		
R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	6.200.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	6.200.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	5.832.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	368.000,00
Total.....	R\$	6.200.000,00

CRECI 9ª Região/BA - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2019		
R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	11.701.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	1.550.000,00
Total.....	R\$	13.251.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	9.589.500,00
Despesas de Capital.....	R\$	3.661.500,00
Total.....	R\$	13.251.000,00

CRECI 11ª Região/SC - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2019		
R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	15.878.400,00
Receitas de Capital.....	R\$	1.700.000,00
Total.....	R\$	17.578.400,00



Despesas Correntes.....	R\$	14.436.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	3.142.400,00
Total.....	R\$	17.578.400,00

CRECI 12ª Região/PA-AP - Proposta Orçamentária Exercício de 2019 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	6.381.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	6.381.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	5.323.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	1.058.000,00
Total.....	R\$	6.381.000,00

CRECI 13ª Região/ES - Proposta Orçamentária Exercício de 2019 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	3.272.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	1.071.560,00
Total.....	R\$	4.343.560,00
Despesas Correntes.....	R\$	2.724.560,00
Despesas de Capital.....	R\$	1.619.000,00
Total.....	R\$	4.343.560,00

CRECI 14ª Região/MS - Proposta Orçamentária Exercício de 2019 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	5.861.688,00
Receitas de Capital.....	R\$	87.800,00
Total.....	R\$	5.949.488,00
Despesas Correntes.....	R\$	5.394.488,00
Despesas de Capital.....	R\$	555.000,00
Total.....	R\$	5.949.488,00

CRECI 15ª Região/CE - Proposta Orçamentária Exercício de 2019 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	5.300.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	5.300.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	5.028.700,00
Despesas de Capital.....	R\$	271.300,00
Total.....	R\$	5.300.000,00

CRECI 16ª Região/SE - Proposta Orçamentária Exercício de 2019 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	2.255.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	2.255.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	2.035.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	220.000,00
Total.....	R\$	2.255.000,00

CRECI 17ª Região/RN - Proposta Orçamentária Exercício de 2019 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	1.700.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	1.700.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.642.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	58.000,00
Total.....	R\$	1.700.000,00

CRECI 18ª Região/AM-RR - Proposta Orçamentária Exercício de 2019 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	1.797.180,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	1.797.180,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.782.180,00
Despesas de Capital.....	R\$	15.000,00
Total.....	R\$	1.797.180,00

CRECI 19ª Região/MT - Proposta Orçamentária Exercício de 2019 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	4.562.702,81
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	4.562.702,81
Despesas Correntes.....	R\$	4.287.240,38
Despesas de Capital.....	R\$	275.462,43
Total.....	R\$	4.562.702,81

CRECI 20ª Região/MA - Proposta Orçamentária Exercício de 2019 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	2.136.300,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	2.136.300,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.917.800,00
Despesas de Capital.....	R\$	218.500,00
Total.....	R\$	2.136.300,00

CRECI 21ª Região/PB - Proposta Orçamentária Exercício de 2019 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	4.770.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	130.000,00
Total.....	R\$	4.900.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	4.728.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	172.000,00
Total.....	R\$	4.900.000,00

CRECI 22ª Região/AL - Proposta Orçamentária Exercício de 2019 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	1.485.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	15.000,00
Total.....	R\$	1.500.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.494.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	6.000,00
Total.....	R\$	1.500.000,00

CRECI 23ª Região/PI - Proposta Orçamentária Exercício de 2019 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	1.430.845,00
Receitas de Capital.....	R\$	22.224,00
Total.....	R\$	1.453.069,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.375.069,00
Despesas de Capital.....	R\$	78.000,00
Total.....	R\$	1.453.069,00

CRECI 24ª Região/RO - Proposta Orçamentária Exercício de 2019 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	1.374.512,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	1.374.512,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.374.512,00
Despesas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	1.374.512,00

CRECI 25ª Região/TO - Proposta Orçamentária Exercício de 2019 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	1.800.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	1.800.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.762.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	38.000,00
Total.....	R\$	1.800.000,00

CRECI 26ª Região/AC - Proposta Orçamentária Exercício de 2019 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	353.081,89
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	353.081,89
Despesas Correntes.....	R\$	353.081,89
Despesas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	353.081,89

RESOLUÇÃO Nº 1.416, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, para o exercício de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 29 de novembro de 2018, resolve: Art. 1º - APROVAR o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, para o exercício de 2019, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2018.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

COFECI - Proposta Orçamentária Exercício de 2019 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	49.149.312,65
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	49.149.312,65
Despesas Correntes.....	R\$	38.612.050,00
Despesas de Capital.....	R\$	10.537.262,65
Total.....	R\$	49.149.312,65



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

40.067. Processo Administrativo nº 6455/2018. Nº Originário: OFÍCIO Nº 194/2018.Pres. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRF/CE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Regimento Interno do CRF/CE. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estricta observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/CE com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.068. Processo Administrativo nº 6981/2018. Nº Originário: OFÍCIO Nº 364/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRF/RN. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Regimento Interno do CRF/RN. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estricta observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/RN com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.069. Processo Administrativo nº 6988/2018. Nº Originário: OFÍCIO Nº 465/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CRF/AM. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal FORLAND OLIVEIRA SILVA. Ementa: Regimento Interno do CRF/AM. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estricta observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/AM com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.070. Processo Administrativo nº 6989/2018. Nº Originário: OFÍCIO Nº 492/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF/ES. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal FORLAND OLIVEIRA SILVA. Ementa: Regimento Interno do CRF/ES. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estricta observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/ES com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.071. Processo Administrativo nº 6980/2018. Nº Originário: OFÍCIO Nº 158/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS - CRF/AL. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. Ementa: Regimento Interno do CRF/AL. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estricta observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/AL com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.072. Processo Administrativo nº 7201/2018. Nº Originário: OFÍCIO Nº 817/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF/GO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. Ementa: Regimento Interno do CRF/GO. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estricta observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/GO com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.073. Processo Administrativo nº 7289/2018. Nº Originário: 1981/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA. Ementa: Regimento Interno do CRF/RJ. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estricta observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/RJ com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.074. Processo Administrativo nº 7290/2018. Nº Originário: Ofício 01473/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA. Ementa: Regimento Interno do CRF/MT. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estricta observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/MT com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.075. Processo Administrativo nº 7280/2018. Nº Originário: Ofício nº 206/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA - CRF/RR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal ROMEU

CORDEIRO BARBOSA NETO. Ementa: Regimento Interno do CRF/RR. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estricta observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/RR com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.076. Processo Administrativo nº 6978/2018. Nº Originário: Ofício nº 033/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF/BA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal GÉRSO ANTONIO PIANETTI. Ementa: Regimento Interno do CRF/BA. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estricta observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/BA com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.077. Processo Administrativo nº 7200/2018. Nº Originário: 007/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE - CRF/AC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal GÉRSO ANTONIO PIANETTI. Ementa: Regimento Interno do CRF/AC. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estricta observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/AC com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.078. Processo Administrativo nº 7279/2018. Nº Originário: Ofício nº 428/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ - CRF/PA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal LUIS MARCELO VIEIRA ROSA. Ementa: Regimento Interno do CRF/PA. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estricta observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/PA com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.079. Processo Administrativo nº 6982/2018. Nº Originário: Ofício nº 036/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal LUIS MARCELO VIEIRA ROSA. Ementa: Regimento Interno do CRF/SC. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estricta observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/SC com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.080. Processo Administrativo nº 7283/2018. Nº Originário: Ofício nº 890/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRF/RO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES. Ementa: Regimento Interno do CRF/RO. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estricta observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/RO com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.081. Processo Administrativo nº 7286/2018. Nº Originário: Ofício nº 171/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL - CRF/DF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal ELENA LÚCIA SALES DE SOUZA. Ementa: Regimento Interno do CRF/DF. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estricta observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/DF com 18 (dezoito) Conselheiros Regionais, sendo 15 (quinze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo da relatora. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.082. Processo Administrativo nº 6990/2018. Nº Originário: Ofício nº 6669/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Regimento Interno do CRF/SP. Converte-se julgamento de mérito quando solicitada diligência pelo Conselheiro Relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em BAIXAR EM DILIGÊNCIA AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.083. Processo Administrativo nº 7288/2018. Nº Originário: Ofício nº 082/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal ELENA LÚCIA SALES DE SOUZA. Revisor: Conselheiro Federal GÉRSO ANTONIO PIANETTI. Ementa: Regimento Interno do CRF/MG. Converte-se julgamento de mérito quando solicitada diligência pelo Conselheiro Revisor, acompanhado pela Relatora. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em BAIXAR EM DILIGÊNCIA AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do voto do Revisor, acompanhada pela Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente-CFF



RESOLUÇÃO Nº 669, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Ementa: Define os requisitos técnicos para o exercício do farmacêutico no âmbito da saúde estética ante ao advento da Lei Federal nº 13.643/18.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado e que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, cabendo ao Poder Público a sua fiscalização;

considerando que o CFF, no âmbito de sua área específica de atuação e como entidade fiscalizadora de profissão regulamentada, espécie de autarquia, exerce atividade típica de Estado, nos termos dos artigos 5º, inciso XIII; 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para eficácia da Lei Federal nº 3.820/60 e, ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos farmacêuticos em seu âmbito, de acordo com o artigo 6º, alíneas "g" e "m", da norma assinalada;

considerando, ainda, a outorga legal ao CFF de zelar pela saúde pública, promovendo ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820/60, com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95;

considerando que as empresas e estabelecimentos que explorem serviços para os quais é necessária a atividade de profissional farmacêutico, deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados, conforme disposto no artigo 24 de Lei Federal nº 3.820/60;

considerando o artigo 25 do Decreto Federal nº 20.931/32, que dispõe que os procedimentos invasivos não cirúrgicos podem ser de competência dos profissionais da área da saúde, inclusive do farmacêutico, conforme a sua formação e especialização;

considerando os termos do Decreto Federal nº 85.878/81, dispondo que são atribuições do farmacêutico as atividades afins, respeitadas as modalidades profissionais, ainda que não privativas ou exclusivas, de direção, o assessoramento, a responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em estabelecimentos industriais em que se fabriquem insumos para produtos cosméticos com indicação terapêutica; bem como estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos cosméticos sem indicação terapêutica;

considerando que, nos termos da Lei Federal nº 12.842/13, apenas é ato privativo do profissional da medicina a indicação da execução e a execução de procedimentos invasivos, os quais são considerados tão somente a invasão dos orifícios naturais do corpo que atinjam órgãos internos;

considerando a mensagem de veto presidencial nº 287 (DOU 11/07/2013), dos incisos I e II do § 4º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 268/2002, que se converteu na Lei Federal nº 12.842/13, excluindo como ato médico a invasão da epiderme e derme com o uso de produtos químicos ou abrasivos; e a invasão da pele atingindo o tecido subcutâneo para injeção, sucção, punção, insuflação, drenagem, instilação ou enxertia, com ou sem o uso de agentes químicos ou físicos;

considerando que a legislação dispõe que somente são privativos dos médicos a invasão dos orifícios naturais do corpo, atingindo órgãos internos, sendo a pele um órgão externo;

considerando que, no campo da estética, a identificação de tais procedimentos, ou seja, das intervenções para fins estéticos que atinjam órgãos internos, é que demarcará a área de atuação exclusiva dos médicos;

considerando que o Conselho Federal de Medicina não reconhece a "Medicina Estética" como especialidade médica (apud Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 1.038.260 - DJe 10/02/2010);

considerando que o Decreto Federal nº 77.052/76, abrangendo as atividades exercidas em institutos de esteticismo, determina que a verificação das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares relacionadas diretamente com a saúde, pelas autoridades sanitárias no desempenho da ação fiscalizadora, observará a capacidade legal do agente, por meio do exame dos documentos de habilitação inerentes ao seu âmbito profissional ou ocupacional, compreendendo as formalidades intrínsecas e extrínsecas do diploma ou certificado respectivo, tais como o registro da expedição por estabelecimentos de ensino que funcionem oficialmente de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes no País e inscrição dos seus titulares, quando for o caso, nos Conselhos Regionais pertinentes, ou em outros órgãos competentes previstos na legislação federal básica de ensino;

considerando os termos da Lei Federal nº 13.643/18, que regulamenta as profissões de esteticista, cosmetólogo e de técnico em estética, prevendo que o profissional que possua prévia formação técnica em estética, ou que comprove o exercício da profissão há pelo menos 3 (três) anos, contados da data de entrada em vigor da referida lei, terá assegurado o direito ao exercício da profissão, na forma estabelecida em regulamento próprio e, ainda, o profissional graduado em curso de nível superior com concentração em estética e cosmética, ou equivalente;

RESOLUÇÃO Nº 668, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Ementa: Aprova as Reformulações e Suplementações Orçamentárias realizadas no Exercício de 2018 pelos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Federal nº 3.820/60 e, considerando sua receita pública, resolve:

Art. 1º - APROVAR em conformidade com o Plenário do Conselho Federal de Farmácia as Reformulações e Suplementações Orçamentárias realizadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia no exercício de 2018 que alteraram o Orçamento Programa inicialmente proposto, conforme quadro abaixo.

REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CRF's- EXERCÍCIO DE 2018						
CFF/CRF's	Grupo de contas	Orçamento Inicial	1ª Reformulação	2ª Reformulação	3ª Reformulação	Orçamento Final
CFF	Rec. Corrente	76.900.000,00	161.387.500,00	-	-	238.287.500,00
	Rec. De Capital	24.712.500,00	24.712.500,00	-	-	49.425.000,00
	Total de Receitas	101.612.500,00	186.100.000,00	-	-	287.712.500,00
	Desp. Corrente	70.762.500,00	157.710.000,00	-	-	228.472.500,00
	Desp. De Capital	30.850.000,00	28.390.000,00	-	-	59.240.000,00
	Total de Despesas	101.612.500,00	186.100.000,00	-	-	287.712.500,00
CRF/AP	Rec. Corrente	1.728.491,88	16.000,00	-	-	1.744.491,88
	Rec. De Capital	500.000,00	50.000,00	-	-	550.000,00
	Total de Receitas	2.228.491,88	66.000,00	-	-	2.294.491,88
	Desp. Corrente	1.269.491,88	16.000,00	-	-	1.285.491,88
	Desp. De Capital	959.000,00	50.000,00	-	-	1.009.000,00
	Total de Despesas	2.228.491,88	66.000,00	-	-	2.294.491,88
CRF/DF	Rec. Corrente	7.332.000,00	-	-	-	7.332.000,00
	Rec. De Capital	56.000,00	-	-	-	56.000,00
	Total de Receitas	7.388.000,00	-	-	-	7.388.000,00
	Desp. Corrente	7.008.000,00	290.000,00	-	-	7.298.000,00
	Desp. De Capital	380.000,00	- 290.000,00	-	-	90.000,00
	Total de Despesas	7.338.000,00	-	-	-	7.338.000,00
CRF/MA	Rec. Corrente	6.532.000,00	-	-	-	6.532.000,00
	Rec. De Capital	60.000,00	488.768,95	-	-	548.768,95
	Total de Receitas	6.592.000,00	488.768,95	-	-	7.080.768,95
	Desp. Corrente	6.236.500,00	488.768,95	-	-	6.725.268,95
	Desp. De Capital	355.500,00	-	-	-	355.500,00
	Total de Despesas	6.592.000,00	488.768,95	-	-	7.080.768,95
	Rec. Corrente	5.650.653,90	240.000,00	-	-	5.890.653,90
	Rec. De Capital	79.578,00	-	-	-	79.578,00



CRF/MS	Total de Receitas	5.730.231,90	240.000,00	-	-	5.970.231,90
	Desp. Corrente	5.200.609,90	240.000,00	-	-	5.440.609,90
	Desp. De Capital	529.622,00	-	-	-	529.622,00
	Total de Despesas	5.730.231,90	240.00,00	-	-	5.970.231,90
CRF/PA	Rec. Corrente	8.323.000,00	1.994.000,00	-	-	10.317.000,00
	Rec. De Capital	-	-	-	-	-
	Total de Receitas	8.323.000,00	1.994.000,00	-	-	10.317.000,00
	Desp. Corrente	8.245.000,00	1.619.000,00	-	-	9.864.000,00
	Desp. De Capital	78.000,00	375.000,00	-	-	453.000,00
	Total de Despesas	8.323.000,00	1.994.000,00	-	-	10.317.000,00
CRF/RJ	Rec. Corrente	28.014.333,21	-	-	-	28.014.333,21
	Rec. De Capital	-	-	-	-	-
	Total de Receitas	28.014.333,21				28.014.333,21
	Desp. Corrente	27.542.333,21	- 145.000,00	-	-	27.397.333,21
	Desp. De Capital	472.000,00	145.000,00	-	-	617.000,00
	Total de Despesas	28.014.333,21	-	-	-	28.014.333,21
CRF/SC	Rec. Corrente	13.800.000,00	-	-	-	13.800.000,00
	Rec. De Capital	-	300.000,00	-	-	300.000,00
	Total de Receitas	13.800.000,00	300.000,00	-	-	14.100.000,00
	Desp. Corrente	13.645.400,00	-	-	-	13.645.400,00
	Desp. De Capital	154.600,00	300.000,00	-	-	454.600,00
	Total de Despesas	13.800.000,00	300.000,00	-	-	14.100.000,00
CRF/SP	Rec. Corrente	69.732.000,00	4.268.000,00	-	-	74.000.000,00
	Rec. De Capital	-	-	890.900,00	1.143.000,00	2.033.900,00
	Total de Receitas	69.732.000,00	4.268.000,00	890.900,00	1.143.000,00	76.033.900,00
	Desp. Corrente	69.295.000,00	4.545.800,00	-	-	73.840.800,00
	Desp. De Capital	437.000,00	-277.800,00	890.900,00	1.143.000,00	2.193.100,00
	Total de Despesas	69.732.000,00	4.268.000,00	890.900,00	1.143.000,00	76.033.900,00
CRF/SE	Rec. Corrente	2.263.000,00	250.000,00	-	-	2.513.000,00
	Rec. De Capital	993.000,00	-	-	-	993.000,00
	Total de Receitas	3.256.000,00	250.000,00	-	-	3.506.000,00
	Desp. Corrente	2.178.000,00	50.000,00	-	-	2.228.000,00
	Desp. De Capital	1.078.000,00	200.000,00	-	-	1.278.000,00
	Total de Despesas	3.256.000,00	250.000,00	-	-	3.506.000,00
CRF/TO	Rec. Corrente	2.580.000,00	320.000,00	-	-	2.900.000,00
	Rec. De Capital	400.000,00	-100.000,00	-	-	300.000,00
	Total de Receitas	2.980.000,00	220.000,00	-	-	3.200.000,00
	Desp. Corrente	2.556.000,00	283.500,00	-	-	2.839.500,00
	Desp. De Capital	424.000,00	63.500,00	-	-	360.500,00
	Total de Despesas	2.980.000,00	220.000,00	-	-	3.200.000,00

RESOLUÇÃO Nº 667, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Ementa: Aprova o Orçamento Programa do Exercício de 2019 dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Federal nº 3.820/60 e, considerando sua receita pública, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Orçamento Programa e Programa de Trabalho dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia dos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins, conforme quadro abaixo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2019

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	219.317.500,00	DESPESAS CORRENTES	217.915.250,00
RECEITAS CAPITAL	DE 14.100.000,00	DESPESAS CAPITAL	DE 15.502.250,00
TOTAL	233.417.500,00	TOTAL	233.417.500,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.290.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.571.000,00
RECEITAS CAPITAL	DE -	DESPESAS CAPITAL	DE 719.000,00
TOTAL	2.290.000,00	TOTAL	2.290.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	3.547.949,51	DESPESAS CORRENTES	3.296.509,84
RECEITAS CAPITAL	DE 313.000,00	DESPESAS CAPITAL	DE 564.439,67
TOTAL	3.860.949,51	TOTAL	3.860.949,51

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.099.905,27	DESPESAS CORRENTES	1.569.828,93
RECEITAS CAPITAL	DE 100.000,00	DESPESAS CAPITAL	DE 630.076,34
TOTAL	2.199.905,27	TOTAL	2.199.905,27

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEITAS		DESPESAS	
----------	--	----------	--

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente do Conselho

RECEITAS CORRENTES	4.480.400,00	DESPESAS CORRENTES	4.394.400,00
RECEITAS CAPITAL	DE 270.000,00	DESPESAS CAPITAL	DE 356.000,00
TOTAL	4.750.400,00	TOTAL	4.750.400,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	16.200.000,00	DESPESAS CORRENTES	15.647.000,00
RECEITAS CAPITAL	DE 300.000,00	DESPESAS CAPITAL	DE 853.000,00
TOTAL	16.500.000,00	TOTAL	16.500.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	8.795.900,00	DESPESAS CORRENTES	8.351.900,00
RECEITAS CAPITAL	DE 1.860.000,00	DESPESAS CAPITAL	DE 2.304.000,00
TOTAL	10.655.900,00	TOTAL	10.655.900,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	7.461.000,00	DESPESAS CORRENTES	7.356.000,00
RECEITAS CAPITAL	DE -	DESPESAS CAPITAL	DE 105.000,00
TOTAL	7.461.000,00	TOTAL	7.461.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	8.588.000,00	DESPESAS CORRENTES	8.377.000,00
RECEITAS CAPITAL	DE -	DESPESAS CAPITAL	DE 211.000,00
TOTAL	8.588.000,00	TOTAL	8.588.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	12.088.000,00	DESPESAS CORRENTES	11.728.000,00
RECEITAS CAPITAL	DE 160.000,00	DESPESAS CAPITAL	DE 520.000,00
TOTAL	12.248.000,00	TOTAL	12.248.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	7.495.000,00	DESPESAS CORRENTES	7.185.000,00
RECEITAS CAPITAL	DE -	DESPESAS CAPITAL	DE 310.000,00

 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018121700109

109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 

TOTAL	7.495.000,00	TOTAL	7.495.000,00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	27.219.814,00	DESPESAS CORRENTES	26.330.814,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.500.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	6.389.000,00
TOTAL	32.719.814,00	TOTAL	32.719.814,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	4.038.000,00	DESPESAS CORRENTES	4.535.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	762.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	264.500,00
TOTAL	4.800.000,00	TOTAL	4.800.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	5.374.050,80	DESPESAS CORRENTES	5.144.538,17
RECEITAS DE CAPITAL	107.778,35	DESPESAS DE CAPITAL	337.290,98
TOTAL	5.481.829,15	TOTAL	5.481.829,15

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	8.046.561,11	DESPESAS CORRENTES	7.968.561,11
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	78.000,00
TOTAL	8.046.561,11	TOTAL	8.046.561,11

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	7.100.000,00	DESPESAS CORRENTES	6.062.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	400.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.437.100,00
TOTAL	7.500.000,00	TOTAL	7.500.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	10.596.904,58	DESPESAS CORRENTES	10.152.891,24
RECEITAS DE CAPITAL	590.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.034.013,34
TOTAL	11.186.904,58	TOTAL	11.186.904,58

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.900.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.685.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	215.000,00
TOTAL	2.900.000,00	TOTAL	2.900.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	19.089.750,00	DESPESAS CORRENTES	18.714.750,00
RECEITAS DE CAPITAL	52.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	427.000,00
TOTAL	19.141.750,00	TOTAL	19.141.750,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	23.712.758,53	DESPESAS CORRENTES	23.022.758,53
RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	700.000,00
TOTAL	23.722.758,83	TOTAL	23.722.758,83

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	4.403.512,45	DESPESAS CORRENTES	4.198.512,45
RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.205.000,00
TOTAL	5.403.512,45	TOTAL	5.403.512,45

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	19.187.845,35	DESPESAS CORRENTES	19.054.365,35
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	133.480,00
TOTAL	19.187.845,35	TOTAL	19.187.845,35

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	3.535.265,00	DESPESAS CORRENTES	3.291.065,00
RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.044.200,00
TOTAL	4.335.265,00	TOTAL	4.335.265,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	1.111.339,59	DESPESAS CORRENTES	1.101.960,76
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	9.378,83
TOTAL	1.111.339,59	TOTAL	1.111.339,59

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	14.500.000,00	DESPESAS CORRENTES	14.400.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	DE	100.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	DE	200.000,00
TOTAL		14.600.000,00	TOTAL		14.600.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	3.507.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.760.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	330.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.077.000,00
TOTAL	3.837.000,00	TOTAL	3.837.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	71.768.000,00	DESPESAS CORRENTES	71.736.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	32.000,00
TOTAL	71.768.000,00	TOTAL	71.768.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE TOCANTINS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.860.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.798.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	61.100,00
TOTAL	2.860.000,00	TOTAL	2.860.000,00

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 535, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

"Estabelece normas e procedimentos no do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, na elaboração das Propostas Orçamentárias, das Reformulações Orçamentárias, dos Balancetes e do Relatório Anual de Gestão."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218 de 31 de maio de 1982; Considerando a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências; Considerando a normativa que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Federal de Fonoaudiologia; Considerando a normativa que dispõe sobre o Regimento Interno Único dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia e dá outras providências; Considerando que compete ao Conselho Federal de Fonoaudiologia zelar para que as atividades do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; Considerando a necessidade de estabelecer prazos para remessa dos documentos contábeis pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia ao Conselho Federal de Fonoaudiologia; Considerando o acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 2.666/2012, que define a reinclusão dos Conselhos de Fiscalização Profissional na sistemática de prestação de contas, a partir do exercício de 2013; Considerando a Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 63/2010, que estabelece regras gerais para a organização e a prestação de contas pela administração pública federal a partir do exercício de 2010; Considerando as alterações na contabilidade pública, de acordo com Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC); Considerando a obrigatoriedade do envio do Relatório Anual de Gestão ao Tribunal de Contas da União (TCU), a partir do exercício de 2013, conforme acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 2.666/2012; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa na 1ª reunião da 162ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2018, resolve: Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos, no âmbito do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, na elaboração das Propostas Orçamentárias, das Reformulações Orçamentárias, dos Balancetes e do Relatório Anual de Gestão. Art. 2º Os presidentes do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, como Ordenadores de Despesas e gestores responsáveis legais pelos respectivos Conselhos prestarão, anualmente, contas do exercício financeiro perante o Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia. para acompanhamento, apreciação e homologação. Parágrafo único. O Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia deverão encaminhar as prestações de contas do exercício financeiro anual diretamente ao Tribunal de Contas da União (TCU).

CAPÍTULO I - DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 3º Os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia elaborarão suas Propostas Orçamentárias anuais contendo as seguintes peças: I - demonstrativo analítico da receita arrecadada nos três últimos exercícios e até o mês de setembro do ano em curso; II - demonstrativo analítico da despesa realizada nos três últimos exercícios e até o mês de setembro do ano em curso; III - quadro demonstrativo mensal da previsão de despesas fixas; IV - demonstrativo sintético da receita e da despesa; V - Planejamento Estratégico de acordo com as normativas do Tribunal de Contas da União (TCU); VI - parecer do órgão responsável pelo assessoramento contábil; VII - parecer da Comissão de Tomada de Contas (CTC), assinada por, no mínimo, 3 (três) de seus membros; VIII - justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando for o caso; IX - extrato da ata da Sessão Plenária que aprovou a proposta orçamentária. § 1º O Conselho Federal de Fonoaudiologia elaborará sua proposta orçamentária, a partir dos orçamentos dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, e a submeterá ao seu Plenário para aprovação na última Sessão Plenária do exercício findo. § 2º O Conselho Federal de Fonoaudiologia fará publicar no Diário Oficial da União (DOU) as propostas orçamentárias, anualmente, até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício findo. § 3º As informações relativas aos incisos I, II, III e IV, do caput deste artigo, serão disponibilizadas mediante senha de acesso a ser fornecida pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, para consulta e emissão de relatórios. § 4º As propostas orçamentárias dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia do exercício subsequente deverão ser protocoladas no Conselho Federal de Fonoaudiologia até o dia 31 de outubro do exercício findo, por meio eletrônico ou postal. § 5º Observado o disposto no § 1º, as propostas orçamentárias serão submetidas ao Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia para homologação, acompanhadas de análise circunstanciada, realizada pelo órgão de assessoramento contábil e, conclusivamente, pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

CAPÍTULO II - DAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º É obrigatória a reformulação orçamentária nos seguintes casos: I - quando a dotação orçamentária da despesa for insuficiente para a realização do conjunto de ações previstas para cada grupo; II - quando houver necessidade de realizar despesa não prevista no orçamento; III - quando a previsão da arrecadação estiver superestimada ou subestimada. Art. 5º Os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia poderão



fazer até 3 (três) reformulações orçamentárias anuais. Art. 6º É vedado aos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia a execução de despesas não programadas sem a devida reformulação orçamentária. Art. 7º As reformulações orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia deverão ser examinadas pela Comissão de Tomada de Contas e aprovadas pelo seu Plenário antes da execução da despesa. §1º A última reformulação deverá ser apresentada até 16 (dezesseis) de novembro do ano de sua execução. §2º A reformulação orçamentária que for apresentada após a data estipulada no parágrafo anterior, sem justificativa devidamente fundamentada, não será objeto de análise, ficando, o ordenador de despesas, solidário com o tesoureiro nas responsabilidades por irregularidades que decorram da não aprovação da reformulação. Art. 8º É vedada a transposição de recursos orçamentários de uma categoria econômica de despesas correntes para outra despesas de capital, sem prévia autorização dos ordenadores de despesas e formalização do processo específico de reformulação orçamentária. Art. 9º As Reformulações Orçamentárias serão compostas pelas seguintes peças: I - demonstrativo sintético da receita e despesa; II - demonstrativo analítico da receita e despesa; III - justificativa do motivo da reformulação orçamentária; IV - parecer do órgão de assessoramento contábil; V - parecer da Comissão de Tomada de Contas, assinada por, no mínimo, 3 (três) membros; VI - justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando for o caso; VII - extrato da ata da Sessão Plenária que aprovou a reformulação orçamentária ou o ato da diretoria adotado "ad referendum" do Plenário. Parágrafo único. As propostas de reformulação orçamentária serão disponibilizadas formalmente pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia (CRFas), por meio eletrônico ou postal, para análise e homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), acompanhadas pelos documentos mencionados. Art. 10. Os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia poderão fazer a transposição de dotação orçamentária dentro dos grupos, sem a necessidade de se proceder a reformulação orçamentária observado o disposto no Art. 4º inciso II. Art. 11. O Conselho Federal de Fonoaudiologia publicará no Diário Oficial da União as reformulações orçamentárias após aprovação do Plenário.

CAPÍTULO III - DOS BALANCETES

Art. 12. Os documentos que acompanharam os balancetes mensais dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia serão enviados trimestralmente ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, sendo compostos das seguintes peças: I - ofício de encaminhamento; II - análise do órgão de assessoramento contábil; III - parecer da Comissão de Tomada de Contas assinado por, no mínimo, 3 (três) de seus membros; IV - justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando houver; V - extrato da ata da Sessão Plenária que aprovou o balancete, ou do ato da Diretoria adotado "ad referendum" do Plenário; VI - conciliação e extratos bancários; VII - demonstrativo analítico dos gastos realizados com a fiscalização, discriminando o valor relativo a cada estado ou delegacia, se for o caso; VIII - demonstrativo de cota-parte devida ao Conselho Federal de Fonoaudiologia. Parágrafo único. Os documentos relativos aos incisos I a VIII deverão ser formalmente remetidos ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, por meio eletrônico ou postal. Art. 13. Os balancetes trimestrais deverão ser apresentados nas seguintes datas: I - 1º trimestre - até o dia 30 de abril de cada ano; II - 2º trimestre - até o dia 31 de julho de cada ano; III - 3º trimestre - até o dia 31 de outubro de cada ano; IV - 4º trimestre - até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente. Art. 14. Os balancetes trimestrais serão analisados pelo órgão de assessoramento contábil do Conselho Federal de Fonoaudiologia e, conclusivamente, pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Fonoaudiologia, para posterior verificação e aprovação pelo Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia. Art. 15. Os balancetes trimestrais serão disponibilizados pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia no sistema para análise e homologação pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia. Art. 16. Os balancetes mensais do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) serão compostos pelas seguintes peças: I - análise do órgão de assessoramento contábil; II - parecer da Comissão de Tomada de Contas assinado por, no mínimo, 3 (três) de seus membros; III - justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando houver; IV - conciliação e extratos bancários. Art. 17. A documentação comprobatória deverá ficar arquivada para consulta de acordo com a classificação da despesa e da receita. Art. 18. Os balancetes mensais, juntamente com a documentação comprobatória, serão analisados pelo órgão de assessoramento contábil do Conselho Federal de Fonoaudiologia e, conclusivamente, pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Fonoaudiologia para posterior verificação e aprovação pelo Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia. Art. 19. Os balancetes mensais deverão ser publicizados pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia no Portal da Transparência.

CAPÍTULO IV - DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO

Art. 20. O Relatório Anual de Gestão do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia deverá ser elaborado observando as seguintes legislações: I - Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU), editada anualmente; II - Portaria do Tribunal de Contas da União (TCU), editada anualmente; III - A Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 70 e Art. 71, Inciso II; IV - Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que dispõe sobre a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos poderes executivo, legislativo e judiciário, e dá outras providências; V - Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 63/2010. Art. 21. O Relatório Anual de Gestão dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, deverá ser apresentado ao Conselho Federal de Fonoaudiologia até o dia 10 (dez) de março do ano subsequente, contendo todas as peças de acordo com normativos editados anualmente pelo Tribunal de Contas da União, sobre o assunto. Art. 22. O Relatório de Gestão dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, deverá ser entregue por meio eletrônico e os documentos listados abaixo deverão ser formalmente remetidos ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, por meio eletrônico ou postal: I - ofício de encaminhamento; II - análise do órgão de assessoramento contábil; III - parecer da Comissão de Tomada de Contas assinado por, no mínimo, 3 (três) de seus membros; IV - justificativa da falta de assinatura de um dos membros da Comissão de Tomada de Contas, quando houver; V - extrato da ata da Sessão Plenária que aprovou o Relatório de Gestão, ou do ato da diretoria adotado "ad referendum" do Plenário. Art. 23. O Relatório de Gestão dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia será analisado pelo órgão de assessoramento contábil e pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Fonoaudiologia, que emitirão parecer. Art. 24. Os pareceres dos Relatórios de Gestão dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia serão submetidos ao Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia para conhecimento. Art. 25. Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, serão auditados in loco pelo órgão de assessoramento contábil do Conselho Federal de Fonoaudiologia até 31 (trinta e um) de agosto do exercício subsequente, que emitirá relatório e certificado de auditoria. Parágrafo único. O certificado de auditoria será enviado ao Conselho Regional de Fonoaudiologia pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia após análise e parecer da Comissão de Tomada de Contas e homologação do Plenário. Art. 26. O Conselho Federal de Fonoaudiologia será auditado in loco, por empresa ou pessoa física contratada pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, até 31 (trinta e um) de março do exercício subsequente, que emitirá relatório e certificado de auditoria. Parágrafo único. A Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Fonoaudiologia procederá à análise e parecer do relatório de auditoria e submeterá ao Plenário Conselho Federal de Fonoaudiologia. Art. 27. Ao término de cada mandato da Gestão do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia é necessária a apresentação da situação orçamentária, financeira e patrimonial da Gestão.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Serão consideradas oficialmente entregues ao Conselho Federal de Fonoaudiologia somente as propostas orçamentárias e prestações de contas que contiverem todas as peças exigidas nesta Resolução. § 1º O descumprimento implicará na devolução do processo à origem, permanecendo o Conselho Regional de Fonoaudiologia em situação de inadimplência quanto ao dever de planejar ou prestar contas. § 2º Compete ao presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia dar conhecimento ao Plenário, em sessão ordinária, da relação das prestações de contas que não puderam ser apreciadas no prazo legal, informando as causas impeditivas e as medidas reparadoras. Art. 29. O Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia poderá solicitar diligências, incluindo audiências, ou outras providências consideradas necessárias para sanar eventuais inconsistências nos autos. Art. 30. Configurada a situação de inadimplência ou

dano ao erário, o Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia nomeará comissão específica para apurar o ocorrido, em processo de tomada de contas especial, na forma das Instruções Normativas do Tribunal de Contas da União (TCU). Parágrafo único. O resultado da apuração será encaminhado ao Tribunal de Contas da União (TCU), para as providências cabíveis. Art. 31. O atendimento ao disposto nesta Resolução não desobriga os responsáveis ao cumprimento das demais normas reguladoras da gestão de recursos públicos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia. Art. 33. Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 442/2013. Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

THELMA COSTA
Presidente

MÁRCIA REGINA TELES
Diretora Secretária

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre instituição de Código de Conduta, Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão no Sistema CONTER/CRTRs.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo artigo 16, inciso VI, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e suas alterações conforme Decreto nº 9.531, de 17 de outubro de 2018, e pela alínea "h" do art. 9º do Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO que o Sistema CONTER/CRTRs abrange Conselhos Profissionais de Fiscalização, com natureza jurídica autárquica, exercendo múnus público com indelegável poder de polícia, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADIN 1.717/DF com acórdão publicado no DJ em 28-03-2003 PP-00061 EMENT VOL-02104-01 PP-00149; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em especial os princípios que devem nortear os atos da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo dos princípios da segurança jurídica e do interesse público, todos sobrepostos pelos postulados da coerência, unidade do ordenamento, razoabilidade e da proporcionalidade; CONSIDERANDO o teor do artigo 5º, incisos LIV e LV da CF/88, que prevê o devido processo legal e seus corolários: a ampla defesa e contraditório, bem como com fins de empreender segurança jurídica para fielmente cumprir a autonomia e independência administrativa e financeira dos Conselhos de Técnicos em Radiologia, mas também primar pelo interesse público, em especial pela probidade e moralidade nos atos de gestão; CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e no caput do artigo 14, ambos do Decreto nº. 92.790 de 17 de junho de 1986 que determinam respectivamente a unicidade do sistema CONTER/CRTRs e a subordinação dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia; CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 16 do Decreto nº. 92.790 de 17 de junho de 1986 e suas alterações, que estabelece como atribuição do CONTER promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória; CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e atualizar os processos administrativos por má conduta, de quebra de decore e responsabilidade por atos de gestão no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, conferindo, assim, maior segurança jurídica aos administrados e aos gestores; CONSIDERANDO que é dever Sistema CONTER primar pela boa gestão da coisa pública no CONTER e nos CRTRs, com a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, como imperativo que deve ser reconhecido para que se tenha a correta atuação institucional e como órgão máximo do sistema garantir a continuidade do serviço público, bem como promover os atos necessários a sua regularização quando houver no CONTER ou nos Regionais ilegalidades ou irregularidades que possam gerar prejuízo grave e de difícil reparação à Administração Pública e aos administrados; CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder de fiscalizar e corrigir os atos de sua atuação, tocante aos aspectos de legalidade e mérito e que tal controle decorre do poder de autotutela que permite à Administração rever os seus próprios atos quando ilegais, inoportunos ou inconvenientes; CONSIDERANDO o decidido pela Reunião do Plenário do 7º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada em 12 de setembro de 2018; resolve: Art. 1º. Aprovar o Código de conduta, decore e responsabilidade por atos de gestão do Sistema CONTER/CRTRs, o qual estabelece normas materiais e procedimentos especiais para apuração e aplicação de penalidades. Art. 2º. As disposições deste Código são aplicáveis aos que estiverem no exercício do mandato de Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs, assim considerados todos aqueles que o exercem, ainda que transitoriamente, ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, ou qualquer outra forma legal de investidura ou vínculo. Art. 3º. Os profissionais da radiologia inscritos no Sistema CONTER/CRTRs que não possuindo mandato eletivo, mas que ocupem cargo de Diretoria Executiva Provisória em Intervenções, participem de Coordenações, Comissões, Câmaras Técnicas ou exerçam quaisquer atividades, ainda que transitórias, com ou sem remuneração, em nome destas Autarquias, ressalvadas as de vínculo empregatício, ficam submetidos, no que couber, ao presente Código em razão dos atos que praticarem no exercício do múnus público que lhe foi conferido. Art. 4º. As disposições deste Código são também aplicáveis, no que couber, ao profissional da radiologia inscrito no Sistema CONTER/CRTRs, mesmo não sendo Conselheiro, nem ocupando as funções previstas no artigo anterior, desde que induza ou concorra para a prática do ato de má conduta, má gestão ou quebra de decore, ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta. Art. 5º. Aplica-se o presente Código, no que couber, para responsabilização por atos de má gestão, má conduta administrativa e atos de gestão temerária, ou quebra de decore pelos Conselheiros do CONTER e dos Regionais, bem como àqueles a eles equiparados nesta norma na forma dos artigos 3º e 4º desta Resolução, ainda que os fatos venham a ser conhecidos após o transcurso do mandato, desvinculação do cargo ou exaurimento das funções, bem como dos atos praticados antes do início do mandato, da nomeação em cargo ou em função se os mesmos forem cometidos em conexão e com violação aos interesses/princípios do Sistema CONTER/CRTRs, observadas as regras especiais de competência eleitoral. Art. 6º. Os processos administrativos, para apuração de responsabilidades previstas neste Código, no que não possuírem regulamentação específica nesta norma serão regidos pelo Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs. Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONTER nº 02 de 19 de abril de 2013, que instituiu normas de conduta e quebra de decore, assim como todas as outras normas que tenham caráter geral e natureza processual e sejam em sentido contrário ao disposto neste Código. Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e quanto as questões processuais se aplicam aos processos já em curso, devendo estes serem redistribuídos em razão das competências, se necessário.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor Secretário



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA - CREF3/SC

RESOLUÇÃO Nº 154./2018/CREF3/SC

Dispõe sobre o valor da Anuidade devida pelos registrados no Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/2004 que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e valores relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, e o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que estabelece a forma de cobrança das anuidades; CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física por meio da Resolução CONFEF nº 353/2018 definiu o valor da anuidade para o exercício de 2019 e delegou aos CREFs a competência para, dentro dos limites ali estabelecidos, conceder desconto; CONSIDERANDO que o inciso V, do art. 30 do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das taxas e anuidades; CONSIDERANDO que o CREF3/SC necessita de receita própria, suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais; CONSIDERANDO o orçamento do CREF3/SC para o exercício de 2019; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em Reunião do Plenário de 01 de dezembro de 2018. resolve: Art. 1º - Fixar o valor da anuidade para Pessoa Física, para o exercício de 2019, em R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em 1º de agosto de 2019. Art. 2º - O pagamento da anuidade para o exercício de 2019 das Pessoas Físicas que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2018, inclusive, poderá ser efetuado da seguinte forma: I - de uma só vez, à vista, com desconto de 54% (cinquenta e quatro por cento), resultando no valor de R\$ 277,41 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), para pagamento até o dia 31 de março de 2019; II - de uma só vez à vista com desconto de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais), para pagamento do dia 1º de abril de 2019 até 31 de maio de 2019. III - de uma só vez à vista com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), para pagamento do dia 1º de junho de 2019 até 31 de julho de 2019. Parágrafo único - Sobre o valor pago em atraso, a partir do 1º de agosto de 2019, incidirá a correção com base no índice IPCA do período, além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor previsto no Art.1º. Art. 3º - Fixar o valor da anuidade para o exercício de 2019, para Pessoas Jurídicas, em R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), com vencimento em 1º de agosto de 2019. Art. 4º - O pagamento da anuidade para o exercício de 2019 das Pessoas Jurídicas que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2018, inclusive, poderá ser efetuado da seguinte forma: Parágrafo primeiro - À pessoa jurídica serão concedidos descontos a serem aplicados conforme a quantidade de Profissionais de Educação Física inscritos no respectivo quadro técnico, em conformidade com a legislação vigente de acordo com a área da intervenção profissional e ainda em virtude da data de pagamento antecipado, conforme a tabela abaixo:

Quantidade de profissionais	% de desconto	Pagamento até 31/03/2019	% de desconto	Pagamento até 31/05/2019	% de desconto	Pagamento até 31/07/2019
Até 03	65,00%	R\$521,64	60%	R\$596,16	50%	R\$745,20
De 04 a 06	60,00%	R\$596,16	50%	R\$745,20	40%	R\$894,24
07 ou mais	55,00%	R\$670,68	45%	R\$819,72	25%	R\$1.117,80

Parágrafo segundo - Sobre o valor pago em atraso, a partir de 1º de agosto, incidirá a correção com base no índice IPCA do período além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor previsto no Art. 3º. Parágrafo terceiro - Caso seja constatado pelo CREF3/SC que o quadro técnico informado pelo representante da pessoa jurídica contenha omissão ou simulação dolosa de dados, será encaminhada denúncia ao Ministério Público para apuração. Parágrafo quarto - Em razão do disposto no Art. 6º desta Resolução, não serão alcançadas pela política de desconto deste artigo as Associações e Federações sem Fins Lucrativos. Art. 5º - O pagamento da anuidade deverá ser quitado somente através de Boleto Bancário emitido pelo CREF3/SC, disponível na página do CREF3/SC www.crefsc.org.br em serviços online. Parágrafo Único - O CREF3/SC não se responsabiliza por pagamentos de anuidades através de outras formas, sendo de inteira responsabilidade do Profissional ou da Pessoa Jurídica solicitar junto ao CREF3/SC o seu Boleto ou gerá-lo na página eletrônica do CREF3/SC. Art. 6º - Farão jus a um desconto de 80% (oitenta por cento), sobre o valor da anuidade integral de vencimento em 31/07/2019, resultando em um valor de R\$ 298,08 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), as associações e federações quando estas tiverem finalidade desportiva ou de atividade física, devendo ser Pessoa Jurídica de fins não econômicos, conforme definido no art. 53 do Código Civil Brasileiro. Parágrafo primeiro - Para se beneficiar do previsto neste artigo a entidade, que já deverá estar registrada no CREF3/SC, deverá requerer, através de seu representante legal, o benefício até o dia 1º de março de 2019, juntando em seu requerimento cópia atualizada de seu estatuto, ata de eleição e posse de diretoria, e/ou outro documento que comprove os requisitos do Art. 6º. Parágrafo segundo - O desconto previsto neste artigo será aplicado sobre o valor previsto no art. 3º desta Resolução e não será cumulativo com outros descontos, valendo enquanto a pessoa jurídica estiver registrada e não possuir fins econômicos. Parágrafo terceiro - O deferimento do requerimento do parágrafo primeiro alcança as anuidades futuras, porém, caso a pessoa jurídica altere seu estatuto para fins econômicos, deverá comunicar o Conselho imediatamente enviando o novo estatuto, devendo efetuar o pagamento das anuidades de acordo com o previsto no Art. 3º. Parágrafo quarto - Caso o Conselho tenha conhecimento da alteração estatutária não comunicada, fará a cobrança das anuidades referentes ao período não informado. Art. 7º Aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas que se registrarem nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2019, será cobrado o valor total da anuidade prevista nos arts. 1º e 3º desta Resolução, proporcional aos meses restantes do ano, incluindo-se, para fins deste cálculo, o mês em que se efetivou o pedido de registro. Art. 8º - Aos acadêmicos de Cursos Superiores de Educação Física que concluírem o curso durante o ano de 2019, e que requererem o registro perante o CREF3/SC até 31 de dezembro de 2019, considerando a data da postagem, farão jus a um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor originário da anuidade de 2019, resultando em um valor de R\$ 120,61 (cento e vinte reais e sessenta e um centavos). Parágrafo Único - O desconto previsto neste artigo se aplica somente na primeira anuidade e não é cumulativo aos descontos dos Arts. 1º e 7º desta Resolução, e o boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente. Art. 9º - Às Pessoas Jurídicas constituídas no ano de 2019, fato que deverá ser devidamente comprovado através do contrato social, que requererem o registro no CREF3/SC no ano de 2019, farão jus a um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor originário da anuidade de 2019, resultando em um valor de R\$ 298,08 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Parágrafo Único - O desconto previsto no caput deste artigo não é cumulável com os descontos dos Arts. 4º, 6º e 7º desta Resolução, e o boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente. Art. 10º - Os pedidos de baixa de registro que forem postados ou entregues ao CREF3/SC até 31 de março de 2019 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício 2019 e os que forem postados ou entregues após 31 de março de 2019 terão suas anuidades cobradas de forma proporcional ao mês da solicitação da baixa.

Art. 11º - Aos Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF3/SC até o dia 31 de julho de 2019. Art. 12º - Os débitos vencidos de anuidades anteriores poderão ser parcelados de acordo com a Resolução nº 142/2018/CREF3/SC. Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

IRINEU WOLNEY FURTADO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

ACÓRDÃOS

PED 007/2016

P. C. de J.
EMENTA
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. AUSÊNCIA DE PROVAS. Ausência de demonstração de cometimento de faltas éticas. Absolvção. ACÓRDÃO nº 3618
Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, pela absolvção. Unâнимes.

Brasília, 8 de dezembro de 2018.
AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

PED 61/2017

C. C. M. F. de C.
EMENTA
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO. Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética decorrente ao não cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes ao exercício da Fisioterapia verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 29 da Resolução COFFITO nº 424/2013, bem como nos artigos 15 e 16, VI, da Lei 6.316/75, além do art. 105 da Resolução COFFITO nº 8/1978, razão pela qual aplica-se a pena de multa no valor de 4 (quatro) anuidades, nos termos do artigo 17, III da Lei 6.316/75. ACÓRDÃO nº 3718
Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de multa no valor de 4 (quatro) anuidades. Unâнимes.

Brasília, 8 de dezembro de 2018.
AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

PED 54/2017

A. P. da S.
EMENTA
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO. Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética decorrente ao não cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes ao exercício da Fisioterapia verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 29 da Resolução COFFITO nº 424/2013, bem como nos artigos 15 e 16, VI, da Lei 6.316/75, além do art. 105 da Resolução COFFITO nº 8/1978, razão pela qual aplica-se a pena de multa no valor de 10 (dez) anuidades, nos termos do artigo 17, III da Lei 6.316/75. ACÓRDÃO nº 3818
Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de multa no valor de 10 (dez) anuidades. Unâнимes.

Brasília, 8 de dezembro de 2018.
AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

PED 99/2016

L. de A. P. S.
EMENTA
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO. Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética decorrente ao não cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes ao exercício da Fisioterapia verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 29 da Resolução COFFITO nº 424/2013, bem como nos artigos 15 e 16, VI, da Lei 6.316/75, além do art. 105 da Resolução COFFITO nº 8/1978, razão pela qual aplica-se a pena de multa no valor de 4 (quatro) anuidades, nos termos do artigo 17, III da Lei 6.316/75. ACÓRDÃO nº 3918
Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de multa no valor de 4 (quatro) anuidades. Unâнимes.

Brasília, 8 de dezembro de 2018.
AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

PED 110/2016

M. H. C.
EMENTA
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO. Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética decorrente ao não cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes ao exercício da Fisioterapia verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 29 da Resolução COFFITO nº 424/2013, bem como nos artigos 15 e 16, VI, da Lei 6.316/75, além do art. 105 da Resolução COFFITO nº 8/1978, razão pela qual aplica-se a pena de multa no valor de 4 (quatro) anuidades, nos termos do artigo 17, III da Lei 6.316/75. ACÓRDÃO nº 4018
Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de multa no valor de 4 (quatro) anuidades. Unâнимes.

Brasília, 8 de dezembro de 2018.
AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

PED 14/2017

D. R. dos S.
EMENTA
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO. Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética decorrente ao não registro da evolução dos pacientes inerente ao exercício da Fisioterapia verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 1º da Resolução COFFITO nº 414/2012, razão pela qual aplica-se a pena de advertência, nos termos do artigo 17, I da Lei 6.316/75.



ACÓRDÃO nº 4118
Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de advertência. Unâнимes.

Brasília, 8 de dezembro de 2018.
AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

PED 135/2016

T. L. Z. de O. G.
EMENTA
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.
Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética decorrente ao não cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes ao exercício da Terapia Ocupacional, bem como pela não realização do registro de evolução dos pacientes verifica-se a prática das infrações ética-disciplinares descrita nos artigos 15 e 16, VI, da Lei 6.316/75, além do art. 1º da Resolução COFFITO nº 414/12, razão pela qual aplicam-se as penas de multa no valor de 4 (quatro) anuidades e a de advertência, respectivamente, nos termos do artigo 17, III da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO nº 4218
Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar as penas de advertência e multa no valor de 4 (quatro) anuidades. Unâнимes.

Brasília, 8 de dezembro de 2018.
AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

PED 141/2016

W. F. da R. F.
EMENTA
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.
Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética decorrente ao não cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes ao exercício da Fisioterapia verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 29 da Resolução COFFITO nº 424/2013, bem como nos artigos 15 e 16, VI, da Lei 6.316/75, além do art. 105 da Resolução COFFITO nº 8/1978, razão pela qual aplica-se a pena de multa no valor de 10 (dez) anuidades, nos termos do artigo 17, III da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO nº 4318
Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de multa no valor de 10 (dez) anuidades. Unâнимes.

Brasília, 8 de dezembro de 2018.
AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

PED 52/2017

A. de F.
EMENTA
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.
Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética decorrente ao não cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes ao exercício da Fisioterapia verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 29 da Resolução COFFITO nº 424/2013, bem como nos artigos 15 e 16, VI, da Lei 6.316/75, além do art. 105 da Resolução COFFITO nº 8/1978, razão pela qual aplica-se a pena de multa no valor de 4 (quatro) anuidades, nos termos do artigo 17, III da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO nº 4418
Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de multa no valor de 4 (quatro) anuidades. Unâнимes.

Brasília, 8 de dezembro de 2018.
AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

Quórum: Dr. Bruno Metre Fernandes - Presidente, Dra. Ângela Maria Sacramento - Vice-presidente, Dr. Allan Keyser de Souza Raimundo - Diretor Tesoureiro, Dr. Afonso Jorge Venutolo Duarte - Diretor Secretário, Dr. Levy Aniceto - Conselheiro, Dr. João Daniel Ferreira Mendes - Conselheiro.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o orçamento-programa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região para o exercício de 2019.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4), no uso de suas atribuições, especialmente aquelas que lhe conferem os incisos VIII e XV do art. 7º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e cumprindo deliberação do Plenário em sua 60ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2018, na sede do órgão, situada na Rua da Bahia, nº 1148, 8º andar, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais,

Art. 1º Aprovar o orçamento-programa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região para o exercício de 2019, conforme resumo constante do Anexo Único desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LUÍS COELHO
Presidente do Conselho

ANEXO ÚNICO

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO CREFITO-4 PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Receita	Parcial	Total
Receitas correntes	13.350.000,00	
Receita de contribuições	1.019.000,00	15.600.000,00
Receita de serviços	961.000,00	
Receita financeira	70.000,00	0,00
Outras receitas correntes		
Receitas de capital		
Alienação de bens		
Total das receitas		15.600.000,00

Despesa	Parcial	Total
Despesas correntes	11.795.000,00	
Despesas de custeio	3.220.000,00	15.015.000,00
Transferências correntes	585.000,00	585.000,00
Despesas de capital		
Investimentos		
Inversões financeiras		
Total das despesas		15.600.000,00

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
3ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2018.001099-0/TCA. Recte: Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/Minas Gerais - Stanley Martins Frasão. (Gestão: 2016/2018). (Adv: Stanley Martins Frasão OAB/MG 46512). Recdo: Monteiro de Andrade, Diniz, Galuppo, Albuquerque e Viana Advogados Associados. Repte Legal: Márcio Gabriel Diniz OAB/MG 18989. (Advs: Márcio Gabriel Diniz OAB/MG 18989 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Raimundo Antônio Palmeira de Araújo (AL). EMENTA N. 071/2018/TCA. Recurso ao Conselho Federal. Interposição de recurso por Presidente de Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/MG. Ilegitimidade. Não conhecimento. Não se pode admitir o presidente de comissão da OAB como parte interessada e, assim, detentor de legitimidade para recorrer ao Conselho Federal. Inteligência do art. 75, parágrafo único, da Lei 8.906/94. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto divergente proferido pelo Conselheiro Raimundo Antônio Palmeira de Araújo (AL), designado para a redação do acórdão. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 25 de junho de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Raimundo Antônio Palmeira de Araújo, Relator para o acórdão. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2018.005496-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Gestão: 2016/2018). Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente: Luís Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Secretário-Geral: Felipe Sarmiento Cordeiro OAB/AL 5779; Secretário-Geral Adjunto em exercício: Marcelo Lavocat Galvão OAB/DF 10958 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155. Exercício 2017: Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente: Luís Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Secretário-Geral: Felipe Sarmiento Cordeiro OAB/AL 5779; Secretário-Geral Adjunto: Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/DF 11555 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155). Relator: Conselheiro Federal Celso Barros Coelho Neto (PI). EMENTA N. 072/2018/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Voto. Apreciação. Resultado financeiro. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2017, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, relativa ao exercício 2017, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB. Brasília, 12 de novembro de 2018. Maurício Gentil Monteiro, Presidente em exercício e Relator ad hoc. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.013794-9/TCA-ED. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2012. Embtes: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114 e Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404. (Advs: Felicíssimo José de Sena OAB/GO 2652, Francisco Eduardo Torres Esgaib OAB/MT 4474, Miguel Ângelo Sampaio Cançado OAB/GO 8010 e outro). Embdo: Acórdão da Terceira Câmara. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão: 2016/2018). Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2012: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro OAB/GO 8515; Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114; Maria Lucila Ribeiro Prudente de Carvalho OAB/GO 5589 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 073/2018/TCA. Embargos de declaração com efeitos infringentes. Contas inicialmente julgadas irregulares, nos termos do art. 7º, II, "c" do Provimento nº 101/2003. Inexistência de má-fé ou prejuízo. Posterior conversão do débito em auxílio financeiro por deliberação da Diretoria. Segurança jurídica. Modulação dos efeitos da nova interpretação quanto à ilegalidade da partição da anuidade em "anuidade" e "contribuição", tendo em vista que à época da execução financeira, a prática era aceita pelo Conselho Federal. Acolhimento dos embargos de declaração, para o fim de considerar regulares as contas, nos termos do art. 7º, I do Provimento nº 101/2003. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2012, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.014194-9/TCA-ED. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2013. Embtes: Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800 e Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404. (Advs: Francisco Eduardo Torres Esgaib OAB/MT 4474, Miguel Ângelo Sampaio Cançado OAB/GO 8010 e outro). Embdo: Acórdão da Terceira Câmara. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão: 2016/2018). Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2013: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro OAB/GO 8515; Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800; Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 074/2018/TCA. Embargos de declaração com efeitos infringentes. Contas inicialmente julgadas irregulares, nos termos do art. 7º, II, "c" do Provimento nº 101/2003. Inexistência de má-fé ou prejuízo. Posterior conversão do débito em auxílio financeiro por deliberação da Diretoria. Segurança jurídica. Modulação dos efeitos da nova interpretação quanto à ilegalidade da partição da anuidade em "anuidade" e "contribuição", tendo em vista que à época da execução financeira, a prática era aceita pelo Conselho Federal. Acolhimento dos embargos de declaração, para o fim de considerar regulares as contas, nos termos do art. 7º, I do Provimento nº 101/2003. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2013,



nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.009288-9/TCA-ED. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2014. Embtes: Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800 e Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404. (Advs: Francisco Eduardo Torres Esgaib OAB/MT 4474, Miguel Ângelo Sampaio Cançado OAB/GO 8010 e outro). Embdo: Acórdão da Terceira Câmara. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2014: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macalé Cacio Cassimiro OAB/GO 8515; Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800; Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 075/2018/TCA. Embargos de declaração com efeitos infringentes. Contas inicialmente julgadas irregulares, nos termos do art. 7º, II, "c" do Provimento nº 101/2003. Inexistência de má-fé ou prejuízo. Posterior conversão do débito em auxílio financeiro por deliberação da Diretoria. Segurança jurídica. Modulação dos efeitos da nova interpretação quanto à ilegalidade da partição da anuidade em "anuidade" e "contribuição", tendo em vista que à época da execução financeira, a prática era aceita pelo Conselho Federal. Acolhimento dos embargos de declaração, para o fim de considerar regulares as contas, nos termos do art. 7º, I do Provimento nº 101/2003. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2014, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator. PROCESSO N. 07.0000.2016.026434-9/TCA. Repte: Navega Advogados Associados. Repte Legal: Bruno Silva Navega OAB/RJ 118948. (Adv: Bruno Silva Navega OAB/RJ 118948). Repdo: Navega Advogados. Reptes Legais: Antonio Poli Navega OAB/DF 38301 e Aracy Poli Navega OAB/DF 42693. (Advs: Antonio Poli Navega OAB/DF 38301 e Aracy Poli Navega OAB/DF 42693). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Márcia Regina Approbato Machado Melaré (SP). EMENTA N. 076/2018/TCA. Registro de sociedades. Duplo registro. Sociedade registrada posteriormente deve alterar sua razão social nos moldes do art. 24-A, §§ 4º e 5º, do RGEOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Impedidos de votar os representantes da OAB/Distrito Federal e do Rio de Janeiro. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Márcia Regina Approbato Machado Melaré, Relatora. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.001483-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2015: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593; Antônio Carlos Monteiro da Silva OAB/GO 12392; Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800 (Adv: Cleone José Meirelles Júnior OAB/GO 39439); Otávio Alves Forte OAB/GO 21490 e Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 077/2018/TCA. Inicial constatação de irregularidade nas contas, tendo em vista descumprimento de normas regulamentares de repasse de cotas estatutárias. Inexistência de má-fé ou prejuízo. Posterior conversão do débito em auxílio financeiro por deliberação da Diretoria. Segurança jurídica. Modulação dos efeitos da nova interpretação quanto à ilegalidade da partição da anuidade em "anuidade" e "contribuição", tendo em vista que à época da execução financeira, a prática era aceita pelo Conselho Federal. Contas regulares, nos termos do art. 7º, I do Provimento nº 101/2003. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2015, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.000935-3/TCA. Recte: Valmir Belmonte OAB/RJ 86698. (Adv: Valmir Belmonte OAB/RJ 86698). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 078/2018/TCA. ANUIDADE. ISENÇÃO. DOENÇA GRAVE. Comprovada a existência de doença grave, incapacitante para o exercício da profissão, em consagração ao princípio constitucional da dignidade humana, dá-se interpretação extensiva ao Provimento 111/2006 do Conselho Federal da OAB, para o deferimento da isenção da anuidade referente ao ano de 2013. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Elton José Assis, Relator. RECURSO N. 22.0000.2018.001263-3/TCA. Recte: Cledson Franco de Oliveira OAB/RO 4049. (Advs: João Diego Raphael Cursino Bomfim OAB/RO 3669, Vinícius Soares Souza OAB/RO 4926 e outro). Recdo: Coloni & Wendt Advogados. Reptes Legais: Eber Coloni Meira da Silva OAB/RO 4046 e Felipe Wendt OAB/RO 4590. (Advs: Eber Coloni Meira da Silva OAB/RO 4046 e Felipe Wendt OAB/RO 4590). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). EMENTA N. 079/2018/TCA. Sociedade de Advogados. Alteração de Contrato Social. Exclusão de sócio por deliberação da maioria do capital social. Ruptura do consenso societário. Previsão expressa em cláusula do Contrato Social. Incidência da norma prevista no artigo 4º, do Provimento 112/2006 do CFOAB. Não configurada qualquer violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ou mesmo, ao Provimento 112/2006 do CFOAB. Recurso conhecido e desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Rondônia. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Relator. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA N. 49.0000.2018.010976-1/TCA. Assunto: Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o Exercício 2019. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Gestão: 2016/2019. Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente: Luís Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Secretário-Geral: Felipe Sarmiento Cordeiro OAB/AL 5779; Secretário-Geral Adjunto: Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/DF 11555; Secretário-Geral Adjunto em exercício: Marcelo Lavocat Galvão OAB/DF 10958 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 080/2018/TCA. Proposta Orçamentária. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Regulamento Geral, atendidos. Autorização de Suplementação de até 20%. Voto. Apreciação. Princípio da Prudência. Constatada a distribuição correta para as respectivas rubricas dos recursos estimados da receita e da fixação das despesas, aprova-se, a Proposta Orçamentária referente ao exercício de 2019, no valor de R\$ 79.992.500,00 (Setenta e nove milhões novecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), tanto para receitas quanto para despesas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Orçamento

aprovado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o ano de 2019, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedidos de votar o Vice-Presidente e o Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.011748-2/TCA (Medida Cautelar). Recte: Naiara de Moraes e Silva OAB/PI 5127. (Advs: Maderson Amorim Dantas da Silva OAB/DF 58640, Lorrany Pinheiro Thibes OAB/PI 15595, Márcio Augusto Lima do Nascimento OAB/PI 17139 e outro). Recda: Chapa - Reage OAB! Geórgia Presidente. Repte Legal: Geórgia Ferreira Martins Nunes OAB/PI 4314. (Advs: Raul Manoel Gonçalves Pereira OAB/PI 11168 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relatora: Conselheira Federal Márcia Regina Approbato Machado Melaré (SP). EMENTA N. 081/2018/TCA. Tutela antecipada. Concessão. Possibilidade de reforma da decisão da Comissão Eleitoral da OAB/Piauí. Taxatividade dos casos de impedimentos e incompatibilidades. Consulta n. 0016/2006/OEP. Referendo da Terceira Câmara do CFOAB. Perda superveniente do objeto do recurso. Resultado do pleito eleitoral. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Piauí. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Márcia Regina A. Machado Melaré, Relatora.

Brasília, 14 de dezembro de 2018.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA

RECURSO N. 49.0000.2018.011612-9/TCA. Recte: Chapa 33 - Renova OAB. Repte Legal: Rachel de Paula Magrini Sanches OAB/MS 8673. (Adv: José Sebastião Espíndola OAB/MS 4114). Recdo: Chapa 22 - OAB em Ordem. Repte Legal: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720. (Advs: Cerilo Casanta Calegario Neto OAB/MS 9988, Felipe Ramos Baseggio OAB/MS 8944 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul.

Brasília, 14 de dezembro de 2018.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

DESPACHO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

RECURSO N. 49.0000.2018.011613-7/TCA. Recte: Chapa 33 - Renova OAB. Repte Legal: Rachel de Paula Magrini Sanches OAB/MS 8673. (Adv: José Sebastião Espíndola OAB/MS 4114). Recdo: Chapa 22 - OAB em Ordem. Repte Legal: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720. (Advs: Felipe Ramos Baseggio OAM/MS 8944, Cerilo Casanta Calegario Neto OAB/MS 9988 e outros. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: "A Presidente da Comissão Eleitoral da Seccional da OAB de Mato Grosso do Sul, encaminhou nos termos do art. 130, parágrafo único do Regulamento Geral do EAOAB, o processo n. 10.238/2018 que versa sobre recurso apresentado pelo advogado José Sebastião Espíndola, representante da chapa 33-RENOVA OAB, em face da decisão da Comissão Eleitoral da OAB/MS concernente à Representação apresentada pela referida chapa em face da chapa 22-OAB EM ORDEM representada por seu candidato a presidente MANSOUR ELIAS KARMOUCHE, referente às eleições da Seccional da OAB de Mato Grosso do Sul. (...). Pelo exposto não conheço do recurso interposto pela chapa 33-RENOVA OAB por perda de objeto, determinando, por conseguinte, sua devolução para a Seccional de Mato Grosso do Sul para dar ciência aos interessados, Comissão Eleitoral e representante da chapa 33-RENOVA OAB, submetendo a presente decisão ao Exmo. Sr. Presidente da Terceira Câmara. Brasília, 11 de dezembro de 2018. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 11 de dezembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente".

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Terceira Câmara

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?

Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 806, Brasília - DF CEP 70610-460 www.in.gov.br/ouvidoria@in.gov.br

